



1972



Superior Tribunal Militar

S. T. M.

3.ª SEÇÃO

N.º 4780

Cópia em 27 de 4 de 1973

ESTADO DA GUANABARA

Relator: Sr. Ministro



Dr. Gacy L. Pinheiro
Rel. p. o ac. Ref. e. Selp. o.

RECURSO CRIMINAL

140

Recorrente: LUCIA MARIA MURAT VASCONCELOS.

Recorrido: A DECISÃO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 3ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª C J M, DE 17-10-1972, QUE MANTEVE A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA CONTRA A RECORRENTE.

ADVOGADO: DR TECIO LINS E SILVA.

AUTUAÇÃO

127 127

Aos 23 dias do mês de novembro de 1972

neste Superior Tribunal Militar fez a presente autuação.

Pelo Sr. Dr. Diretor Geral:

Carmilde Araújo
Oficial Judiciário





THE UNIVERSITY OF CHICAGO

141

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

BOARD OF LIBRARIANS

ST. JOHN'S UNIVERSITY

1978

19 7 2

JUSTIÇA MILITAR

AUDITORIA

N. S/N.

AUDITOR

ESCRIVÃO, em ex^o

DR OSWALDO LIMA RODRIGUES

WLADIMIR FIGUEIREDO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: Lucia Maria Murat Vasconcellos, por seu patrono Dr. Tecio Lins e Silva.

RECORRIDA : DECISÃO DO C.P.J. QUE MANTVEU A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DA RECORRENTE.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, autuo os documentos que adiante se segue, do que, para constar, lavro este termo.

23 NOV 12 9 22

PROTÓCOLO

06933

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR SECRETARIA

Wladimir Figueiredo
Escrivão, em ex^o

Técio Lins e Silva
ADVOGADO

2
M. Lins e Silva

EXMO. SR. DR. JUIZ-AUDITOR DA 3ª AUDITORIA DO EXÉRCITO - 1ª C; J.M.

Recebo o recurso na forma da lei, defiro o pedido de peças indicadas, findo o que, dê-se vista ao recorrente.

Em, 25. 10. 1972.

[Handwritten Signature]
Juiz-Auditor

LUCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS, por seu Advogado abaixo assinado, vem, no processo a que responde nesta Auditoria - Proc. 48/71 -, recorrer em sentido estrito para o E. / Superior Tribunal Militar, na conformidade do art. 516, h, do Código de Processo Penal Militar, indicando as peças que deverão ser trasladadas, e protestando pela vista dos autos para a formulação de razões escritas:

- 1- Petição de fls. 969/973; ✓
- 2- Documentos de fls. 974/1015; ✓
- 3- Despacho de fls. 1088; ✓
- 4- Decisão que negou o relaxamento da prisão, de fls. ; ✓
- 5- Ata de fls. 1112/1114; ✓
- 6- Interrogatório de fls. 732/733; ✓
- 7- " " " 734 e verso; ✓
- 8- Ata de fls. 746/749; ✓
- 9- Denúncia de fls. 2/21. ✓

Outrossim. protesta pela juntada de novos documentos que instruirão o pedido.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1972.

[Handwritten Signature]
TÉCIO LINS E SILVA
- ADVOGADO -

Certifico e dou fé que a presente petição de recurso, deu entrada nesta Auditoria na data de hoje, às 15,00 horas.-

Em, 24. 10. 1972.

[Handwritten Signature]
Escrivão em exp.

3ª AUDITORIA DO EXÉRCITO
1ª C. J. M.
Protocolo N. 790
Em 25 de 10 de 1972

Técio Lins e Silva
ADVOGADO

3
amdp

EXMO. SR. DR. JUIZ-AUDITOR DA 3ª AUDITORIA DO EXÉRCITO DA 1ª C.J.M.

LUCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS, por seu Advogado abaixo assinado, nos autos do processo nº 72/72, para fins de instruir o recurso em sentido estrito interposto no processo / nº 48/71, vem requerer o fornecimento de fotocópias autenticadas das seguintes peças:

- 1-denúncia de fls. 2/5;
- 2-portaria de fl. 7;
- 3-depoimento de fls. 112/114;
- 4-auto de fl. 115;
- 5-despacho de fl. 128;
- 6-despacho de fls. 129/130.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1972.

TÉCIO LINS E SILVA
= ADVOGADO =

3ª AUDITORIA DO EXÉRCITO
1ª C. J. M.
Protocolo N.º 790
Em 25 de 10 de 1972

Faint, illegible header text

Faint, illegible text block

Faint, illegible text block

Faint, illegible text block

Faint, illegible text block

4
m. Siqueira

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que o Dr. Tício Lins e Silva, patrono da acusada Lúcia Maria Murat Vasconcellos, foi intimado, dentro do prazo legal, / da decisão do C.P.J. que, por unanimidade de votos, manteve a decisão de decretação da prisão preventiva da aludida acusada, conforme se vê de fls. 1123, dos autos. E, para constar, lavrei a presente certidão, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois. - Eu, - - -
m. Siqueira, Escrivão, em exercício, datilografei.

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, em data de seis do corrente mês, foram entregues em Cartório os autos do processo nº 48/71, relativo aos acusados Lucia - Maria Murat Vasconcellos e outros, pelo Dr. Procurador, Dr. Jorge Luiz Dodaro, motivo pelo qual não foram extraídas as peças indicadas pelo Dr. Tício Lins e Silva, advogado constituído da aludida acusada Lucia Maria Murat Vasconcellos, dentro do prazo legal de dez dias, conforme determina o artigo 518, § único do Código Processo Penal Militar. E, para constar, lavrei a presente certidão, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, m. Siqueira, Escrivão, em exercício, datilografei.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text in the middle of the page.

Third block of faint, illegible text at the bottom of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

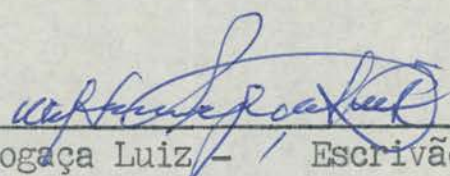
Wilson Fogaça Luiz, Escrivão da Terceira Auditoria do Exército da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, na forma do artigo 49, nº .. VIII, do Decreto-Lei nº 1003/69.

CERTIFICA, tendo em vista o requerido pelo Dr. Técio Lins e Silva, patrono da acusada Lúcia Maria Murat Vasconcellos, denunciada no processo nº 48/71, como incurso no / artigo 27 do Decreto-Lei nº 898/69, que no aludido processo figuram vinte e oito (28) denunciados, sendo quatorze já interrogados e 14 citados por editais (revéis), não tendo ainda sido ouvidas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público Militar. Certifica, outrossim, que o processo se encontra com vista ao Dr. Procurador para opinar sobre requerimento da defesa de outros acusados.

É o que lhe cumpre certificar, por ser verdade, do que dá fé.

3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, Guanabara, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois.




Wilson Fogaça Luiz - Escrivão -

CERTIDÃO GRATUITA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

12
5
[Handwritten signature]

*J. a v. e
e
concluiu
a 28-2
C.J.M.*

Exmo. Sr. Dr. Auditor da 3ª Auditoria do Exército da 1ª
C.J.M.

Murilo Salgado

Denuncio: LUCIA MARIA MURAT VASCONCELOS, qualificada à fls 16; MARIA LUIZA GARCIA ROSA, qualificada à fls 43/44; MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, qualificada à fls 64; ALEXANDRE LYRA DE OLIVEIRA, qualificado à fls 85; MARIA ANGELA // CARVALHO DE OLIVEIRA, qualificada à fls 110; JOSE CARLOS AVELINO DA SILVA, qualificado à fls 123/124; VERA LUCIA DE MELLO A-CHE, qualificada a fls 145; MANOEL HENRIQUE FERREIRA, qualificado à fls 160; ZAQUEU JOSE BENTO, qualificado à fls 184; //// STUART EDGARD ANGEL GOMES, codinomes: Henrique, Paulo, filho / de Norman Angel Gomes e Zuleika Angel Gomes; JOÃO LOPES SALGADO, codinomes: Murilo, Pagé, Dino, Aldo e Adão, filho de José Teixeira Salgado e Milotildes Lopes Salgado; NELSON RODRIGUES, codinomes: Prancha, Franchete, Bueno - filho de Nelson Falcão Rodrigues e Elza Bretanha Rodrigues; SERGIO LANDULFO FURTADO, codinomes: Tom e Jaime - não consta filiação; CESAR QUEIROZ // BENJAMIM, codinomes: Menininho, Felipe, Fidelis e Floriano - filho de Ney Benjamin e Iramaya Forancy de Queiroz Benjamin, fls 518; PAULO ROBERTO JABOUR, codinome: Ricardo - filho de Afif / Jabour e Elza Faria Jabour; ROBERTO MENS, codinomes: Coelhoinho, Dino e Otávio; JOÃO LUIZ DA SILVA FERREIRA, codinomes: Lucas, / Rodrigues, Enio e Bacalhau - não consta filiação; SERGIO RUBENS DE ARAUJO, codinomes: Júlio, Gasmão, Ruy e Chico - filho de Hélio Rubens de Castro Torres e Maria de Lourdes de Araújo Torres; MARIA DA GLORIA ARAUJO FERREIRA, codinome: Lena - filha de Severo Capistrano Ferreira e Neusa de Araújo Ferreira; / ELIZABETE CORREA LIMA, codinomes: Katia e Cecília - não consta filiação; CARMEM MONTEIRO JACOBINA, codinomes: Fátima, Patrícia e Coelhoinha - não consta filiação; NORMA SA FERREIRA, codino





3
maio 1966
mof

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

codinomes: Dina e Tobias - não consta filiação; SOLANGE LOURENÇO GOMES, codinomes: Ruth, Conceição, Emília, Clara, Jurema e Jujuba - filha de Alcides Lourenço Gomes, sem constar o nome da mãe, conforme fls 446 dos autos; pelos fatos delituosos seguintes:

Pelo que se depreende desse volumoso inquérito, podemos dividir os fatos nele contidos em três partes, a saber:

- a) O MR-8 (Movimento Revolucionário Cito de Outubro) atual sigla da DI/GB (Dissidência Comunista da Guanabara), iniciada em setembro de 1969.
- b) Roubo de automóveis para facilitar os assaltos.
- c) Assaltos propriamente ditos a estabelecimentos bancários, firmas comerciais etc.

Em seguida, de uma maneira sucinta, analisaremos cada um dos itens.

Item a - Dissidência Comunista da Guanabara:

Iniciou-se com o "Movimento Estudantil" que chegou a se desenvolver grandemente durante o ano de 1968; com o Ato / Institucional nº 5 em dezembro do mesmo ano, e também com o advento do Decreto-lei nº 477, em princípios de 1970, arrefeceu em parte o "Movimento" e seus líderes tornaram-se mais discretos... O MR-8 tem como finalidade a subversão, visando sem sombra de dúvida expulsar dos poderes as autoridades legalmente / constituídas, usando de violência, (linha chinesa) através de sabotagem, armando-se com o dinheiro "expropriado" dos assaltos, para, finalmente, pela luta armada, entregar o nosso País ao Comunismo Internacional.

Com a repressão desencadeada pelas autoridades encarregadas de extirpar definitivamente esse "cancer social", aqueles que já estavam suficientemente "politicizados" abandonaram / os bancos das Faculdades, fugiram do seio de suas famílias, emveredando na clandestinidade. Assim, do dia para anoite, antigos e pacatos estudantes se tornaram profissionais do terror.

Movimento Estudantil



Handwritten signature and initials in blue ink, including the number 7.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

Dentro desse esquema, o MR-8, a fim de encetar a "luta armada" no começo de 1971, ficou assim constituído:

a - Direção Geral (DG), conforme o título está revelando, de âmbito nacional e internacional, tendo representantes em cada uma das Direções Regionais.

b - Direção Regional da Guanabara (DR(GB) com atuação no Estado, mantendo contatos com a "matriz" e "filiais"...

A qual está assim constituída:

1. Frente de Camadas Médias (FCM) - órgão com a finalidade de instuir e coordenar as atividades - exceto as de terrorismo desenvolvidas pelos seguintes "setores":

(a) MURD - setor cujo objetivo era atuar na área estudantil com a finalidade de reativar, na clandestinidade, aquilo que não foi possível ser feito após a extinção do "Movimento Estudantil de 1968"; assim, o MURD promove o aliciamento e a "politização" de estudantes e cria "redes de apoio".

(b) S/imp - setor diretamente ligado ao MURD, com a finalidade de divulgar notícias, particularmente através do jornal "Resistência".

(c) S/Doc - setor que se encarrega da confecção de toda a documentação falsa (carteiras, certidões etc) para uso dos "quadros" clandestinos da Organização.

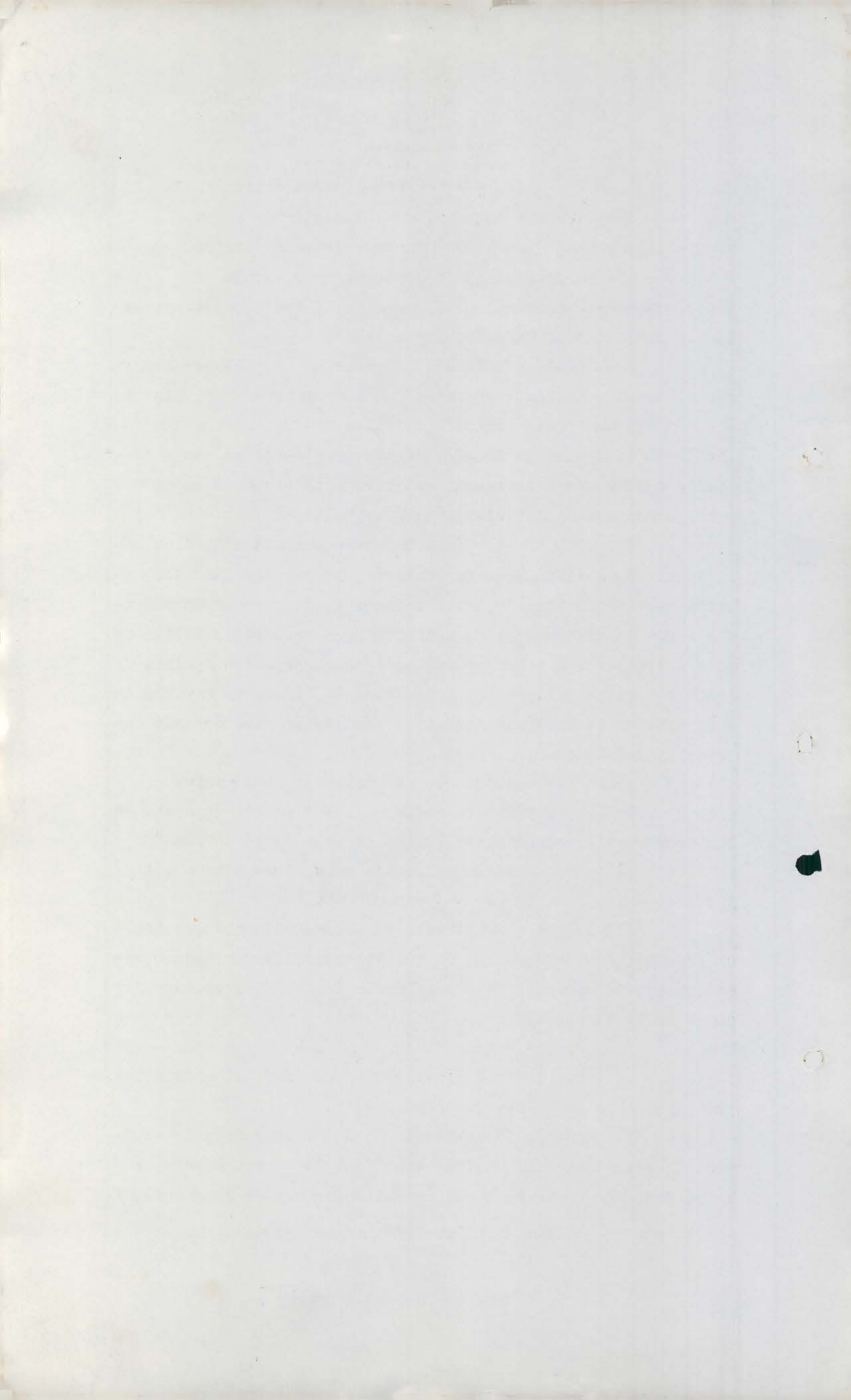
(d) S/inf - setor que cuida das informações e contra informações.

(e) S/Tcom - destinado ao recrutamento de operadores e mecânicos (radiotécnicos, especialista em eletrônica etc) e ao emprego do material de telecomunicações necessário às atividades da Organização.

(f) S/Psq - destinado à pesquisa de áreas sócio-econômicas, por onde possam desenvolver-se as diversas atividades, principalmente as de "propaganda armada".

2. Grupo Político-Militar (GPM) - organismo de "combate", encarregado das "ações-meio" (assaltos, roubo de automóveis, obtenção de armas e medicamentos através de compra ou roubo, atentados etc) e "ações-fim" que, em síntese, significa

Handwritten signature in blue ink.





05
6
8
[Handwritten signatures and initials]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

significa a "propaganda armada".

O atual GPM resultou da transformação dos antigos GF (Grupos de Fogo) da DI/GB que ampliaram suas atribuições envolvendo também na "propaganda", com finalidade "política", além da prática terrorista.

Cada GPM é constituído de duas ou mais "Unidades" ou "Subcomandos" (integrados por um número variável de "combatentes") e de uma "Base Médica" constituída de uma casa ("aparelho") alugada, um médico (de preferência cirurgião), um anestesista, uma ou duas enfermeiras-instrumentadores e um veículo / para transporte de feridos (que fica próximo ao local de "ação", constituindo-se no "ponto médico" para a ação considerada).

A finalidade da "Organização" é dar aos GPM total autonomia, a fim de que cada "órgão" possa agir independentemente, o que de certo modo têm conseguido; no entanto a falta de material humano, e principalmente dinheiro, não conseguiram // tal objetivo. Em princípios de 1971 a Organização dispunha de dois GPM, com três "Unidades" cada um; atualmente, segundo apurado, está reduzida apenas a um GPM, de quatro "Unidades" resultado do desmantelamento pelas autoridades dos demais.

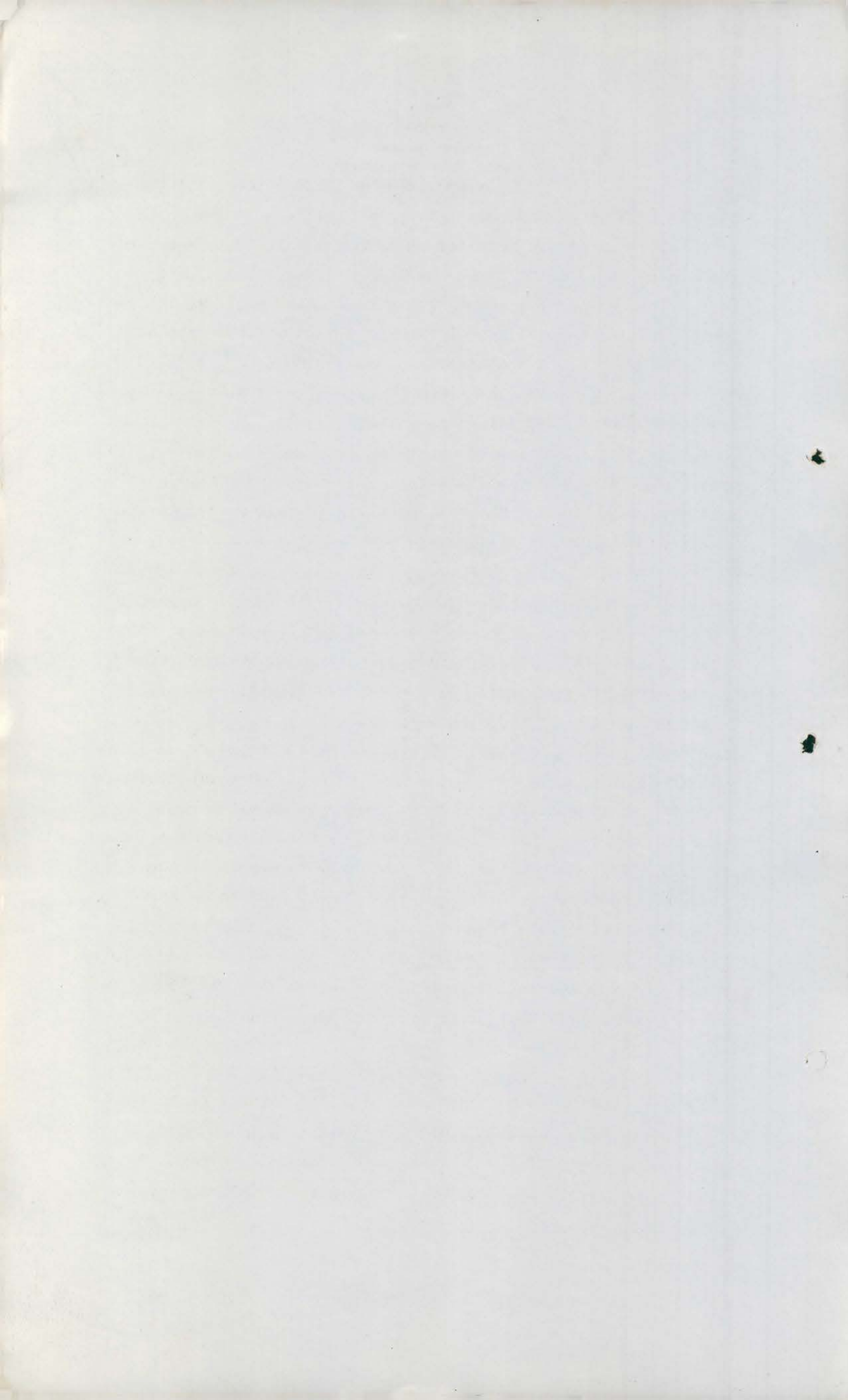
Em face das dificuldades no recrutamento de novos estudantes para preencherem os claros em seus "quadros", a "Organização" voltou-se para os operários, como "combatentes", o // que não tem dado o resultado que esperavam.

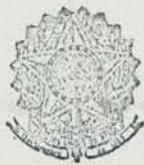
Finalmente a "Organização", estendendo seus tentáculos criou a Direção Regional do Campo (DR/Campo) que orienta e coordena as ações desenvolvidas pela "Organização" junto aos grupos sociais em atividade na zona rural, longe dos centros urbanos.

Item b - Roubo de automóveis para facilitar os assaltos.

Conforme se depreende do quadro elaborado pelo ilustre encarregado do inquérito, e em face do enorme número de / assaltos, tornar-se-ia mister que dispusessem de um elevado / número de automóveis para despistar as autoridades, assim é /

Abundante Canal





6
9
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

assim é que partiram para a "expropriação", principalmente // veículos da marca Volkswagen, dado que é o mais usado em todo o Estado da Guanabara e no Brasil.

Com relação aos veículos roubados, quando analisarmos, a situação de cada um dos indiciados, focalizaremos os dados necessários em pormenores.

Item c - Assaltos propriamente ditos a estabelecimentos bancários, firmas comerciais etc.

Com a finalidade de manter "viva" a Organização, os seus dirigentes não vacilaram: depois de elaborarem os seus / planos, submetidos a rigorosa análise, no qual estudaram os mínimos detalhes, e já contando com veículos necessários, partiram para a ação; desencadearam uma onda de assaltos a estabelecimentos bancários e firmas comerciais, levando o pânico à população que estarrecida contempla diariamente esse triste ato de selvageria humana, não relutando em assassinar friamente aqueles que em um gesto mínimo procuram deter seus propósitos, enlutando, assim, a família brasileira.

Igualmente, quando focalizarmos a atuação de cada um dos indiciados no inquérito, especificaremos os estabelecimentos bancários e casas comerciais que foram assaltadas.

Depois de uma análise sucinta, como dizíamos no início, passaremos a relatar a ação de cada um dos indiciados:

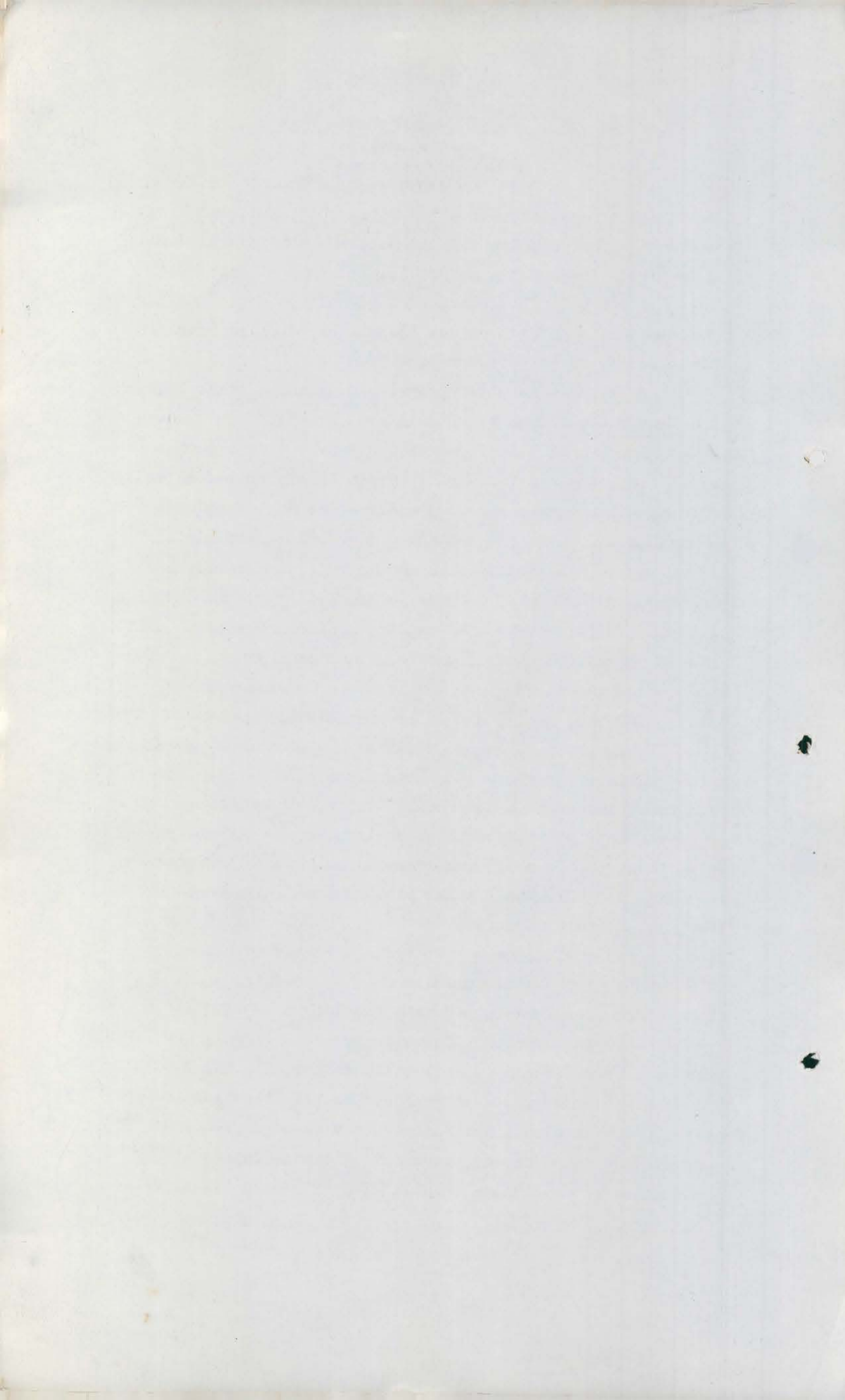
ind 1 - LUCIA MARIA MURAT VASCONCELOS, ccdinomes: Mariana, Margot, Andréa e Margarida.

a) Participação ativa no "Movimento Estudantil" de / 1 968, como seja: passetas, cobrança de pedágio, pichações e panfletagem, conforme confessa a fls 16.

b) Integrante do Grupo de Estudo e de Organização Para-Partidária, de cunho marxista-leninista, fls 16.

c) Integrante dos "quadros da Dissidência da Guanabara" (depois MR-8), Organização subversiva cuja finalidade é a derrubada do sistema de governo vigente no País, através da / luta armada, para implantação de um Estado socialista, em bases marxistas-leninistas, no Brasil. Depoimento de fls 17.

Assaltos bancários





Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '10' and a signature.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA, do Exército da 1ª CMI

d) Integrante de uma "Unidade Externa" de uma "Frente Operária", com participação ativa na politização da "massa operária", agitação e propaganda (panfletagem e pichamento). Depoimento de fls 18.

e) Participação na redação do jornal "Luta Operária". Depoimento de fls 18.

f) Participação na "panfletagem armada" nos estaleiros da Ishikavajima, atirando contra agentes de segurança. Depoimento de fls 19 e 20.

g) Participação armada no roubo de um automóvel Volkswagen, em Ipanema. Participação armada no roubo de um automóvel Volkswagen, no Jardim Botânico. Depoimento de fls 22.

h) Participação armada no assalto ao Instituto Félix Pacheco, em Madureira, levantamento para o citado assalto. Depoimento de fls 22.

i) Integrante ("quadro") de um "Grupo Político-Militar". Depoimento de fls 24.

j) Participação armada no assalto ao Supermercado Casas da Banha, na Rua Conde de Bonfim, Tijuca. Depoimento de fls 24 e 25.

l) Uso de documento de identidade falsificado. Depoimento de fls 26.

m) Ligação com a FBI-Front Brasilienne d'Information, na França, e remessa de matéria ofensiva contra o Brasil, para divulgação no exterior. Depoimento de fls 28.

Outros detalhes, v. fls 315.

int. 2. MARIA LUIZA GARCIA ROSA.

a) Participação ativa no "Movimento Estudantil" de // 1 968 (passeatas, cobrança de pedágio, panfletagem), por trás do qual sabia haver interesses políticos de inspiração marxista-leninista. Integrante de Grupo de Estudos para iniciação política em bases comunistas. Apoio a elementos pertencentes aos "quadros" de Organizações subversivas, como seja: acolhimento de clandestinos em sua residência. Integrante da "Dissidência da Guanabara" (depois MR-8), organização subversiva, cuja fina

Handwritten note on the left margin: 'Quatro fls'.



- 7 -

8
m. D. A.
11
m. D. A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

finalidade é a mudança do atual regime de governo, através da luta armada, afim de constituir uma forma de governo socialista de cunho marxista-leninista no Brasil. Depoimento de fls / 43 e 44.

Participação na fabricação de bombas em sua própria residência.

b) Integrante de uma Organização Para-Partidária, em carregada de angariar fundos para a DI/GB. Depoimento de fls 45.

c) Atuação direta no aliciamento de simpatizantes para a DI/GB. Encarregada de conseguir "aparelhos" para os quadros clandestinos da DI/GB. Fls 45.

d) Realização de "levantamento" de estabelecimentos industriais. Fls 46.

e) Integrante de Grupo Político Militar, com o encargo de realizar "levantamentos" para futuros assaltos por parte de seu GEM. Coordenação dos "contatos" entre a Organização MR-8 e os subversivos presos, inclusive com planos para fuga de presos. Depoimento de fls 48 e 49.

f) Realização de "levantamentos" para assalto ao Banco Andrade Arnaud, na rua da Passagem; carro pagador da Transporte; depósito da Atlantic, em São Cristovão; Casas da Banha da Rua Conde de Bonfim; Banco Moreira Salles; Banco Irmãos // Guimarães; Supermercado Mar e Terra da Av 28 de Setembro; carro pagador de uma empresa siderurgica, na Rua Mena Barreto; Posto da Guarda Civil, na Penha; União de Bancos Brasileiros; joalheria H. Stern e Amsterdam, na Av Rio Branco; restaurante // Schimidt; Bierklause; Bigode do Meu Tio e Ia Molle. Depoimento de fls 49, 50 e 52.

g) Integrante de um grupo Político Militar, como combatente. Depoimento de fls 49.

h) Obtenção de documentação falsificada. Fls 53.

int: 3. MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, codinomes: Jane, Lúcia, Tuca e Júlia.

a) Participação no "Movimento Estudantil" de 1 968.



9
m. dig. a.
12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

Apoio através do aluguel de um apartamento (aparelho) com dinheiro da DI/GB a membros clandestinos da Organização. Iniciação política em bases marxistas-leninistas. Depoimento de fls 64 e 65.

b) Integrante da Dissidência da Guanabara (depois MR 8), Organização subversiva, cuja finalidade é a derrubada do governo constituído no País, pela violência através da luta armada, para implantação de um Estado socialista de cunho marxista-leninista no Brasil. Depoimento de fls 65 e 79.

c) Acolhimento, em seu "aparelho", de vários elementos dos quadros clandestinos do MR-8. Dep de fls 65 e 66.

d) Realização de "levantamentos" de bueiros e manilhas para esconderijo de material da Organização. Depoimento de fls 66.

e) Integrante do "Grupo de Fogo" do MR-8. Depoimento de fls 66 a 68.

f) Realização de "levantamentos" de todos os supermercados existentes entre a Praça Saens Peña e a rua Uruguai, na Tijuca, e do Supermercado Mar e Terra, na Av 28 de Setembro. Depoimento de fls 67.

g) Uso de carteira profissional falsificada. Depoimento de fls 67.

h) Realização de "levantamento" da residência do armador José Carlos Leal, no Leblon; da residência de Adão Voloch, na Rua Mascarenhas de Moraes, em Copacabana. Participação no assalto à residência de Adão Voloch. Dep de fls 69.

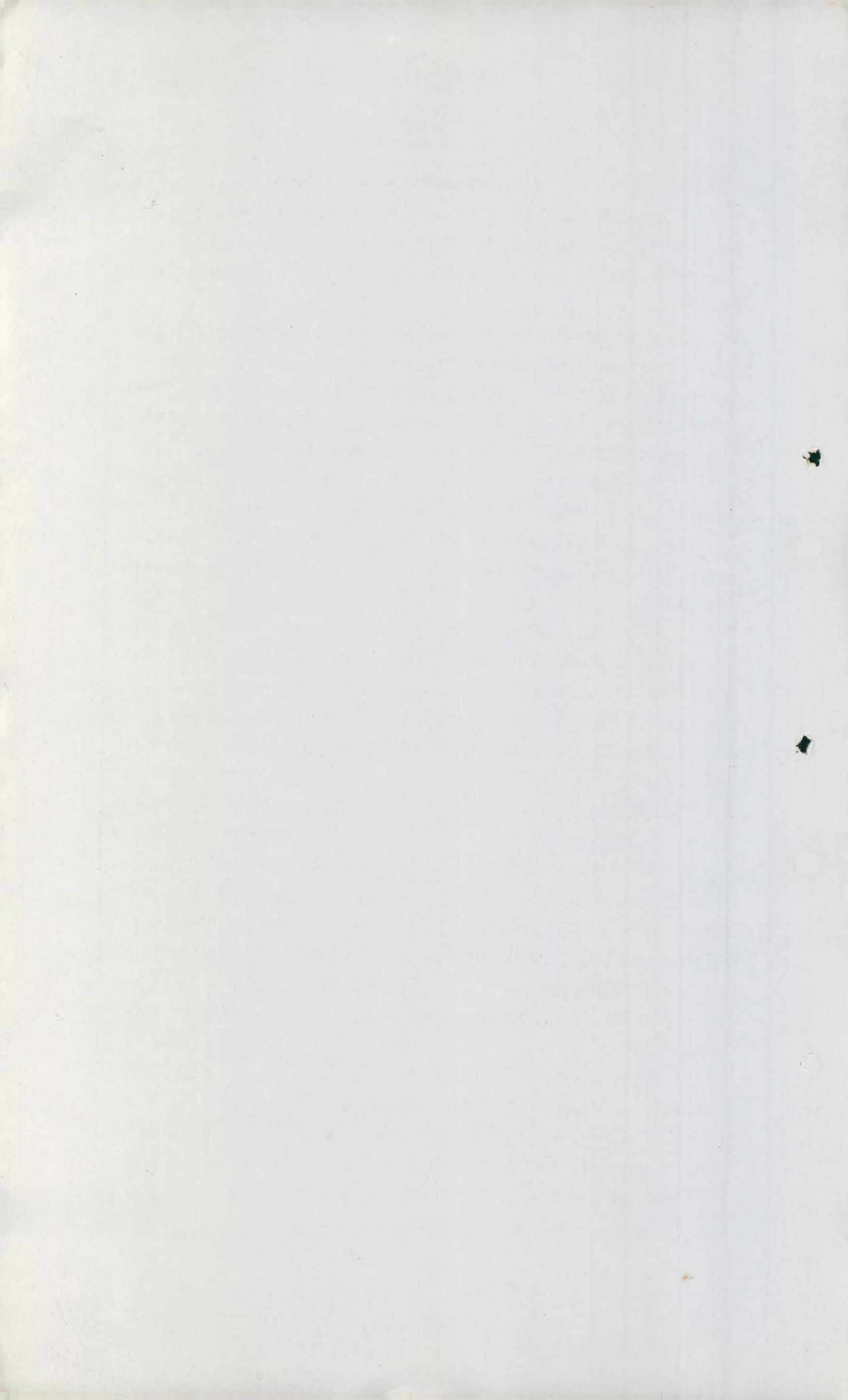
i) Realização do "levantamento" da Kombi transporte do Supermercado Mar e Terra, na Av Paulo de Frontin. Depoimento de fls 69.

j) Participação no assalto ao Banco Nacional de Minas Gerais, Agência Ramos. Depoimento de fls 70.

l) Recebimento de dinheiro da Organização para se manter. Depoimento de fls 71, 73 e 77.

m) Realização de "levantamento" do Posto da Guarda Civil, na Rua Pereira Landim, em Ramos. Depoimento de fls 71.

Memórias do Povo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

- 9 -
10
13

Abundante Ramal

n) Participação armada no roubo de um automóvel Volkswagen, no Leblon. Depoimento de fls 72.

o) Uso de carteira de identidade falsificada. Depoimento de fls 74.

p) Realização de "levantamentos" do Supermercado Casas da Banha, na Rua Conde de Bonfim, na Tijuca; do Supermercado Mar e Terra, na Avenida 28 de Setembro, em Vila Isabel; dos escritórios de "Furnas", na Rua Mena Barreto e do Posto da Guarda Civil, da Penha. Depoimento de fls 75.

q) Prática de tiro de revólver calibre .38 e de lançamento de bombas Molotov. Depoimento de fls 76.

r) Realização de "levantamento" da garagem da Empresa Novacap e do Restaurante "Bigode do Meu Tio", na Tijuca. Depoimento de fls 77.

Outros detalhes v. fls 318.

Int. 4. ALEXANDRE LYRA DE OLIVEIRA, codinomes: Werneck, / Caetano, Ari e Marcelo.

a) Membro proeminente da Frente de Organização da Luta Estudantil, nas manifestações de rua (passeatas, "pichações", cobrança de pedágio), em contato com elementos dos /// "quadros" de Organizações subversivas. Depoimento de fls 85.

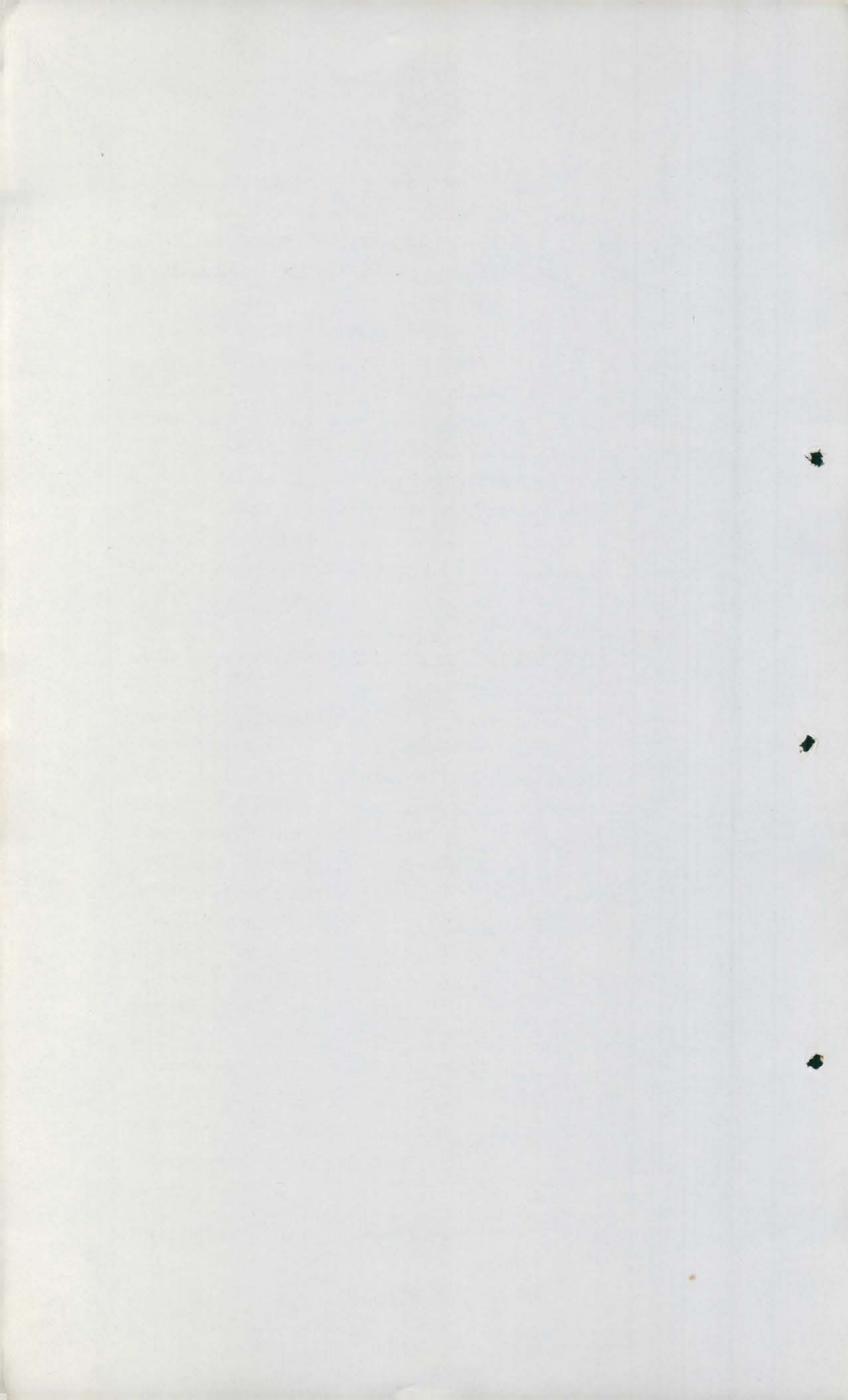
b) Integrante de uma Organização Para-Partidária e / de uma Unidade Externa de Frente Operária. Dep de fls 86/87.

c) Integrante dos "quadros" da "Dissidência da Guanabara" (depois MR-8), organização subversiva, cujo objetivo era a derrubada do governo constituído no País, pela violência, através da luta armada. Depoimento de fls 86 e 87.

d) Participação armada no roubo de um automóvel Volkswagen, em Botafogo. Depoimento de fls 88.

e) Integrante do Grupo de Fogo e do Grupo Político-Militar do MR-8. Depoimento de fls 89 e 91.

f) Participação armada nos seguintes assaltos: à Kombi, do Banco Irmãos Guimarães; à pessoa encarregada de transportar o dinheiro do depósito da Kibon, na Rua Santa Clara, / em Copacabana; à Churrascaria Rincão Gaúcho, na Tijuca; à re-





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

residência do armador José Carlos Leal, nº Leblon; à residência de Adão Voloch, na "ua Mascarenhas de Moraes, em Copacabana; ao Posto Shell, no aterro do Flamengo; à Garagem, da Rua Cirne Maia, em Todos os Santos; à Loja da Loteria Esportiva, na Rua Marques de Abrantes, em Botafogo; ao Banco Nacional de Minas Gerais, Agência Ramos; ao Posto da Guarda Civil, na Rua Pereira Landim, em Ramos. Depoimento de fls 88 a 94.

Roubos:

Um automóvel Volkswagen, no Jardim Botânico; um auto Volkswagen, em Ipanema; um Volkswagen, na Muda; dois automóveis Volkswagen, na Muda; um automóvel Volkswagen, no Grajaú. Depoimento de fls 88 a 91.

g) Realização de "levantamentos" para assaltos. Depoimentos de fls 94.

int. 5. MARIA ANGELA CARVALHO DE OLIVEIRA.

a) Participação ativa no Movimento Estudantil de /// 1 968. Depoimento de fls 103.

b) Integrante de uma Organização Para-Partidária, encarregada de obter fundos para a "Dissidência da Guanabara" e de desenvolver propaganda político-ideológica no meio operário. Depoimento de fls 104 e 105.

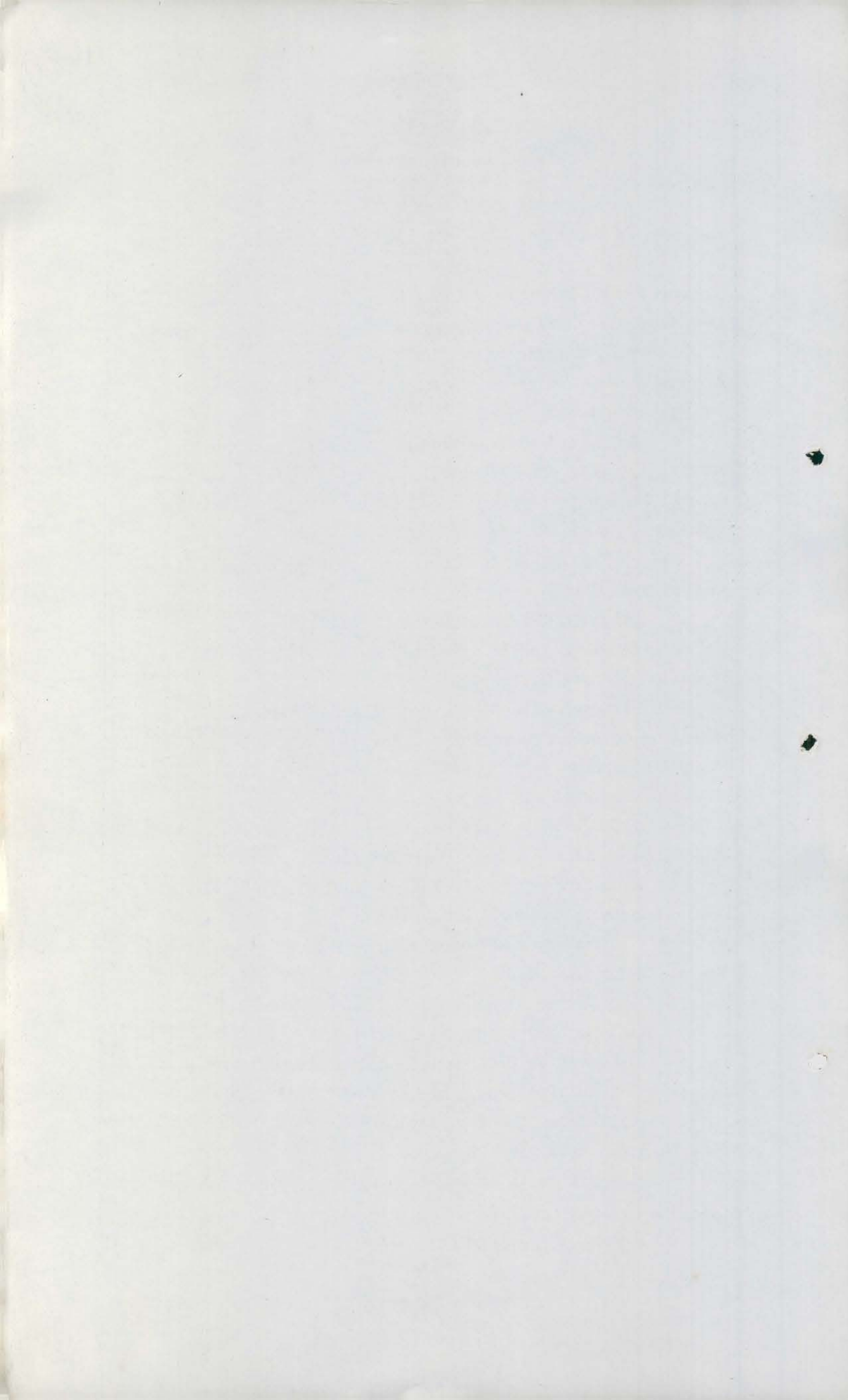
c) Prática de tiro ao alvo e de lançamento de bombas de fabricação caseira. Depoimento de fls 106.

d) Integrante do MR-8 cuja finalidade já foi amplamente dita na presente denúncia. Depoimento de fls 107 e 109.

e) Participação direta nas atividades subversivas na "Frente de Camadas Médias", nos setores de "Imprensa" e "Documentação"; em íntima ligação com o Comando da Direção Regional da Guanabara. Depoimento de fls 107.

f) Guarda de documentação subversiva, de material de impressão e identificação, bomba de fabricação caseira, documentos falsificados para uso pelos "quadros" clandestinos do MR-8. Depoimento de fls 107 e 108.

g) Acolhimento em seu "aparelho" de elementos dos /// "quadros" clandestinos do MR-8. Depoimento de fls 108.





- 11 -

12
15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

h) Contatos e ligações com a coordenação dos subversivos presos. Depoimento de fls 108.

Int. 6. JOSE CARLOS AVELINO DA SILVA, codinomes: Bocó, Reginaldo e Rodolfo.

a) Exercício de liderança nas atividades subversivas do "Movimento Estudantil" de 1968 (protestos, greves, passeatas). Depoimento de fls 123 e 124.

b) Vinculado ao PCBR e a AIN. Depoimento de fls 125.

c) Adepto da ação subversiva violenta, através da luta armada, para implantação de um Estado socialista, de cunho marxista-leninista, no Brasil. Depoimento de fls 125.

d) Integrante do Grupo Político-Militar do MR-8. Depoimento de fls 126.

e) Participação armada no assalto ao Banco Nacional de Minas Gerais, Agência Ramos. Depoimento de fls 127.

f) Participação armada no assalto a dois guardas da Polícia Militar, no Mirante Dona Marta. Depoimento de fls 129.

g) Comandante de "Unidade" do GMM. Dep. de fls 129.

h) Orientador político de dois simpatizantes. Depoimento de fls 129.

i) Participação armada no assalto ao Posto da Guarda Civil, na Rua Pereira Landim. Depoimento de fls 130.

j) Participação armada no roubo de um automóvel Volkswagen, no Leblon. Depoimento de fls 130.

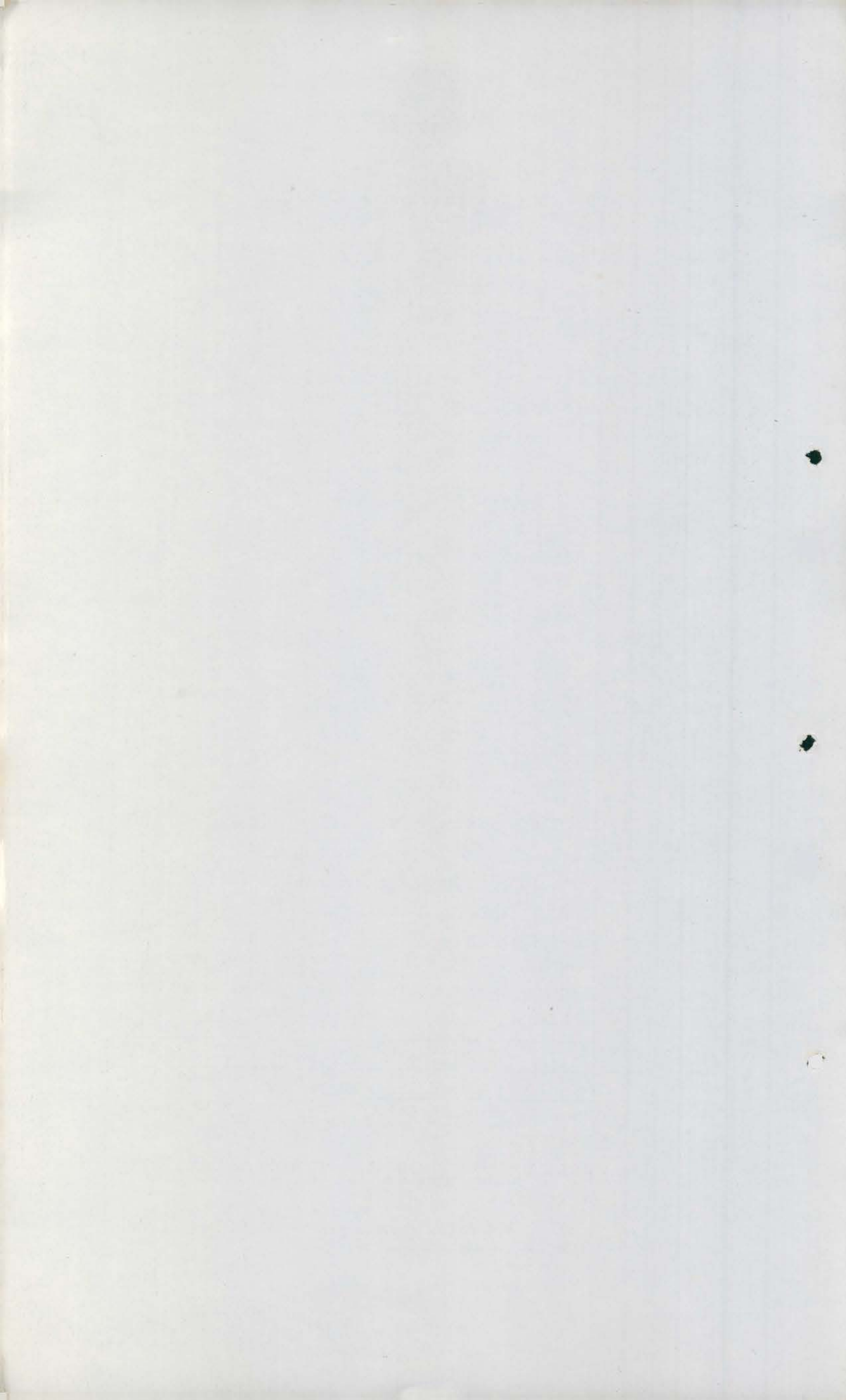
l) Participação armada no assalto ao Supermercado Casas da Banha, da Rua Conde de Bonfim, na Tijuca. Depoimento / de fls 131.

m) Incitamento ao furto de documentos e informações sigilosas do Estado-Maior do Exército e ao "levantamento" do Edifício do Ministério do Exército. Depoimento de fls 132.

n) Porte de artefato explosivo de fabricação caseira. Depoimento de fls 132.

o) Uso de diversos documentos de identidade falsificados. Depoimento de fls 133.

Int. 7. VERA LUCIA DE MELLO ACHE.





13

16

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

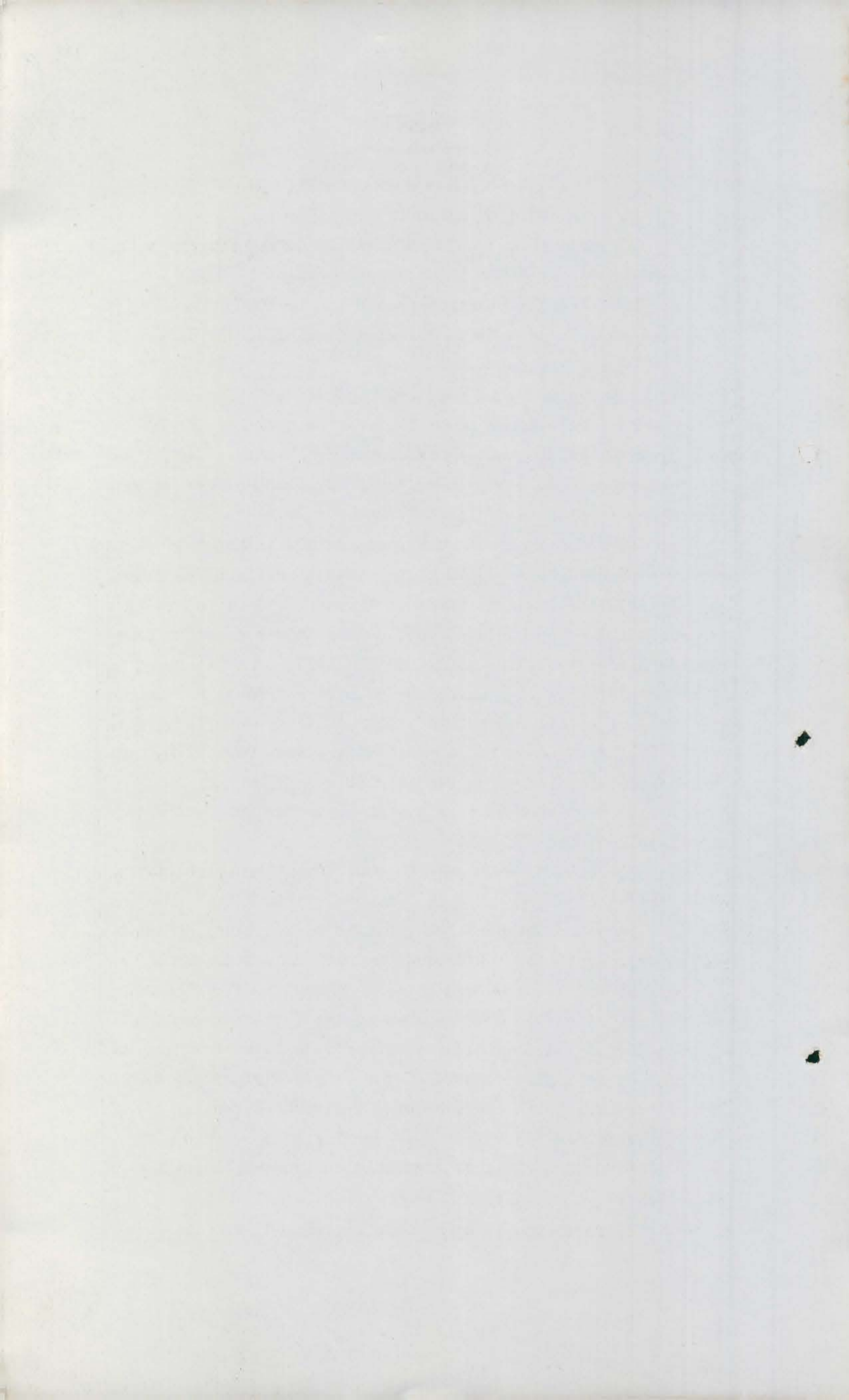
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

int. 7. VERA LUCIA DE MELLO ACHE.

- a) Participação em manifestações de rua durante o "Movimento Estudantil" de 1968. Depoimento de fls 145.
- b) Iniciação político-ideológica em "Grupo de Estudo" e em "Organização de Prática Orientada". Dep. de fls 146.
- c) Prática de tiro de revólver calibre .38 e de confecção e emprego de bomba Molotov. Depoimento de fls 146.
- d) Participação na organização de uma "Rede de Apoio" de simpatizantes para conseguir dinheiro, automóveis, "aparelhos" e outros recursos para os "quadros" clandestinos da organização. Depoimento de fls 147.
- e) Recolhimento em sua residência e transporte de subversivos perseguidos e feridos. Depoimento de fls 147, 149 e 152.
- f) Integrante do MR-8, na "Frente de Camadas Médias", encarregada da propaganda no meio universitário e nos grupos sociais mais pobres. Depoimento de fls 147.
- g) Intima ligação com o Comando da "Frente de Camadas Médias". Depoimento de fls 149.
- h) Integrante do Grupo Político-Militar do MR-8, na Base-Médica. Depoimento de fls 149/150.
- i) Participação na montagem de um "aparelho-cirúrgico". Depoimento de fls 151.
- j) Utilização da própria residência para reunião dos elementos de cúpula do MR-8. Depoimento de fls 151.
- l) Guarda de dinheiro (produto de assaltos), material, armamento, documentos subversivos e uniformes. Dep. de fls 152.
- m) Registro, em seu nome, de um automóvel Volkswagen comprado com dinheiro do MR-8. Depoimento de fls 152.
- n) Adepta da violência, através da luta armada, para a derrubada do Regime constituído no País e implantação de um Estado Socialista, em bases marxistas-leninistas no Brasil. / Depoimento de fls 153.

int. 8. MANOEL HENRIQUE FERREIRA, codinomes: Diogo, Anderson, Bernardo e Antônio.

- a) Participação ativa como líder no "Movimento Estu-





- 13 -

(14)
m. D. G. 10

17
m. D. G. 10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

Estudantil" de 1968. Depoimento de fls 160.

b) Integrante de um "Grupo Tático" da VAR-PAIMARES. Depoimento de fls 160.

c) Integrante dos "quadros" da "Vanguarda Popular Revolucionária" da Guanabara, como membro de uma "Unidade de // Combate". Depoimento de fls 163.

d) Integrante do MR-8, como membro de um "Grupo de Fo go". Depoimento de fls 165.

e) Participação armada nos seguintes assaltos: Churrascaria Rincão Gaúcho, na Tijuca; Posto Shell no Aterro do / Flamengo; Banco Nacional de Minas Gerais, Agência Ramos, em / que fez uso de arma de fogo; Guarda da Polícia Militar, no Mi rante Dona Marta; Kombi da Empresa "Moinho da luz"; depósito da "Kibon", em São Cristóvão; Supermercado "Ideal" em Vista A legre; Supermercado "Merci" em Inhauma; Supermercado "Casas / da Banha", na Tijuca; Supermercado "peg-Pag", em Botafogo. De poimento de fls 163 a 168.

f) Participação armada nos seguintes roubos: um auto móvel Volkswagen, no Grajaú e de um automóvel Volkswagen no Leblon. Depoimento de fls 167 e 171.

Maiores detalhes v. fls 320.

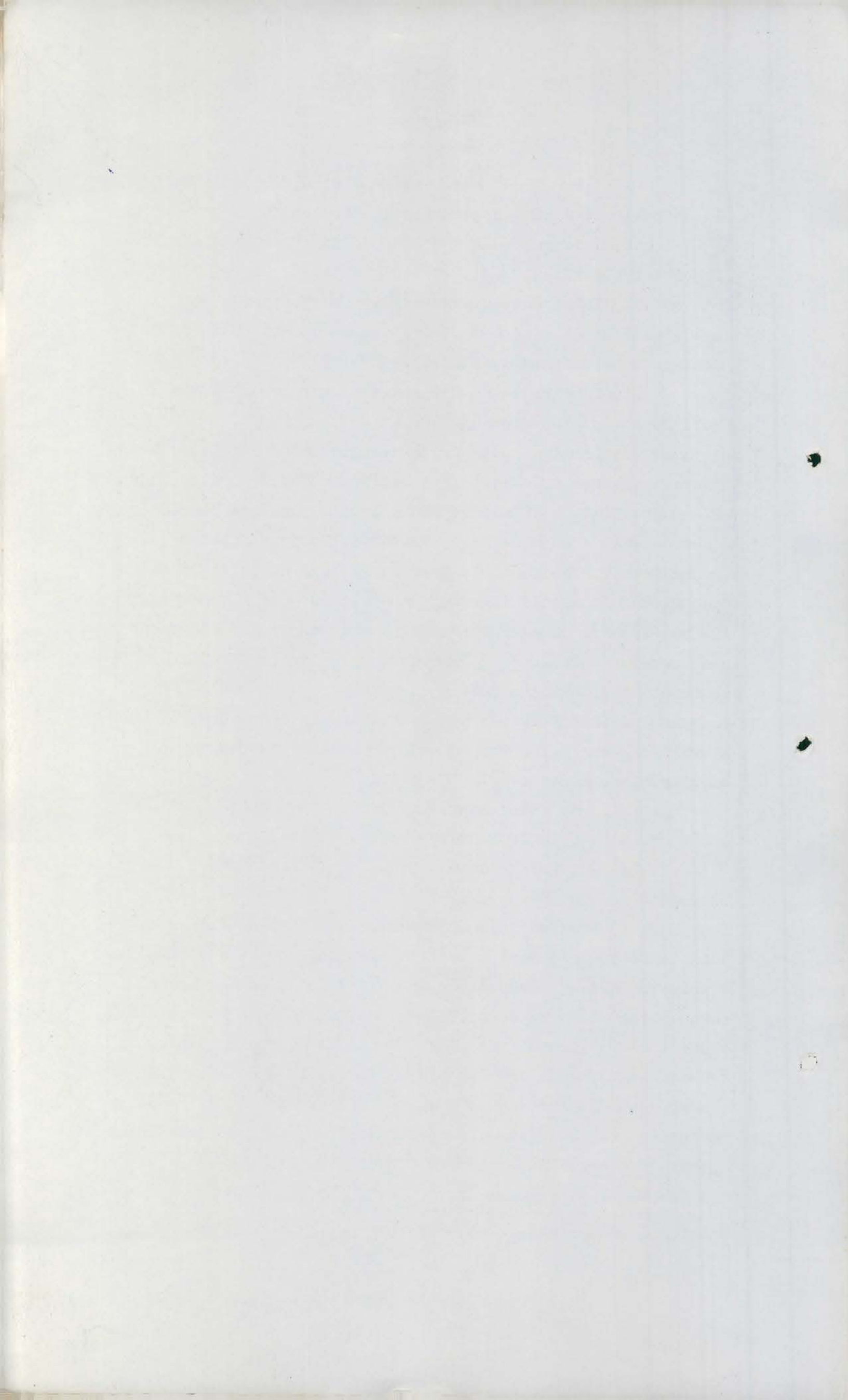
12.9. Zaqueu Jose Bento, codinome Juca.

a) Integrante de um "Grupo de Fogo" do atual MR-8. De poimento de fls 186.

b) Participação armada nos seguintes assaltos: resi dência do Sr José Carlos Leal, no Leblon, em que a vítima foi ferida a tiro; residência do Sr Adão Voloch, na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, em Copacabana; Kombi do Supermercado / "Mar e Terra", na Tijuca; Banco Nacional de Minas Gerais, A- gênCIA Ramos; loja da "Loteria Esportiva", em Botafogo; Kombi da Empresa "Moinho da luz", em São Cristóvão; Kibon, em São / Cristóvão, em que fez uso de arma de fogo; Supermercado Ideal em Vista Alegre; Supermercado "Merci", em Inhauma; Peg-Pag, / em Botafogo. Depoimento de fls 186 a 192.

c) Participação armada nos seguintes roubos: um auto

Atividade de Foco





(S) *[Handwritten initials]*
18
[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA, do Exército da 1ª CJM

automóvel na Lagoa, marca Volkswagen; um automóvel no Leblon, marca Volkswagen; um automóvel Volkswagen, na Muda. Depoimento de fls 192 e 193.

Per 10. STUART EDGARD ANGEL GOMES, codinomes: Henrique e Paulo.

Tomou parte ativa nos seguintes assaltos: Banco Nacional de Minas Gerais, em novembro de 1 970, Agência Ramos, / de onde foram roubados Cr\$ 47 000,00, com feridos no tiroteio, onde fizeram pichação e panfletagem; Kombi de transporte de / Valores do Moinho da Luz, em São Cristovão, em 29 de dezembro de 1 970, da qual foram roubados Cr\$ 33 000,00; depósito da Kibon, em São Cristovão, em 25 de janeiro de 1 971, de onde foram roubados Cr\$ 12 000,00, quando fizeram panfletagem; Supermercado Ideal, em Vista Alegre, em 31 de janeiro de 1 971, de onde roubaram Cr\$ 27 000,00, quando fizeram panfletagem; Supermercado Mercú, em Inhaúma, em 23 de fevereiro de 1 971, de onde roubaram Cr\$ 23 000,00, quando fizeram panfletagem; Casas / da Banha, na Tijuca, em março de 1 971, de onde roubaram Cr\$. 52 000,00, onde fizeram pichação; Supermercado Peg-Pag, em Botafogo, em abril de 1 971, de onde roubaram Cr\$ 33 000,00.

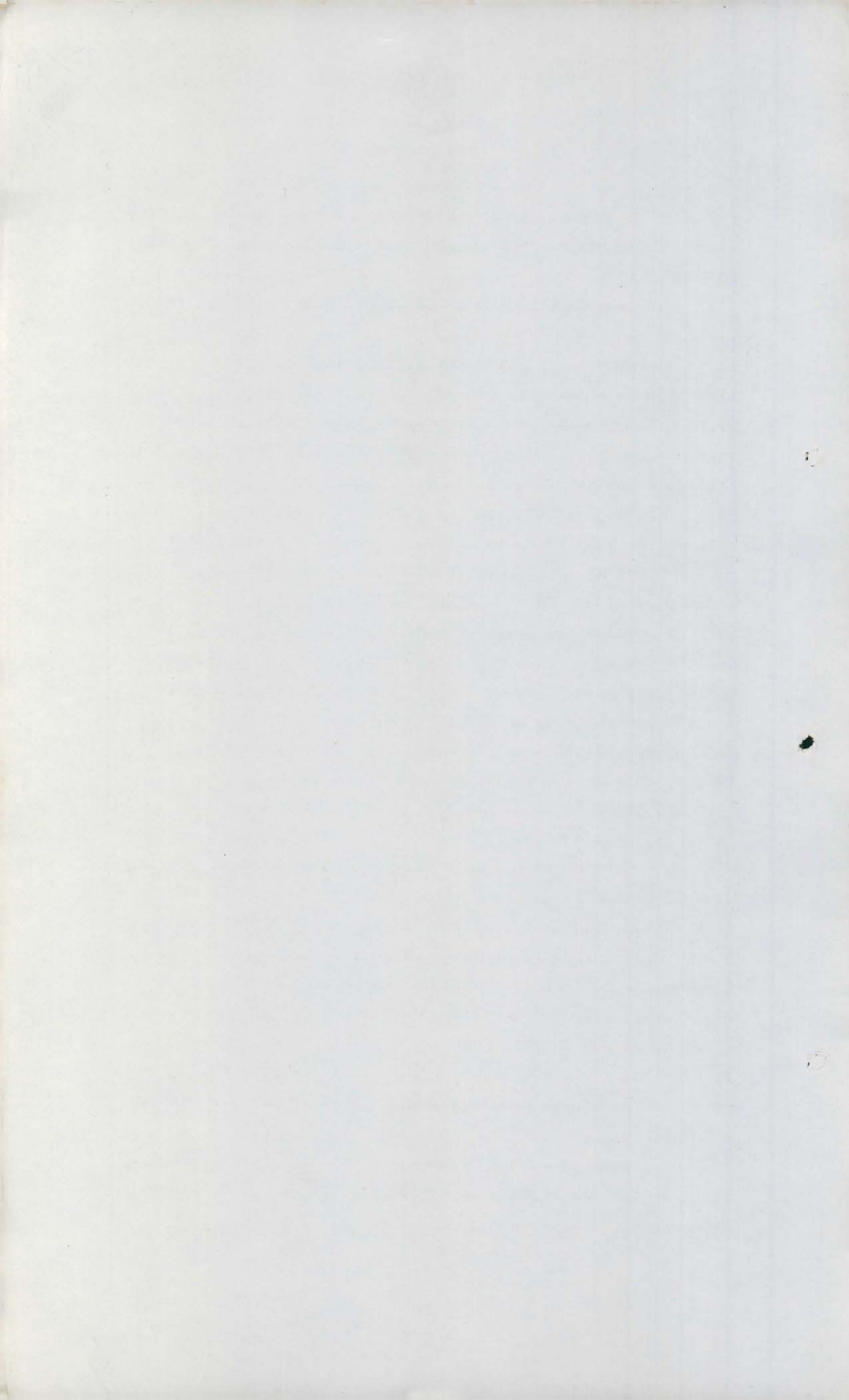
Per 11. JOÃO LOPES SALGADO, codinomes: Dino, Xisto, Muri lo, Pagé, Aldo e Adão.

Tomou parte nos seguintes assaltos: Casa do industri al José Carlos Leal, no Leblon, em 14 de junho de 1 971, onde a vítima saiu ferida; Kibon, na Rua Santa Clara, em Copacabana, em 1 970, roubo de Cr\$ 14 000,00; Churrascaria Gaúcha, / Rua Marques de Valença, em 13 de setembro de 1 971, roubo de Cr\$ 12 000,00; Kombi transporte de valores do Supermercado Mar e Terra, da Rua Batista Neves, nas proximidades da Rua Paulo de Frontin, roubo de cheques e papéis de importância.

int 12. NELSON RODRIGUES, codinomes: Prancha, Pranchete e Bueno.

Tomou parte nos seguintes assaltos e roubos: Churrascaria Gaúcha, na Tijuca, em 13 de setembro de 1 970, roubo de Cr\$ 12 000,00, quando fizeram panfletagem; Posto Shell, no Fla

Mem. bu. do Conselho





16
19
[Handwritten signatures and initials]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

no Flamengo, em 4 de outubro de 1970, roubo de Cr\$ 8 000,00; Banco Nacional de Minas Gerais, Agência Ramos, em 20 de novembro de 1970, roubo de Cr\$ 47 000,00, havendo feridos no tiroteio, fizeram pichação; Kombi de transporte de valores do Moimho da Luz, em São Cristovão, quando roubaram Cr\$ 33 000,00; depósito da Kibon, em São Cristovão, em 25 de janeiro de 1971, onde roubaram Cr\$ 13 000,00, fizeram panfletagem; Supermercado Ideal, em Vista Alegre, roubo de Cr\$ 27 000,00, fizeram panfletagem; Supermercado Merci, em Inhauma, em 28 de fevereiro de 1971, roubo de Cr\$ 23 000,00, fizeram panfletagem; Casas da Banha, na Tijuca, em março de 1971, roubo de Cr\$ 52 000,00, fizeram pichação, panfletagem e discurso.

Depoimento de Ramos

Roubo: um automóvel Volkswagen, no Leblon, em 1971.

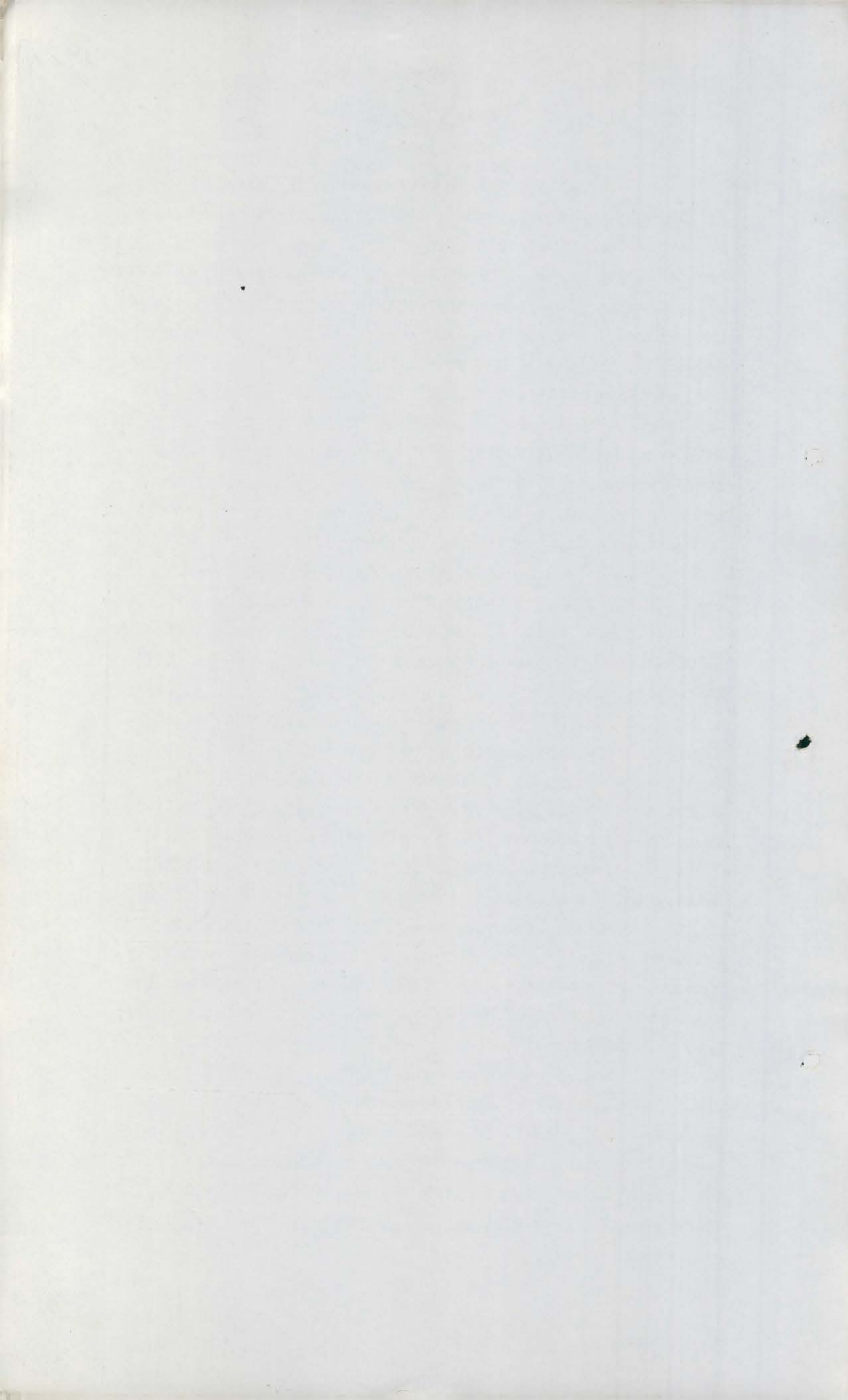
Det 13. SERGIO LANDULFO FURTADO, codinomes: Jom e Jaime.

Tomou parte nos seguintes assaltos e roubos: Kibon, em Copacabana, em princípios de 1970, no valor de Cr\$ 14 000,00; casa do armador José Carlos Leal, no Leblon, saindo o mesmo ferido a tiros, em 14 de junho de 1970; residência de Adão Voloch, em Copacabana, sendo a vítima ferida a coronhadas, roubaram Cr\$ 47 000,00; um automóvel Volkswagen, em princípio de 1970, no Leblon; um automóvel Volkswagen, princípio de 1970, na Muda.

14. CESAR QUEIROZ BENJAMIM, codinomes: Menininho, Fidélis, Felipe e Floriano.

O depoimento desse denunciado se encontra a fls 528 a 544 no qual, de maneira impressionante, narra com riqueza de detalhes sua participação na subversão, na qualidade de subcomandante da "Unidade de Fogo", tendo como Comandante seu irmão, o denunciado Cid.

Assim, é que entre muitas ações, participou diretamente dos seguintes assaltos e roubos: Instituto Felix Pacheco, em Madureira, no dia 17 de novembro, quando roubaram 500 espelhos de identidade e folhas corridas em branco; fizeram pichação e panfletagem; Churrascaria Rincão Gaúcho, na Tijuca, em 13 de setembro de 1970, roubo de Cr\$ 12 000,00, fizeram pan-





20
m. dig. a.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA do Exército da 18ª CJM

Memória do Roubos

panfletagem e pichação; Banco Nacional de Minas Gerais, Agência Ramos, em 29 de novembro de 1970, roubo de Cr\$ 47 000,00, houve feridos no tiroteio, fizeram panfletagem; Posto da Guarda, no Mirante Dona Marta, em dezembro de 1970, roubo de 2 / revólveres .38 e 2 uniformes da PM; tentativa de assalto à casa de José Carlos Leal, em 14 de junho de 1970, no Leblon; / saindo a vítima ferida a tiros de revólver; residência do industrial Adão Voloch, saindo a vítima ferida a coronhadas, // roubo de Cr\$ 47 000,00, isso em Copacabana; Kombi transporte / de valores do Mar e Terra, na Rua Batista Neves, próximo da / Paulo de Frontin.

Roubos: um automóvel Volkswagen, em novembro de 1969, em Ipanema; um automóvel Volkswagen, em novembro de 1969, no Jardim Botânico; um automóvel, no Grajaú, em outubro de 1970; um automóvel Volkswagen, em 1970, na Muda; três automóveis, em 1970, em Todos os Santos; um automóvel, em 1970, no Leblon.

Art. 15. PAULO ROBERTO JABOUR, codinome Ricardo.

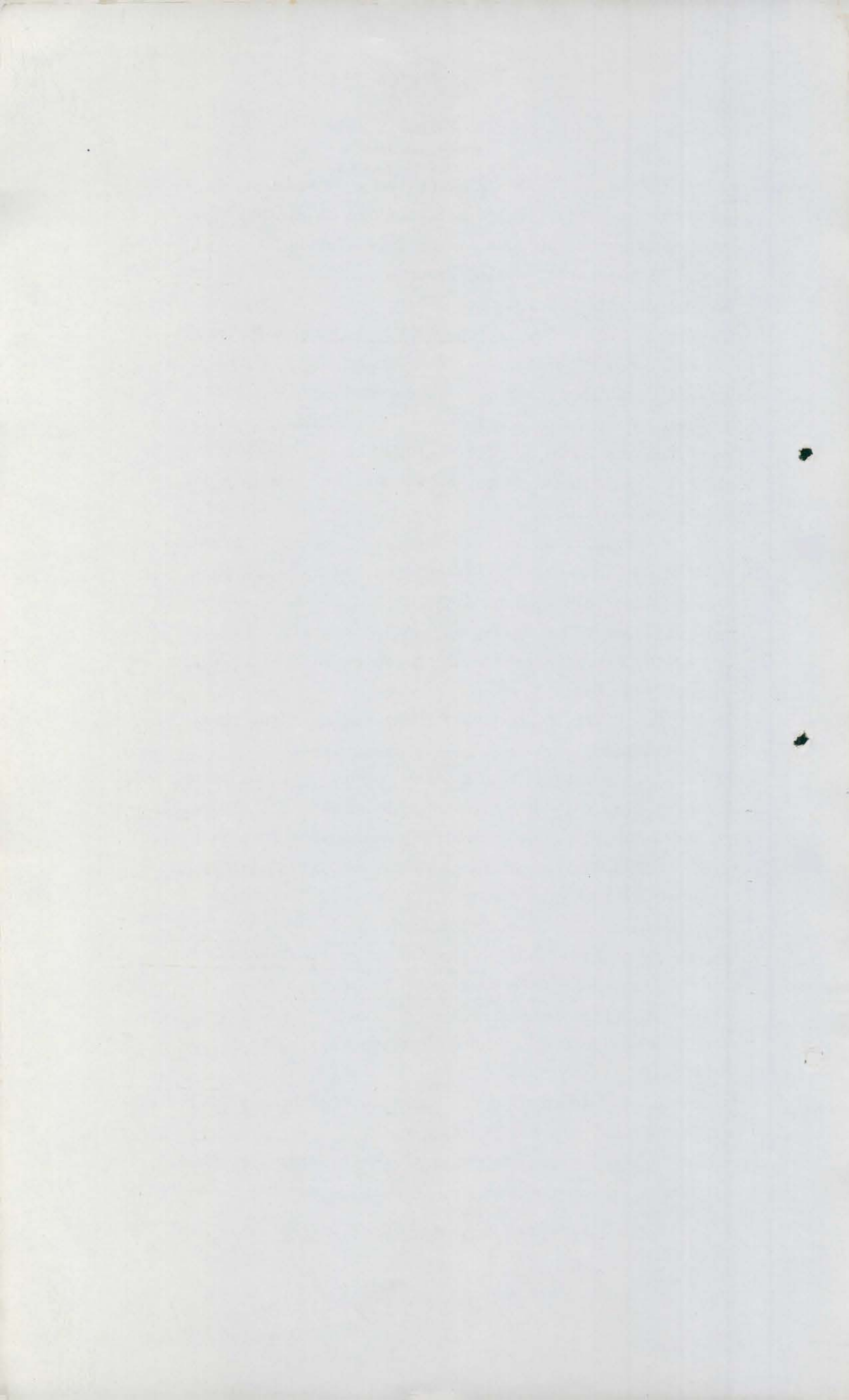
Tomou parte nos seguintes assaltos:

Banco Nacional de Minas Gerais, Agência Ramos, em 20 de novembro de 1970, resultando o roubo de Cr\$ 47 000,00, saindo feridos durante o tiroteio; em seguida fizeram panfletagem e pichação; Supermercado Ideal, em Vista Alegre, em 31 de janeiro de 1971, roubo de Cr\$ 27 000,00, fizeram panfletagem; Supermercado Merci, em Inhauma, em 28 de fevereiro de 1971, / roubo de Cr\$ 23 000,00, fizeram pichação; Casas da Banha, da / Tijuca, em março de 1971, roubo de Cr\$ 52 000,00, fizeram panfletagem, pichação e discurso.

Roubo: um automóvel Volkswagen, no Leblon, em 17 de fevereiro de 1971.

Art. 16. ROBERTO MENS, codinomes: Coelhinho, Otávio e Dino.

Assaltos em que tomou parte: Posto Shell, no Flamengo, em 4 de outubro de 1970, roubo de Cr\$ 8 000,00; Depósito da / Kibon, em São Cristóvão, no dia 25 de janeiro de 1971, roubo





- 17 - 18
m. O. G. A.
21
m. O. G. A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA, do Exército da 1ª CMI

roubo de Cr\$ 12 000,00; Supermercado Ideal, em Inhauma, em 28 de fevereiro de 1 971, roubo de Cr\$ 23 000,00, houve panfletagem; Supermercado Peg-Pag, em Botafogo, em abril de 1 971, // roubo de Cr\$ 33 000,00.

17. JOÃO LUIZ DA SILVA FERREIRA, codinome Bacalhau, Juntamente com Manoel Henrique Ferreira, codinome Diogo, Sérgio Landulfo Furtado, codinome Tom, Zaqueu José Bento, codinome Juca e Nelson Rodrigues, codinome Prancha, roubou um automóvel, no Leblon, em princípio de 1 971.

18. SERGIO RUBENS ARAUJO TORRES, codinomes: Júlio, / Gusmão, Rui e Chico.

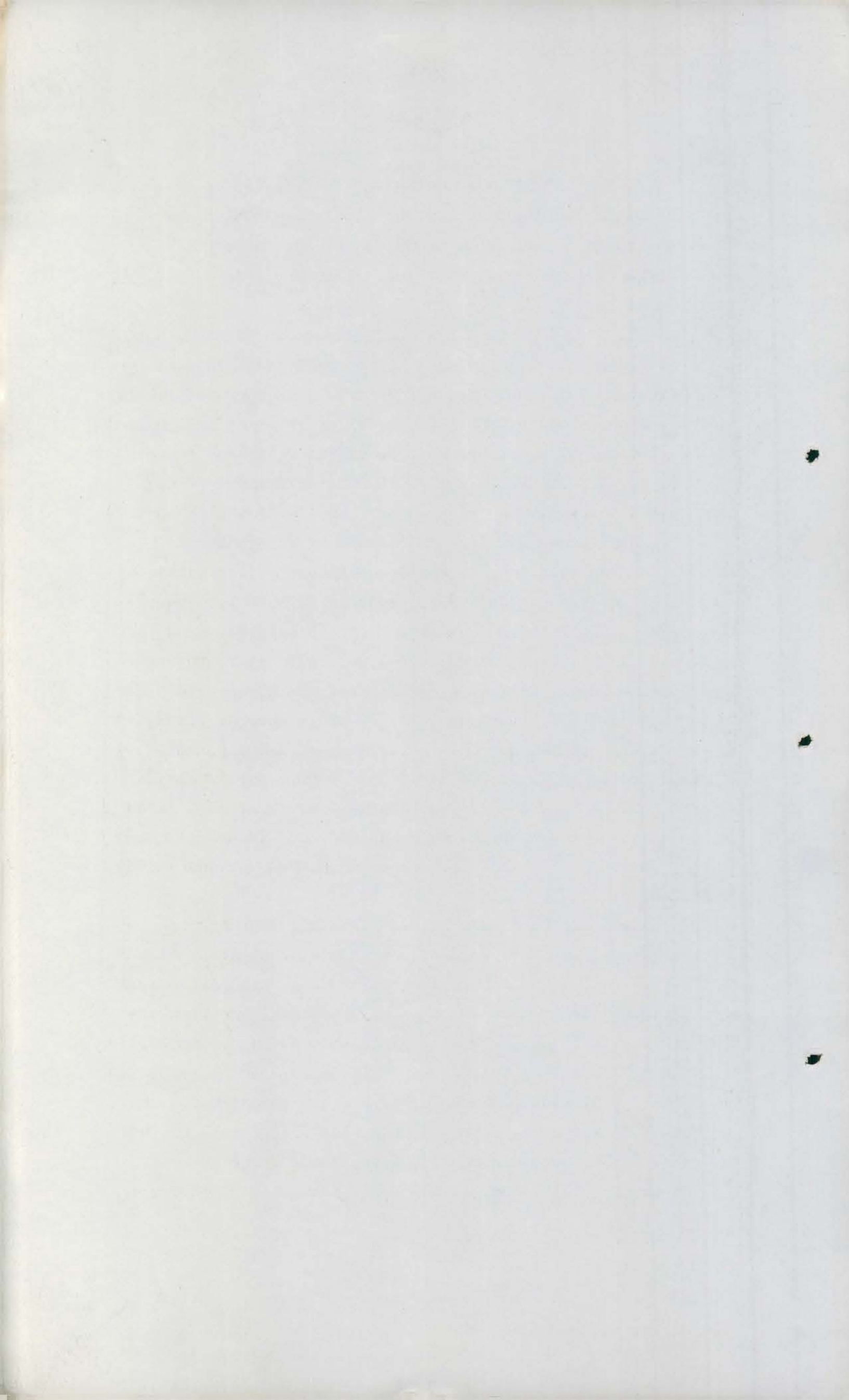
Assaltos em que tomou parte: Kombi de transporte de valores do Moinho da Luz, na Rua Benedito Otoni, São Cristovão, em 29 de dezembro de 1 970, roubo de Cr\$ 33 000,00; Depósito da Kibon da Rua São Januário, em São Cristovão, em 25 de janeiro de 1 971, roubo de Cr\$ 12 000,00, houve panfletagem; / Supermercado Ideal, Estrada Agua Grande-Vista Alegre, em 31 / de janeiro de 1 971, roubo de Cr\$ 27 000,00, houve panfletagem; Supermercado Mercê da Rua Álvaro Miranda, em Inhauma, em 28 / de fevereiro de 1 971, roubo de Cr\$ 23 000,00, houve pichação; Supermercado Peg-Pag da Rua Visconde de Caravelas, em Botafogo, em abril de 1 971, roubo de Cr\$ 33 000,00.

Roubo em que tomou parte: um automóvel Volkswagen, / no Leblon, em 1 971.

19. MARIA DA GLORIA ARAUJO FERREIRA, codinome Lena. Tomou parte nos seguintes assaltos: casa do armador José Carlos Leal, que saiu ferido, no Leblon, em 14 de junho de 1 970; casa de sr Adão Voloch, em Copacabana, saindo a vítima ferida, em 15 de junho de 1 970, roubo de Cr\$ 47 000,00; / Kombi de transporte de valores do Mar e Terra, na Tijuca, em meados de 1 970, roubo de uma Kombi, cheques e papéis de importância; Churrascaria Rincão Gaúcho, na Tijuca, em 13 de setembro de 1 970, roubo de Cr\$ 12 000,00, fizeram panfletagem; / Loja da Leteria Esportiva, em Botafogo, em fins de 1 970.

Tomou parte nos seguintes roubos: um automóvel Volks-

Assaltos em Botafogo





19
22
[Handwritten signatures and initials]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA, do Exército da 1ª CJM

Volkswagen na Gávea, princípio de 1 970; um automóvel Volkswa-
gen, no Leblon, início de 1 970.

Nº 20. ELIZABETE CORREA LIMA, codinomes: Kátia, Cecíli-
a, Betica e Tânia.

Tomou parte nos seguintes assaltos: Supermercado Mer-
ci, em Inhauma, em 28 de fevereiro de 1 971, roubo de Cr\$
23 000,00, havendo, após, pichação; Supermercado Peg-Pag, em Bo-
tafogo, em abril de 1 971, roubo de Cr\$ 33 000,00.

Tomou parte no seguinte roubo: um automóvel Volkswa-
gen, no Leblon, início de 1 971.

Nº 21. CARMEM MONTEIRO JACOBINA, codinomes: Fátima, Pa-
trícia e Coelhinha.

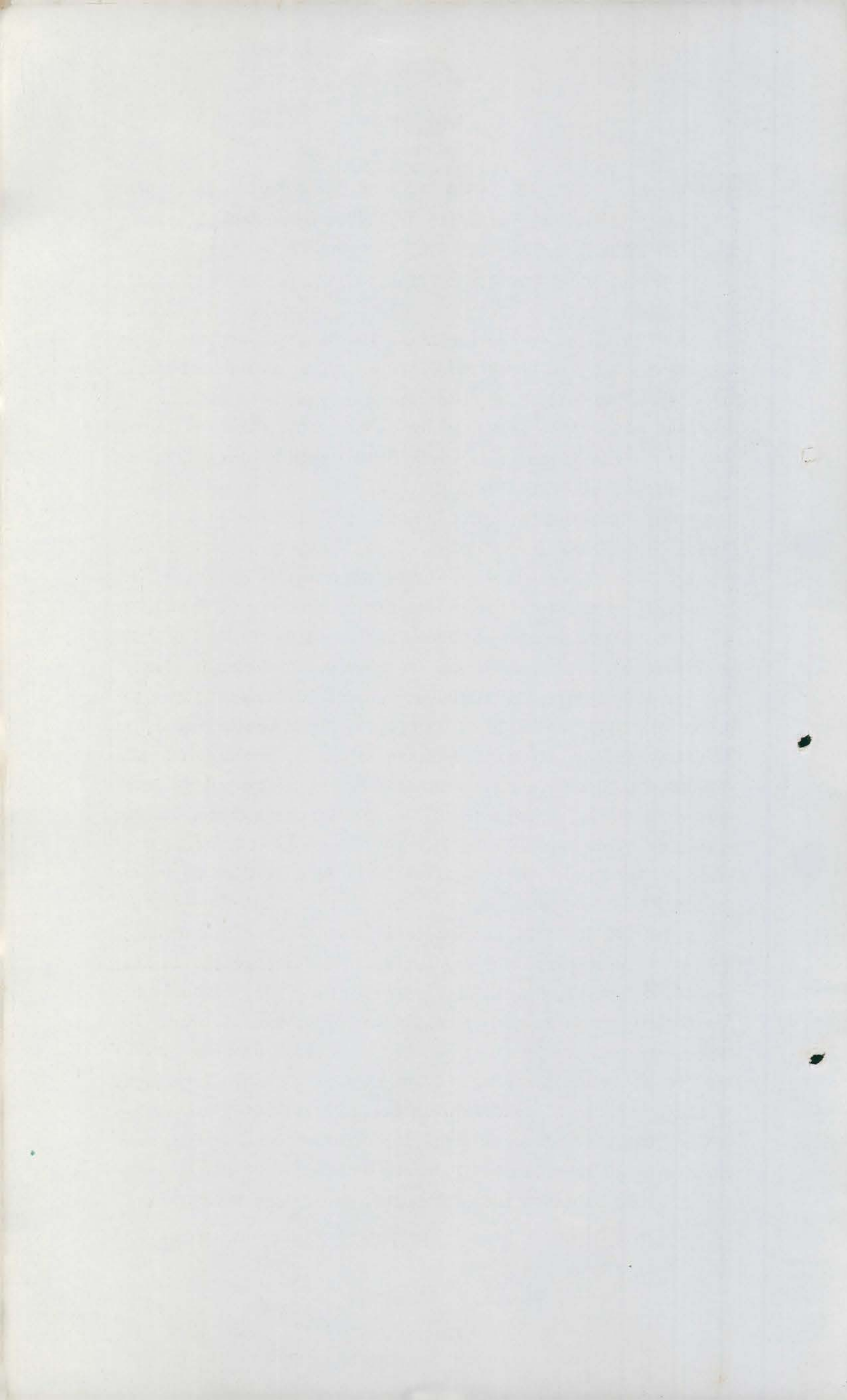
Tomou parte nos seguintes assaltos: Posto Shell, no
Flamengo, no dia 4 de outubro de 1 970, roubo de Cr\$ 8 000,00;
Pósto da Guarda Civil, em Ramos, no dia 25 de janeiro de 1971,
roubo de uma metralhadora INA, um revolver e alguns uniformes
de guarda; Depósito da Kibon, em São Cristovão, em 25 de ja-
neiro de 1 971, roubo de Cr\$ 12 000,00; Supermercado Ideal, em
Vista Alegre, no dia 31 de janeiro de 1 971, roubo de Cr\$
27 000,00; Supermercado Mercii, em Inhauma, no dia 28 de feve-
reiro de 1 971, roubo de Cr\$ 23 000,00; Casas da Banha, na Ti-
juca, em 17 de março de 1 971, roubo de Cr\$ 52 000,00; Super-
mercado Peg-Pag, em Botafogo, em abril de 1 971, roubo de Cr\$.
33 000,00.

Nº 22. NORMA SA PEREIRA, codinomes: Dina e Tobias.

Tomou parte nos seguintes assaltos: Depósito da Kibon
em São Cristovão, no dia 25 de janeiro de 1 971, roubo de Cr\$.
12 000,00, ainda fizeram panfletagem; Supermercado Ideal, em
Vista Alegre, no dia 31 de janeiro de 1 971, roubo de Cr\$
27 000,00, ainda fizeram panfletagem; Supermercado Mercii, em
Inhauma, no dia 28 de fevereiro de 1 971, roubo de Cr\$
23 000,00, ainda fizeram pichação; Supermercado Peg-Pag, em /
Botafogo, em abril de 1 971, roubo de Cr\$ 33 000,00.

Nº 23. SOLANGE LOURENÇO GOMES, codinomes: Ruth, Concei-
ção, Emília, Clara e Jurema.

Botafogo





20
23

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

Tomou parte no levantamento armado na Ishikawagima, em junho de 1 969, no Caju, onde saíram dois feridos no tiroteio, depois fizeram panfletagem.

Roubos em que tomou parte: um automóvel Volkswagen, em Ipanema, em novembro de 1 969; um automóvel Volkswagen, no Jardim Botânico, em novembro de 1 969; um automóvel Volkswagen, na Gávea, início de 1 970; um automóvel Volkswagen, no Leblon, início de 1 970; dois automóveis Volkswagen, na Muda, em meados de 1 970; um automóvel Volkswagen, no Grajaú, em outubro de 1 970; três automóveis Volkswagen, em Todos os Santos, em fins de 1 970.

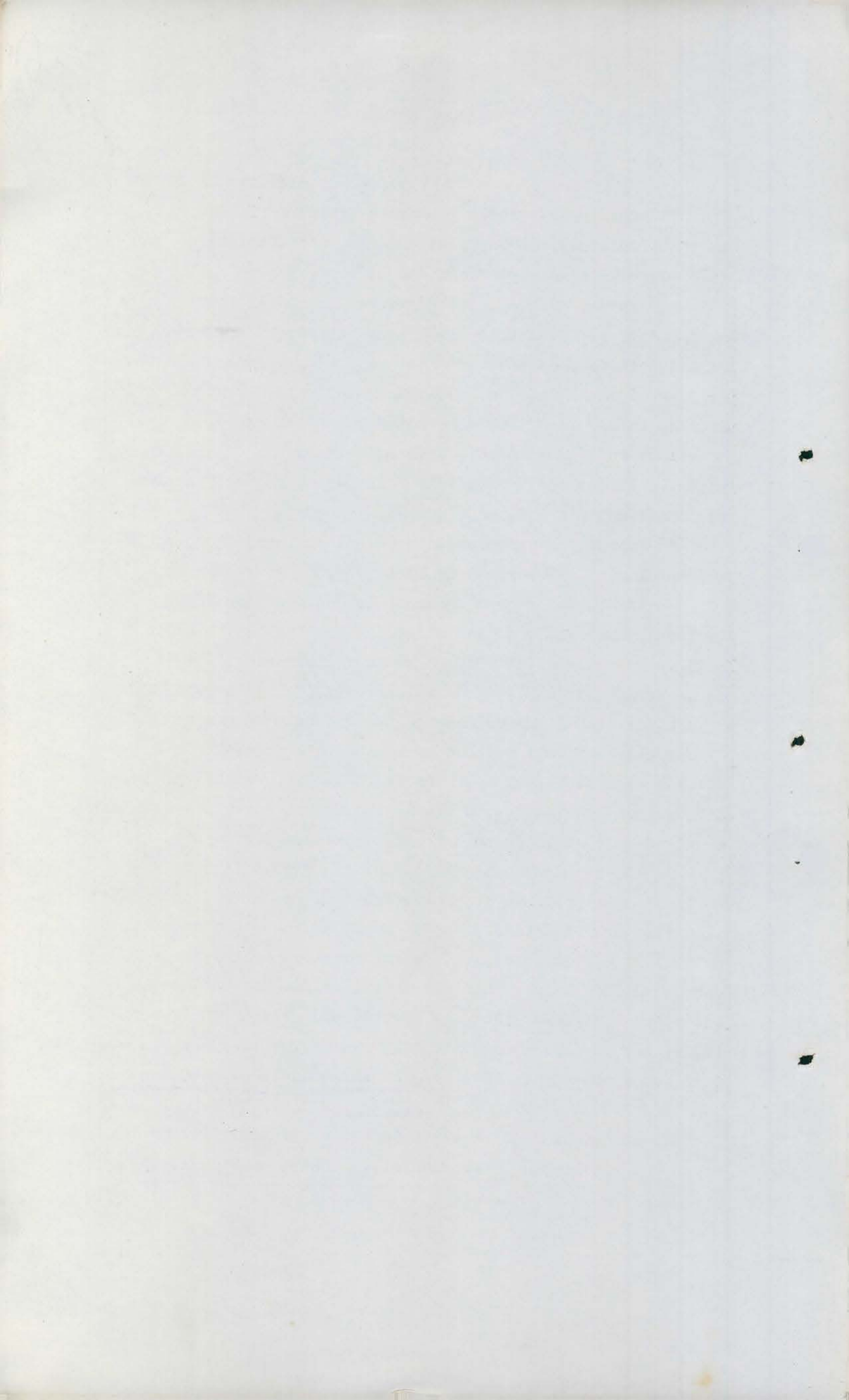
Tomou parte no seguinte assalto: Kibcn, em Copacabana, início de 1 970, roubo de Cr\$ 14 000,00.

Assim, ofereço a presente denúncia contra todos os indiciados, dando-os como infratores dos artigos 39, n.ºs I e IV, e 27 do Decreto-lei n.º 898, de 29 de setembro de 1 969 (Lei de Segurança Nacional), com exceção de LUCIA MARIA MURAT VASCONCELOS e JOÃO LOPES SALGADO que os denuncio apenas no artigo 27 da mesma lei, uma vez que já respondem a processo na 2ª Auditoria da Marinha pelos mesmos fatos contidos no artigo 39, para evitar bis in idem; a fim de que venham a ser processados e julgados, observando-se a todas as prescrições legais.

De acordo com os artigos 254 e 255 do Código de Processo Penal Militar, ante as provas colhidas nos autos, confissão de muitos dos indiciados, conveniência da instrução criminal; periculosidade dos indiciados e segurança da aplicação da Lei; sobretudo dada a gravidade dos fatos; em face do pedido de prisão preventiva formulado pelo ilustre encarregado do inquérito, e, decretada, contra muitos dos ora denunciados, por V. Exa., ratifico o mesmo extensivo a todos os denunciados, com exceção de MARIA ANGEIA CARVALHO DE OLIVEIRA e VERA LUCIA DE MELLO ACHÉ, em obediência a decisão do Superior Tribunal Militar que revogou a prisão preventiva decretada contra as mesmas.

Dos vinte e nove (29) indiciados apenas seis (6) deixaram de ser incluídos na denúncia, três (3) por insuficiência

1ª Auditoria do Exército





21

24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

insuficiência de elementos capazes de incriminá-los e tres (3) pelo fato de não ter sido possível identificá-los nominalmente, como reconhece o encarregado do inquérito.

Protesto pelo aditamento à presente denúncia, se // porventura no decorrer do processo novos elementos venham a / surgir, capazes de incriminá-los, ou a outros.

Entre os denunciados alguns estão foragidos e outros banidos do Território Nacional, com relação a estes a ação de verá ser sustada, até que retornem ao Brasil.

Graças a meticulosidade e o esforço digno de todos / os elogios, com que se houve o ilustre Cel Mário de Mello Matos, encarregado do IFM, foi possível a esta Procuradoria apresentar à Justiça uma síntese dos fatos e seus autores.

Como testemunhas apresento:

Numerárias:

- 1ª Luiz Alfredo Bernardino, fls 593;
- 2ª Aldair Silveira de Miranda, fls 601;
- 3ª Lício de Freitas Pereira, Maj, fls 28 e
- 4ª Wilson Loppi, Maj, fls 28.

Informantes:

- a) Domingos Peres da Silva, fls 210;
- b) Moacir da Conceição Machado, fls 226;
- c) Sebastião Correa Abrantes, fls 233 e
- d) José Evaristo da Silva, fls 595.

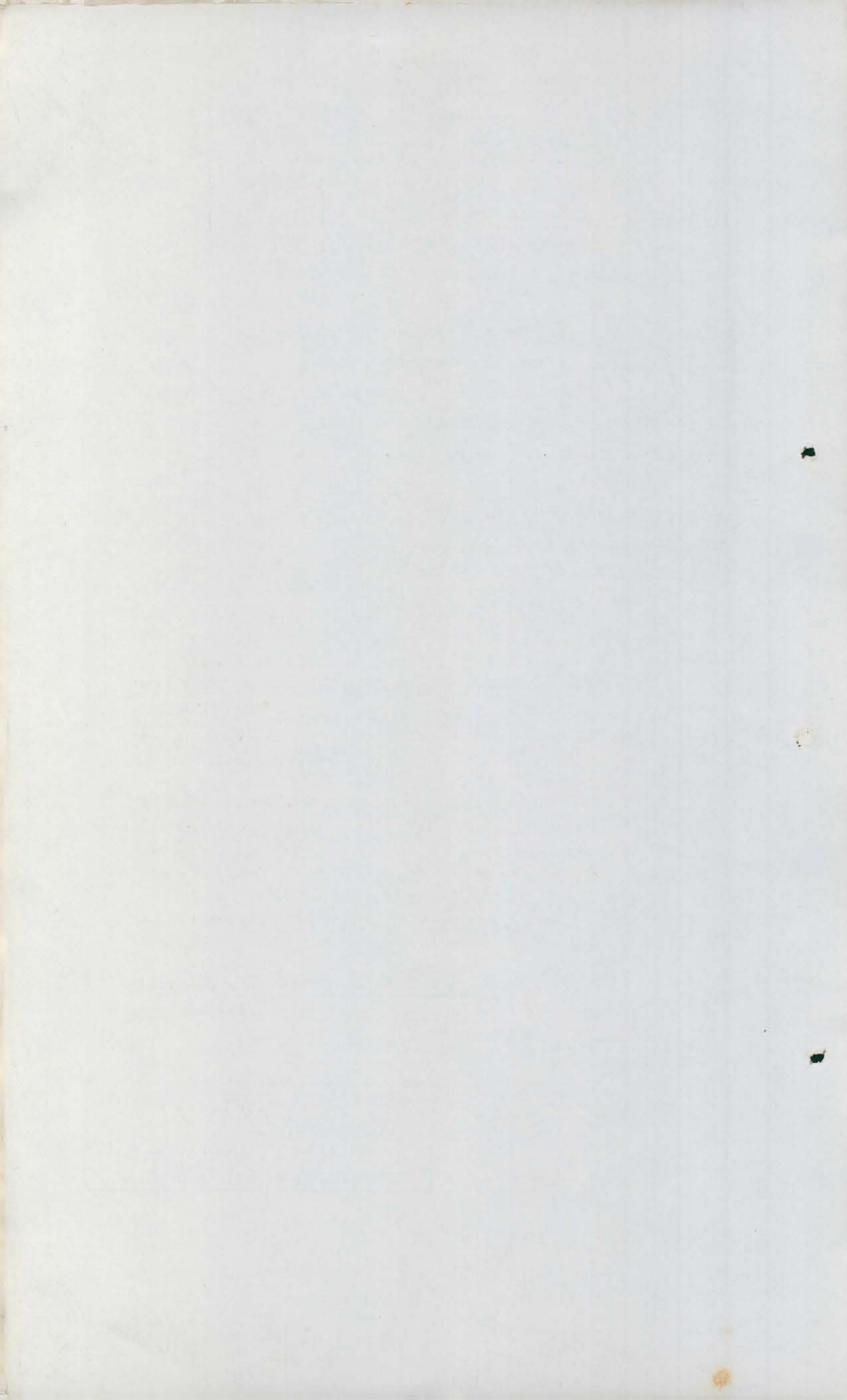
Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1972.

Humberto Augusto da Silva Ramos

DR HUMBERTO AUGUSTO DA SILVA RAMOS

Procurador

CONFERE COM O ORIGINAL
 Cópia extraída de fls. 02 a 21.
 de Processo nº 48/91.
 Em 09 de novembro de 1972
M. D. Aguiar
 ESCRIVÃO DA 3ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR



48/71

Técio Lins e Silva
Arthur Lavigne Junior
ADVOGADOS

(969) A.
m. D. 25

EXMO. SR. DR. JUIZ-AUDITOR DA 3ª AUDITORIA DO EXÉRCITO - 1ª C.J.M.

Handwritten notes and signatures:
A
D. 15
15

Handwritten signature in blue ink.

LUCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS, no processo a que responde nesse Juízo, vem, por seu Advogado abaixo assinado, expor a V. Exa. para, afinal, requerer o seguinte:

1. A Requerente se encontra presa desde o dia - 30.3.1971, conforme noticiam os autos. Portanto, há cerca de 1 ano e meio a Paciente se acha à disposição desse Juízo.

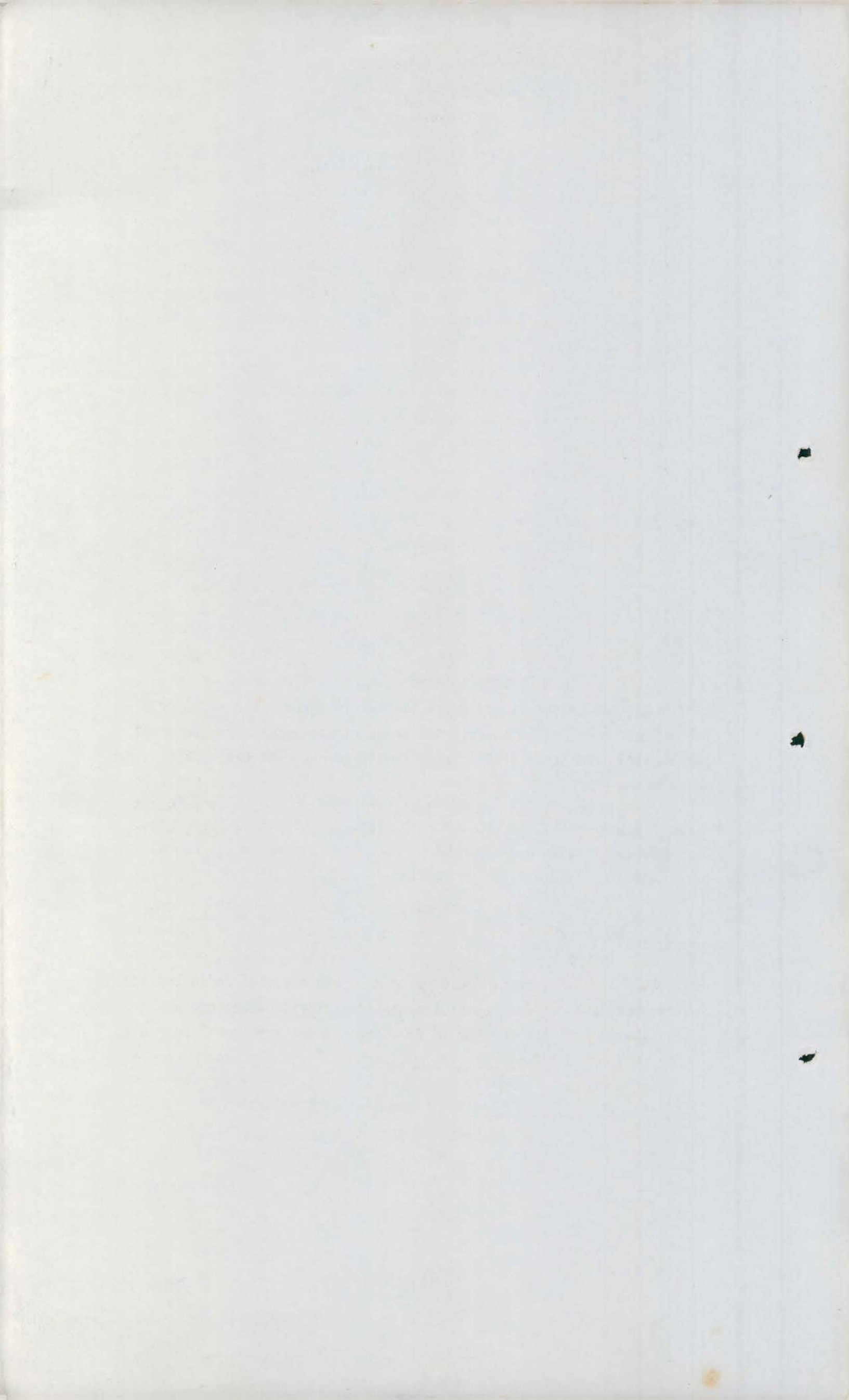
Apesar do tempo decorrido, o processo ainda se encontra em fase de sumário de culpa, sequer iniciada a instrução criminal. Certo é que serão necessários ainda alguns meses para que a ação penal possa irromper a última fase, concluindo-se o processo.

Não obstante, a Suplicante teve decretada contra si prisão preventiva, na época do IPM, isto é, durante as investigações. De sorte que, instaurado o processo, encerrada a fase de investigações, permaneceu incólume a referida decisão.

As razões argüidas para a decretação dessa medida excepcional já não mais prevalecem.

Notório é o ponto de vista doutrinário em considerar tal medida de caráter absolutamente excepcional; sendo que a regra é a liberdade.

CARRARA, mestre de todos os tempos, chamou-a de "tirocínio da perversão moral". E todos os grandes tratadistas e estu



Caro
M. D. J.
26
[Handwritten signature]

diosos da matéria repelem tal medida, recomendando a sua aplicação somente em casos extremos.

2. In casu, a Paciente é uma jovem inteiramente capacitada ao convívio social. Sua formação moral, educacional e familiar, traduzidas pela impressionante e significativa documentação acostada à presentê, autoriza dizer que a defendente está em condições de responder ao processo em liberdade.

Ademais, suas condições de saúde são as mais precárias. Em razão da prisão imposta à Paciente, sua saúde ficou de tal modo abalada, sendo certo que até a presente data está obrigada ao uso de aparelho ortopédico motivado por graves problemas neurológicos.

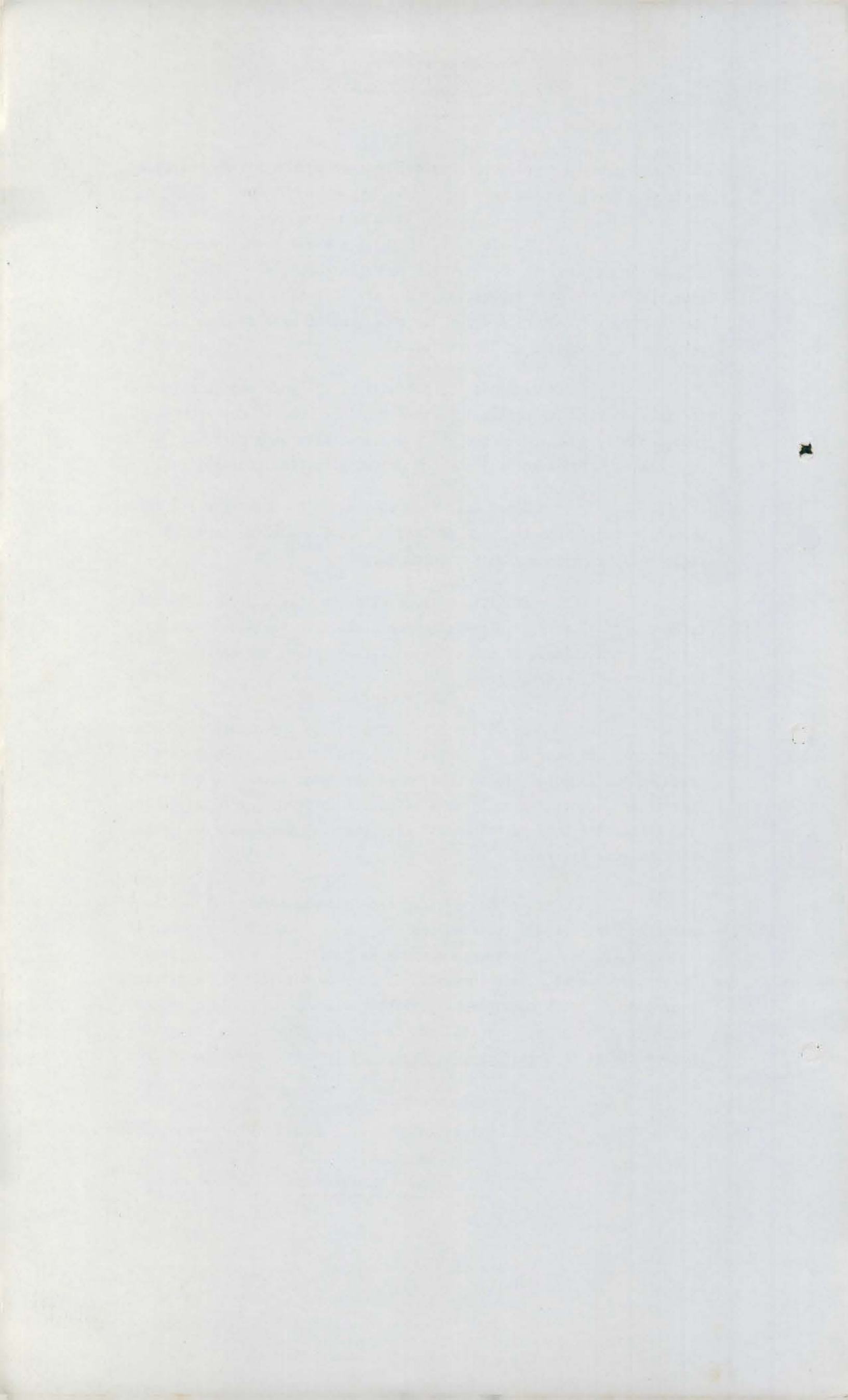
Sobre esse fato consta, em anexo, minucioso laudo médico fornecido por ilustres peritos do H.C.E., além de farta documentação relativa à doença da Paciente.

Em vista disso é evidente que a prisão imposta tende a agravar tais problemas, mormente que a Paciente se encontra recolhida a uma unidade do Exército, na Vila Militar, sem estrutura de estabelecimento penal, como é óbvio.

3. Claro está que a prisão preventiva não pode se afigurar com ares de definitiva. Os requisitos exigidos para a decretação dessa medida não se contrapõem aos fatos em si. O que a lei quer é dar garantias para o bom andamento do processo, e essas garantias a Paciente pode perfeitamente assegurar. A documentação, anexa, comprova essa assertiva.

4. Na verdade, a defendente necessita de constantes e ininterruptos cuidados médicos que somente poderão receber em liberdade, com a vigilante assistência da família. Aliás, seu pai é conceituado médico, sendo inclusive Diretor do Hospital Pedro Ernesto, estando em melhores condições de orientar o tratamento intensivo que necessita a Paciente, no intuito de tentar recuperar-lhe a integridade neurológica do ciático poplíteo externo direito, consoante comprova o laudo anexo.

5. Nessas condições, a defesa requer a revogação



Técio Lins e Silva
Arthur Lavigne Junior
ADVOGADOS

969
m. O. Lavigne
27
Técio Lins e Silva

da decisão que decretou a prisão preventiva da Requerente, face as ponderações feitas acima, salientando que a Requerente haverá de se comprometer a comparecer a todos os demais atos do processo.

Assim decidindo, estará o E. Conselho Permanente - de Justiça aplicando a melhor política criminal, conforme a lei e o Direito, como preito da mais rigorosa e perfeita

JUSTIÇA.

P. deferimento

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1972

Técio Lins e Silva
TÉCIO LINS E SILVA
Advogado

Em tempo:

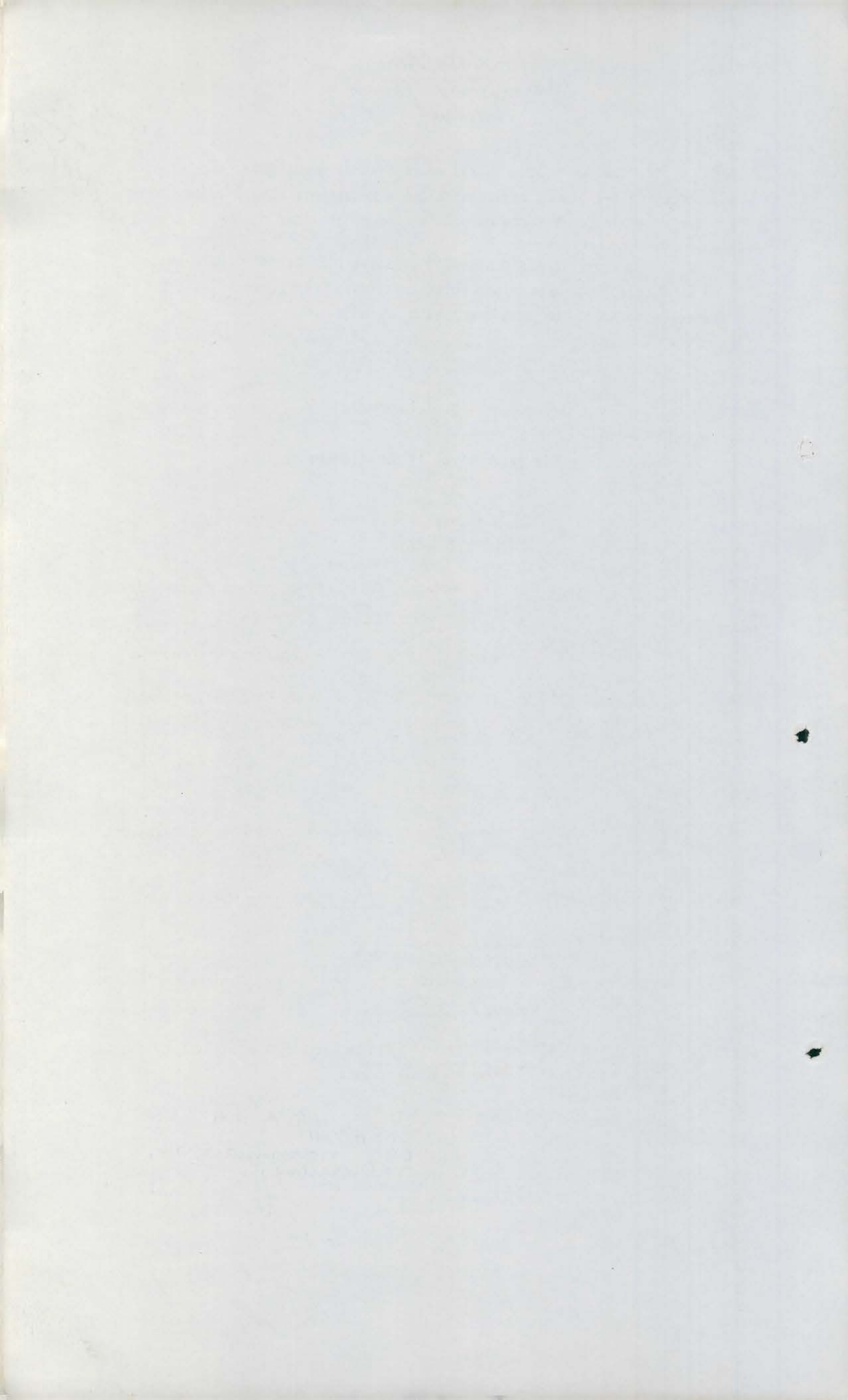
A defesa protesta pela sustentação oral do pedido, oportunamente

Data supra.

Técio Lins e Silva

3.ª AUDITORIA DO EXÉRCITO
1.ª C. J. M.
Protocolo N. 680
Em 15 de 9 de 1972

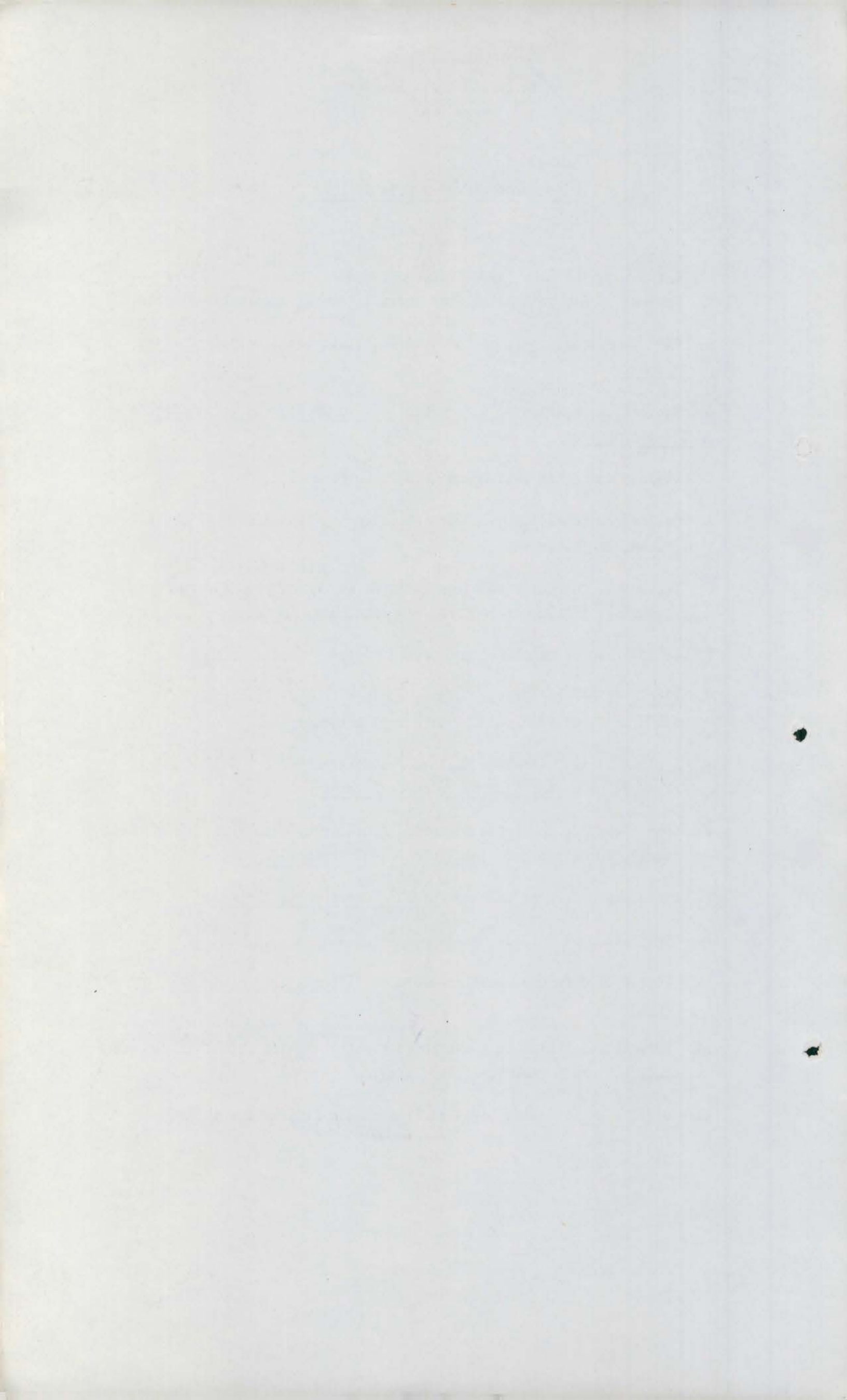
CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia estada de fl. 969 m. 961.
de Processo nº 118/91.
Em 09 de novembro de 1972
R. Diogenes
ESCRIVÃO DA 3.ª AUDITORIA DA 1.ª REGIÃO MILITAR



972
M. D. S.
28
M. D. S.

DOCUMENTOS ANEXOS A ESTA PETIÇÃO

1. Certificadô da Faculdade de Economia e Administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com todas as suas (excelentes) notas.
2. ' Certificado de Conclusão do Curso Colegial, expedido pelo Colégio Andrews.
3. Declaração prestada pelo Professor Edgard de Azevedo Neto, diretor - do Colégio Andrews
4. Diploma fornecido pelo mesmo Colégio acima citado.
5. Declaração fornecida pelo Diretor do Curso Preparatório AESSE, PRÉ-VESTIBULAR, Professor ARNALDO STRUZBERG.
6. Declaração fornecida pelo Instituto de Educação, onde a requerente formou-se, também, professora, com excelentes médias.
7. Certificado de Conclusão do Curso Ginásial - Instituto de Educação
8. Elogio do Diretor França Campos, do Instituto de Educação, pelo alto espírito de solidariedade mostrado pela requerente.
9. Diploma da Associação de Cultura Franco-Brasileira (Alliance Française), pela conclusão do Curso de Francês.
10. Certificado de conclusão do Curso: "Desenvolvimento Brasileiros: Debates", fornecido pelo Instituto Brasil Estados Unidos.
11. Certificado de Conclusão do Curso de Conversação Inglesa.
12. Certificado de Estudos na Aliança Francesa.
13. Certificado de que Lúcia é membro da "The National Geographic Society".
14. Relação das médias da aluna Lucia Murat fornecido pelo Instituto de Educação para o "American Field Service".
15. Diploma da Sociedade Civil de Intercâmbio Literário e Artístico.

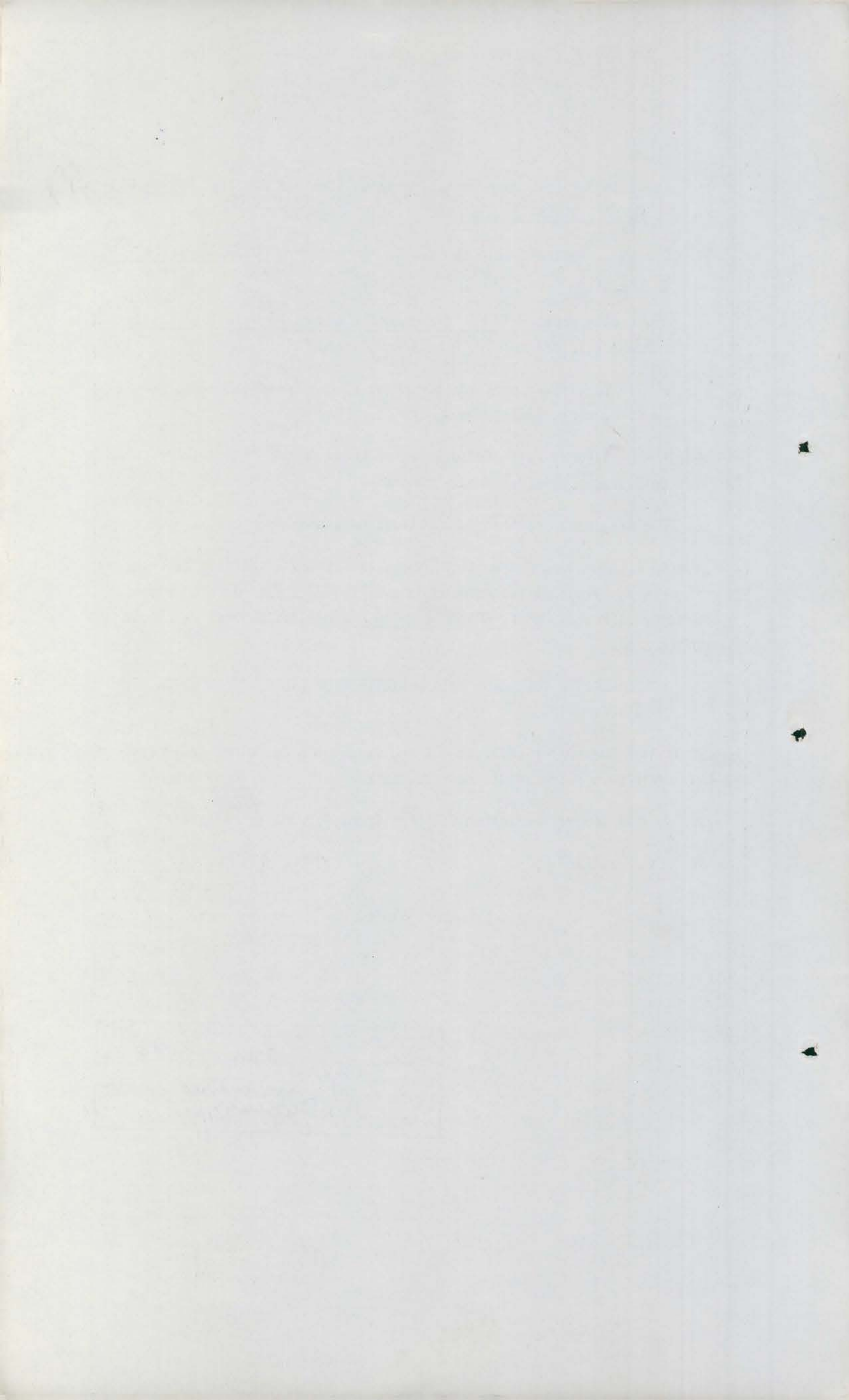


973
29
[Handwritten signature]

16. Atestado de Idoneidade fornecido pelos ilustres Doutores VIDAL DUTRA FILHO e GENNARO DE CASTRO CIÓTOLA.
17. O mesmo. Assinado pelo Capitão de Mar e Guerra LUIZ CARLOS CORDEIRO DE FARIA.
18. Atestado de que Lúcia não era doente e não tinha defeitos físicos, firmado pelo General Dr. Rubens Nascimento Paiva.
18. 18.A. - Declaração prestada por Argeu Lemos Pelosi, tenente-coronel da Força Aérea Brasileira.
19. 19A - Declaração da Professora Regina Lúcia Arruda Pimentel, do Curso de Elocução pela requerente concluído.
20. Declaração da Embaixada dos Estados Unidos da América.
- 21.a 30 - Documentos Comprobatórios das atividades artísticas da requerente, merecendo destaque os de nºs. 26, 27 e 28, homenagens prestadas pelos Poetas MURILO ARAÚJO e MARIA SABINA, dos maiores da Língua Portuguesa.
31. LAUDO MÉDICO, fornecido pelo MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. CLÍNICA NEUROLÓGICA.
- 32.33.34 - Documentos referentes a medicamentos e aparelhos indispensáveis para o tratamento da requerente.
35. 36 - LAUDOS referentes ao Exame de Encefalograma da requerente.
37. ENCEFALOGRAMA.

[Handwritten signature]

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída de fls. 972 a 973.
de Processo H8/91.
Em 09 de novembro de 1972
M. Dique
ESCRIVÃO DA 3ª AUDIÊNCIA DA 1ª REGIÃO MILITAR



Denyze Lima de Macedo
Denyze Lima de Macedo
Denyze Lima de Macedo
 30
 974
 1.000

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
 FACULDADE DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de ANTONINA MURAT VASCONCELLOS, protocolado sob o número 2530/69, no qual solicita uma certidão do histórico escolar de sua filha a aluna LUCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS, para fins de apresentação em local de Trabalho, C E R T I F I C O que revendo os assentamentos aqui existentes, nos livros de atas, de exames finais, de termos de promoção, bem como o processo escolar nº 3532-CE, verifiquei que, é filha de Miguel de Vasconcellos e de Antonina Murat Vasconcellos, nascida no dia 29 de outubro de 1948, no Rio de Janeiro - Estado da Guanabara, está matriculada no Curso Superior de Ciências Econômicas desta Faculdade, tendo obtido até o presente ano letivo os seguintes graus: VESTIBULAR: Português 4,00; Matemática - 10,00. Média - 7,00; classificação - 5º lugar. PRIMEIRA SERIE: Contabilidade - 8,50; Geografia Econômica - 7,00; Instituições de Direito Privado - 7,66; Introdução à Economia - 6,33; Matemática (I) Complementos - 7,00; Sociologia - 9,66. Média - 7,69; classificação - 6º lugar. SEGUNDA SERIE: Análise Micro Econômica (I) - 5,50; Estatística Metodológica - 9,00; Finanças Públicas - 7,00; História Econômica Geral e Formação Econômica do Brasil - 8,00; Introdução à Administração - 6,83; Instituições de Direito Público - 8,00; Matemática (II) - 6,83. Média - 7,31; classificação - 26º lugar. CERTIFICO, ainda, que a referida aluna não frequentou nem prestou nenhum trabalho de aprendizagem, sendo considerada reprovado, no presente ano letivo. Nada mais requereu nem certifico. E, por ser verdade, eu, Vera Lucia Boaventura Mauadié, Auxiliar de Escritório, com exercício nesta Faculdade, passei e datilografei a presente certidão que vai por mim datada e assinada e visada por Denyze Lima de Macedo, Secretária da Faculdade de Economia e Administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, em 23 (vinte e três) de julho de 1969. //

Mauadié
 VERA LUCIA BOAVENTURA MAUADIÉ
 Auxiliar de Escritório - 617

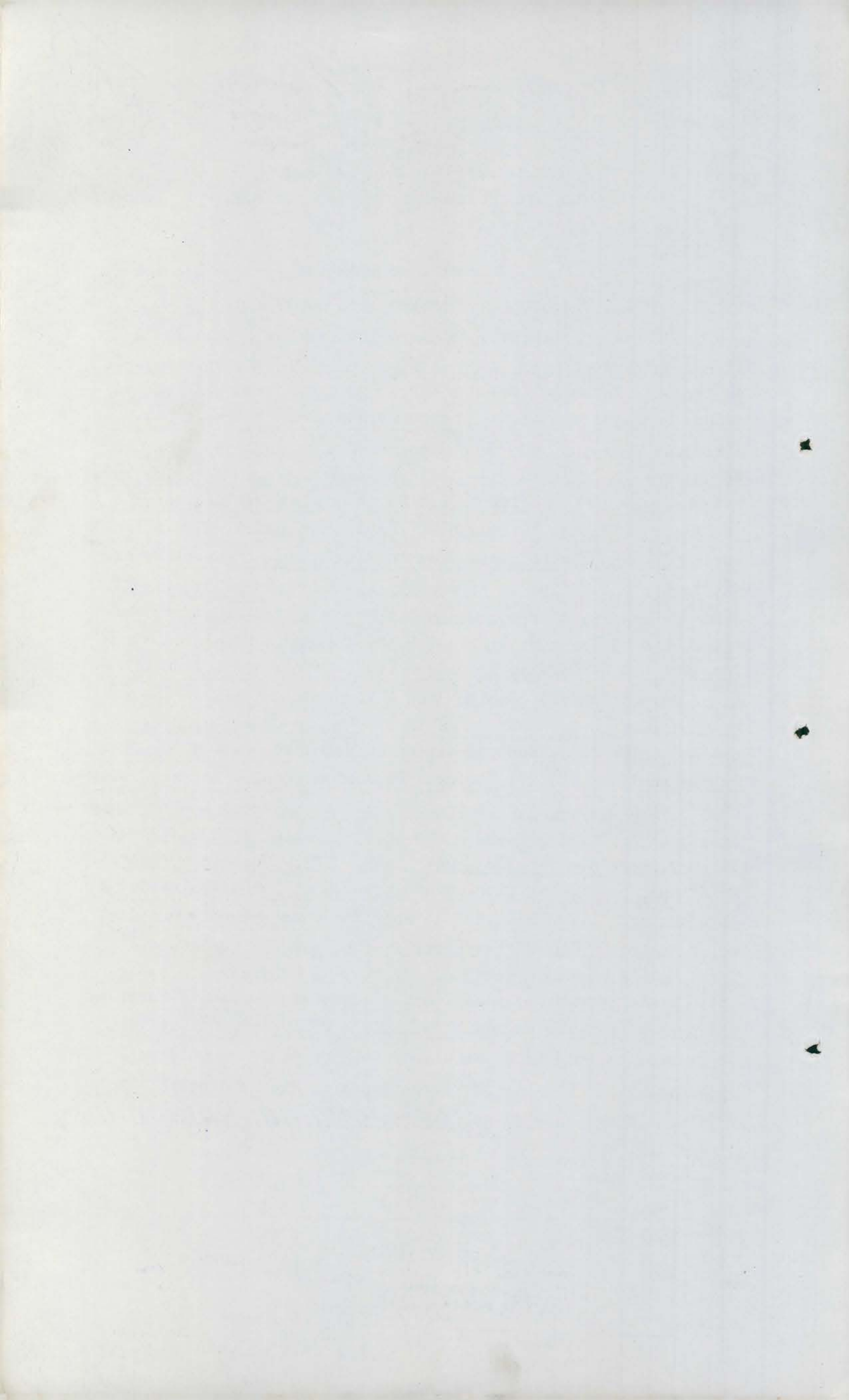
V I S T O:

CONFERE COM O ORIGINAL
 Cópia extraída de fls. 994 a 996
 do Processo nº 487/91.
 Em 09 de novembro de 1972
Mauadié
 ESCRIVÃO DA 3ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR

Macedo
 Denyze Lima de Macedo
 Secretária - Mat. 2062953

VLBM

U.F.R.J. 243



31

DOC. 20070
MODELO 2
15806
a. 49
m. 10



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Accounting & Firm
CANTORIO RAUL SA
TABELA
RAUL SA F
MANTO L. LITTO
L. 1111
OSCAR
RUA DO
1111

COLÉGIO ANDREWS

PRAIA DE BOTAFOGO, 308 - RIO DE JANEIRO

Certificado de Conclusão do Curso Colegial

N.º _____

Certificamos que Luícia Maria Mourat Vasconcellos
filho de Moisiel Vasconcellos e de
Antonina Mourat Vasconcellos, natural de
Est. Guanabara, nascido em 29 de outubro de 1948,
tendo em vista os resultados obtidos no ano letivo de 1966 na 3a. Série do
Curso Colegial, é considerado aprovado no 2.º ciclo Secundário, nos termos da
legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1966

Eunice de Campos

EUNICE DE CAMPOS
SECRETÁRIA - REG. N.º 821

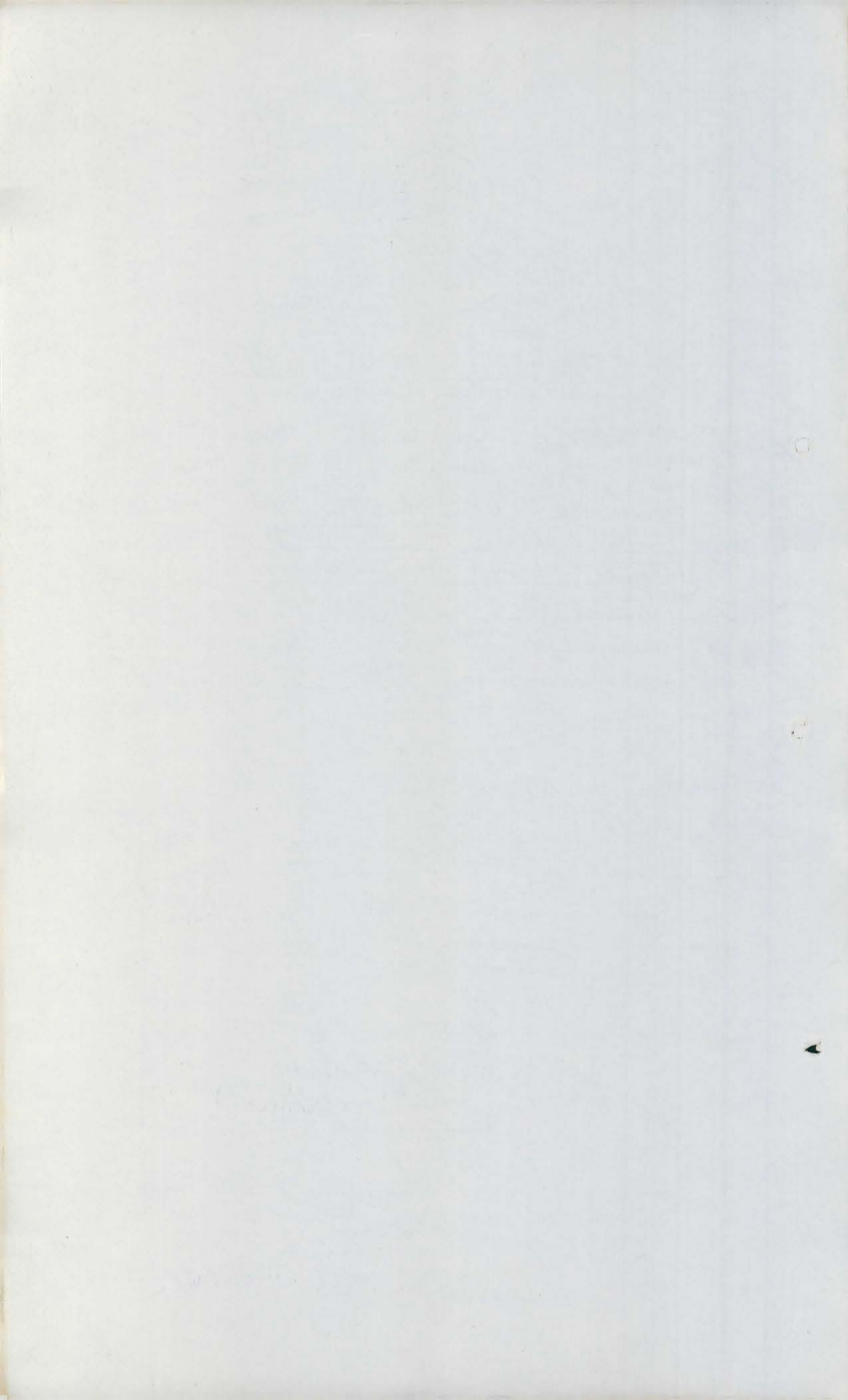
João da Motta Paes

JOÃO DA MOTTA PAES
DIR. SUSST. - REG. 3344

"Isento de selo, ex-vi do Decreto lei n.º 8.029, de 2-10-1945"

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída da fl.
de Processo no 178/41.
Em 09 de 11 de 1972
m. 10
ESCRIVÃO DA 3.ª AUDITORIA DA 1.ª REG. MILITAR

CAMPEÃO
MUNDIAL
DE
VOLEIBOL





Colégio Andrews
Praia de Botafogo, 308
Rio de Janeiro

9076
Doc. 3
32
m.Original

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, atendendo a pedido verbal, que Lúcia Maria Murat Vasconcellos, filha de Miguel Vasconcellos e Antonina Murat Vasconcellos, foi aluna dêste Estabelecimento de 5 de abril de 1966 até o final daquêlê ano letivo, tendo sempre demonstrado boa aplicação nos estudos que realizou no 3º ano Colegial - turma de Economia e nada havendo que desabone sua conduta na Escola.

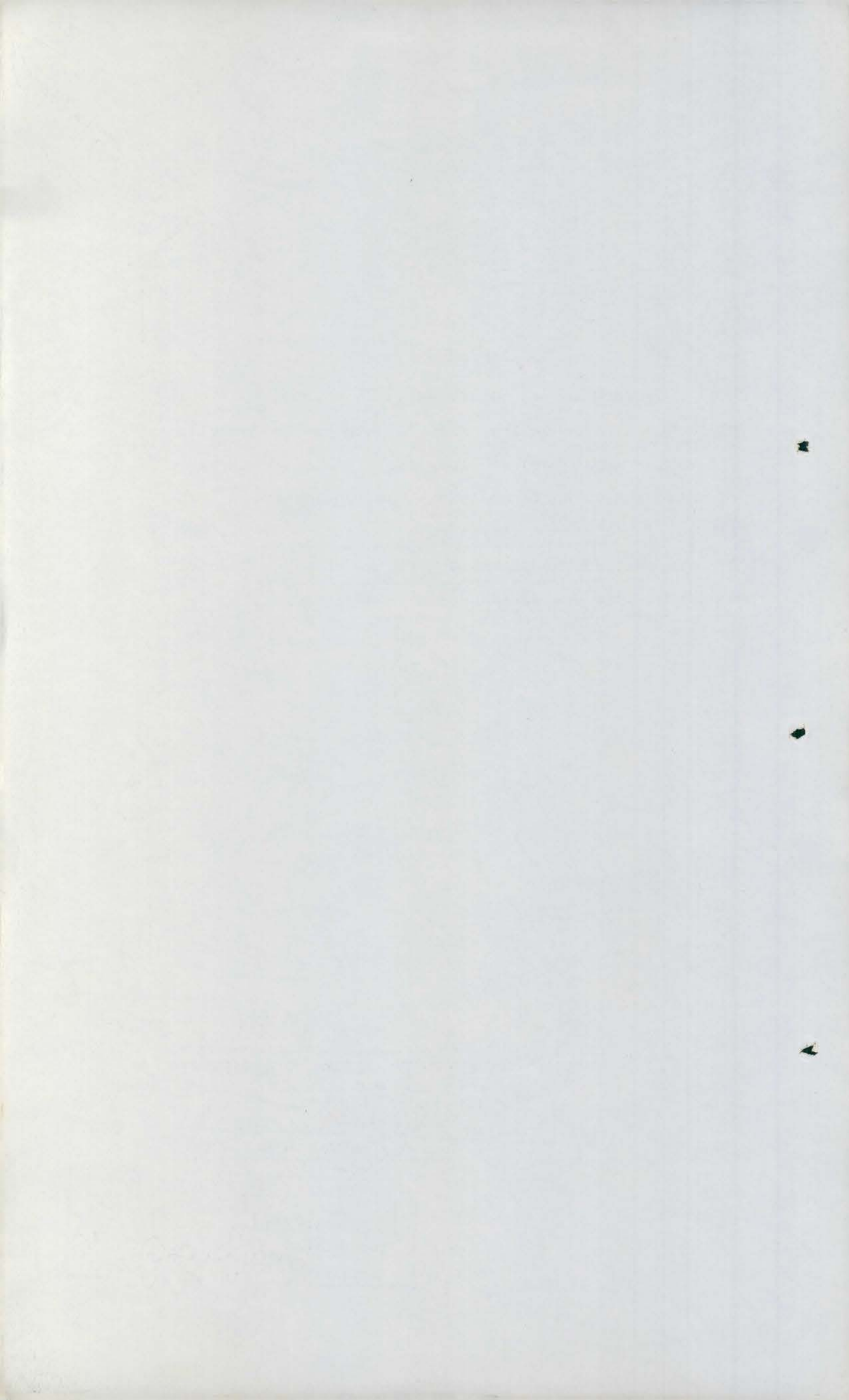
Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1971

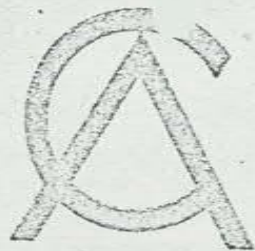
[Handwritten Signature]
EDGARD DE AZEVEDO NETO
DIRETOR - REG. N.º 3677

OFÍCIO DE NOTAS
CANTO CASTANHEIRO (BRAS) 141
Dra. G. M. S. BELLO
Rua da Lapa, 103
Tel. CONCOCA - 1-0872
RIO DE JANEIRO
ESTADO DA GUAYABARA

Reconheço a firma *[Handwritten Signature]*
Rio de Janeiro, 10 JAN, 72
Em ato da verdade

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída do fl.
de Processo 481/91.
Em 09 de 11 de 1972
m.Original
ESCRIVÃO DA 3.ª AUDITORIA DA 1.ª REGIÃO MILITAR





DIPLOMA

Conferido ao aluno: Lucia Maria Maurat

transcrita pela conclusão do curso Colegial no

COLÉGIO ANDREWS

no ano letivo de 1.966

Rio de Janeiro, dezembro de 1966

Emilio De Souza
Secretário

Alquede Mendes
Diretor

Doc. 11
33

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia enviada nº 11
de Processo 18/91
Em 09 de outubro de 1966
INSCRIBÃO Nº 37, AUDITORIA DA RECEITA



Doc.

34

[Handwritten signatures and initials]

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS, A PEDIDO VERBAL DE LUCIA MARIA MURAT DE VASCONCELLOS, FILHA DE MIGUEL DE VASCONCELLOS E DE ANTONINA MURAT DE VASCONCELLOS, FOI ALUNA DO CURSO AÉSSE, PRÉ-VES-TIBULAR PARA CIÊNCIAS ECONÔMICAS, NO CONVÊNIO MANTIDO ENTRE O CURSO E O COLÉGIO ANDREWS, DE ABRIL A DEZEMBRO DE 1966, NADA HAVENDO QUE DESABONASSE A SUA CONDUTA ESCOLAR.

RIO DE JANEIRO, GB. - 27 de agosto de 1971.

[Handwritten signature: Arnaldo Struzberg]

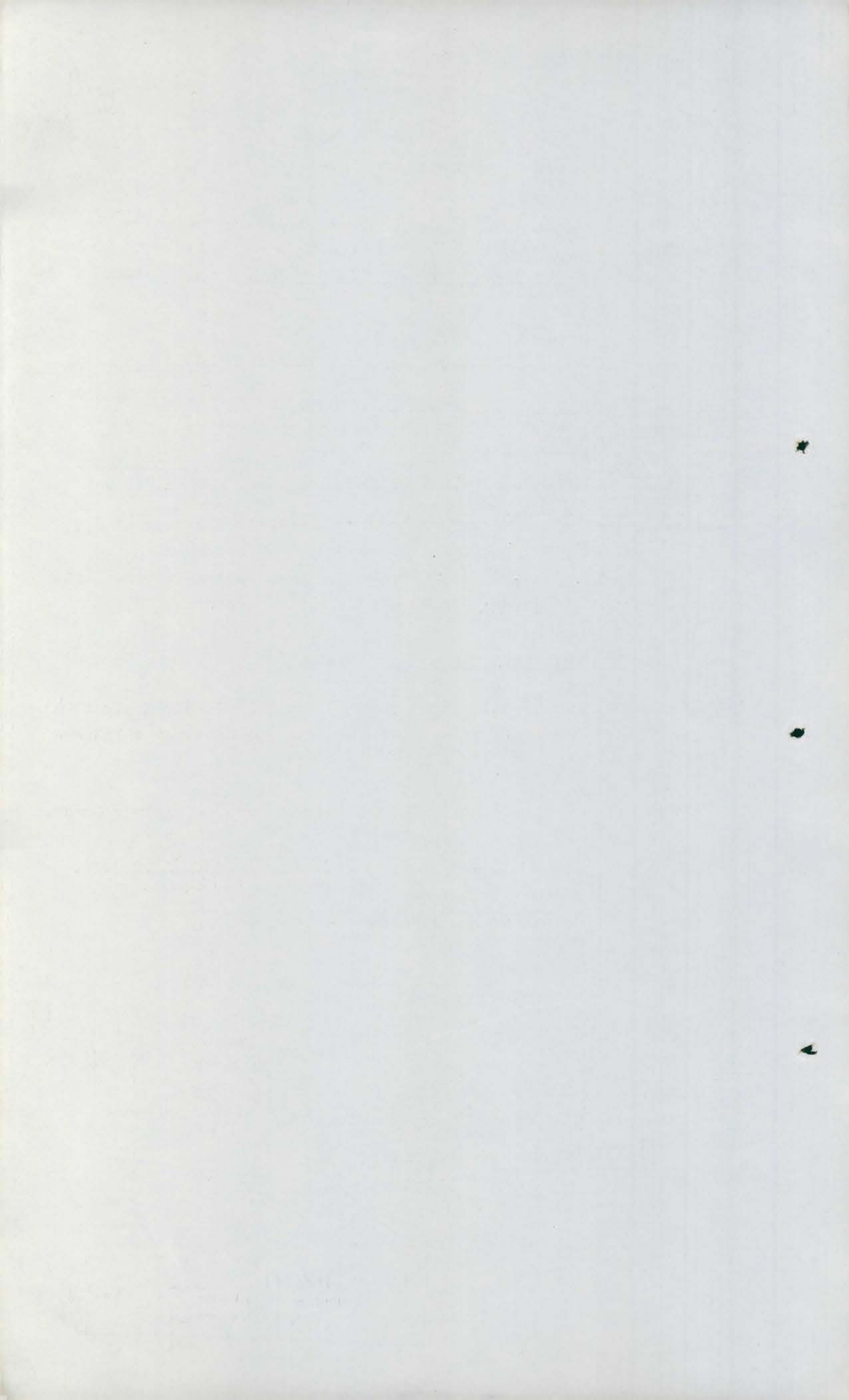
ARNALDO STRUZBERG - DIRETOR.

15.º OFÍCIO DE NOTAS
(ANTIGO OFÍCIO DE NOTAS)
Dra. CARLA GONCALVES
Dra. VERA L. PEREIRA
Rua da ...
Tela 201-0...
RIO DE JANEIRO
ESTADO DA GUARANIAR

Recebo a firma *[Handwritten signature: Arnaldo Struzberg]*

Rio de Janeiro, 30 JAN, 72
Em ... da unidade

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia enviada de ...
de Processo H8/91
Em 09 de ... de 1972
ESCRITÓRIO DA 1.ª SUPLENTE DA PROCURADORIA GERAL





ESTADO DA GUANABARA
SECRETARIA-GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

35
Doc
9/4/66
M. D. C.

DECLARO que LÍCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS, natural do Distrito Federal, nascida a 29 de Outubro de 1948, filha de Miguel Vasconcelles e de Antônia Murat Vasconcelles é Aluna deste Instituto cursando em 1966 a 3ª serie Normal.//

1964 - 1ª serie Normal - Português 76; Matemática 78; História do Brasil especialmente da Guanabara 92; Geografia do Brasil especialmente da Guanabara 95; Ciências Naturais 67; Estatística Educacional 91; Prática do Ensino 80; Média Geral - 83.//

1965 - 2ª serie Normal - Português 93; Biologia Educacional 87; Psicologia Educacional 90; Didática da Aritmética 84; Didática da Língua 86; Didática da Geografia e História 94; Didática das Ciências 93; Prática do Ensino 92; Desenho 85; Média Geral - 88.//

1966 - 3ª serie Normal - Português 93; Psicologia 87; Higiene 94; Sociologia 84; Literatura Infantil 95; História e Filosofia 88.//

Faltando apenas a nota de Prática do Ensino para concluir o Curso.

Abaxia Helena Peduca
653.969

CONFERE Gláucia Regina Mendes
mau 69.583

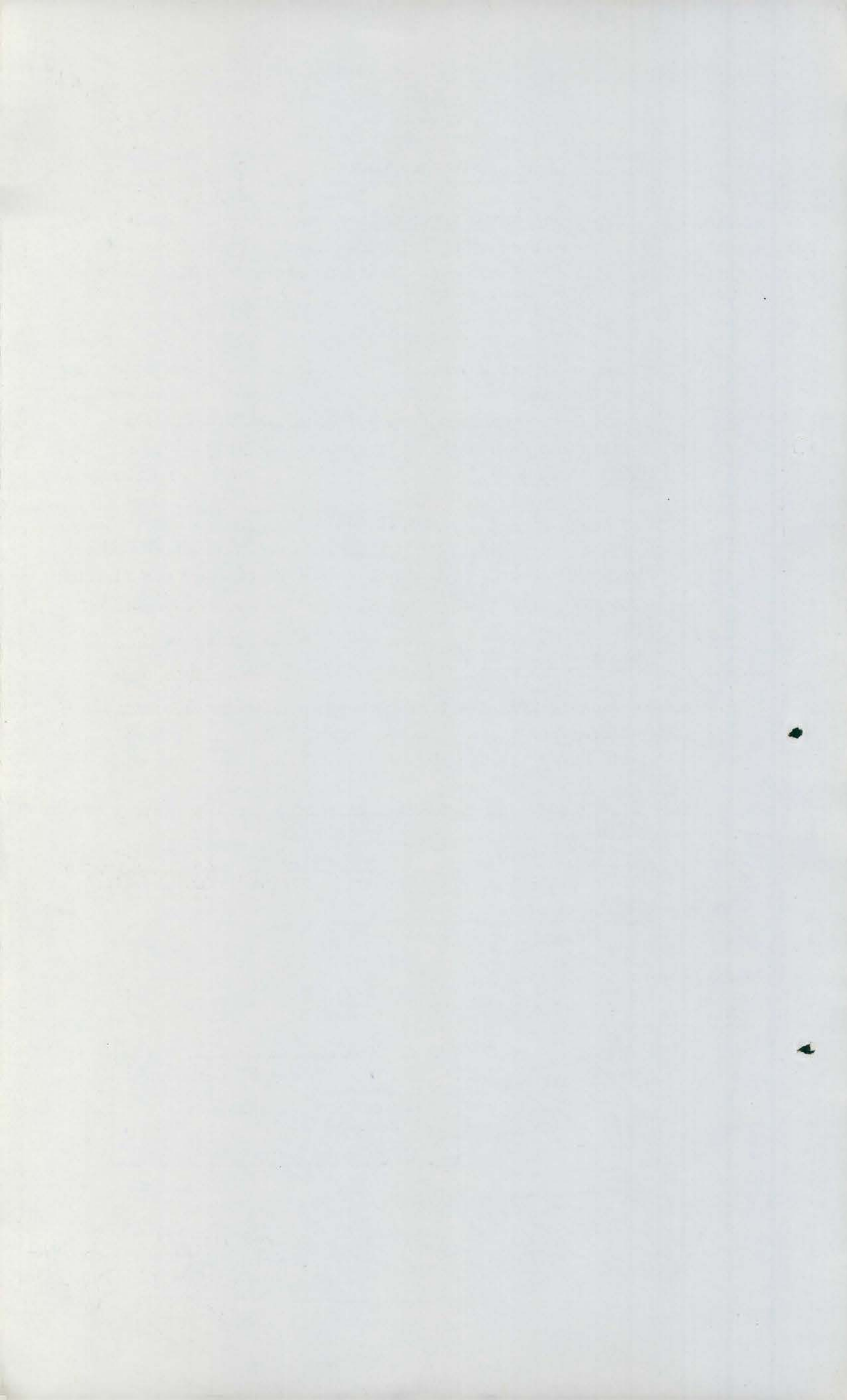
VISTO

Vicente José de Santos P. P. P.
VICENTE JOSÉ DE SANTOS P. P. P.
Prof. Titular do Curso Normal
Nível 2º - Matr. nº 100.121
Respondendo pelo Exp. de Curso Normal

SECRETARIA-GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
Rua do Lavador, 86
Rio de Janeiro - RJ
Tel. 21-50872

Reconheço a firma
[Signature]
Rio de Janeiro, 20/11/66
da verdade

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída de fls. 11
de Processo nº H8/011
Em 09 de 11 de 1966
ESCRIVÃO DA 3ª AUDITORIA DA REG. E IMP. 072





Doc 7
980
[Handwritten signature]

15. OFICIO DE NOTAS
Antônio Cardoso Hugo Ramos
TABELÃO
Dra. CARMEN COELHO
Sra. ARTHUR LAVINEZ JUNIOR
Autorizados:
Luiz Campos Ribeiro
Norma Linares Gomes
Rua da Assembleia, 95
Tel. 31-0872
Cidade de JANEIRO
ESTADO DE JANEIRO

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Instituto de Educação
Pio de Jaraguá, 241
da verdade

Certificado de Conclusão do Curso GINASIAL

N.º _____

Certificamos que Lucia Maria Murat Vasconcellos
filho de Miguel de Vasconcellos e de
Antonina Murat Vasconcellos natural de
Distrito Federal nascido em 29 de outubro de 1948
tendo em vista os resultados das provas prestados no ano letivo de 1963 na 4ª
Série do Curso Ginasial é considerado habilitado no 1º ciclo
Secundário, nos termos da Lei Orgânica de Ensino Secundário (Decreto-leis ns. 4.244,
de 9 de Abril de 1942 e 8.347 de 10 de Dezembro de 1945)

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1964

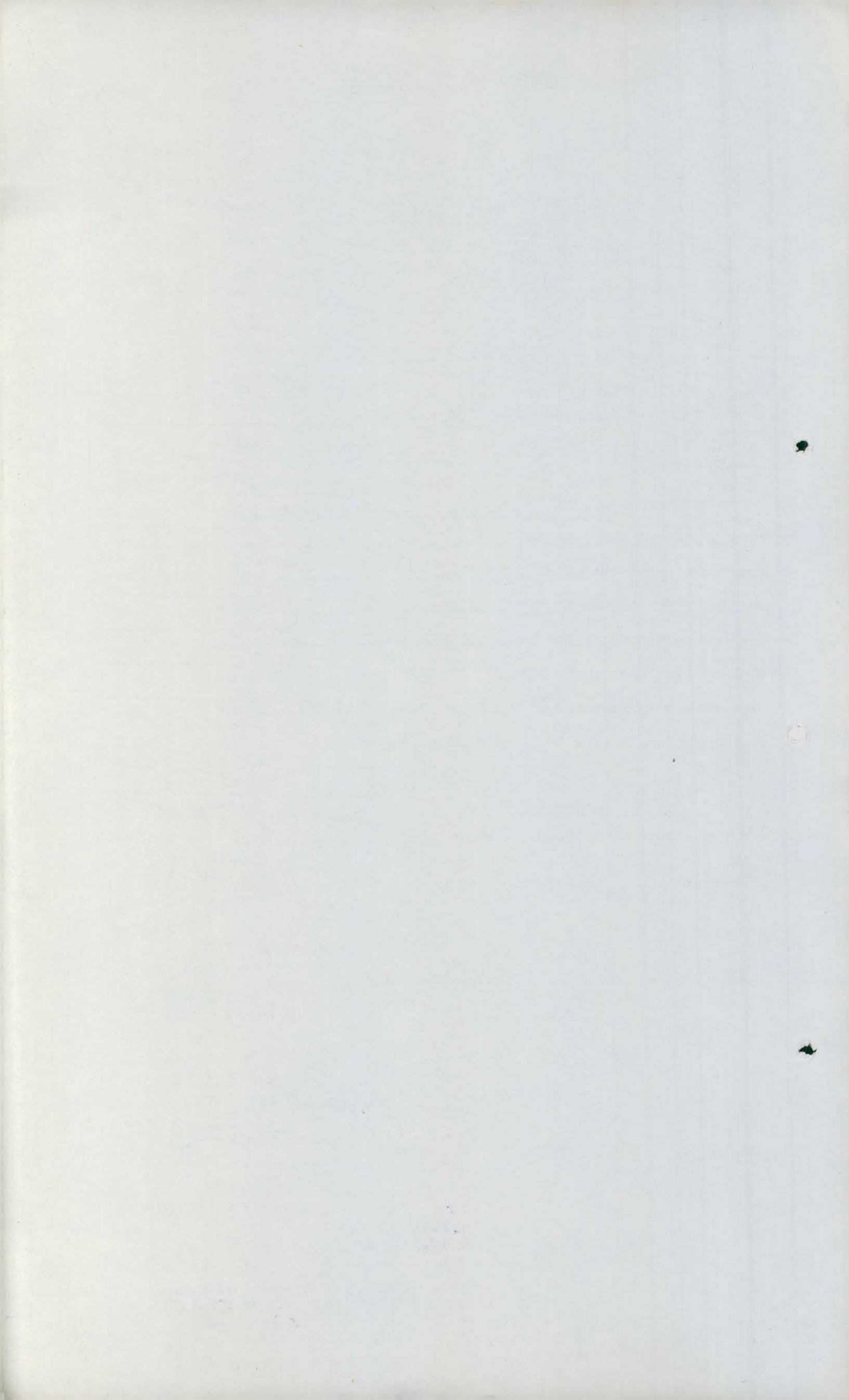
Convênio com a Diretoria do Ensino Secundário, em 2/6/1959.

[Handwritten signature]
Diretor

[Handwritten signature]
Chefe de Serviço do ITE

• Isento de selo, ex-vi do Decreto-lei n.º 8.029, de 2-10-1945 •

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída de fls. _____
de Processo nº 48/41.
Em 09 de 11 de 1964
[Handwritten signature]
ESCRIVÃO DA 1ª AUDITORIA DA REGIÃO LITORAL



INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 74

37
Doc. 8

E L O G I O

O DIRETOR DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

R E S O L V E, com fundamento na letra g do artigo 12 e nos artigos 150 e 152 do Regimento, elogiar a aluna
INICIA MARIA MURAT VASCONCELLOS

da 3a. série do Curso Ginásial, turma 301 pois no dia 4 de junho do corrente, compareceu ao embarque do professor Rocha Lima, demonstrando alto espírito de solidariedade.//

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1961

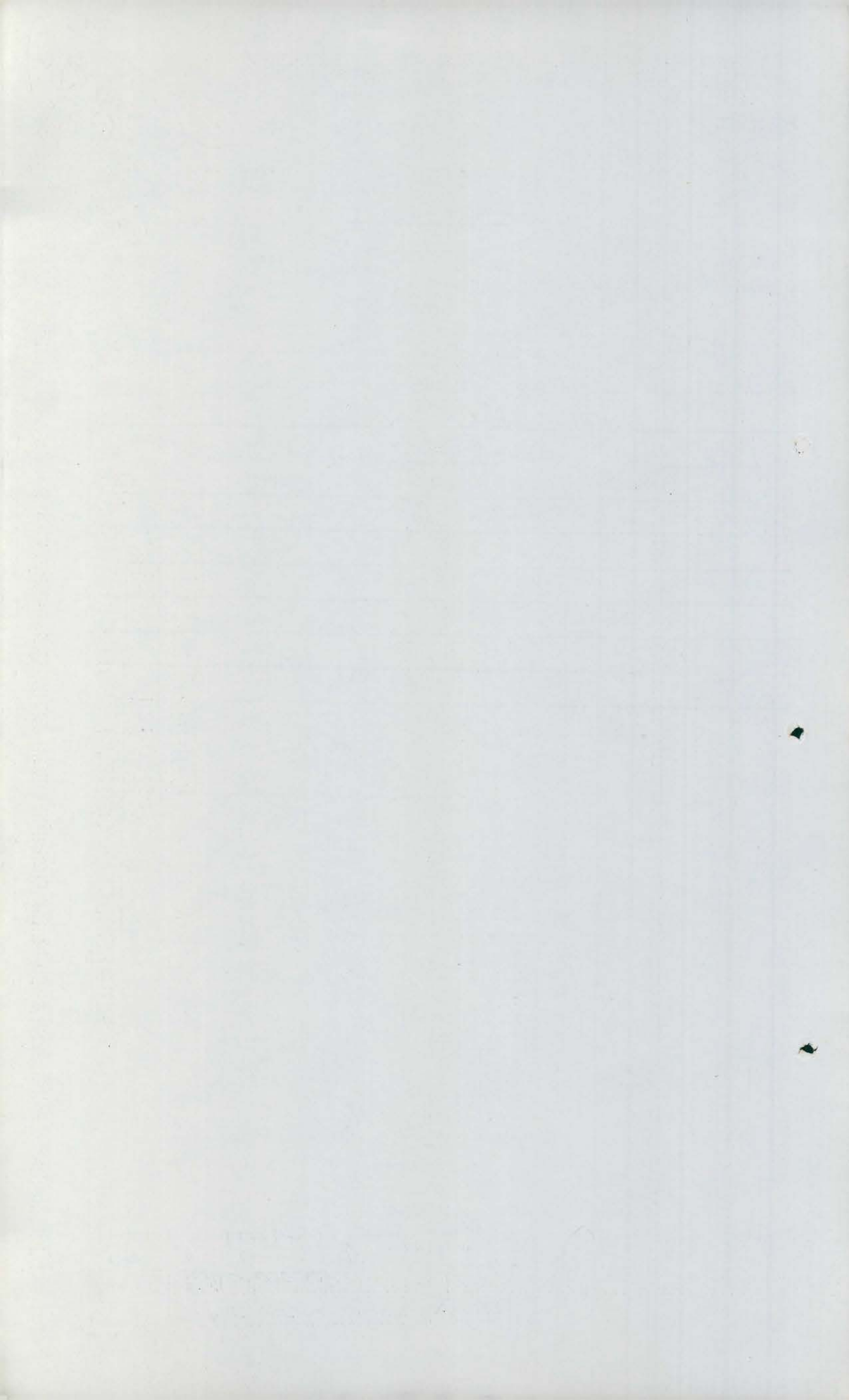
[Signature]
França Campos
Diretor

OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO:
Dra. CARMEN COELHO
SUBSTITUTO:
Dr. ANTÔNIO LAVINHA JUNIOR
AUTORIZADOS:
LIZ CAMPOS FERREIRA
L. MARCEL FERREIRA
MARCOS S. DE OLIVEIRA

[Signature]
[Signature]

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída de fls. no H8/911
de Processo 09 de 11 de 1962
ESCRIVÃO DA 3ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR

/msm



38

Doc. 9

1788/91

Associação de Cultura Franco - Brasileira
(Alliance Française)
RIO DE JANEIRO

DIPLOMA DE ESTUDOS ELEMENTARES

O Conselho Diretor e o Corpo Docente da Associação de Cultura Franco-Brasileira
certificam que

Lucia Maria M. Vasconcellos

concluiu o Curso Elementar de Francês com a menção

Bien

e para constar lhe concedem o presente diploma.

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1964

Simone G.
PRESIDENTE DA BANCA

Simone G.
DIRETOR DA A. C. F. B.

Alcides Ribeiro
DIRETOR DOS CURSOS

[Signature]
PRESIDENTE DA A. C. F. B.

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída de fl.
de Processo nº 1788/91.
ESCRITÓRIO DA 1ª AUDIÊNCIA DA 1ª TURMA DE 1ª INSTÂNCIA

1875

INSTITUTO BRASIL-ESTADOS UNIDOS

39
Dose
M. Vasconcelos

Certificado

Conferido a

Lucia Maria Murat Vasconcelos

por ter completado o curso

Seminario < Desenvolvimento Brasileiro:

Debates >

Rio de Janeiro 28 de abril 1967

Mario S. Schubert

Presidente da Comissão de Cursos

IBEU

Roberto Neves Almeida

Presidente do IBEU

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída de fl.
de Processo nº 140/84 em 19/09/82
Em 09 de
ESCRITÓRIO DA 5ª. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Doc. nº 11
11/12/64
11/12/64

INSTITUTO DE IDIOMAS YÁZIGI

ENSINAR IDIOMAS É APROXIMAR POVOS

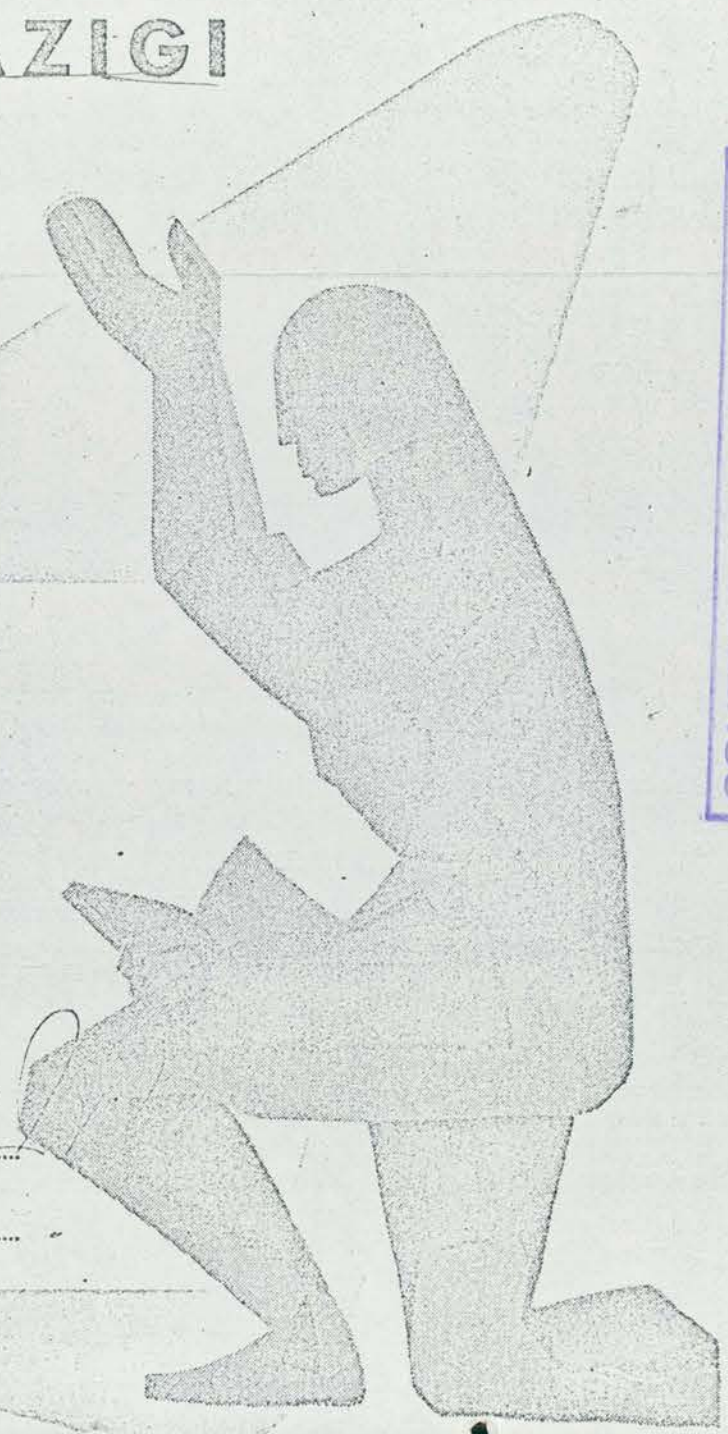
Certificado

O INSTITUTO DE IDIOMAS YÁZIGI, à vista da aprovação obtida por LUCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS, no "Course of Conversational English" 3º estágio, lhe confere o presente Certificado de Aproveitamento.

São Paulo, 15 de Dezembro de 1964.

Lucia Maria Murat Vasconcellos
Aluna

[Signature]
Diretor Geral
[Signature]
Diretor Técnico



CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída de fl.
do Processo nº 11/8/64.
Em 09 de 11 de 1964
ESCRIVÃO DA C. ADMINISTRATIVA L. F. S. MURAT



41/1
Doc
580
p. 1/2

ALLIANCE FRANÇAISE DU BRÉSIL

CERTIFICAT D'ETUDES DU 3^{ème} DEGRÉ

Le Directeur des Cours de Associação de Cultura Franco-Brasileira
certifie que M. Lucia Maria Murat Vasconcellos
a suivi le cours du 3^{ème} Degré et a subi avec succès l'examen de fin d'année.

Date 30 Novembre 1965

Pour le Secrétaire Général de l'Alliance Française du Brésil

et par ordre

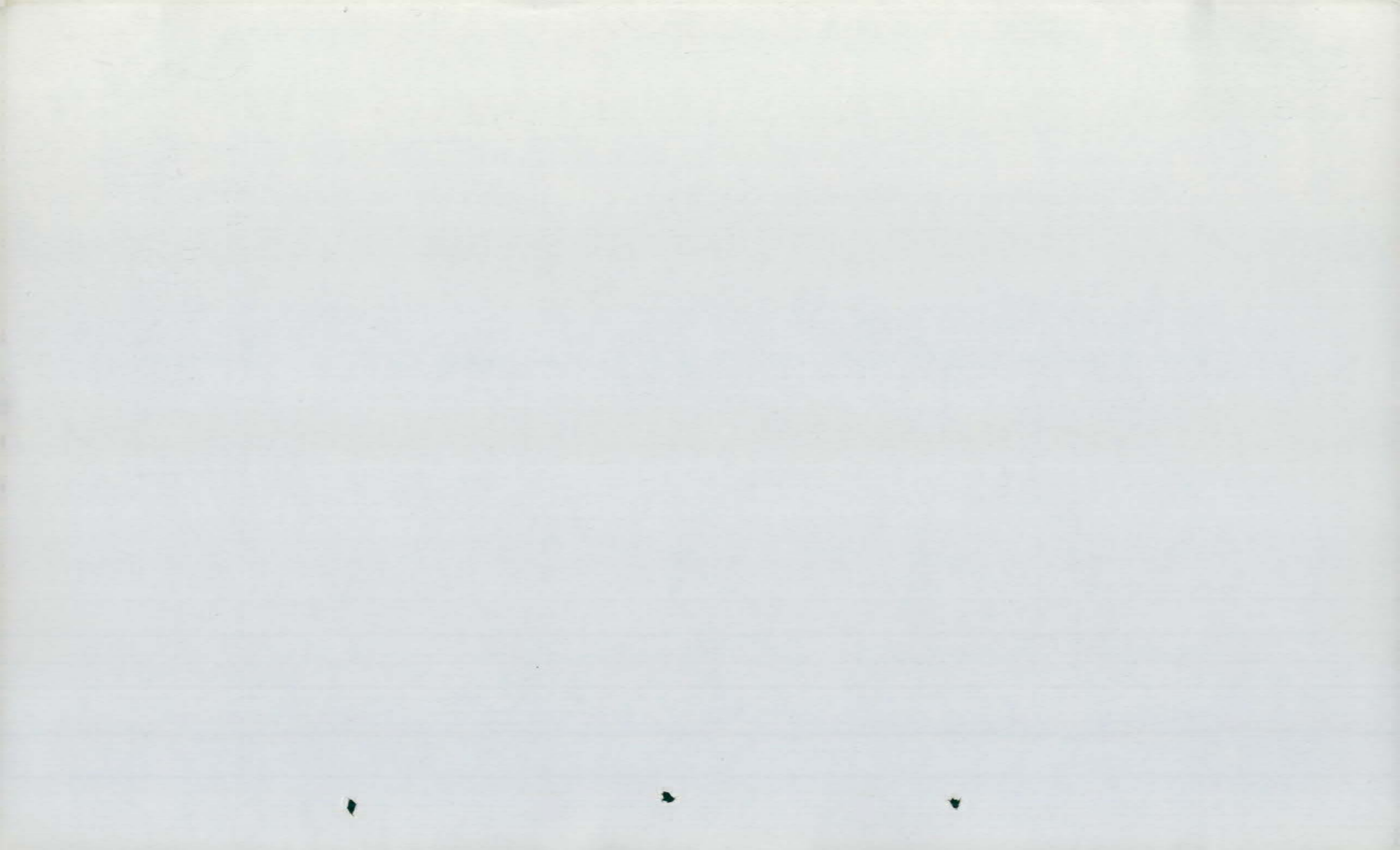
Le Directeur des Cours

Suzanne Cox

Le Président du Comité

[Signature]

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída de fl. 115/84
de Processo nº 69
Em 09 de
[Signature]
ESCRITÓRIO DA 1ª ADMINISTRAÇÃO



Doc 42
m. m. B
986
m. m. B



The National Geographic Society

Through the Board of Trustees
has elected

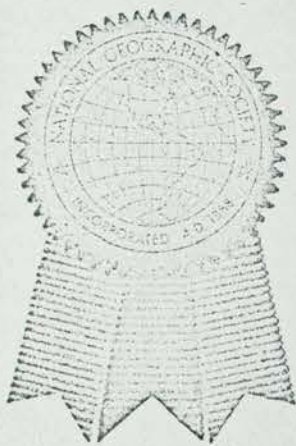
L. MURAT VASCONCELLOS

a Member of the Society with all privileges of such
affiliation. Attested to in the City of Washington
by the Seal of the Society and the signature affixed.

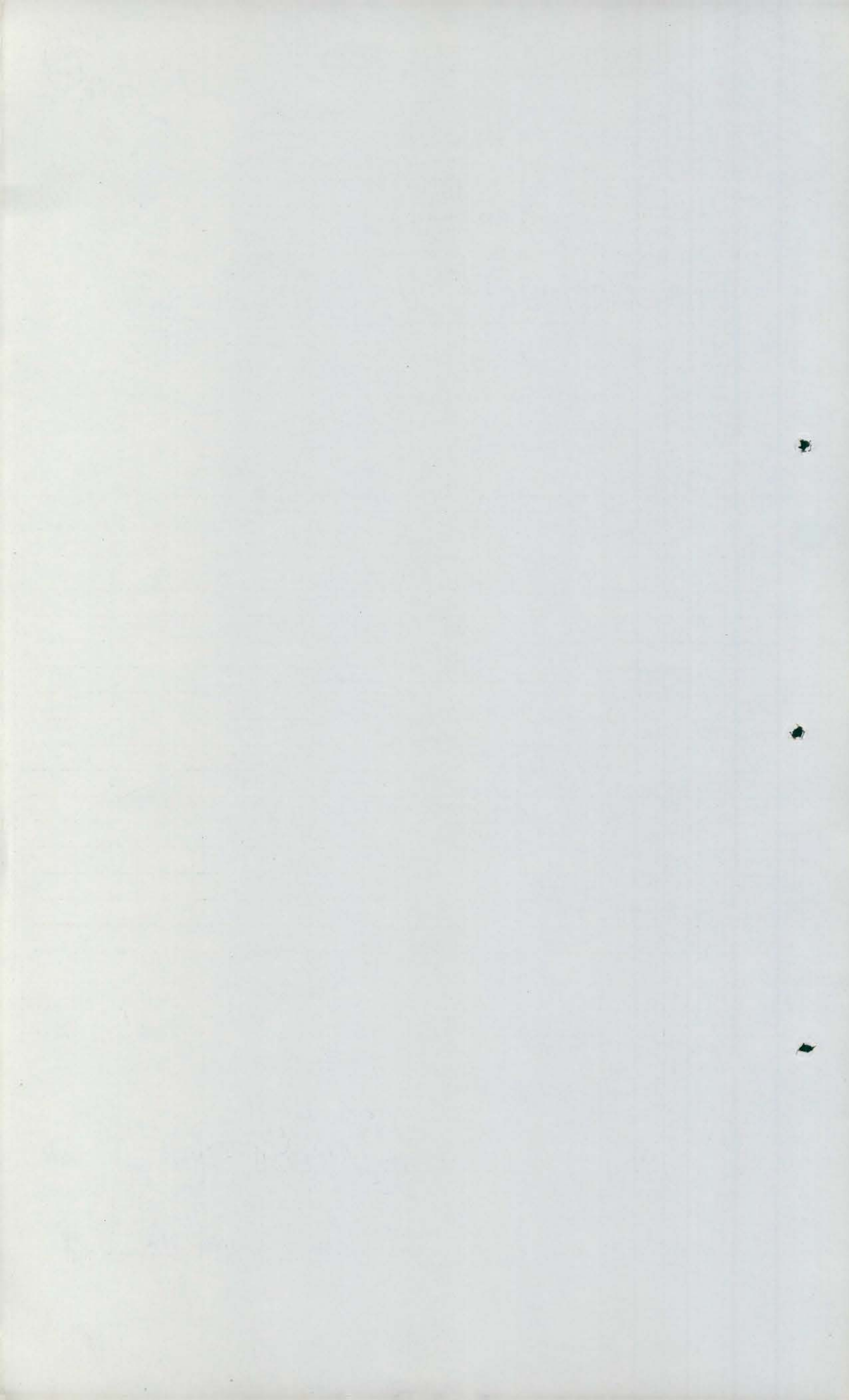
January 1, 1967

Melvin M. Harper

Secretary



CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída de fl.
de Processo nº H8/091.
Em 09 de 11 de 1967
ESCRITO RUA 2, ANEXO 1, CEP 01200-000, SÃO PAULO, SP



AMERICAN FIELD SERVICE

43
 Doc 14
 98914
[Handwritten signature]

International



Scholarships

SCHOOL GRADES

NOME DO ALUNO: LUCIA MARIA MURAT DE VASCONCELLOS
 NOME DO COLEGIO: INSTITUTO DE EDUCACAO
 ENDEREÇO: Rua Maris e Barros, 273

Instruções: Este documento deve incluir os três últimos anos de vida escolar.
 NÃO TRADUZA AS NOTAS para o inglês, indique-as como aparecem normalmente na ficha do aluno no colégio.

Por favor, indique o valor das notas:

Excelente (Outstanding) :
 Ótimo (Very Good) :
 Bom (Good) : **B O M**
 Satisfatório (Fair) :
 Média para promoção (Passing Average) :
 Reprovação (Failing) :

| M A T E R I A S | 19.60 | 19.61. | 19.62 | 19.63. | 19.... | 19.... |
|----------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------------|----------------|
| | 1.º Sem. Série 1ª | 2.º Sem. Série 2ª | 1.º Sem. Série 3ª | 2.º Sem. Série 1ª | 1.º Sem. Série | 2.º Sem. Série |
| Português | 6,64 | 6,53 | 6,50 | 7,00 | | |
| Latim | 6,00 | 9,10 | 7,00 | X | | |
| Francês | 8,00 | 7,70 | X | X | | |
| Matemática | 7,84 | 7,20 | 8,00 | 66 | | |
| H. do Brasil | 8,30 | X | X | X | | |
| G.Geral | 8,20 | 8,54 | X | X | | |
| Trabalhos Manuais | 8,20 | 8,00 | X | X | | |
| Desenho | 6,60 | 6,60 | 6,50 | 71 | | |
| Canto Orfeônico | 8,32 | 7,20 | 5,00 | 73 | | |
| História Geral | X | 7,91 | 8,00 | 92 | | |
| Inglês | X | 7,33 | 8,00 | 69 | | |
| Geog. do Brasil | X | X | 7,00 | 85 | | |
| Ciências Naturais | X | X | X | 67 | | |
| Est.S.do Est. da Guanabara | X | X | X | 75 | | |
| Educação Física | X | X | X | 93 | | |
| Médias Finais | 7,62 | 7,61 | 7,00 | 76 | | |

Observações (Remarks) :

Assinatura do Diretor: *[Signature]*
 ISMAEL DE FRANÇA CAMPOS
 Diretor Geral-Mat. 18.127

V. I. S. J. Q.
 INSTITUTO DE EDUCACAO
 ISMAEL DE FRANÇA CAMPOS
 Diretor - Mat. 18.127

CONFERE COM O ORIGINAL
 Data de emissão: 09/11/61
 nº 48/91
 09 de 11
 092
 ESCRITÓRIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO

1ª Série do Curso Normal
Total de pontos ref. ao 1º trimestre de 1964

| | |
|------------------------------|----------------|
| Português | 250 |
| Matemática | 230 |
| H. Brasil, Esp. da Guanabara | 92 média final |
| Ciências Naturais | 172 |
| Estatística Educacional | 290 |
| Prát. de Ensino | 280 |

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1964

Ismael de França Campos
18 de nov. de 1964

ISMAEL DE FRANÇA CAMPOS
Diretor Geral - Mat, 18.127

5.º OFÍCIO DE NOTAS
ANTIGO CARTÓRIO HUGO RIBEIRO
TABELIAO:
Dra. CARMEN COELHO
SUBSTITUTO:
Dr. ARTHUR LAVIGNE JUNIOR
AUTORIZADOS:
LUIZ CAMPOS RIBEIRO
Dr. MANOEL PEREIRA
Dr. RAYMUNDO S. DE OLIVEIRA
Rua da Assembleia, 93
Tels. 201-0891 - 231-0872
RIO DE JANEIRO
ESTADO DA GUANABARA

Ismael de França Campos
18 de nov. de 1964

24-6-70
da verdade

5.º OFÍCIO DE NOTAS
ANTIGO CARTÓRIO HUGO RIBEIRO
TABELIAO:
Dra. CARMEN COELHO
SUBSTITUTO:
Dr. MANOEL PEREIRA
AUTORIZADOS:
LUIZ CAMPOS RIBEIRO
NORMA HUNES COMES
Dr. RAYMUNDO S. DE OLIVEIRA
Rua da Assembleia, 93
Tels. 201-0891 - 231-0872
RIO DE JANEIRO
ESTADO DA GUANABARA

Certifico a ser verdadeira a presente
cópia fotostática e a reprodução fiel
do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 1 de Jan. 72
Em test. *[assinatura]* da verdade

Diploma

SOCILA — sociedade civil de intercâmbio literário e artístico confere à

Lúcia Maria Murat Vasconcellos

por ter sido aprovada nos exames finais do curso, o título de Recepcionista.

COMPETE COM O ORIGINAL
Cópia entregue a
da Presidência nº 18/81
Escritório de
ESCRITÓRIO DE
18/81

Diretora-presidente

M. Augusta Pinto

Coordenadora Geral

M. Augusto

Diretora-administrativa

Lúcia Basto



Rio, IV Centenário

Doc. nº 15
44
44
18/81
18/81

1875

Doc. 16

989
4/5
[Handwritten signature]

ATESTAMOS conhecer que Lucia Maria Murat Vasconcellos, aluna do 2º ano da Faculdade de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nada tem, até a presente data, que de sabone a sua conduta.

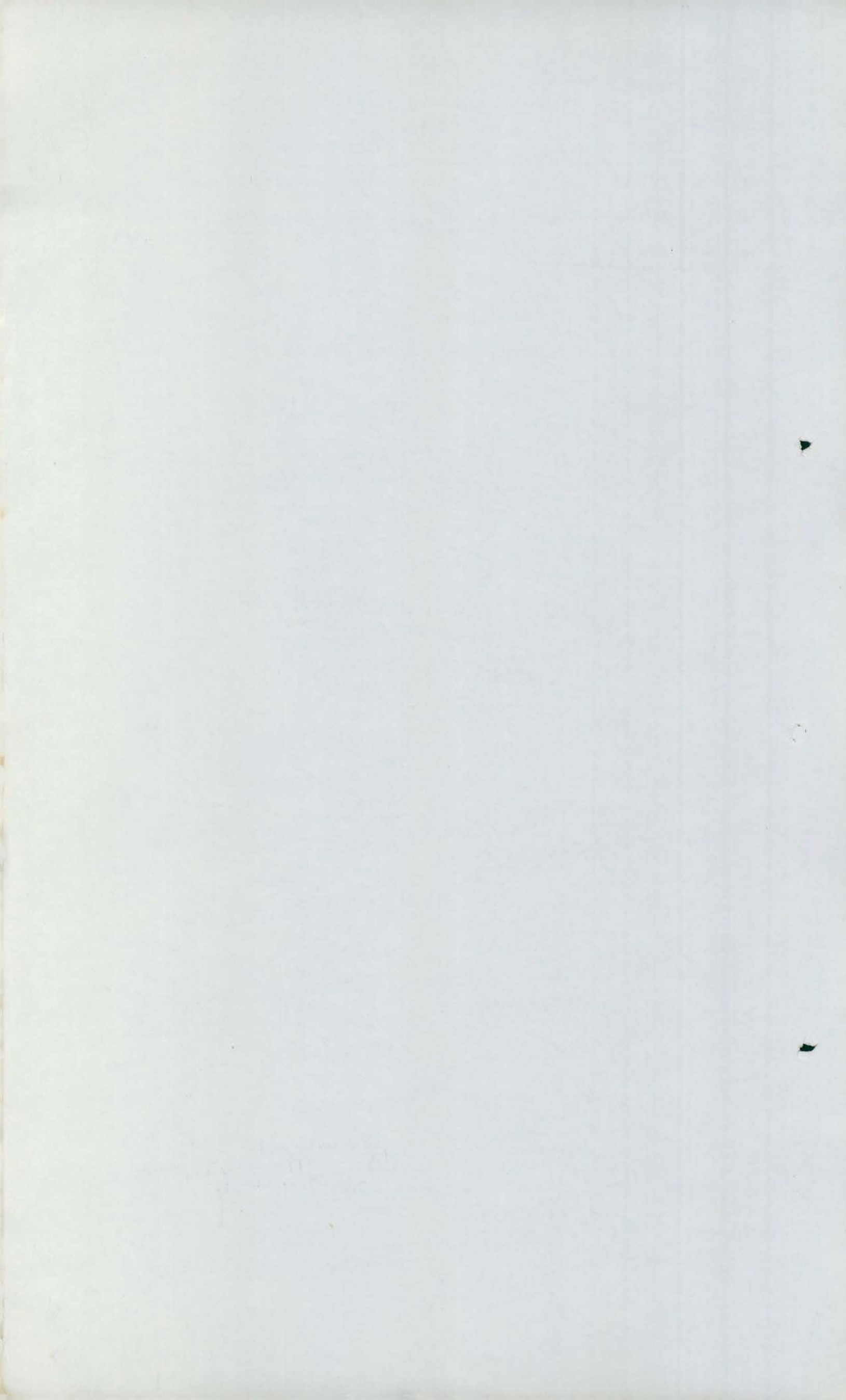
Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1968

[Handwritten signature]
DR. VIDAL DUTRA FILHO

[Handwritten signature]
DR. GENNARO DE CASTRO CIÓTOLA

28.º Office do Notário
conheço e firma *Vidal Dutra*
filho de *Genaro de Castro Ciotola*
Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1968
Em test. *[Signature]* verdade
1.º Assistentente

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída de fls. *118/071*
de Processo *no 118/071*
Em *09* de *11* de *1968*
[Handwritten signature]
ESCRIVÃO DA 3.ª SUBSEÇÃO DE REGISTROS



46
DOC 17
990
m...

Atestamos conhecer Lúcia Maria Murat Vasconcellos brasileira, com 18 anos de idade, e que a mesma até a presente data nada tem que desabone sua conduta.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1967.

José Marcocedes Filho
Col. do Ex-16-146.392

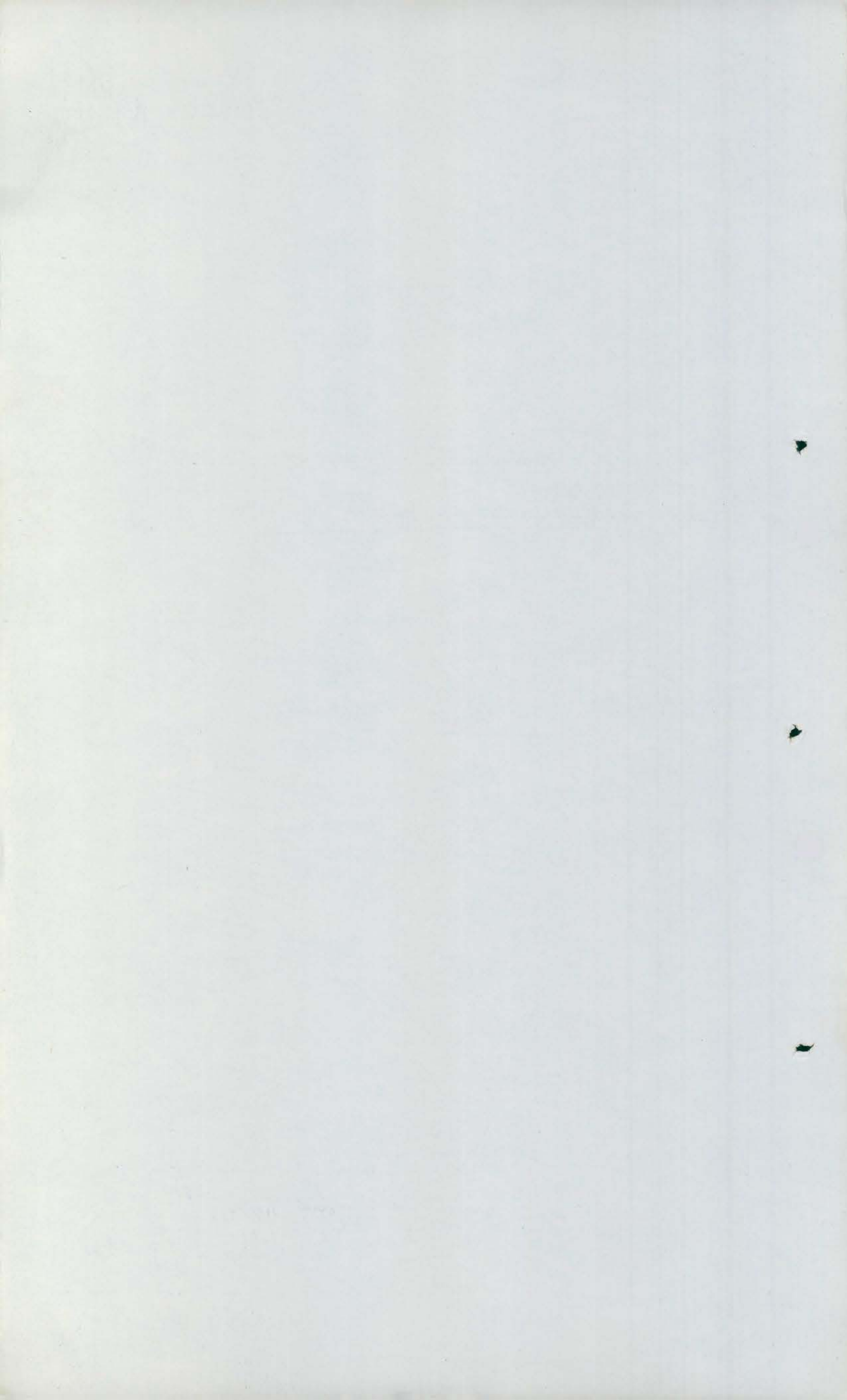
Luiz Carlos Corduro de Fariy
Capitão de Mar e Guerra

Assessoria de Fim...
C... PAUL...
RAUL... FILHO
SECRETARIO
M... LEITAN...
... SALGADO
- B -
CAROLINO MELLO
... ROSARIO, 84-A
... [15-...]-113

Rio de Janeiro, 17 de 1967
Em test. da verdade

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída de fls. ...
de Processo nº 18/91.
Em 09 de 11 de 1967
ESCRIVÃO DA 3ª AUDITORIA DA RECA...
m...

Letras Cordeiro de Fariy



Doc. 18
47
991
Mout

Atesto que Lúcia Maria Murat Vasconcellos
brasileira, solteira, com 18 anos de idade, não sofre
de moléstia infecto-contagiosa e mental e não tem
defeitos físicos.

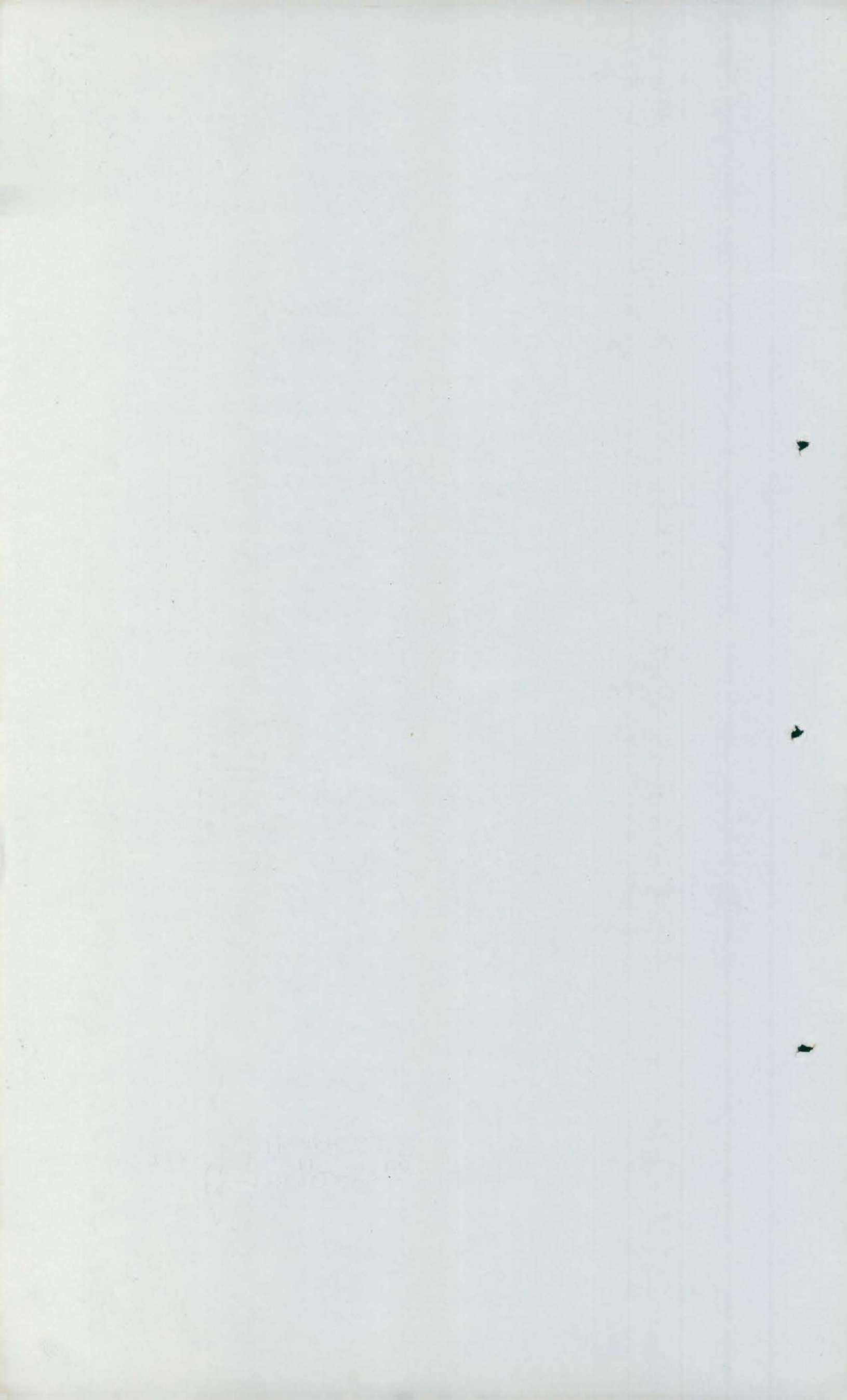
Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1967.

Dr. Paulo de us...
alio

16/14586

Paulo de us...
Reconheço a Firma
ANTONIO RAU NA
RAUL SA FILHO
MARCIL LEIÃO NETO
Escritório em...
SIBILA...
OSCAR...
Rua do...
112...
Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1967
da verdade

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia autuada de fls. ...
de Processo nº H8/91.
Em 09 de 11 de 1967
ESCRIVÃO DA 3ª AUDIÊNCIA DA SEÇÃO DE JUIZADO



Doc. 18-

Comunicação
Tribunal
Ano 1941
Vol. 123-1503



Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial desta Cidade do Rio de Janeiro, pelo presente certifico que me foi apresentado um documento e xarado em idioma INGLÊS, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpri em razão de meu ofício e cuja Tradução é a seguinte:

Tradução:

Cópia Fotostática Autenticada. -----

A QUEM INTERESSAR POSSA: -----

O abaixo assinado, ARGEU LEMOS PELOSI, tenente-coronel da Força Aérea Brasileira, e que esteve em diversas ocasiões nos Estados Unidos da América em missão oficial, declara conhecer a Senhorita LUCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS, candidata a uma Bolsa de Estudos do American Field Service, desde sua infância. LUCIA MARIA é uma jovem estudiosa, muito boa aluna, o que demonstrou em todos os cursos que frequentou. Conheço sua família há muitos anos e estou certo que a mesma soube oferecer-lhe a sólida educação e o senso de responsabilidade que lhe permitem uma pronta adaptação ao meio americano. Tem bom gênio e não apresentará dificuldades ao viver no meio de amigos novos de sua idade. - Rio de Janeiro, 16 de novem

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia autenticada de fl.
de Recurso nº 48/91.
11/09/41
Escritório de Registro de Imóveis

bro de 1964. (As.) Argeu Lemos Polosi, Tenente-Co-
ronel da Força Aérea Brasileira. -----

No verso estava a legalização da Cópia Fotostática,
efctuada pelo 7º Ofício de Notas do Estado da Guana
bara. Em testemunho da verdade: (As.) Cibele de O.
Maya, Escrevente Autorizada. -----

NADA MAIS. DOU FÉ. -----

Reg. Nº 15.625

POR TRADUÇÃO CONFORME

RIO DE JANEIRO, em 9 de março de 1971.



Argeu Lemos Polosi

OFÍCIO DE NOTAS
ANTIGO CARTÓRIO (not. 10000)
TABELIÃO
Dra. CARMEN COELHO
SUBSTITUTO:
Dr. MANOEL FERREIRA
AUTORIZADOS:
LUIZ CAMPOS RIBEIRO
NORMA HUNES GOMES
Dr. RAYMUNDO S. DE OLIVEIRA
Rua da Assembleia, 113
Tels. 231-0691 - 231-0672
RIO DE JANEIRO
ESTADO DA GUAYANA FRANCESA

Certifico e dou fé, que a presente
cópia fotostática é a reprodução fiel
do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 10 de Mar. 1971

Em test. *[Signature]* da verdade

[Signature]

Doc. 18. A

49

993
m. d. g.

To whom it may concern

The undersigned, ARCEU LEMOS PERLOSI, lieutenant-colonel of the Brazilian Air Force, having been several times in the United States in official duty of the Brazilian Government, declares to know Miss LUCIA MARIA MURAS VASCONCELOS, since she was a child, candidate to the American Field Service.

Lucia Maria is a studious young lady and a very good pupil, as she demonstrated in all courses she undertook.

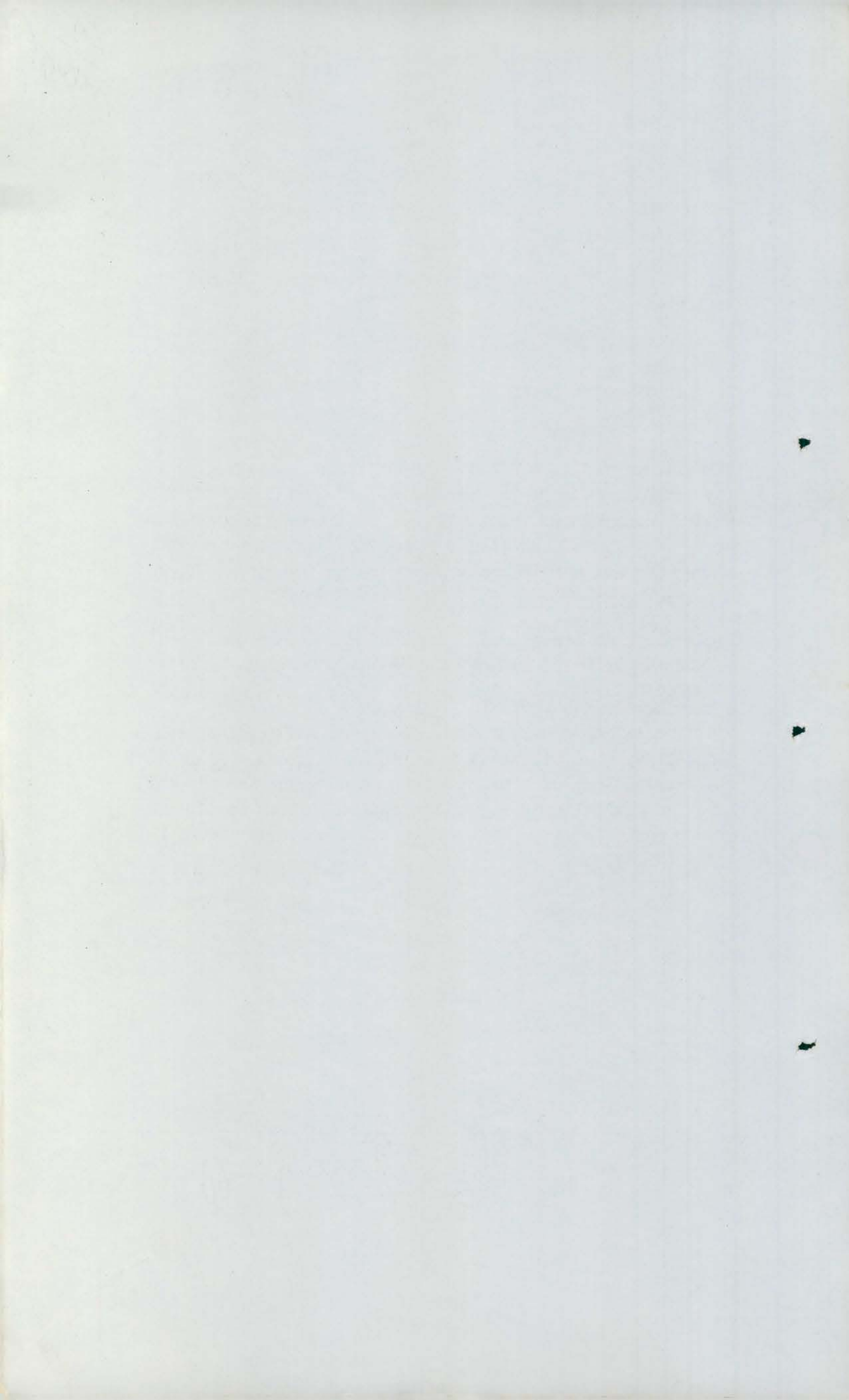
I know her family for a long time and I am sure they provided Lucia Maria with a solid education and sense of responsibility that will enable her to an easy adaptation to the American way of life. She is good natured and will have no difficulty living in the environment of new friends of her age.

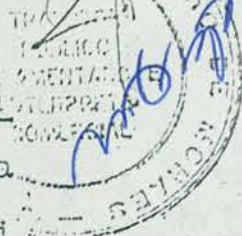
Rio de Janeiro, November 16th 1964

Arceu Lemos Perlosi Lt. Col.
ARCEU LEMOS PERLOSI - Lt. Col.

BRAZILIAN AIR FORCE

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia enviada de fl.
de Process. nº 48/91.
Em 09 de 11 de 1964
ESCRITÓRIO DA 1ª AUDIÊNCIA DA 1ª REGIÃO MILITAR





Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial desta Cidade do Rio de Janeiro, pelo presente certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma INGLÊS, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão de meu ofício e cuja Tradução é a seguinte:

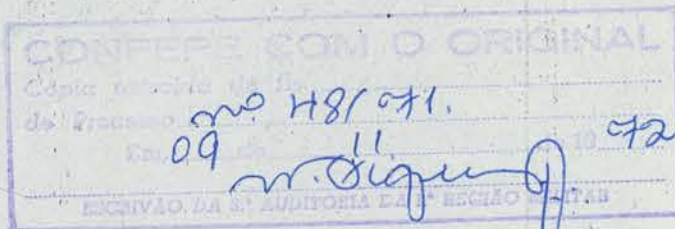
Tradução:

Rio de Janeiro, Brasil, 17 de novembro de 1964.

A QUEM INTERESSAR POSSA: -----

Declaro conhecer LUCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS e sua família, foi minha aluna no "Curso de Elocução". É muito inteligente e bem educada. Também foi uma estudante excelente, muito eficiente e de grande responsabilidade, e está interessada em qualquer forma de cultura. Posso afirmar que é capaz de viver em grupos de rapazes e moças, onde será muito apreciada por suas boas qualidades e bom gênio. Posso recomendá-la, outrossim, como qualificada a permanecer em um lar americano, pois pertence a uma família tradicional brasileira. - Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1964. (As.) Regina Lucia Arruda Pimentel.

No verso estava a legalização do documento, apresen



tado como Cópia Fotostática. 7º Ofício de Notas do Estado da Guanabara. Em testemunho da verdade: (A) Cibele de O. Maya, Escrevente Autorizada. ----- NADA MAIS. DOU FÉ. -----

Reg. Nº 15.624

POR TRADUÇÃO CONFORME

RIO DE JANEIRO, 01 de março de 1971.



h. b. de Jesus

1º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
CARMEN COELHO
SUBSTITUTO
MANOEL FERREIRA
AUTORIZADO
LUIZ CAMPOS RIBEIRO
NORMA HUNES GOMES
Dr. RAYMUNDO S. DE OLIVEIRA
Rua da Assembleia, 30
Tels. 231-0691 - 231-0672
RIO DE JANEIRO
ESTADO DA GUANABARA

Certifico e dou fé, que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 1 de 1971

Em test. da verdade

2º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
EDGARD COSTA FILHO
SUBSTITUTO
BERNARDINO J. DA CRUZ
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Danilo Canafim
Cibele de O. Maya
Arthur Segadas Vianna
R. OSÁRIO, 76
223-2554
DA GUANABARA

Certifico e dou fé de que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 1 de 1971
Em test. da verdade



Doc. 19.A 51

995
m. B. ...
m. B. ...

Rio de Janeiro
Brazil

November, 17th 1964

To whom it may concern:

I declare that I know Lúcia Maria Murat Vasconcellos and her family, and that she has been my pupil in my "Course of Elocution". She is very clever and well brought up. She is also an excellent student, very efficient and responsible, interested in any kind of culture. I can assure that she is capable of living in groups of boys and girls where she will be appreciated for her good qualities and for her easy temperament. I would also recommend her as being apt to stay in an American home as she belongs to a traditional Brazilian family.

Rio de Janeiro, 17th November, 1964

Regina Lucia Arruda Timentel

CONFERE COM O ORIGINAL
no 48/91.
09 11 72
m. B. ...



U.S. INFORMATION SERVICE

EMBASSY
OF THE
UNITED STATES OF AMERICA

52
Doc. 20

Rio de Janeiro,
10 de julho de 1967

996
M. Procter
M. Procter

Prezada Lúcia:

Desejo apresentar-lhe minhas excusas pela demora no envio do resultado da seleção dos estudantes que participaram do seminário sobre Economia. Como é de seu conhecimento, havia somente quatro vagas para os participantes do Rio. A escolha foi realmente difícil.

O julgamento foi baseado na entrevista pessoal, na participação nos debates e no trabalho escrito. Lamento informar que você não se inclui entre os quatro candidatos escolhidos. O comentário sobre seu trabalho é o seguinte:

Para uma aluna de primeira série o seu trabalho foi bom. Todavia, está um pouco desorganizado, de maneira que os problemas mais importantes da agricultura não foram apresentados claramente. Você se deteve muito nas apresentações de gráficos e dados precisos mas dedicou muito pouco espaço às suas opiniões próprias.

Anexo, envic-lhe o certificado de participação no Seminário e algumas fotos tiradas por ocasião da recepção na casa de Mr. Elwood. Se desejar a devolução de seu trabalho, pode vir buscá-lo na sala III, aqui na Embaixada. Foi um prazer tê-la conhecido. Espero que possamos sempre estar em contacto.

Atenciosamente,

Mary

Mary E. Procter,
Adido Cultural Assistente

Ilma. Srta.
Lucia Maria Murat Vasconcellos
Rua Hilário de Gouvea, 130/202
Rio de Janeiro, GB

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída de fls. 094H a 996.
de Processo no 48/91.
Em 09 de novembro de 1967
M. Procter

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída de fls. 094H a 996.
de Processo no 48/91.
Em 09 de novembro de 1967
M. Procter
ESCRIVÃO DA 3ª AUDIÊNCIA DA 1ª REGIÃO MILITAR

53
A Professora REGINA LÚCIA PIMENTEL apresenta poemas de MURILO ARAUJO, declamados por suas alunas.

- 1 — Maria Luíza Rocha Câmara — Quem sou eu? (inédito).
- 2 — Mey Leng Chan Pereira — Manhã de Chuva — "Estrêla Azul", 1940.
- 3 — Sônia Maria Eisenberg — A ponte de estrêlas — "Ronda de Natal", 1963.
- 4 — Neila Marize Tavares — Nascimento do poeta — "As sete côres do céu", 1941.
- 5 — Vera Lúcia Paranhos Muniz Freire — A escadaria acesa — "A escadaria acesa", 1951.
- 6 — Beatriz Vel Kos Trambuch — Rua do Morro — "A iluminação da vida", 1927.
- 7 — Veracema Sampaio Monteiro — Bahia, avó do Brasil! — "O Candelabro eterno", 1955.
- 8 — Neila Marize Tavares — Ária da noite — "Árias de muito longe", 1921.
- 9 — Vera Lúcia Muniz Freire — A galera — "A galera", 1917.
- 10 — Lúcia Maria Murat Vasconcelos — Madrigal da cidade linda — "Terra Carioca", livro de Vitor de Sá, 1961.
- 11 — Beatriz Vel Kos Trambuch — Meninas, brincai com o poeta! — "A luz perdida", 1952.
- 12 — Sônia Maria Dutra de Araujo — Carrilhões — 1917.

CORAL FALADO

Fragmento do Poema "A cidade de ouro"

REGISTRO DE NOTAS
TABELAÇÃO
DR. CARMEM COELHO
SUBSTITUTO
DR. MANOEL "Carrilhões"
AUTORIZADOS:
LUIZ CAMPOS RIBEIRO
NORMA HUNES SOARES
DR. RAYMUNDO S. DE OLIVEIRA
Rua da Assenciação
Tels. 231-0391 - 231-0072
RIO DE JANEIRO
1921. ANO DA GUANACAVA

V. S. e Exma. Família estão convidados para assistirem ao "Recital de Declamação" dos poemas de Murilo Araujo, em homenagem ao poeta da cidade.

Promoção do Club Municipal, dia 24 de outubro de 1965, às 17 horas.

Declamações do Curso da Professora Regina Lúcia Pimentel.

Palavras do poeta J. G. de Araújo Jorge.

Programa da Divisão de Educação e Cultura (Dep. Social).

Homenagem ao IV Centenário da Fundação da Cidade do Rio de Janeiro.

Traje de passeio.

Cabará ao inspirado poeta J. G. de Araujo Jorge proferir algumas palavras sobre a vida e obra de seu amigo MURILO ARAUJO. Cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 1 de 1.72
Em test. da verdade





5A

Roberto

I

MARIA LUIZA ROCHA CAMARA

Bão-ba-la-lão — Antônio de Pádua Morse
Sonho — Martins d'Alvarez
Passarinho na rua — Judas Isgorogota

MÁRCIA MARIA CORREIA VELHO PINHEIRO

Cantigas de ninar — Wilson Rodrigues
Sonho — João Kopke

MARIA DAS GRAÇAS MARQUES CALDEIRA

As rosas — Francisco Leite
Dia de prova — Madalena Léia Corrêa

DENISE CAMARGO BUDANT

Santo de pau — Wilson Rodrigues
Madrigal a Curitiba — Oliveira Ribeiro Netto

MARIA DE LOURDES MACEDO PERES AMORIM

A bola azul — Alvaro Moreyra
O milagre de N. S. Aparecida — Adelmar Tavares

SÔNIA MARIA EISENBERG

Casa das onze janelas — Maria Sabina
A ponte de estrelas — Murillo Araújo

SOFIA ZUKERMAN

Moleque engraxate — Ana Derizans
O herói — Judas Isgorogota

CÉLIA CALDEIRA

O inglês e o mosquito — Manoel de Pádua Cortêa
Conselho de amigo — Olegario Marianno

II

BEATRIZ VENTOS TRAMBUCH

O sino rotado ao mar — Murillo Araújo
Os que vêm de longe — Judas Isgorogota

TALIA MARILIA BARROSO CARVALHO

Aldeia balcânica — Ribeiro Couto
Bento-que-bento — Vinicius Meyer

LÚCIA MARIA ARAUJO SEABRA

Tua canção merece um beijo — Vera Milward de Carvalho
Na minha rua há um menino doente — Mario Quintana

VERACEMA SAMPAIO MONTEIRO

Canção do tempo perdido — Tasso da Silveira
Cantiga — Cecília Meirelles

LÚCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS

Colovia — Manuel Bandeira
Dançarina — Giuseppe Ghiaroni

NEILA MARIZE TAVARES

Ela é a rosa — Ruy Dias
Natal de guerra — Murillo Araújo

ZINDA MARIA CARVALHO DE VASCONCELLOS

Sorte grande — João Trinta e Oito
Ladainha — Cassiano Ricardo

ROSA MARILIA BARROSO CARVALHO

A boêmia triste — Olegario Marianno
Balada do soldado Batista — Cecília Meirelles

VERA LÚCIA PARANHOS MONIZ FREIRE

Moda da cama de Gonçalo Pires — Mario de Andrade
Dentro da noite — Olavo Bilac

OFÍCIO DE NOTARIAS
Dr. CARMEN COELHO
SUBSTITUTO
Dr. MANOEL PEREIRA
AUTORIZADO
LUIZ CAMPOS AUGUSTO
NORMA HUNES BARRAL
Dr. RAYMUNDO S. DE OLIVEIRA
Rua da Assembleia, 80
201-8001 - 201-0872
RIO DE JANEIRO

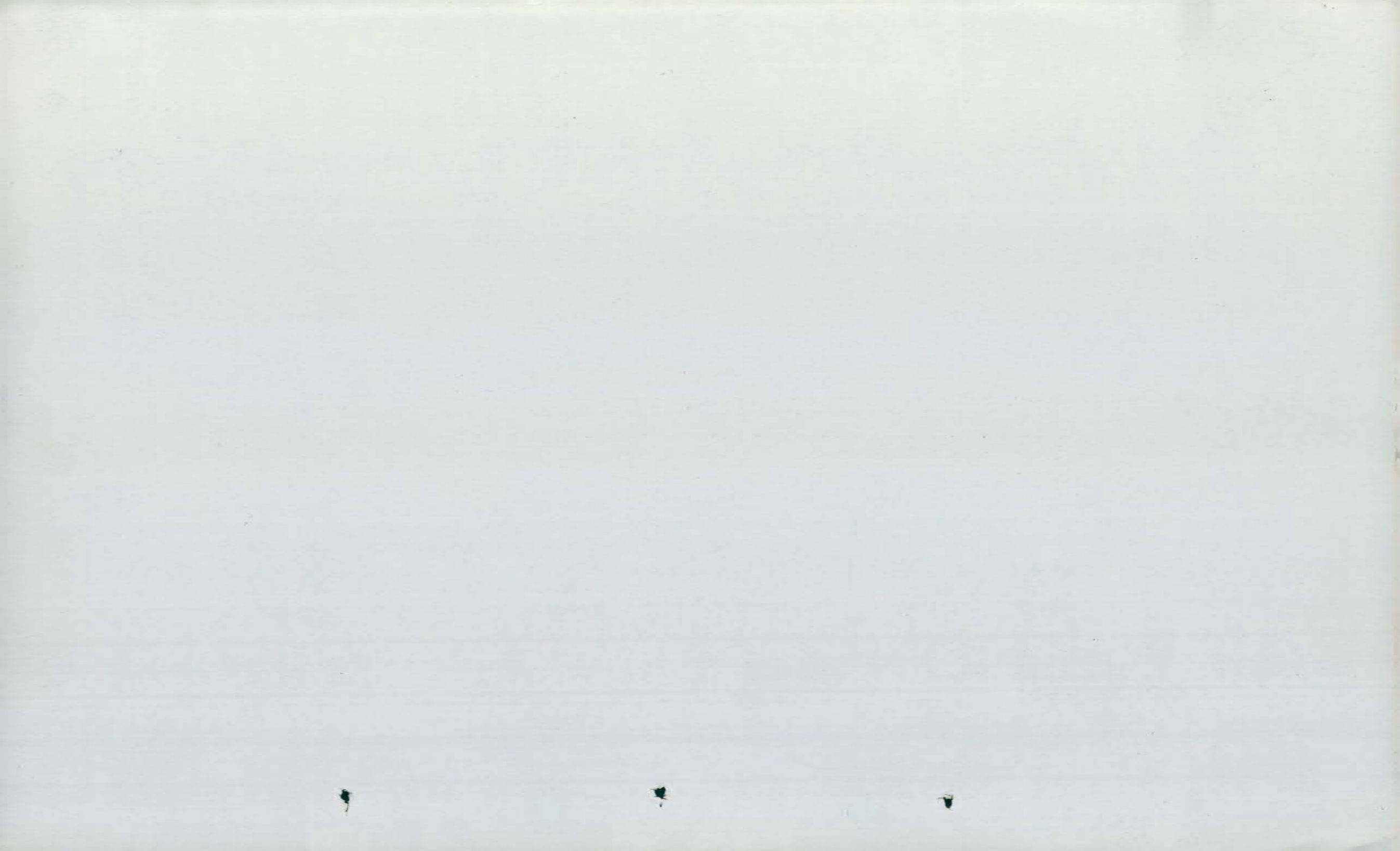
Certifico e dou fé, que a presente
cópia fotostática é a reprodução
do original que me foi exibido

Rio de Janeiro, 1 de JUL. 72

Em test. *W* da verdade

W

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia autorizada em fls.
do Processo nº 69
Em 14/8/71
Escritório de Registro de Imóveis
Escritório nº 2.001.001 nº 1.º REG. IMOBILIAR



Beatriz Vel Kos Trambuch

Rio de Janeiro

Pregões do Rio de Janeiro

Ribeiro Couto

Alvaro Moreyra

Veracema Sampaio Monteiro

Bailarico

Três ruas

Luiz Peixoto

Stella Leonardos

Coral de vozes filadas

Fragmento do Poema

Lúcia Maria Murat Vasconcellos

Rio Quatrocentão (Fragmento) Cassiano Ricardo

Madrigal da Cidade linda Murillo Araujo

A Cidade de Ouro

Neila Marize Tavares

Louvação do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

Manuel Bandeira

Lilinha Fernandes

de

Vera Lúcia Paranhos Moniz Freire

Romance dos sobrados da

rua das Laranjeiras

Estácio de Sá epicédio

Onestaldo de Pennafort

Stella Leonardos

Murillo Araujo

Sônia Maria Dutra de Araujo

Mulato de qualidade

Rio: sempre capital

Luiz Peixoto

J. G. de Araujo Jorge



Murillo Araujo

55



56
Bibliotecário

MÁRCIA MARIA CORRÊA VELHO PINHEIRO
Um conselho - Francisco Leite
O vendedor de bolas - Adap. de Maria de Lourdes Figueiredo

MARIA DAS GRAÇAS MARQUES CALDEIRA
Sapo não tem roupa - Galvão de Queiroz
O passarinho - Maria Nunes de Andrade

MARIA DE LOURDES MACEDO PERES AMORIM
Laranjeira - Baltazar Godói Moreira
Onde está Deus? - Corrêa Júnior

CÉLIA CALDEIRA FONSECA
Cantiga - Maria de Souza Silveira
A lógica de Benjamin - Vicente Guimarães

MARIA DO CARMO DE SOUZA
O poema na areia - Sólton Borges dos Reis
Longe, no céu poente - Murillo Araújo

SÔNIA MARIA EISENBERG
O mundo do menino impossível - Jorge de Lima
Exaltação - Corrêa Júnior

MARISA PINTO BOGÉA
Poetas - Madalena Léia Corrêa
Bento-que-bento - Vinicius Meyer

ITALIA MARILIA BARROSO CARVALHO
Jesus y la niña del cántaro - Aniceto Vilar
Marcha soldado - Maria Alves Velloso

BEATRIZ VÊL KOS TRAMBUCH
Carta do norte - Judas Isgorogota
A florada - Cassiano Ricardo

VERACEMA SAMPAIO-MONTEIRO
Idílio - Ribeiro Couro
Ciranda ao redor do mundo - Paul Fort - Trad. de R. Magalhães Jr.

LÚCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS
Romancinho - Cecilia Meireles
A vendedora de bilhetes de loteria - Raul Machado

NEILA MARIZE TAVARES
Balada do cavaleiro do sonho - Maria Sabina
Como se lhe falasse língua estranha - Ademar Tavares

ZINDA MARIA CARVALHO DE VASCONCELLOS
Serenata ao menino do hospital - Cecilia Meireles
História Pátria - Ascenso Ferreira

VERA LÚCIA PAVANHOS MONIZ FREIRE
Casamento de rapôsa - Cassiano Ricardo
Meninas, brincai com o poeta - Murillo Araújo

ESPÍCIO DE N. 11. S
MUNICÍPIO DE N. 11. S
TABELIAO
CARTÓRIO HUGO RAMOS
TABELIAO
CARMEN GOELHC
SUBSTITUTO
MANGUEIRA
AUTORIZADOS:
LUIZ CARLOS RIBEIRO
LUIZ CARLOS GOMES
LUIZ CARLOS OLIVEIRA

Certifico e dou fé, que a presente
cópia fotostática é a reprodução fiel
do original que me foi exibido.
Rio de Janeiro, 1.02.1981
Em test. *[Assinatura]*

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia entregue em
de Processo nº 48/81
Em 04 de novembro de 1981
[Assinatura]
ARQUIVO DA 3ª AUDIÊNCIA DE 1ª INSTÂNCIA



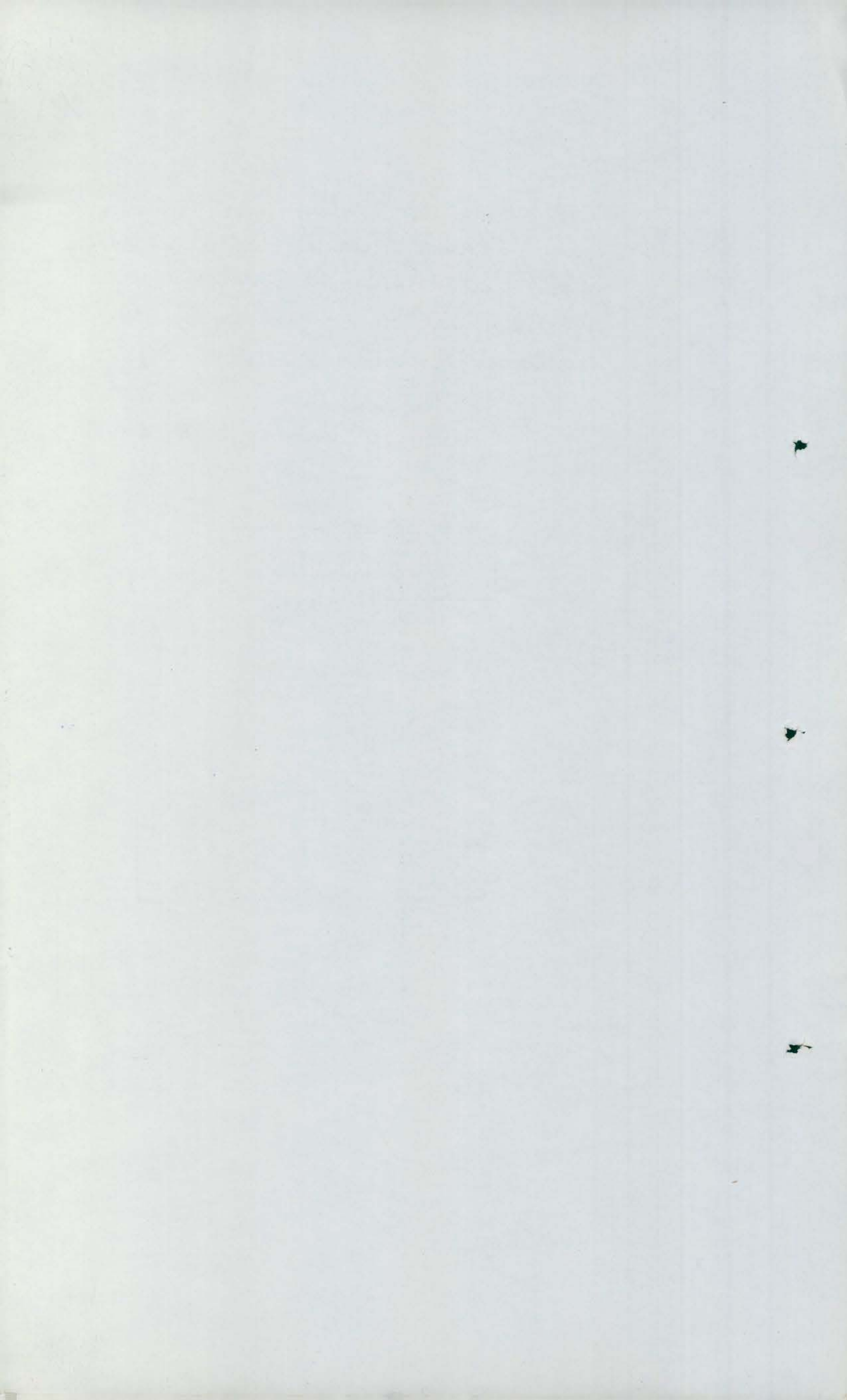
1001
57
L. F. M.

Prêmio conferido a **DOC. 25.**
Lúcia Maria Murat Vasconcellos
por sua brilhante participação
no "Festival de Declamação do
Diário de Notícias", em 9-11-64.

Regina Lucia Fimentel.
Rio de Janeiro, 29-11-64.

As mais belas
POESIAS BRASILEIRAS
de Amor

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia enviada de fls. _____
de Proêmio _____
em _____ de _____ de 19____
ESCRIVÃO DA 5ª ADJUTORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR

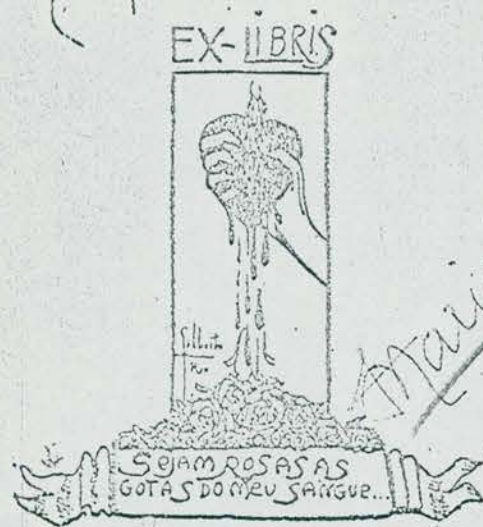


58

2002
D. 26
[Signature]

Doc. 26

Maia Sabina



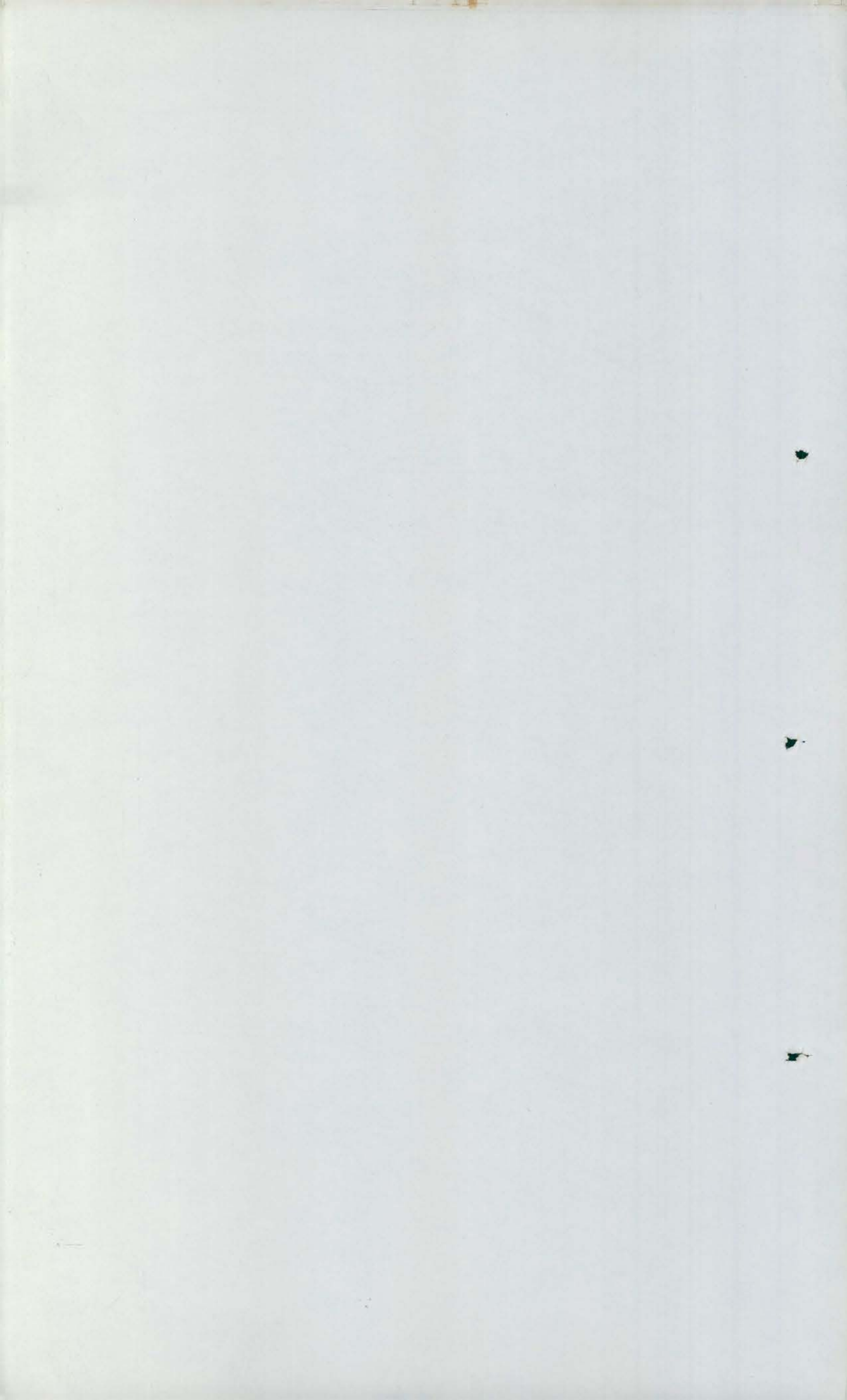
para Lucia Maria
que tem a poesia no sangue

Rio
1964

CONFERE COM O ORIGINAL

Cópia extraída de fl. _____
de Processo _____
Em _____ de _____ de 19 _____

ESCRITÓRIO DA 2.ª AUDIÊNCIA DA 1.ª REGIÃO MILITAR



DOL: 27

59

1003

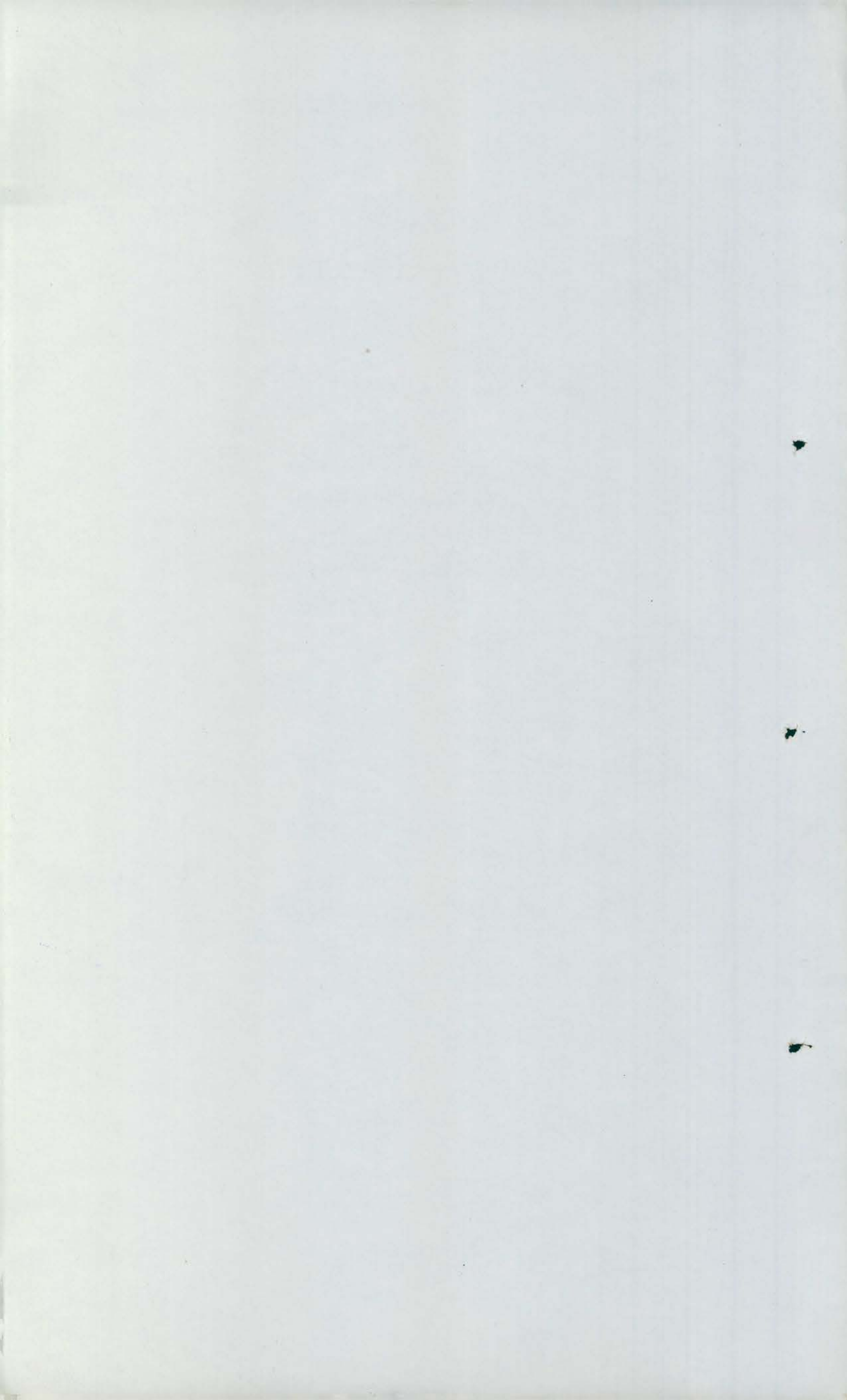
Handwritten signature in blue ink

A ESTRELA AZUL

A Louisa que, brã a bela
Lá onde o sonho se estrela
brilha com o vulto resplende -
grande chuz e um astro de sonho!

Maria Franj.
14.6.84

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída de fls.
do Processo
Em, de de 19.....
ESCRITÓRIO DA 2ª AUDIÊNCIA DA 1ª REGIÃO MILITAR



DOL 28

60

1004

[Handwritten signature]

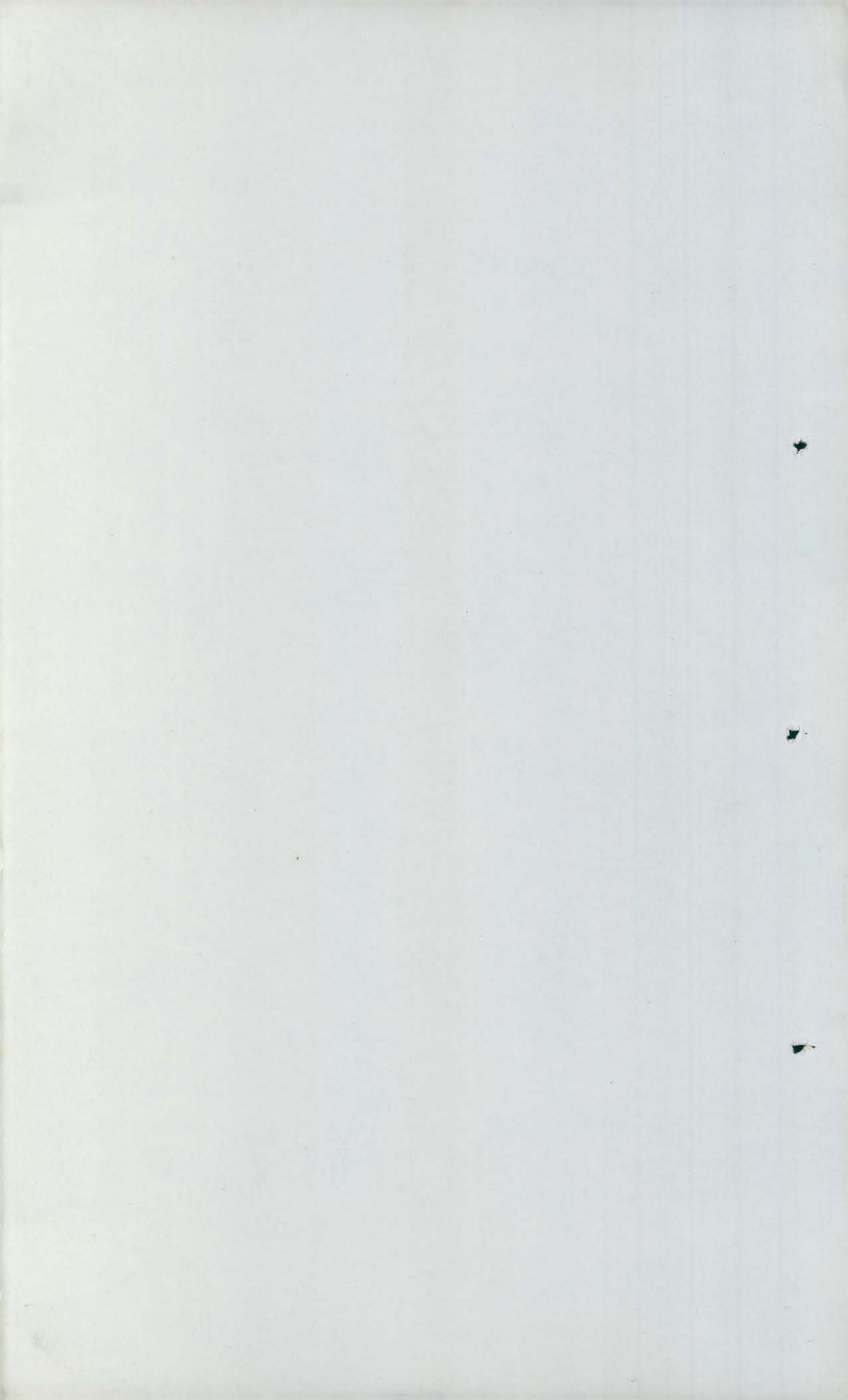
RONDA DE NATAL

A linda Ruic Murat -
descida agora do céu -
para que dance na terra
uma ronda celestial -
sua está aqui o

Mirilla Franço

14 5. 64

| | | |
|---|----------|-------------|
| CONFERE COM O ORIGINAL | | |
| Cópia extraída da fl. _____ | | |
| do Processo _____ | | |
| Em _____ | de _____ | de 19 _____ |
| ESCRITÓRIO DA 1ª AUDIÊNCIA DA 1ª REGIÃO MILITAR | | |



AS ROSAS NAS POESIAS

Apresentadas pelas alunas da professora e
ilustre poetisa Regina Lúcia Pimentel.

- 1 — Gratidão — Walter Nieble de Freitas
- 2 — A rosa branca — José Martí, trad. de Regina Lúcia Pimentel.
Dec. MARIA DE LOURDES M. PERES AMORIM
- 3 — Rosa sêca — Salomon Ioash, tradução de Cecília Meireles
- 4 — Rosa da feira — Maura de Senna Pereira
- 5 — Na minha casa havia apenas rosas — Siqueira
Dec. BEATRIZ VEL KOS TRAMBÜCH
- 6 — O enamorado das rosas — Olegário Mariano
- 7 — Rosa — Hermes Fontes
- 8 — Nossa Senhora e as rosas — Luiz Carlos
Dec. LÚCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS
- 9 — Canção de tôdas as rosas — Nilo A. Pinto
- 10 — Eu vi uma rosa — Manuel Bandeira
Dec. VERA LÚCIA PARANHOS MUNIZ FREIRE

Solicitamos a gentileza de comparecer na hora indicada no programa e não conduzir crianças. Muito agradecemos sua colaboração.

CONFERE COM O ORIGINAL
do Programa de
Escrita da
Academia da
Lorenza Fernandez

AS TROVAS E AS ROSAS

- 1 — Trovas de Luiz Otávio, Idalia Krau, Liliha Fernandes, João Rangel Coelho, J.G. de Araujo Jorge, Maria Lucia O. Cruz, Alberto Lima e Nestor W. Curio.

Declamadas pela, Senhorita MARIA LUCIA DE OLIVEIRA CRUZ

- 2 — Trovadores do GRÊMIO BRASILEIRO DE TROVADORES

- 3 — Lançamento do concurso de poesias para a Festa das Rosas de 1964

Sorteios de livros de poesias e trovas autografados pelos autores

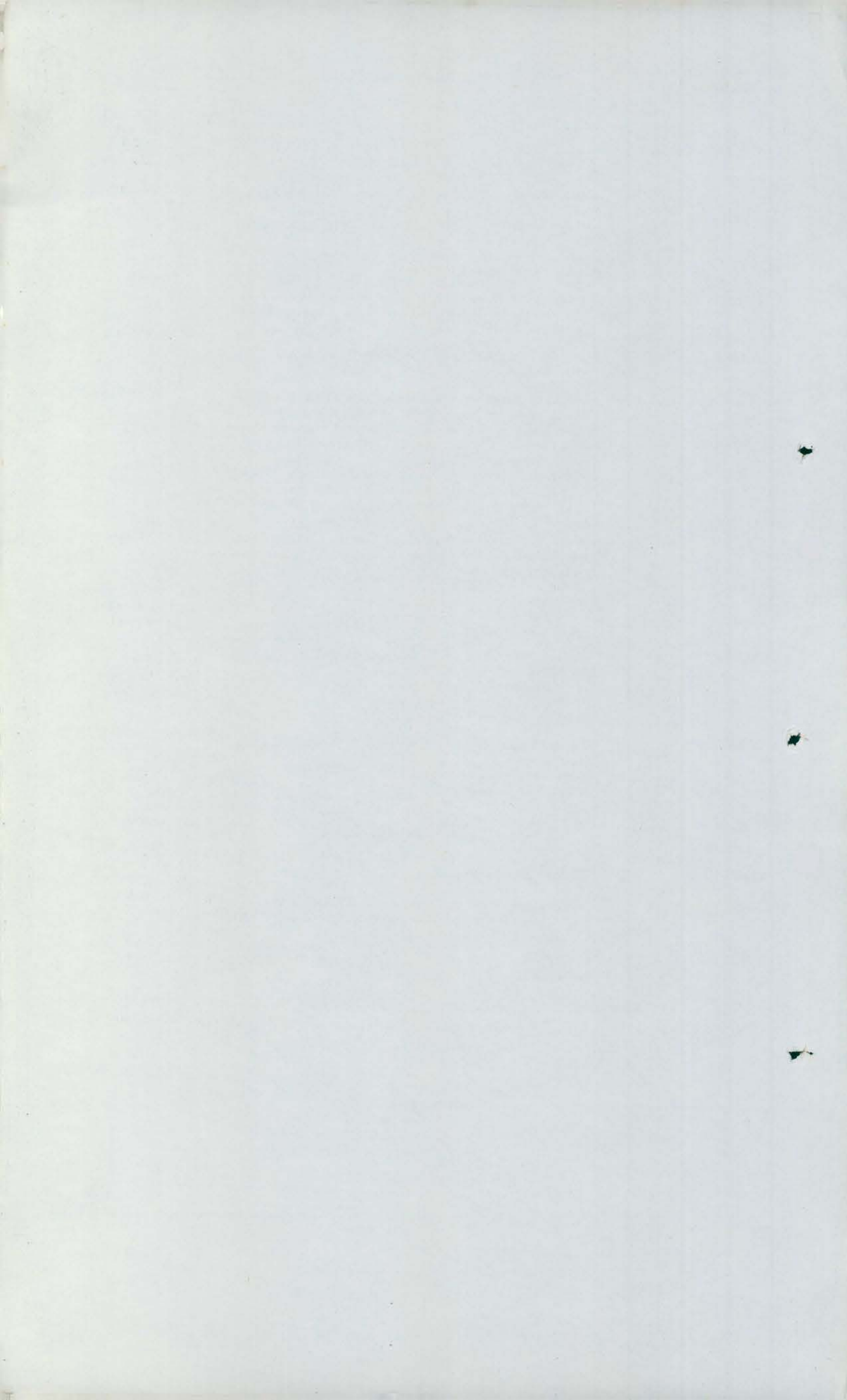
Cópia feita do original que me foi exibido.
Rio de Janeiro, 1-1-72
Em teat. da verdade

AS ROSAS E AS MÚSICAS

Participação de vários artistas e gentil contribuição da Academia Lorenzo Fernandez.

61/19





63
[Handwritten signature]

...fia: Petipas
...ilian Levin,
...Marilda Aze-
...corro Xavier,
...Maia, Juçara

MENINA MOÇA — Música: Julius Fucik Coreografia: Vera Hausner
Célia Lucy, Luiza da Silveira, Marilda Azevedo.
(Uma já quer namorar, as outras ainda que-
rem brincar. Vence a brincadeira...)

ROMANCE ANTIGO -- Música: Couperin e Rameau Coreogr.: Leda Iuqui
(Ela) - Ivna Maia
(Ele) - Sonia Silva

IMPRESSÕES DA NATUREZA — Música: Kabalewski Coreografia: Renée Wells
(Euforia de Verão) — Heliana Pantoja
(E a Brisa vai brincando...) — Luiza da Silveira
(Após a Tempestade) — Ingrid Falk
(Pequenos Raios de Lua) — Iamara Floret, Maria Schuman, Marilda Azevedo.
(Canto à Natureza) — Penha Muniz, Vera Hausner.

...Leda Iuqui
...eloisa Carva-
...Renée Wells

3.ª PARTE

"JAZZ STUDIO" — Música: Rodgers, Raksin, Chopin.
(Bailarinas de Jazz) — Heliana Pantoja, Luiza da Silveira, Maria Schuman, Maria Luiza Seabra, Marilda Azevedo, Penha Muniz.
(Bailarina Clássica) — Vera Hausner.
(Uma Bailarina Clássica entra, por engano, num "Studio" de Jazz. Inicialmente, não se entendem bem mas, em seguida, confraternizam, pois tudo é dança).

...Renée Wells
...ristina Rivas,
...o, Jane Mary
...ncio, Vania
...quis Valéria
...Jussara Rizzi,
...i, Margarida

ENCONTRO NO PARQUE — Música: Shostakovitch — Coreogr.: Malucha Solari
Ingrid Falk
(Ela espera, impaciente, o namorado.)

...Claudia Rivas,
...Lucia Flo-
...ês Schlobach,

DANÇA UCRANIANA — Música: Moussorgsky - Coreografia: Vera Hausner
(Moças) — Ana Maria Conde, Elisabeth Cerqueira Rodrigues, Helena Maria Corrêa, Iamara Floret, Lucia Flores, Lucia Murat,
(Rapaz) — Penha Muniz

Vera Hausner

"LA LEÇON" — Música: Henri Von Gäel - Coreogr.: Vera Hausner
(Alunas de Ballet) — Lilian Levin, Lucila Guimarães, Maria Luiza Seabra.

...mara Capeller

SUITE BRASILEIRA — Música: Brancatti, E. Nazareth, L. Bandeira - Coreografia: Hilda de Oliveira.
(Batuque) — Penha Muniz.

...Regina Lucia

(Rancheira) — Carla Caribé da Rocha, Charmian Ann Hales, Claudia Esquerdo, Heloisa Brito Pereira, Isabel Del Prado, Jeanete Marques, Maria Cristina Barreto, Maria Lucia Barros, Solange Arruda, Rosalia Milsztajn.
(Tango Brasileiro) — Ana Maria Amorim, Carmen Lucia Paiva, Eriel Velasco, Isabel Cristina da Silva, Jane de Almeida, Josélia Vivas Fontes, Licia Vivacqua Carvalho, Marcia Sobral, Priscila Maria Borges, Vera Lucia Garcia, Virginia Castro Neves, Virginia Cramer.
(Frevo) — Lilian Levin, Luiza da Silveira, Marilda Azevedo, Penha Muniz e todo o Conjunto.

...Renée Wells

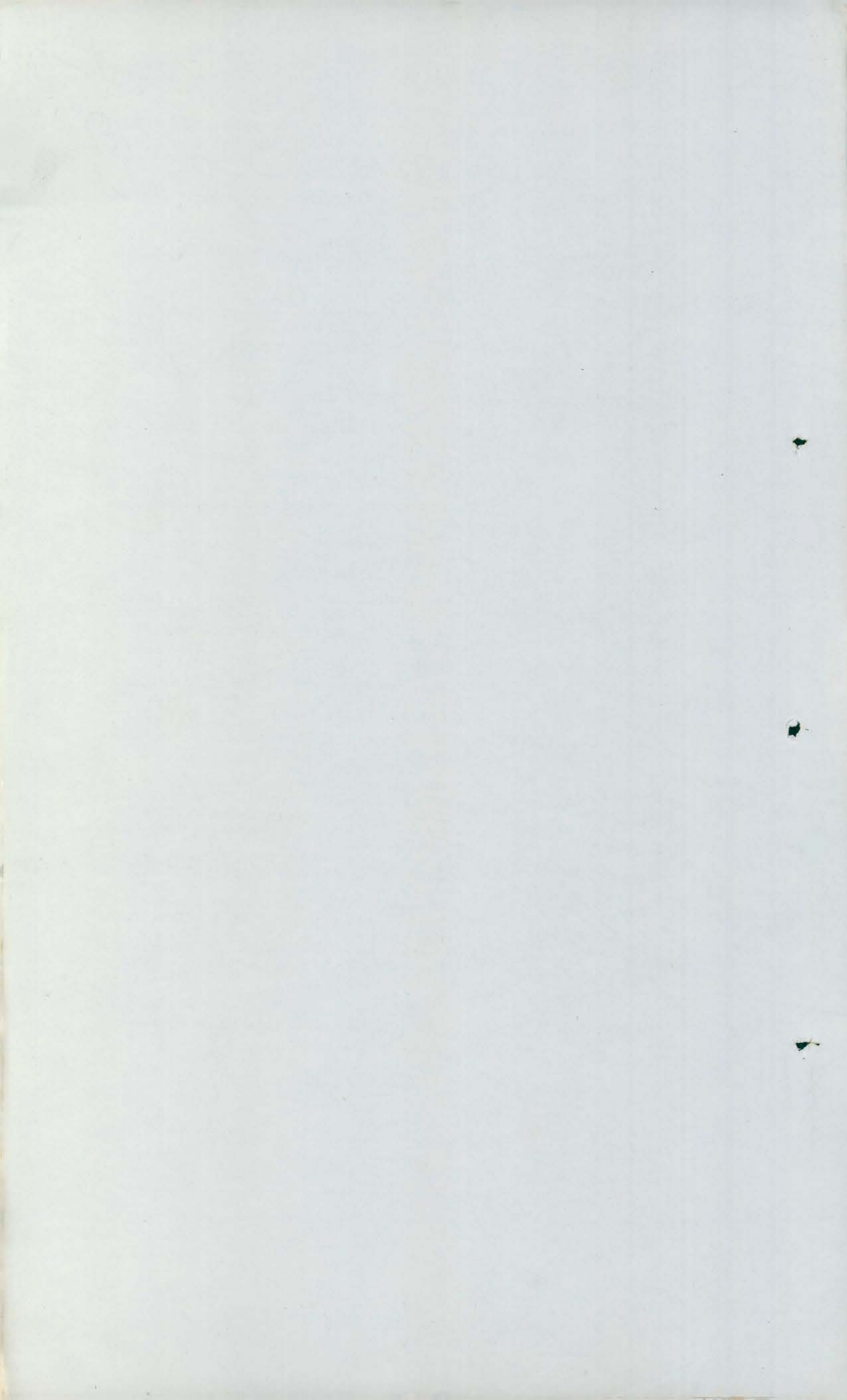
Certifico e dou fé, que a cópia fotostática é a reprodução do original que me foi exibida.
Rio de Janeiro, 1. de ...
Em test. da voz

...AL. CERQUEIRA,
...SO CARTÓRIO HUBO RAMOS,
...COR. XAVIER,
...G. MENDES,
...SUBSTITUTO,
...Leda Iuqui,
...AUTORIZADO,
...ALDO CAMPOS, INEIRO,
...RONDEMA, TERES DE OLIVEIRA,
...INDO S. DE OLIVEIRA,
...hiêia, S.

COSTUMES: Stella e Nair.

AO PIANO: Profs. Helena Firpo, Mary Castelo Branco, Maria Teresa Porto da Costa, Wanda Bernabé.
BATERIA: Armenio Porto.

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída de fls.
de Processo
Em de de 19.....
ESCRIVÃO DA 3.ª AUDITORIA DA 1.ª REGIÃO MILITAR



Doc. 31
10004
64

Ministério da Saúde
Unidade Central do Brasil
Pavilhão de Neurologia e Psiquiatria
Clínica Neurológica

Exame neurológico realizado na S. TA. L. 6611.
MARIA HERAT VASCONCELOS.

RESERVADO

H.D.A.: Informa a paciente que se encontra desde fins do março/1971 iniciando com uma flobite no M.I.D. a qual levou-a a uma imobilização no leito por 3 semanas tendo nesse período feito tratamento na base do Antibiótico + Paracetyne. Melhora da flobite mas observou-se na ocasião uma diminuição da massa muscular da perna direita.

Começou também a notar formigamento no pé direito a qual piorou sensivelmente quando veio transferida da Bahia para P.Ex. da GB., atribuindo tal piora a problemas de tensão arterial. Continuo, entretanto o tratamento na base de Cortisona + Glicocorticois feito na Bahia.

No momento atual apresenta atrofia muscular da perna direita e limitação de movimentos no M.I.D. insensibilidade de pé.

Exame neurológico: - À inspeção observa-se hipotrofia da musculatura da perna D. A marcha é normal apresentando dificuldade na marcha na ponta dos calcanhares pela dificuldade no movimento de dorso-flexão do pé D. Em que pese a atrofia muscular a força está conservada no M.I.D. com exceção do movimento de dorso-flexão do pé. Reflexos patetales exaltados bilateralmente, reflexo aquílico abolidos à D.; reflexo plantar inaparente à direita.

Diminuição da temperatura do pé direito e hipocorticois táctil, térmica e dolorosa na planta do pé e extremidade do pé dactílicos direitos.

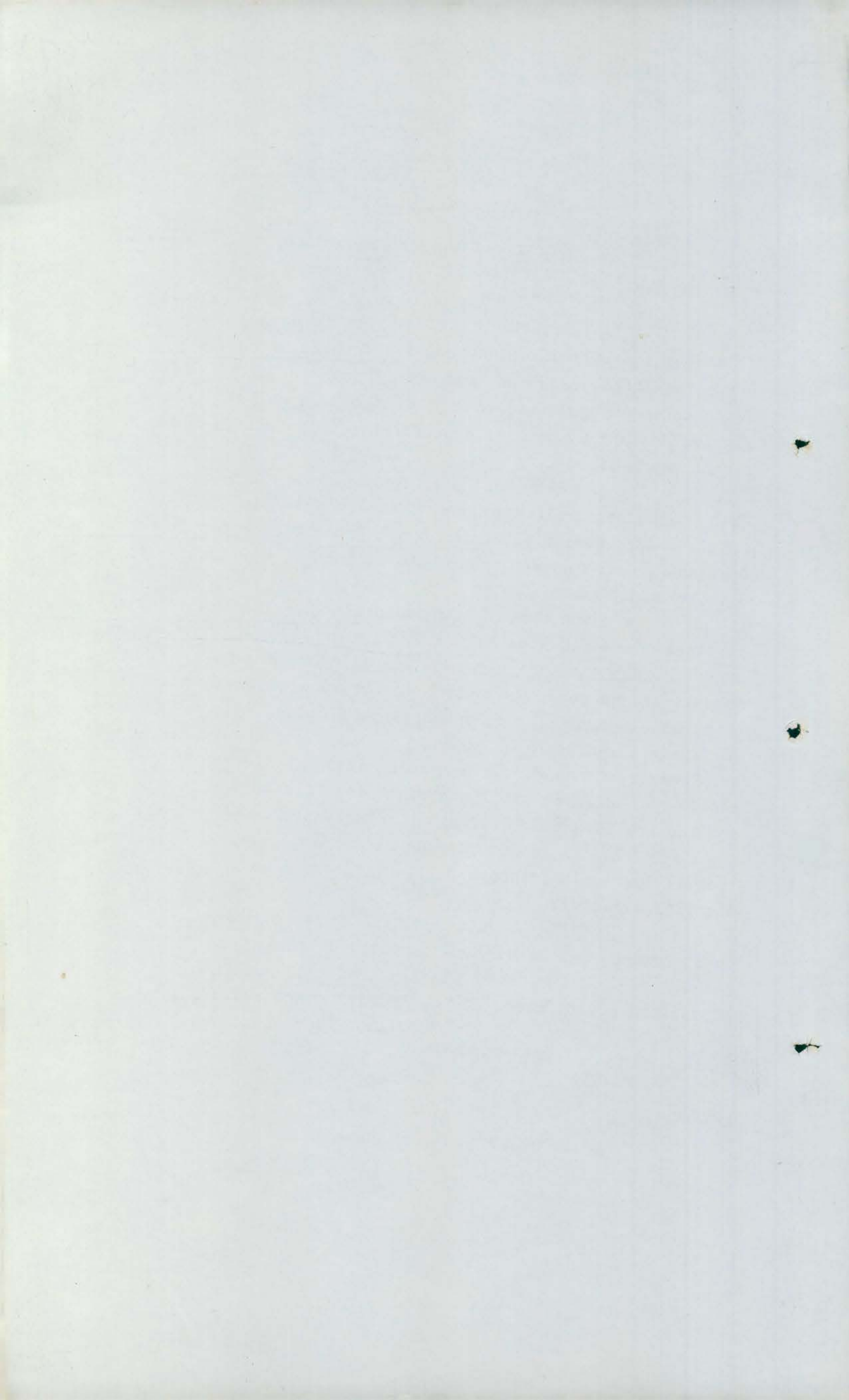
CONCLUSÃO: - 1 - Trata-se de uma neuropatia do tipo distal do o parte distal do ciático popliteo externo.

2 - A hipotrofia observada não se relaciona a problema neurológico, sendo, provavelmente relacionada a idade.

3 - Não vemos necessidade de tratamento específico do ponto de vista neurológico.

4 - Deve seguir o seguinte esquema terapêutico:

- a) Droxofen 5.000 - 1 h em dias alternadas
- b) Mualostoxina - 2 comp 3 vezes ao dia



15/06/71
1008
M. O. A.

- Fls. 2... -

Continuação do exame neurológico procedido em LUCIA MARIA
MURAT VASCONCELOS.

- c) Sustagon - 2 colheres das de sopa 2 vezes ao dia.
- 3) Massagem + movimentação ativa e passiva para o membro inferior direito, notadamente perna e pé.

Rio de Janeiro, Gb., 8 de Junho de 1971

Dr. Antonio Ferreira Duarte Filho

Dr. Antonio Ferreira Duarte Filho
Capitão Médico.

CONFERE COM O ORIGINAL

Cópia extraída do fl. _____

do Processo _____

Em _____ de _____ de 19__

ESCRIVÃO DA 3ª SUBSEÇÃO DA 1ª REGIÃO MILITAR



PROF. JORGE DE FARIA — F. A. C. S.
ORTOPEDIA — TRAUMATOLOGIA
C. R. M. 6350

Doc. 322/66
1009
m. d. d. d.

Hofmann

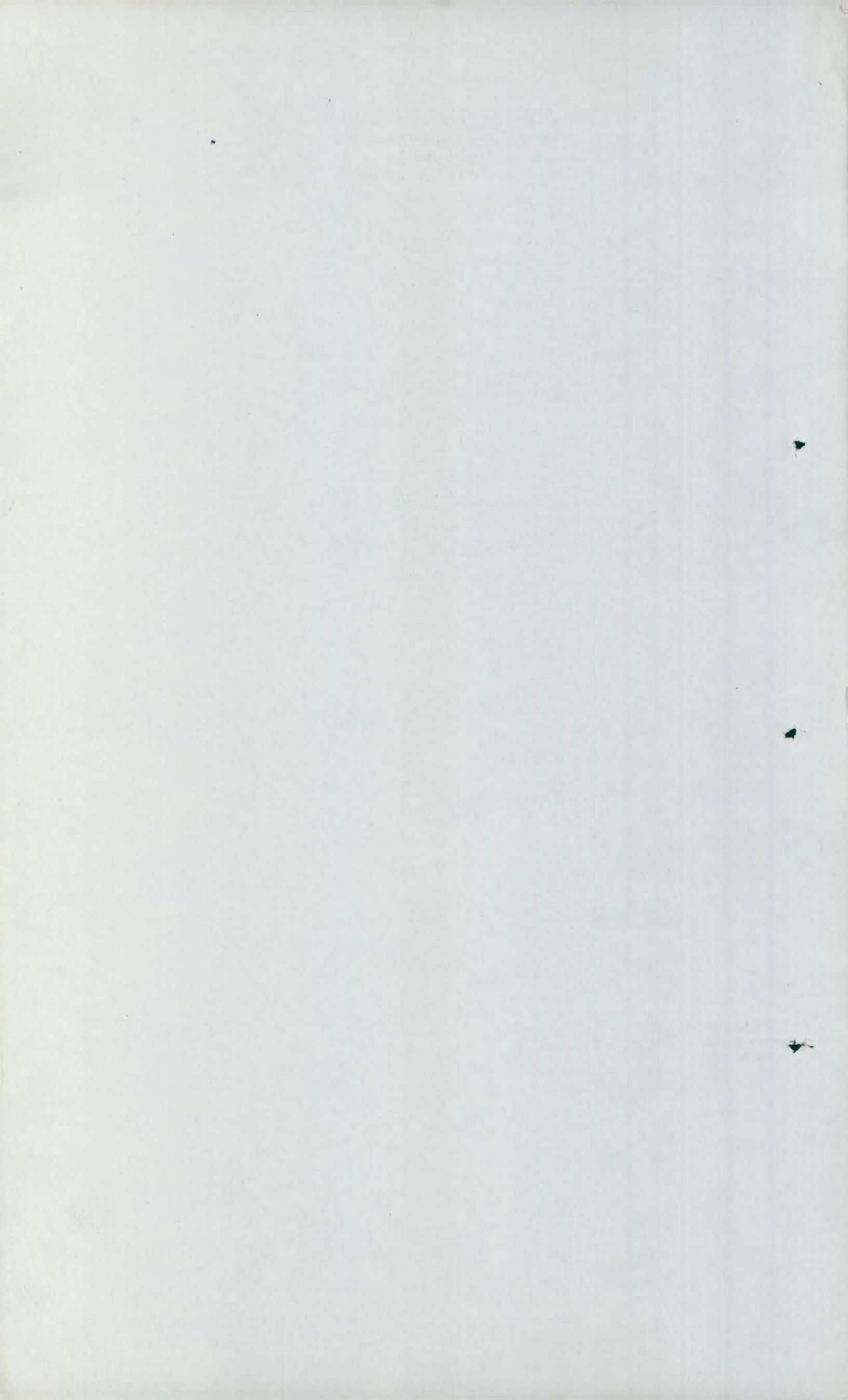
2.503 v 67
Senador Slanjas - 80 sala 901
222-8752

Joseph Dolencay
R. f. f. n. n.º 35 slj

Acumulado em papel por
eu ter. quem a pi
Dra. Paulino de castro
papel de lousa
(le euf. t. i.)

Consultório:
R. 19 de Fevereiro, 130/101 - Botafogo
Tel. 226-3461

Clínica São Bento
Rua Paulino Fernandes, 39
Botafogo - Tel. 246-4100

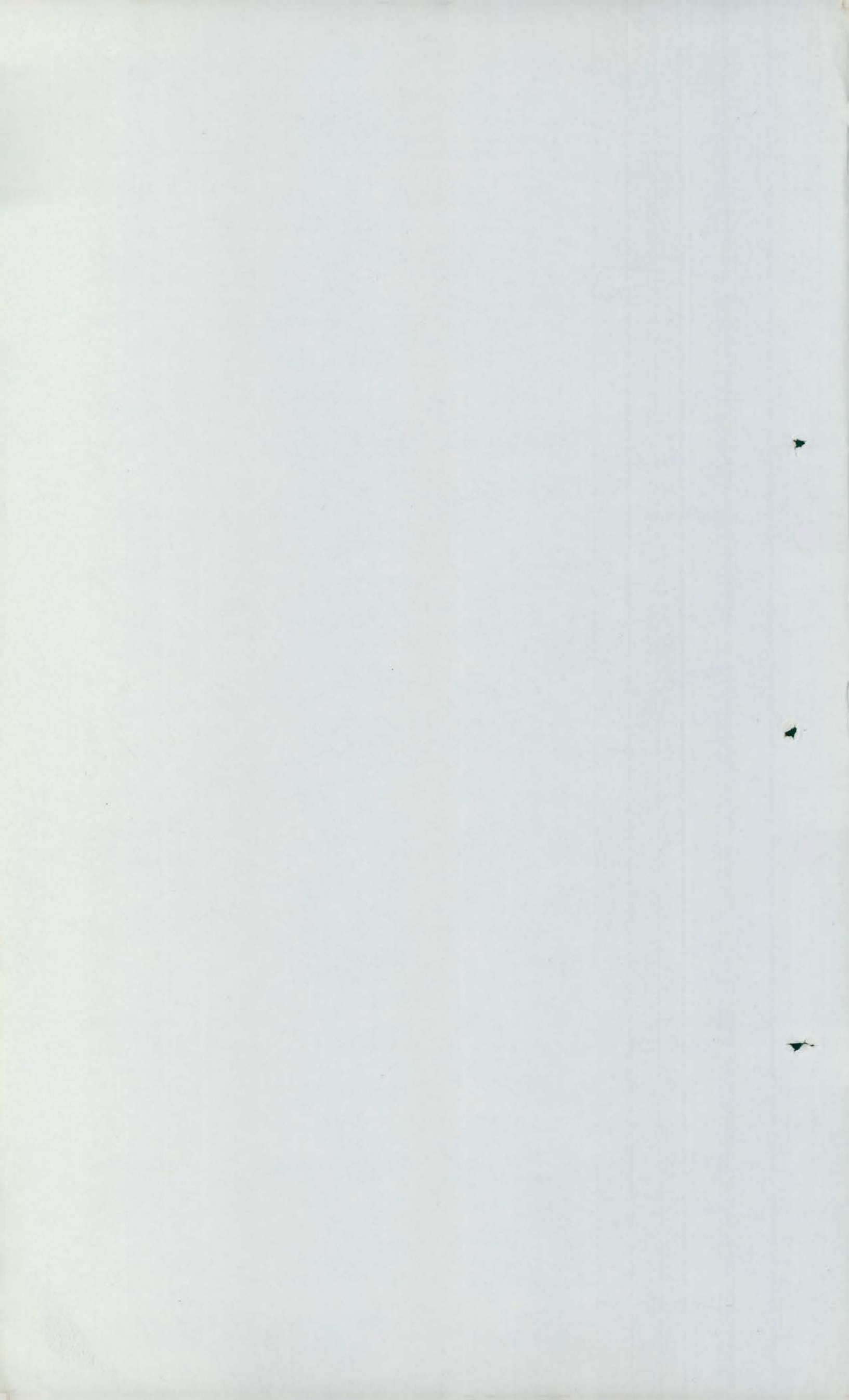


67
m. 10/10/01
m. 10/10/01

Apareho. excitador
do nervo crático-popliteo

atm.

- a. parte electrica com face de 100 centavos (folha).
- b. um eut para se colocar no fôro e
- c. um eut para se colocar de trás do tendão.



68
M. D. M. D.

15/5/72 Doc 33

CASA DE SAÚDE SANTA MARIA LTDA.
CIRURGIA E MATERNIDADE
RUA DAS LARANJEIRAS, 72 * RIO DE JANEIRO . GB

TELEFONE: 245-8950

Para o Sr.

Professor Dr. Benjamim C. Costa

Quarto N.º

Instituto de Neurologia

Caro Professor Benjamim Costa,
Tomo a liberdade de apresentar-lhe
a senhora professora Mônica de
Vasconcelos, esposa do meu cunhado
Dr. Municipal de Vasconcelos. Que eu
Vale para saber da possibilidade
de realização, no Instituto de Neurologia
de exames neuropsíquicos e de
sua filha. Com um afetuoso abraço,
afectuosamente do amigo e colega

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1972

Roberto Pinheiro

Clinica de Acidentados e Ortopédica

Dr. Nelson Corrêa Netto

C.R.M. 4239 - C.P.F. 008805837

Chefe dos Serviços de Ortopedia e Traumatologia do Hospital Estadual Rocha Faria
e Hospital de Guarnição da Vila Militar.

Ex. Ortopedista Residente dos Hospitais Columbia (Wisconsin)

e St. Mary's (Connecticut) - E. U. A.

Ex. Estagiário Estrangeiro do Hospital Cochin - Universidade de Paris - França

Ex. Professor Assistente da Universidade da Guanabara

Juiz de Direito Miraf Mesquita

- Sapato com laçua

transversal na sola

para impedir a queda
do ante-pe. D.

Barrica ligada a outra
paralela a face externa da
perna D, a qual termina
por bracelete de couro.

CLÍNICA
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 43/309
AV. COPACABANA, 881/309
CENTRO COMERCIAL
TELEFONE 257-3540



RESIDENCIA
RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 127
APT.º 402 - TELEFONE 246-4454
EST. DA GUANABARA

70
[Handwritten signature]



Doc. 35

HOSPITAL DE CLINICAS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS
SERVIÇO DE FARMÁCIA

RECEITUÁRIO

NOME _____

REG: _____

SERVIÇO _____

SALA _____

RECEITA N° _____

Estudo de Electroencefalogramas de
Sra. Lucia Maria Murot. Vasconcellos
mostram ocentuada atividade de
disrítmica: - A Paciente
Pode apresentar diversas
manifestações de distúrbios
de conduta até crises convulsivas
derivadas do area excito ultra exci-
táveis existentes no cérebro.
(especialmente os pontos e ondas no
lobo temporal.)

Rio 3-III-72

[Handwritten signature]

MÉDICO

DR. RICARDO MONTES M.
NEUROLOGISTA CRM CB. 11.443

DATA ___/___/19___

N.º 18.978

CLÍNICA NEUROCIRÚRGICA
DR. PAULO NIEMEYER

DATA
4/2/66

71
Doc: 35
[Handwritten signatures and initials]

DEPARTAMENTO DE ELETROENCEFALOGRAFIA
DR. HELIO BELLO DR. TOBIAS BITTER DRA. NICCLE LEVY

EXAME ELETROENCEFALOGRAFICO
DA MENOR LUCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS (17A)
A PEDIDO DO DR. HENRIQUE FLEUISS

RESULTADO : Ritmo dominante de 8 a 10 c/s, de 30 a 200 uv, posterior, irradiando-se às regiões fronto-centrais, hipersincrônico, bem modulado em frequência, irregularmente assimétrico. Bloqueio completo.

Em vigília encontram-se ondas de 3 a 7 c/s, de 30 a 200 uv, isoladas, as mais lentas não sinusoidais, difusas, de predominância posterior.

A paciente entra em sono espontâneo com atenuação do ritmo alfa seguida de lentificação difusa quando se registram raros grafo-elementos espiculados esparsos no traçado.

Na ativação pela hiperphéa voluntária (± 27 inc/minuto) o traçado não se modifica, essencialmente.

CONCLUSÃO ELETROGRAFICA : EEG anormal generalizado, grau II..

Ritmo alfa hipersincrônico.

Ondas lentas (3 a 7 c/s) esparsas.

Pontas esparsas (ativadas pelo sono espontâneo)

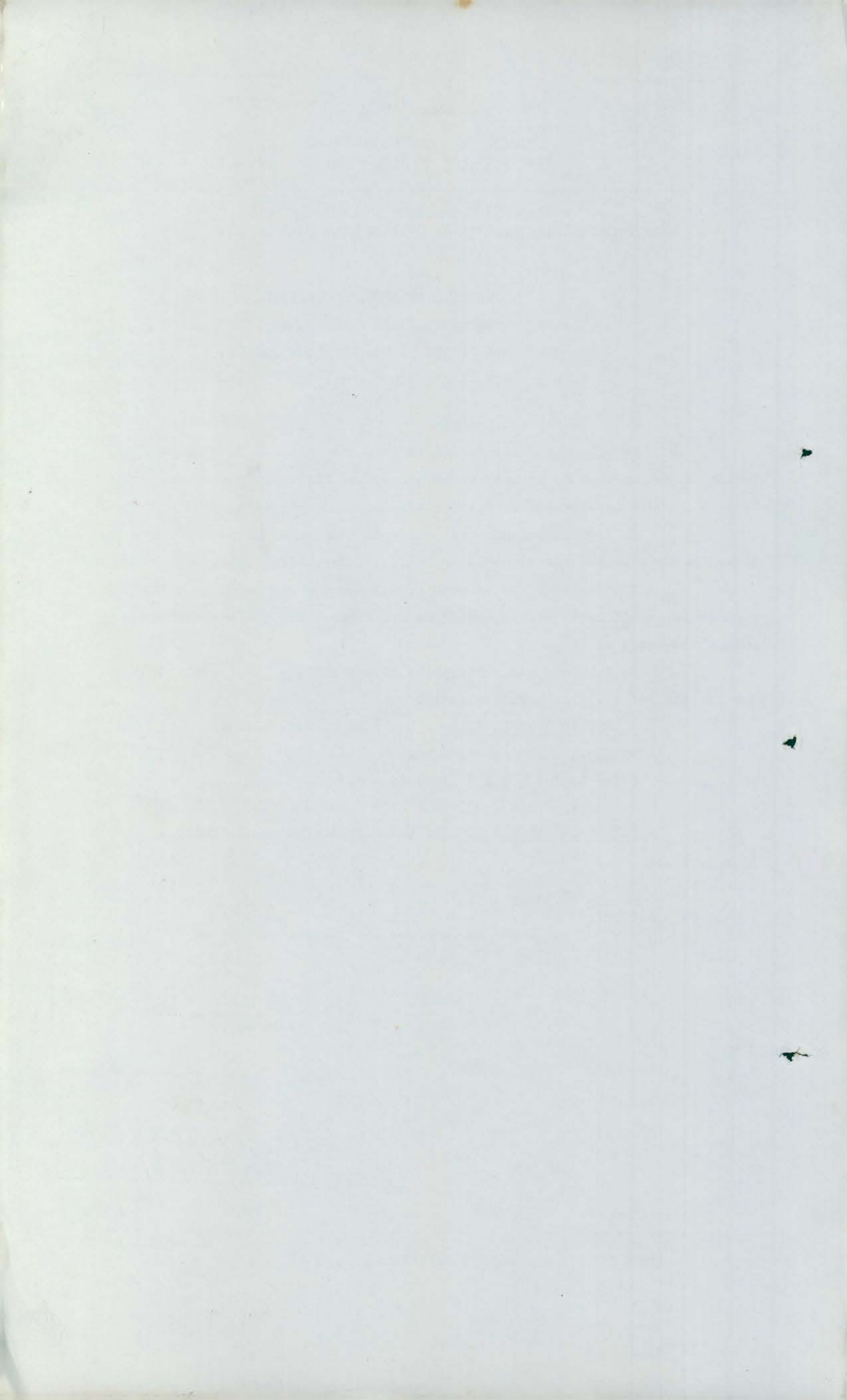
CORRELAÇÃO ELETROCLINICA: moderada disfunção de estruturas centrencefálicas.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1966

[Handwritten signature]

Dr. Helio Bello.

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia estendida de fls. 1001 a 1014.
do Processo nº H8/71.
Em 09 de novembro de 1966
[Handwritten signature]
ESCRIVÃO DA 2ª AUDIÊNCIA DA 1ª REGIÃO MILITAR



23 - sábado
24 - domingo

1088 72

M. D. Siqueira
M. D. Siqueira

CONCLUSÃO

Aos 25 dias do mês de setembro de 1972
faço os presentes Auditor

M. D. Siqueira
ESCRIVÃO em cda.

As Conclusões na
Resposta designada.

em 26/9/72
[Signature]

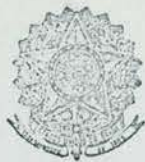
RECEBIMENTO

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de 1972
que foram entregues estes autos pelo Dr. Auditor

M. D. Siqueira
ESCRIVÃO em cda.

CONFERE COM O ORIGINAL

Cópia extraída da fl. 1088
de Processo no 48/91
Em 29 de setembro de 72
M. D. Siqueira
ESCRIVÃO DA 3ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

1112
73
[assinaturas]

Ata da Septuagésima Primeira Sessão dos Conselhos de Justiça

Aos dezeessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, Guanabara, na sede da 3ª Auditoria do Exército, na sala das sessões, em pública audiência, reuniu-se o CPJ relativo ao 4º trimestre do corrente ano, sob a Presidência do Sr. Maj José Maria Lopes, com o Dr. Oswaldo Lima Rodrigues, Juiz-Auditor, Capitães Sérgio Azevedo Bartholo, Outair Bastazini e 2º Ten Anyntas Sympson Viamonte, com o representante do MP Dr. Jorge Luiz Dodaro, pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a sessão às 13,00 horas.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS EM PAUTA

Nº 74/72- R. José Alves da Paixão Filho, Cabo do Exército, denunciado como incurso no art. 206 do CPM. Apreendido o nome do acusado, compareceu, assistido pelo Dr. Mário Soares de Mendonça, Advogado-de-Ofício. Apreçados os nomes das testemunhas arroladas pela Procuradoria, de nomes: Renato Esmeraldo Barreto, 2º Sgt; Francisco de Assis Durval e Srtª Maria Helena Jacintho, compareceram, sendo, ou melhor, prestando depoimentos na forma da lei. A Defesa ficou intimada para o fim previsto no art. 417 § 2º do Código de Processo Penal Militar.

Nº 43/71- RR: Lúcia Maria Murat Vasconcelos e outros, denunciados como incursos na LSN. Os presentes autos foram apresentados ao Conselho para o fim de ser apreciada a petição do Dr. Tércio Lins e Silva, constante dos autos, na qual o mesmo solicita a revogação da decisão que decretou a prisão preventiva da requerente. O Dr. Procurador em sua promoção de fls. 1084/1087, se manifestara contrário a revogação da aludida prisão. A defesa usou a tribuna para sustentar o pedido formulado, alegando que sua cliente já se encontrava presa há mais de 1 ano e seis meses à disposição deste Juízo, esclarecendo que o processo ainda se encontrava em fase de sumário de culpa, sem que ainda houvesse sido iniciada a instrução criminal; fez sentir ao Conselho, que a requerente teve sua prisão preventiva decretada na época do IFM, argumentando que as razões arguidas para a decretação dessa medida de caráter excepcional já não mais prevaleciam; salientou, a Defesa, que a prisão preventiva não podia se afigurar como definitiva, destacando que a lei necessitava de garantias para o bom andamento do processo, mas que essas garantias a suplicante podia oferecer e a /



1113
74
M. O. M. J.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA, do Exército da 1ª CJM

prova dessa assertiva estava na farta documentação que se encontrava junta aos autos; teceu considerações sobre o estado de saúde da peticonária que necessitava de constantes e ininterruptos cuidados médicos, pois era portadora de graves problemas neurológicos, que exigiam vigilante assistência da família, o que não seria possível em virtude de se encontrar sua cliente presa; finalmente, pedia a revogação da decisão que decretou a prisão preventiva de Lúcia Maria Muret Vasconcelos, por ser um ato da mais rigorosa e perfeita Justiça. O Dr. Auditor, teceu considerações de ordem jurídicas, no sentido de demonstrar que a acusada era pessoa de alta periculosidade e tanto isso era verdade / que tinha em mãos um outro processo, com denúncia oferecida pelo Dr. Procurador, o qual pedia a sua prisão preventiva; que a acusada era, ou melhor, fora responsável pelo assalto a uma viatura da Polícia Militar, sendo por isso enquadrada na Lei de Segurança Nacional; assim, votava no sentido da não revogação da prisão preventiva. O Conselho, unanimemente, acompanhou o voto do Dr. Auditor. Pela ordem, pediu a palavra o Dr. Tércio Lins e Silva, para solicitar ao Conselho a consignação em ata de sua surpresa pelo fato de se haver discutido o problema da revogação da / prisão preventiva de sua cliente, tomando-se como base um outro processo em que a aludida acusada estava denunciada como incurso na LSN, processo esse que éle Advogado desconhecia, e não aquele em que peticionara pleiteando a revogação da prisão preventiva de sua defendida. O Conselho, / unanimemente, mandou que fosse consignado o solicitou a Defesa, ou melhor, o que solicitou a Defesa. Ainda foi submetido ao Conselho requerimento formulado pelo Dr. Lino Machado Filho, constante de fls. 1016, o qual pedia a inimputabilidade de Solange Lourenço Gomes, baseado no laudo / fornecido pelo Hospital Central do Exército e "as sentenças que o reconheceram, homologando-o, por medida de economia processual". O Conselho, unanimemente, resolveu que a decisão sobre a inimputabilidade da acusada Solange Lourenço Gomes, ficasse para a sessão de julgamento.

Nº 33/72 R. Ramayana Vaz Vargens e outros, todos incurso no artigo 14 do D.L. 898/69. Apresentados os autos, foram lidas e assinadas as respeitáveis Decisões do C.P.M. a saber: por unanimidades de votos, o C.P.M. desta Auditoria resolveu revogar o decreto de Prisão Preventiva de AMELIA MARIA MAYALL GUILAYN, expedindo-se o Alvará de Soltura; na segunda Decisão, também por unanimidade de votos do C.P.J., resolveu este rejeitar a exceção de incompetência oposta pelo denunciado ADÃO MANUEL PEREIRA NUNES, por seu advogado. O representante do M.P., presente à sessão, ficou desde logo devidamente intimado da leitura das aludidas Decisões.

Nº 58/72 R. José Emanoel Higino e Elenir de Freitas Pinheiro, ambos incurso no artigo 27 do D.L. 898/69. Apreço-



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR

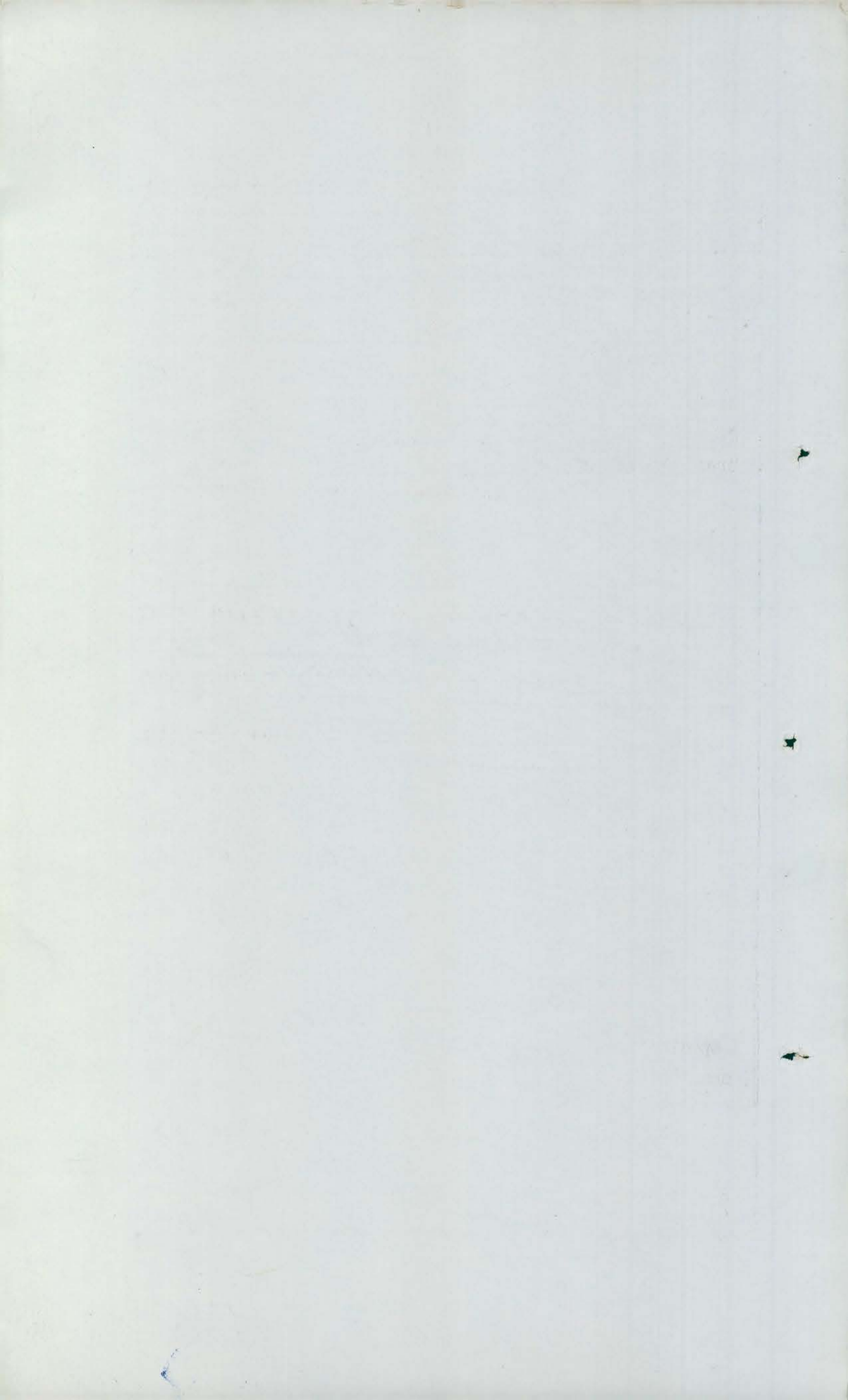
3ª AUDITORIA -do Exército da 1ª CJM

ados os nomes dos réus, compareceram, acompanhados de seus defensores Drs. Roberto Barreto Bruce Neto e Mário Soares de Mendonça, Advogado de Ofício, respectivamente. Apregoados os nomes das testemunhas de defesa arroladas pelo defensor do primeiro denunciado Sr. Carlos Alberto Vieira Pereira e D. Maria José Oliveira Higino, esta informante, foram ouvidas na forma da lei. A seguir, vão os autos à conclusão, para os devidos fins.

E, nada mais havendo a tratar, pelo Sr. Presidente foi encerrada a sessão às 16 horas; do que, para constar, lavrei a presente ata. Eu, *Wilma G. M. Wilazny*, Escrevente Jura-
mentado, datilografei. E eu, *M. B. Queiroz*,
Escrivão em exercício, subscrevo.

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída do fa. 1112 a 1114.
do Processo nº 48/91.
Em 09 de novembro de 1992
M. B. Queiroz
ESCRIVÃO DA 3ª AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR

1114
75
[Handwritten signatures and initials]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA, do Exército da 1ª CJM

1418
76
[assinaturas]

DECISÃO

Vistos, examinados, etc.

1. LUCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS, no processo a que responde nesta Auditoria, denunciada no dia 28 de fevereiro / de 1972 e com sua Prisão Preventiva decretada no dia 7.6.71 requer que seja essa medida excepcional revogada, entre outros fundamentos, constantes de fls. 969 a 971 e aduz:

"-Apesar do tempo decorrido, o processo ainda se encontra em fase de sumário de culpa, sequer iniciada a instrução criminal. Certo é que serão necessários ainda alguns meses para que a ação penal possa irromper a última fase, concluindo-se o processo."

2. O Dr. Procurador ao manifestar-se sobre o pedido supra faz sentir que os autos:

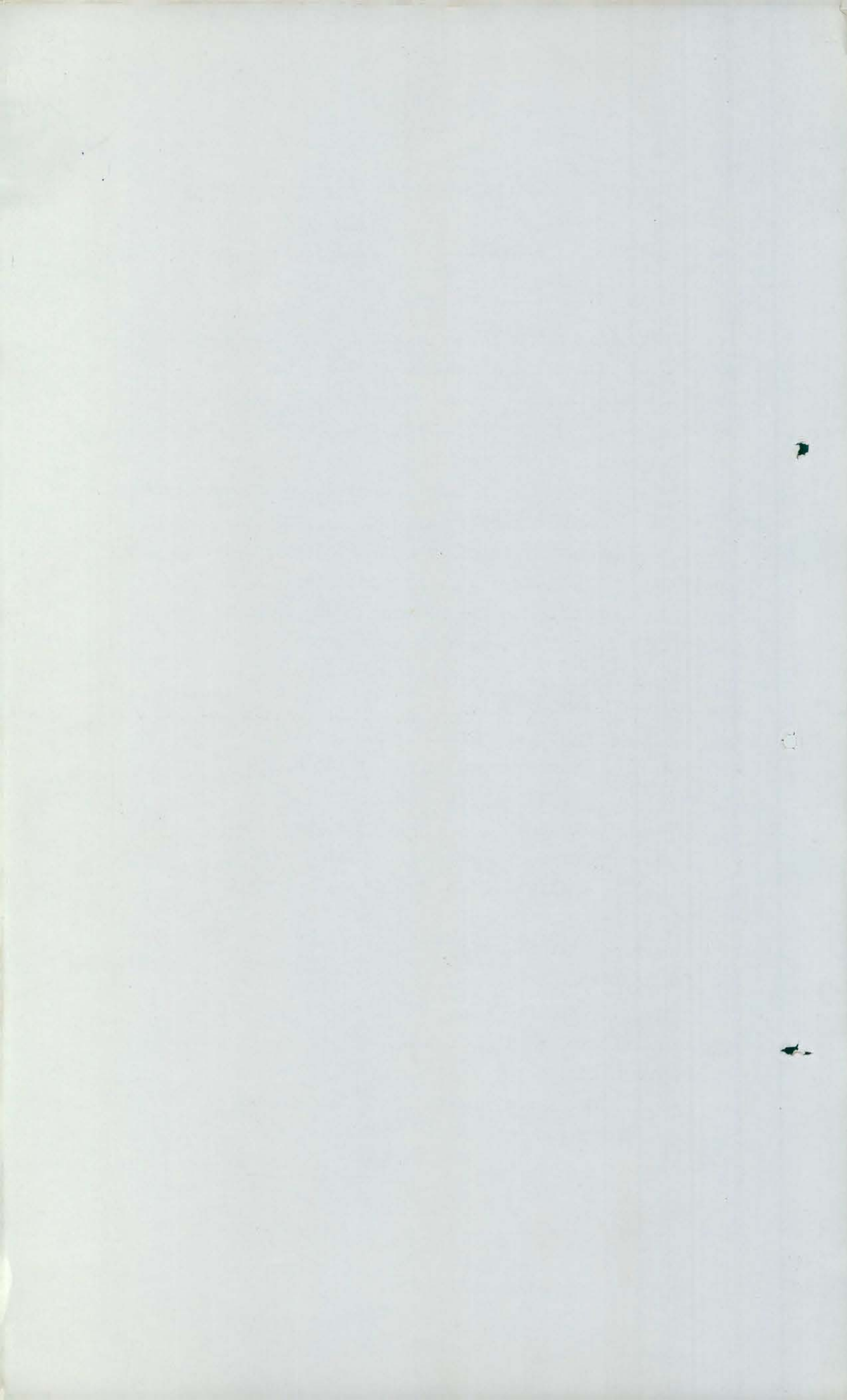
"Noticiam, igualmente, que várias e graves acusações comprometem a requerente no processo sub examen.

A suplicante - é bom lembrar - foi denunciada como incurso nas penas do artigo 27 do / Decreto-Lei nº 898 de 29.9.69; cuja pena mínima é de 10 anos, e a máxima 24 anos, ambas de reclusão."

3. A indiciada por ocasião do seu interrogatório, negou-se a assinar o seu interrogatório sob a alegação de não ver especificadas todas as figuras literárias constantes das / suas declarações.

4. As folhas de seus antecedentes, (às fls. 375,) registram que a indiciada responde na 2ª Auditoria da Marinha, como incurso no artigo 42 do D.L. 898, sem resultado.

5. Hoje, O Dr. Tício Lins e Silva, complementando o seu pedido, mostra que decorrido tanto tempo que a sua cliente





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

está mantida presa, torna-se a lei subvertida pela ilegalidade e assim espera a revogação do Decreto de Prisão Preventiva.

6. O Conselho é informado pelo Relator desta que a denunciada responde a esta altura, nesta Auditoria, por dois processos. Pelo último, foi denunciada nesta data e pedida a sua Prisão Preventiva, pelos motivos expostos no despacho, que foi lido.

Devidamente informado passa o Conselho a decidir.

Isto posto.

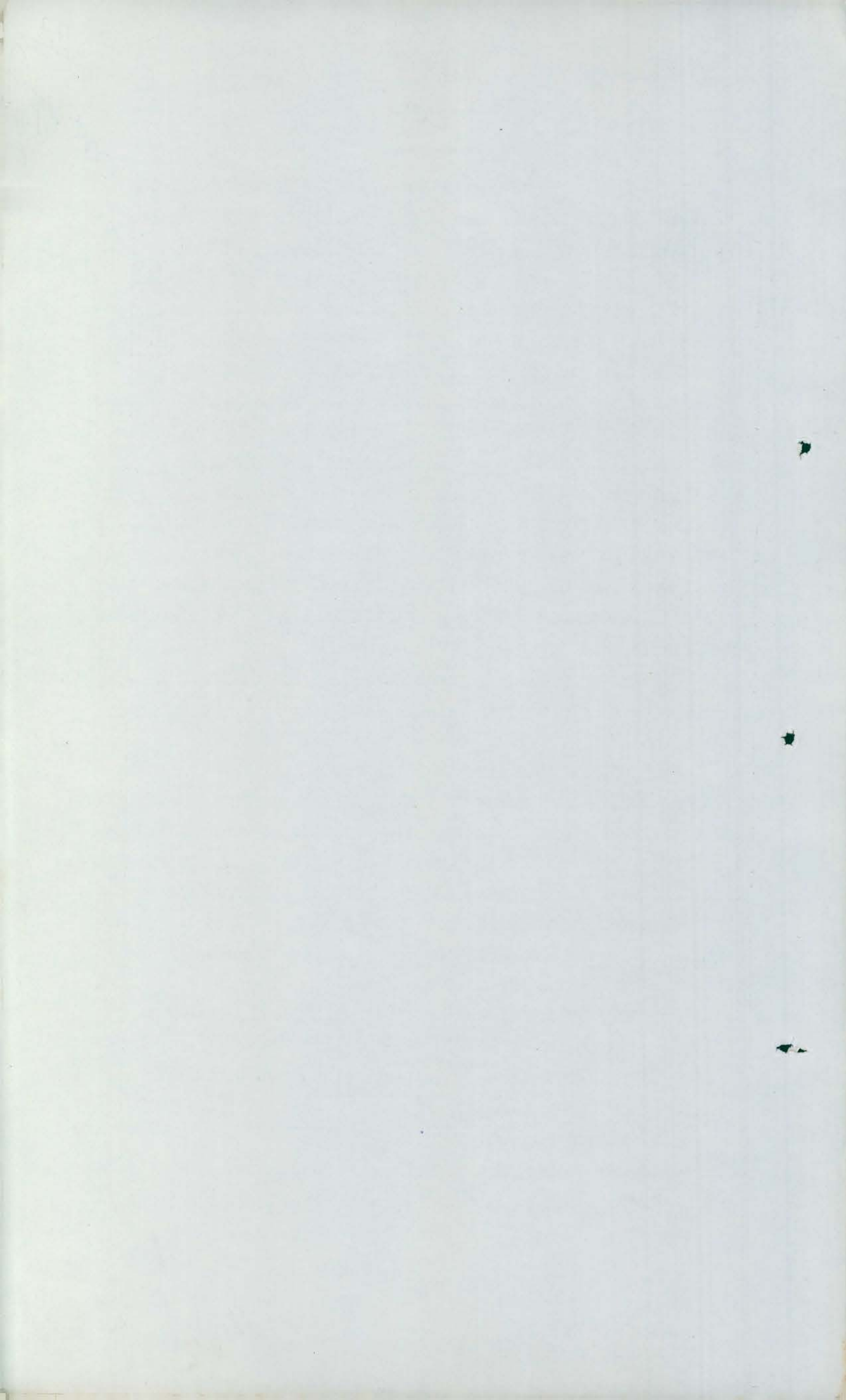
1. Não é possível dimensionar um processo, como este, com várias implicações processuais criadas, muitas vezes com visível desejo de dilatar o feito. O que não se pode alegar é que o último processo tenha sido retardado pela incúria deste Juízo.
2. Joga-se toda carga no sentido etimológico da palavra - Preventiva - sem se ater para os demais incisos dos artigos 254 e 255 do C.P.P.M..
3. É a própria denunciada que nos autos declarou que havia viajado para Salvador, quando soube que estava sendo processada, como revel, pela prática de atos delituosos praticados neste Estado. Por esse motivo entende o Conselho, que enquanto / não forem ouvidas as testemunhas arroladas pelo Ministério / Público, a medida ainda não se tornou ilegal e não se afastaram os motivos, pelos quais (tornou-se) uma necessidade acauteladora a sua Prisão Preventiva.

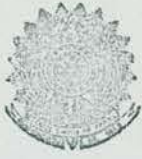
Por tudo isto, o Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, por unanimidade de votos, mantém o Decreto de Prisão Preventiva, até que cessem os motivos invocados e provados nos incisos do artigo 255 do CPPM.

R.I. e comunique-se.

Sala das Sessões dos Conselhos de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, aos

(segue)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

1120
78
[Handwritten signature]

dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois.

[Handwritten signature: José Maria Lopes]
Maj. JOSÉ MARIA LOPES - Presidente -

[Handwritten signature: Sérgio Azevedo Bartholo]
Cap. SÉRGIO AZEVEDO BARTHOLO - juiz -

[Handwritten signature: Outair Bastazini]
Cap. OUTAIR BASTAZINI - juiz -

[Handwritten signature: Amintas Simpson Viamonte]
2º Ten. AMYNTAS SYMPSON VIAMONTE - juiz -

[Handwritten signature: Oswaldo Lima Rodrigues]
Dr. OSWALDO LIMA RODRIGUES
Juiz - Auditor

Beute, em 29.10.72
Requisito

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída de fls. 1018 a, digo, 1118 a 1120.
do Processo nº 48/91.
Em 09 de novembro de 1972
[Handwritten signature]
ESCRITÓRIO DA 3ª AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR



PODER JUDICIÁRIO
3.ª AUDITORIA DO EXÉRCITO
1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

732
79
[assinatura]

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E DE INTERROGATÓRIO

Aos Vinte e oito dias do mês de março --- do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na sede da 3.ª Auditoria do Exército da 1.ª Circunscrição Judiciária Militar, em pública audiência, na sala das Sessões dos Conselhos de Justiça, às 13,00 horas, presentes os Srs. Juizes do Conselho Permanente de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Auditor e o Dr. Procurador, para se proceder à qualificação e ao interrogatório, na forma do artigo 302 do Dec. Lei n.º 1002, de 21.10.69, do acusado abaixo, foi pelo Dr. Auditor, perguntado:

O seu nome? Respondeu chamar-se Lúcia Maria Murat Vasconcellos

Naturalidade? Respondeu ser do Estado da Guanabara.

Estado civil? Respondeu ser solteira.

Idade? Respondeu ter 23 (29.10.48)

Filiação? Respondeu ser filho de Miguel Vasconcellos e de Antonina Murat Vasconcellos.

Residência? Respondeu residir Rua Hilário de Gouveia, 30, aptº202 - Copacabana - Guanabara.

Profissão ou meios de vida? Respondeu que estudante.

Lugar onde exerce sua atividade? Respondeu que na Faculdade de Ciências Econômicas.

Se sabe ler e escrever? Respondeu que sim.

Se tem defensor? Respondeu que o Dr. Tércio Lins e Silva.

Cientificado da acusação que lhe é imputada pela denúncia, cuja leitura foi neste momento feita, passou a ser interrogado na forma que se segue:

- 1) Onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta e de que forma?
- 2) Se conhece a pessoa ofendida e as testemunhas arroladas na denúncia, desde quando e se tem alguma coisa a alegar contra elas?
- 3) Se conhece as provas contra ele apuradas e tem alguma coisa a alegar a respeito das mesmas?
- 4) Se conhece o instrumento com que foi praticada a infração ou qualquer dos objetos com ela relacionados e que tenham sido apreendidos?
- 5) Se é verdadeira a acusação que lhe é feita?

- 6) Se, não sendo verdadeira a imputação, sabe de algum motivo particular a que deva atribuí-la ou conhece a pessoa ou pessoas a que deva ser imputada a prática do crime e se com elas esteve antes ou depois desse fato?
- 7) Se está sendo ou já foi processado pela prática de outra infração e, em caso afirmativo, em que Juízo, se foi condenado, qual a pena imposta e se a cumpriu?
- 8) Se tem quaisquer outras declarações a fazer?

(EM CASO DE CONFISSÃO DO ACUSADO)

- 9) Quais os motivos e as circunstâncias da infração?
- 10) Se outras pessoas concorreram para ela, quais foram e de que modo agiram?

R E S P O N D E U

da seguinte forma relativamente aos quesitos acima formulados: que se encontrava na Guanabara por ocasião da infração segundo ouviu quando lhe foi o "processo" mostrado para assinar; que não conhece as testemunhas arroladas na denúncia; que não conhece as provas que se dizem apuradas e assim sendo nada tem a dizer a respeito das mesmas; / que não conhece nenhum dos instrumentos relacionados e descritos na denúncia que lhe foi lida; que não é verdadeira a acusação que lhe é feita; que desconhece a razão da imputação do ilícito que lhe é imputado, nem tão pouco pode afirmar e nem conhece as pessoas que possam ser imputadas a tais práticas; que está sendo processada nas seguintes Auditorias Militares: 2ª Auditoria da Marinha e 2ª da Aeronáutica pelos mesmos fatos relacionados na denúncia conforme acabou de ouvir; que lembra-se que foi presa uma vez, em 1968, quando era vice-presidente do Diretório da Faculdade de Ciências Econômicas; que o seu depoimento não é verdadeiro porque sofreu várias torturas físicas que o pudor repele a descrever e que por isso não é verdadeiro o seu depoimento e que dessas torturas se encontra com defeitos físicos conforme comprova o relatório médico e que nesta ocasião deixa de assinar as suas declarações porque o Juiz-Auditor não quis especificar, com descrição, narração, e todas as figuras literárias as suas declarações. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente interrogatório que de -



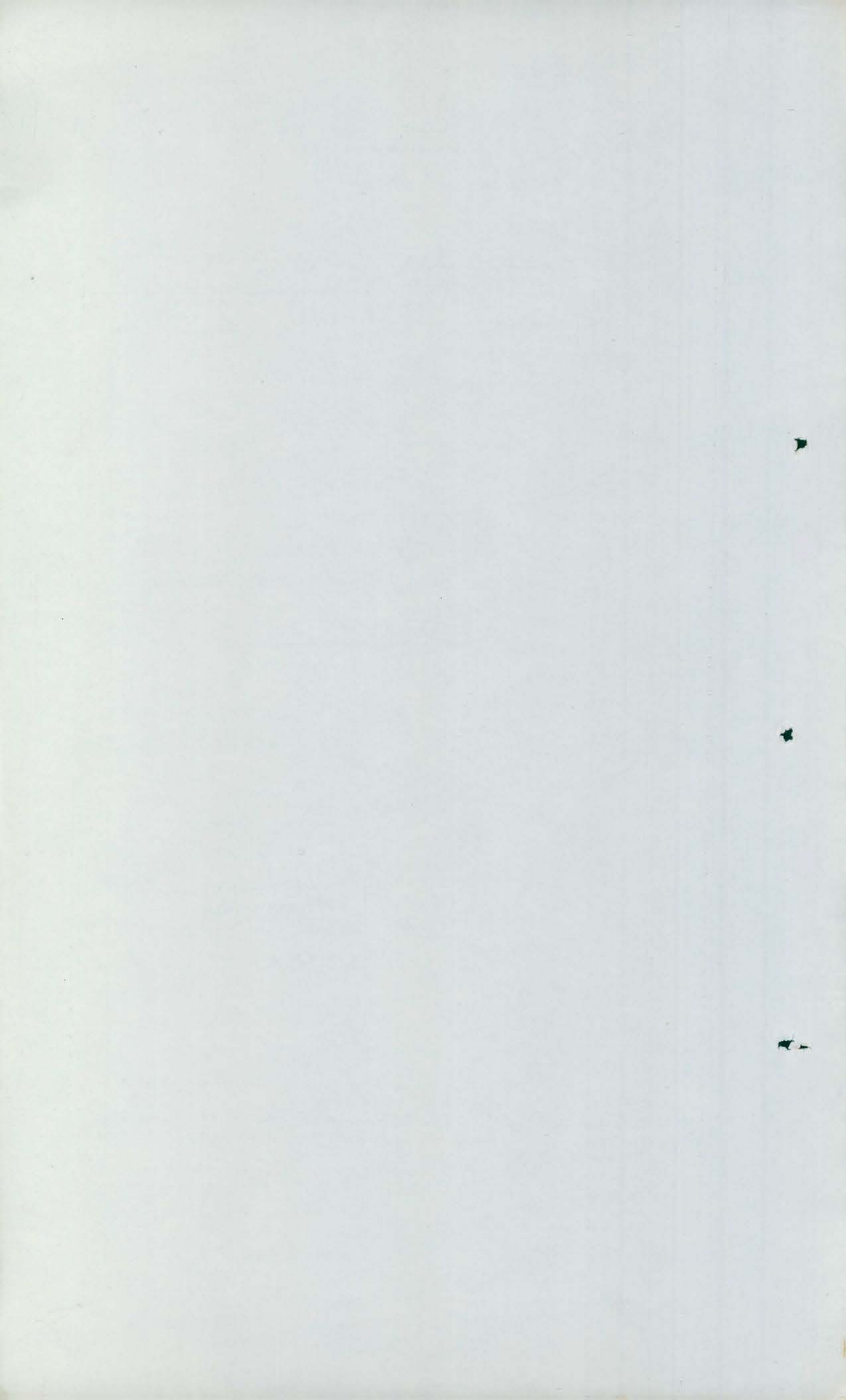
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA DO Exército da 1ª CJM

733 80
[Handwritten initials and signature]

pois de lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei. Eu, J. P. Barbosa, Escrevente Juramentado, que o dactilografei e assino. E eu, [Handwritten Signature] Escrivão, o subscrevo.--

[Handwritten signatures and notes, including 'V. P. P.', 'V. P. P.', and 'João Pereira Salles']

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída de fs. 732 a 733
do Processo no H8/71.
Em 09 de novembro de 1972
[Handwritten signature]
ESCRIVÃO DA 3ª AUDITORIA DA 1ª REGIAO MILITAR





PODER JUDICIÁRIO
3.ª AUDITORIA DO EXÉRCITO
1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

734
18/03/50
M. Rosa

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E DE INTERROGATÓRIO

Aos ~~setenta e dois~~ ^{Vinte e oito} dias do mês de ~~março~~ ^{março} -- -- do ano de mil novecentos e ~~setenta e dois~~ ^{cinquenta e dois}, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na sede da 3.ª Auditoria do Exército da 1.ª Circunscrição Judiciária Militar, em pública audiência, na sala das Sessões dos Conselhos de Justiça, às ~~13,00~~ ^{13,00} horas, presentes os Srs. Juizes do Conselho ~~Permanente~~ ^{Permanente} de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Auditor e o Dr. Procurador, para se proceder à qualificação e ao interrogatório, na forma do artigo 302 do Dec. Lei n.º 1002, de 21.10.69, do acusado abaixo, foi pelo Dr. Auditor, perguntado:

O seu nome? Respondeu chamar-se MARIA LUIZA GARCIA ROSA.

Naturalidade? Respondeu ser do Estado de São Paulo.

Estado civil? Respondeu ser solteira.

Idade? Respondeu ter 21 (31.5.1950)

Filiação? Respondeu ser filho de Ruy Garcia Rosa e de Luiza Garcia Rosa.

Residência? Respondeu residir Rua Iguapu, 18 -- Urca -- Guanabara.

Profissão ou meios de vida? Respondeu que Estudante de Filosofia.

Lugar onde exerce sua atividade? Respondeu que na própria Faculdade de Filosofia.

Se sabe ler e escrever? Respondeu que sim.

Se tem defensor? Respondeu que o Dr. Heleno Cláudio Fragoso. e Nilo Batista.

Cientificado da acusação que lhe é imputada pela denúncia, cuja leitura foi neste momento feita, passou a ser interrogado na forma que se segue:

- 1) Onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta e de que forma?
- 2) Se conhece a pessoa ofendida e as testemunhas arroladas na denúncia, desde quando e se tem alguma coisa a alegar contra elas?
- 3) Se conhece as provas contra ele apuradas e tem alguma coisa a alegar a respeito das mesmas?
- 4) Se conhece o instrumento com que foi praticada a infração ou qualquer dos objetos com ela relacionados e que tenham sido apreendidos?
- 5) Se é verdadeira a acusação que lhe é feita?

- 6) Se, não sendo verdadeira a imputação, sabe de algum motivo particular a que deva atribuí-la ou conhece a pessoa ou pessoas a que deva ser imputada a prática do crime e se com elas esteve antes ou depois desse fato?
- 7) Se está sendo ou já foi processado pela prática de outra infração e, em caso afirmativo, em que Juízo se foi condenado, qual a pena imposta e se a cumpriu?
- 8) Se tem quaisquer outras declarações a fazer?

(EM CASO DE CONFISSÃO DO ACUSADO)

- 9) Quais os motivos e as circunstâncias da infração?
- 10) Se outras pessoas concorreram para ela, quais foram e de que modo agiram?

R E S P O N D E U

da seguinte forma relativamente aos quesitos formulados acima: que se recusa a responder qualquer pergunta feita neste Conselho porque não lhe foi dado o direito de se entrevistar com seu Advogado. E como nada mais foi lhe perguntado, deu-se por findo o presente interrogatório, que depois de lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei. Eu, Barbosa, Esc. Juramentado, que o dactilografuei e assino. E eu, [assinatura], Escrivão, o subscrevo.---

[assinatura]
[assinatura]
 Celso Fereco de Melo
 João Simões Salles
 Manoel de Jesus Rosa
 Valente

CONFERE COM O ORIGINAL
 Cópia extraída de fls. 734 verso.
 de Processo no 118/91.
 Em 09 de novembro de 1972
 [assinatura]
 ESCRIVÃO DA 3ª AUDIÊNCIA DA 1ª REGIÃO MILITAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

746
82
[Assinatura]

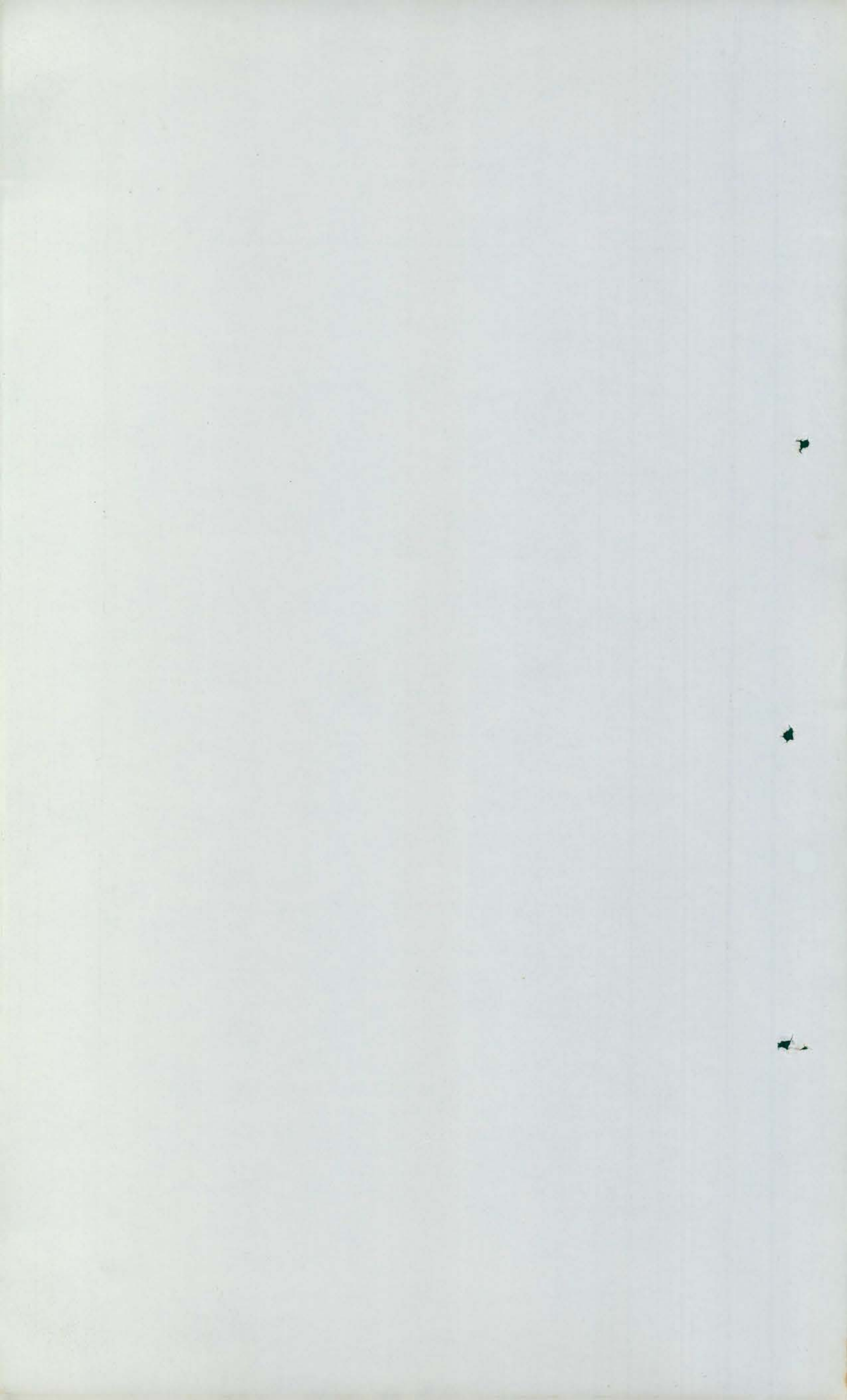
ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA

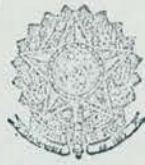
Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na sala das sessões, em pública audiência, reuniu-se o CPJ relativo ao 1º trimestre do corrente ano, sob a Presidência do Sr. Major José Luiz Leal dos Santos, Dr. Oswaldo Lima Rodrigues, Juiz-Auditor Substituto, Capitão Valmir Fonseca Azevedo Pereira, Tenentes Loan Moreira Salles e Carlos Guimarães de Barros, Dr. Humberto Augusto da Silva Ramos, Procurador, pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a sessão às 13,00 horas.

Inicialmente foi lida e aprovada a ata da sessão anterior realizada no dia 22/3/72.

PROCESSOS EM PAUTA

Nº 48/71: Acusados: LÚCIA MARIA MURAT VASCONCELOS, MARIA LUIZA GARCIA ROSA, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, ALEXANDRE LYRA DE OLIVEIRA, MARIA ANGELA CARVALHO DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS AVELINO DA SILVA, VERA LÚCIA DE MELLO ACHÉ, MANOEL HENRIQUE FERREIRA, Zaqueu José Bento, STUART EDGARD ANGEL GOMES, JOÃO LOPES SALGADO, NELSON RODRIGUES, SÉRGIO LANDULFO FURTADO, CESAR QUEIROZ BENJAMIN, PAULO ROBERTO JABOUR, ROBERTO MENS, João Luiz da Silva Ferreira, SÉRGIO RUBENS ARAUJO TORRES, MARIA DA GLORIA ARAUJO FERREIRA, ELIZABETE CORREA LIMA, CARMEM MONTEIRO JACOBINA, NORMA SÁ PEREIRA e SOLANGE LOURENÇO COMES, denunciados como incursos nos arts 39, nºs I e IV e 27 do Decreto-Lei 898/69, com exceção de Lúcia Maria Murat Vasconcelos e João Lopes Salgado, denunciados apenas no art. 27 do mesmo Decreto-Lei. Apregoados os nomes dos acusados, compareceram: Lúcia Maria Murat Vasconcelos, Maria Luiza Garcia Rosa, Maria Cristina de Oliveira Ferreira, Maria Angela Carvalho de Oliveira, José Carlos Avelino da Silva, Vera Lúcia de Mello Aché, Manoel Henrique Ferreira, Zaqueu José Bento, César Queiroz Benjamin e Solange Lourenço Gomes, assistidos, respectivamente, pelos Drs. Tício Lins e Silva, Nilo Batista, Augusto Sussekind de Moraes Rego, João Alfredo Portela, Lino Machado Filho, Mário Soares de Mendonça, Antônio Modesto da Silveira, representado no ato, pelo Dr. Augusto Sussekind de Moraes Rego, Deixaram de atender ao pregão os seguintes denunciados: Alexandre Lyra de Oliveira, muito embora houvesse sido requisitado através o ofício nº 209, de 17/3/72; / Stuart Edgard Angel Gomes, João Lopes Salgado, Nelson Rodrigues, Sérgio Landulfo Furtado, Paulo Roberto Jabour, Roberto Mens, João Luiz da Silva Ferreira, Sérgio Rubens Araújo Torres, Elizabete Correa Lima, Carmem Monteiro Jacobina e Norma Sá Pereira, por se encontrarem em lugar incerto e não

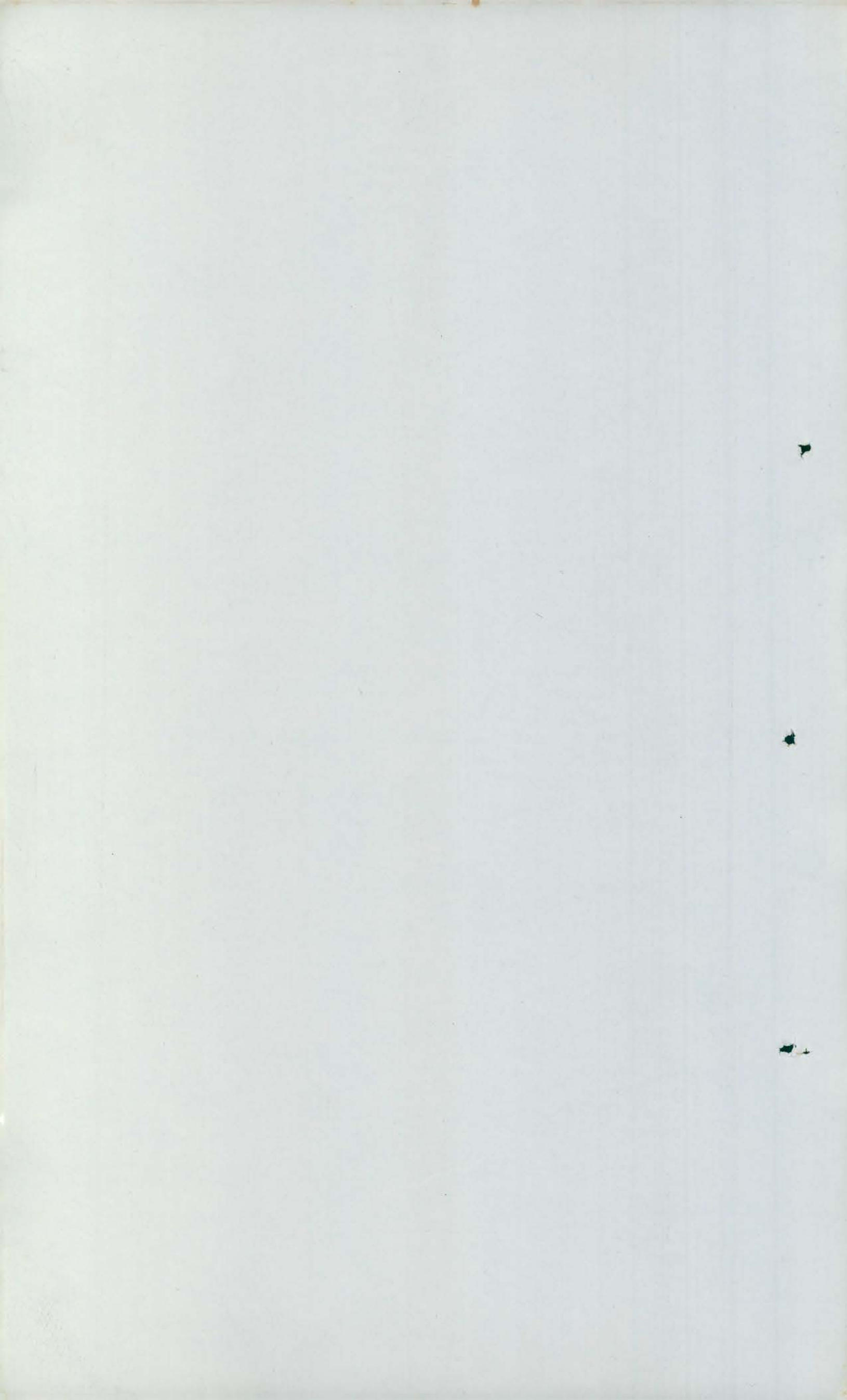




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

747 83
mon

sabido, conforme consta da certidão firmada pelo Sr. Oficial de Justiça. Antes de ser iniciado o interrogatório / dos acusados, o Dr. Augusto Sussekind de Moraes Rego pediu a palavra levantando a preliminar de menoridade de seu defendido CÉSAR DE QUEIROZ BENJAMIN, solicitando ao Conselho a exclusão do mesmo do processo, esclarecendo que o simples fato da Justiça Militar julgar não alterava e nem modificava a norma legal contida no art. 10º do Código Penal Comum, que estabelece no art. 23 do mesmo Diploma Legal, que os menores de 18 anos são penalmente irresponsáveis, ficando sujeitos às normas contidas na legislação especial. O Conselho, ouvido o MP, determinou que o interrogatório do aludido acusado ficasse suspenso, até que o digno representante do Ministério Público se manifestasse sobre o problema da / menoridade levantado pela defesa. A seguir, foram qualificados: Lúcia Maria Murat Vasconcelos, defendida pelo Dr. Tércio Lins e Silva; Maria Luiza Garcia Rosa, assistida pelo / Dr. Nilo Batista; Maria Cristina de Oliveira Ferreira, deixou de ser qualificada por motivo de saúde; Maria Angela / Carvalho de Oliveira, assistida pelo Dr. Augusto Sussekind de Moraes Rego; José Carlos Avelino da Silva, defendido pelo Dr. João Alfredo Portela; Vera Lúcia de Melo Aché, pelo Dr. Lino Machado Filho; Manoel Henrique Ferreira, pelo Dr. Advogado-de-Ofício, Mário Soares de Mendonça; Zaquen José Bento, pelo Dr. Antonio Modesto da Silveira, representado no ato pelo Dr. Augusto Sussekind de Moraes Rego; César / Queiroz Benjamin, pelo Dr. Augusto Sussekind de Moraes Rego; Solange Lourenço Gomes assistida pelo Dr. Lino Machado Filho, o qual logo após a qualificação da mesma, pediu a / palavra levantando as exceções de incompetência e de litispendência; esclareceu que a exceção de incompetência tinha como fundamento, não ter sido iniciado o processo, como queria a lei, assente a denúncia em declarações prestadas perante autoridade delegada em outra e com outra jurisdição, no caso 6ª Circunscrição Judiciária Militar; com relação a exceção litispendência, tinha base no art. 148 do CPPM porque o 1º processo no Estado da Guanabara, dele conhecido em primeiro lugar, a 1ª Auditoria do Exército, estando a / ação penal pronta para julgamento, aguardando exclusivamente, o aprazamento de dia; alegou, ainda, que a acusada foi considerada inimputável à época dos fatos narrados, isto em razão de perícia médica, por determinação do CPJ da 1ª Auditoria do Exército. O Conselho, ouvido o MP, unanimemente, rejeitou as exceções prévias de incompetência do Conselho e de litispendência apresentadas pela defesa. Em prosseguimento foram interrogados, na forma da lei: LÚCIA MARIA MURAT VASCONCELOS. Logo após o interrogatório desta acusada, o Dr. Tércio Lins e Silva, levantou questão de ordem no

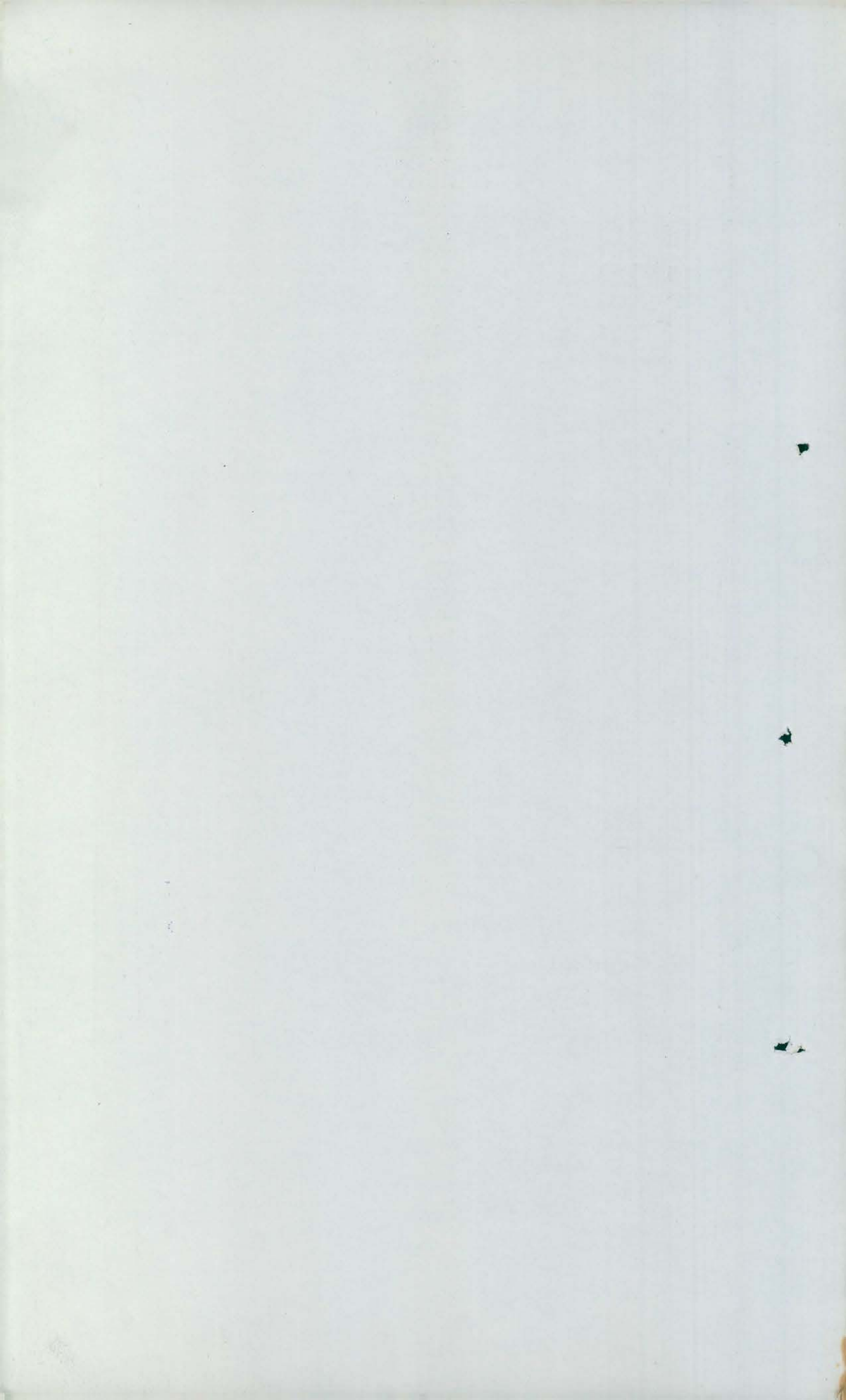




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

748
84
Moraes

sentido de pedir ao Conselho constasse de ata a negativa do Dr. Auditor em aceitar a descrição minuciosa que a sua cliente tinha a fazer sobre a coação física e moral sofridas durante a fase do inquérito, bem como também de lançar seu protesto por não ter sido possível avistar-se com sua assistida antes do interrogatório. Ouvido o Dr. Procurador, S. / Ex^{ta}, fez sentir que cabia a defesa solicitar, com antecedência, através requerimento, permissão para se entrevistar com sua cliente e que, na realidade, tal atitude, salvo melhor juízo, só tinha como objetivo tumultuar o andamento do processo e mais, que o MP não tivera conhecimento do que se passava com réus presos, isto em razão de ser tarefa exclusiva da escolta; no tocante às restrições feitas pela defesa relativamente ao interrogatório prestado, opinava pela manutenção do mesmo da maneira em que foi prestado. O Conselho, após ouvir a exposição do Dr. Auditor, que demonstrou não haver interesse em prejudicar ou mesmo cercear a defesa, pois na realidade a acusada não se encontrava incommunicável, resolveu, unanimemente, digo, unanimemente, rejeitar o protesto lançado pela defesa, bem como também indeferir as pretensões levantadas no tocante à impugnação do interrogatório prestado pela acusada. MARIA LUIZA GARCIA ROSA. Esta acusada negou-se a prestar seu interrogatório, esclarecendo que assim o fazia, a conselho de seu advogado, que lhe dissera fora do recinto que assim agia, protestando por não ter tido oportunidade para lhe falar. Logo após este ato processual, usou da palavra o Dr. Nilo Batista para alegar que ele mesmo aconselhara a sua cliente a não prestar interrogatório e que assumira tal atitude em razão de não poder entrevistar-se com sua assistida, antes do interrogatório, sendo impedido por praças do Exército de ter acesso à requerente. O Conselho, após ouvir as ponderações do MP, o qual indagou da defesa se a acusada estava, ou não, incommunicável e diante da resposta negativa, unanimemente, não tomou conhecimento do protesto fazendo sentir ao aludido / causídico, através o voto do Dr. Auditor, que o mesmo tinha toda a liberdade para se entrevistar com sua cliente, mas que a parte relativa à segurança dos presos era da competência exclusiva da escolta; MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, deixou de ser interrogada por motivo de saúde; MARIA ANGELA CARVALHO DE OLIVEIRA. Após o interrogatório desta acusada, o Dr. Augusto Sassekind de Moraes Rego lançou seu protesto no sentido de que fosse consignada em ata declarações que não foram prestadas durante o interrogatório pela acusada relativamente à rutura de rins que a mesma sofrera por ocasião do inquérito, isto em razão de maus tratos que lhe foram infringidos. O Conselho, após ser ouvido o MP, unanimemente, manteve o interrogatório na forma em que foi prestado. JOSÉ CARLOS AVELINO DA SILVA, VERA LÚCIA DE MELO ACHÉ, MANOEL HENRIQUE FERREIRA, EAQUEU JOSÉ BENTO, CÉSAR JULIOZ





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

749 85
[Handwritten signature]

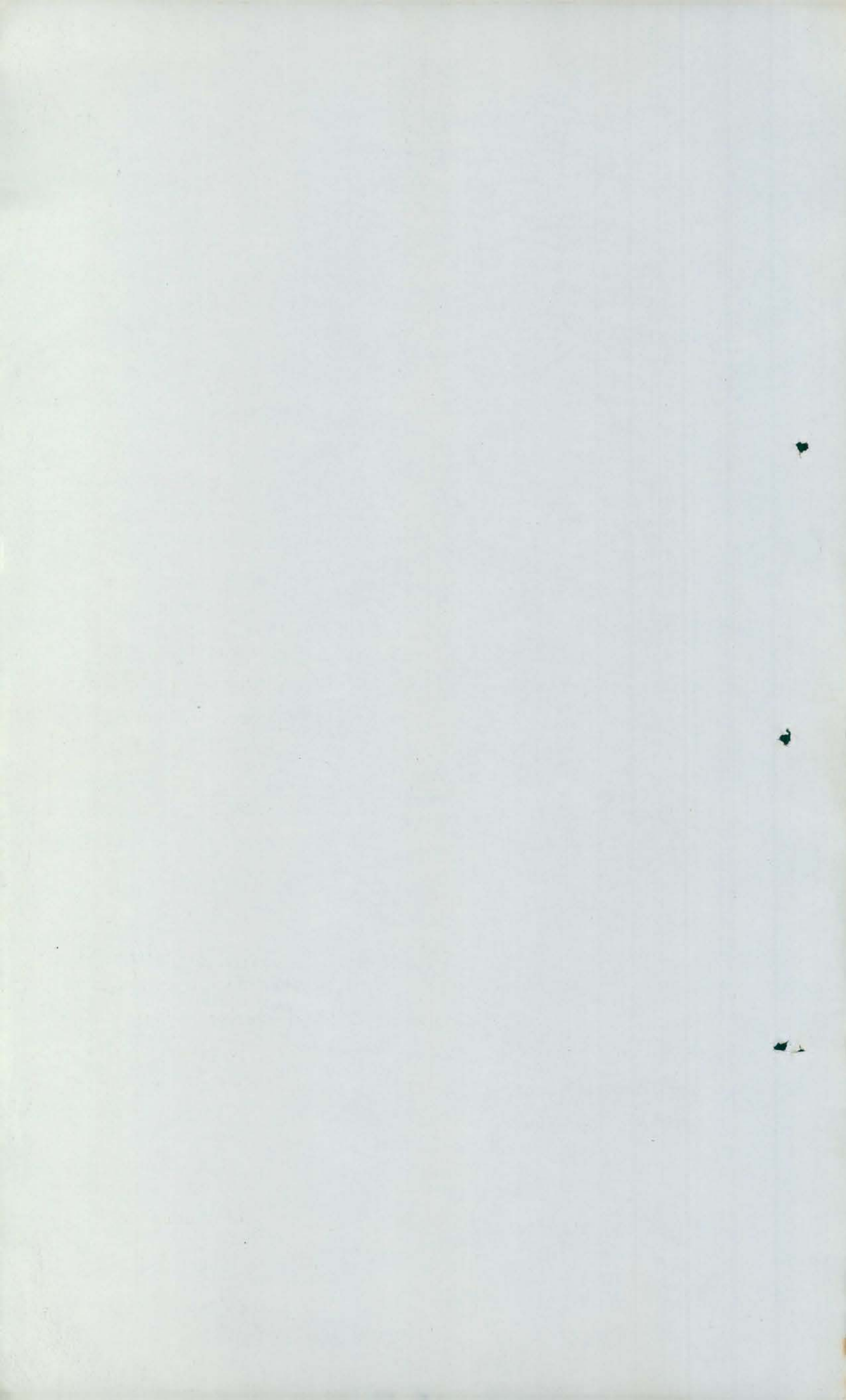
BENJAMIN e SOLANGE LOURENÇO GOMES. Dêsse grupo de acusa - dos, apenas, César Queiroz Benjamin deixou de ser interro - gado pelos motivos já expostos anteriormente. Foram manda - dos juntar aos autos os documentos firmados pelos Drs. Li - no Machado Filho, relativamente a Solange Lourenço Gomes e do Augusto Sussekind de Moraes Rego, pertinentes ao acu - sado César de Queiroz Benjamin, indo os autos com vista ao Dr. Procurador, para os fins de direito.

Nº 7/72 - acusado: Joir Silva de Lima, soldado ser - vindo na Companhia do QG da 1ª Região Militar, denunciado como incurso no art. 210 § 2º do CIM. Apregoado o nome do acusado, compareceu, devidamente escoltado, para assistir à leitura da sentença que o condenou à pena de 2 meses de detenção, convertida em prisão, sendo a aludida lida e assi - nada por todos os Srs. Juizes, ficando da mesma, desde / logo, intimados os Drs. Procurador e Advogado-de-Ofício.

Nº 85/71 - acusado: JOÃO SOARES DA SILVA, soldado do Exército, servindo na Fortaleza de São João e 2º GACos, de - nunciado como incurso no art. 206 do CIM. Foi lida e assi - nada pelos Srs. Juizes do Conselho a sentença, proferida em 16/3/72, que absolveu a aludida praça do crime que lhe fo - ra imputado, ficando da mesma, desde logo, intimados os Drs Procurador e Advogado-de-Ofício.

Nada mais havendo a tratar, pelo Sr. Presidente foi encerrada a sessão às 17,30 horas; do que, para constar, / lavrei a presente ata. Eu, Barbosa - , Escre - vente Juramentado, a dactilografei e assino. E eu, [Handwritten] Escrivão, a subscrevo.-

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída de fl. 746 a 749
do Processo nº 48/71.
Em 09 de novembro de 1972
ESCRIVÃO DA 3ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR



Exmo. Sr. Dr. Juiz-Auditor da 3ª Auditoria do Exército da 1ªCJM

Ar. 17-10-72

02
86
[Handwritten signature]

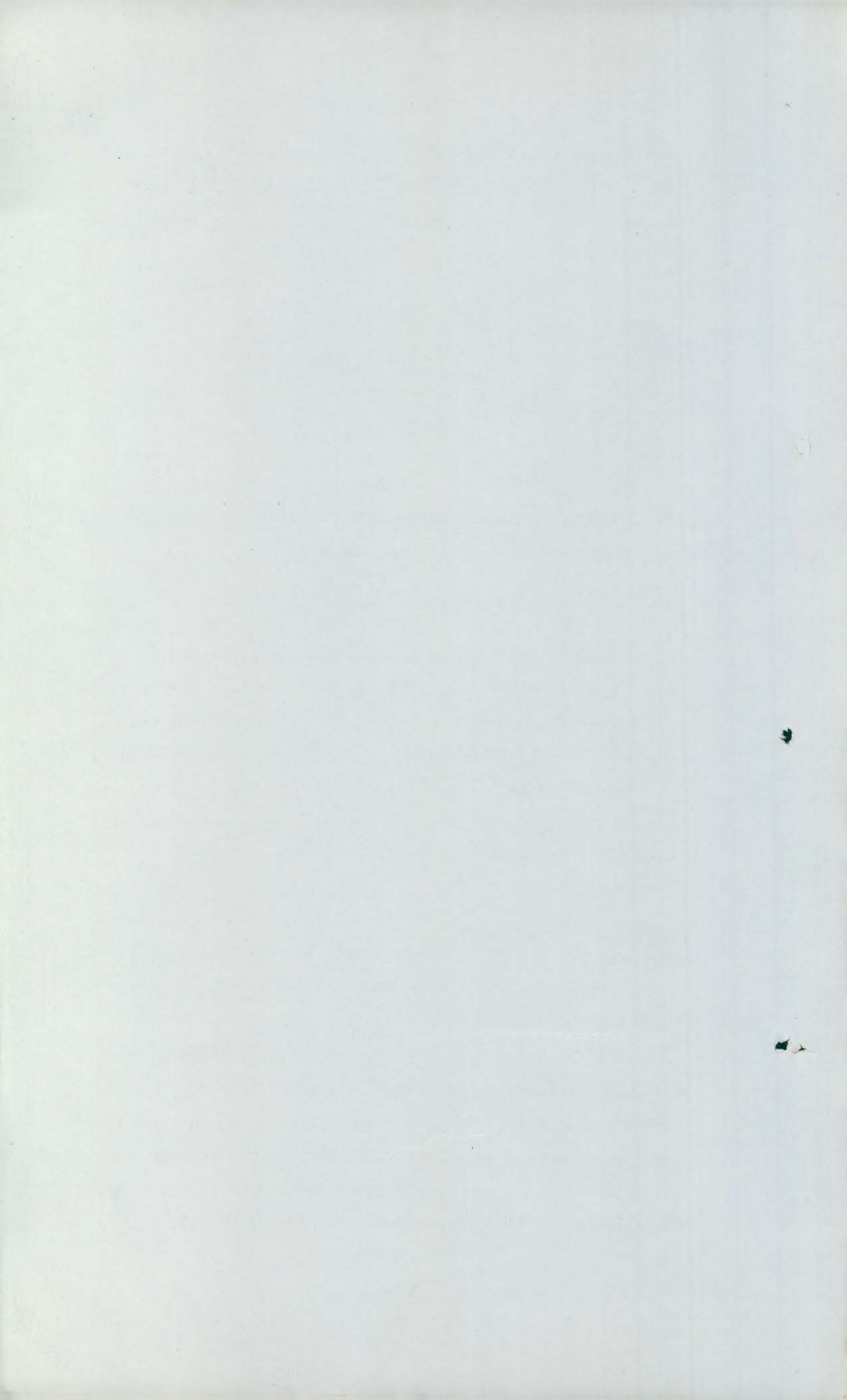
O representante do Ministério Público Militar, no exercício de suas funções, vem, com fundamento nos presentes autos, oferecer denúncia contra:

LÚCIA MARIA MURAT VASCONCELOS: 23 anos, filha de Miguel Vasconcelos e de Antonina Murat Vasconcelos, solteira, natural do Estado da Guanabara, residente na rua Hilário de Gouveia, 30 - apto. 202 - Copacabana, Guanabara (fls. 107),

pela prática do seguinte fato delituoso:

No dia 27 de novembro de 1970, cerca das 8h40m, no Mirante Dona Marta, a denunciada e mais cinco outros elementos ainda não identificados, armados, assaltaram os soldados da Polícia Militar do Estado da Guanabara Osvaldo Joviniano Rodrigues e Gildásio Souza, despojando-os de todo uniforme, armamento e identidade.

Os assaltantes utilizaram seguramente, para a consumação da empreitada criminosa, dois veícu -



1
87
fls. 2
02
veículos marca Volkswagen: um vermelho, chapa GB-33-7341, e outro, cinza, chapa GB-18-1654 e, possivelmente, um auto-escola, que desde cedo se achava nas imediações, cuja placa não foi anotada (fls. 6,7,20 e 24).

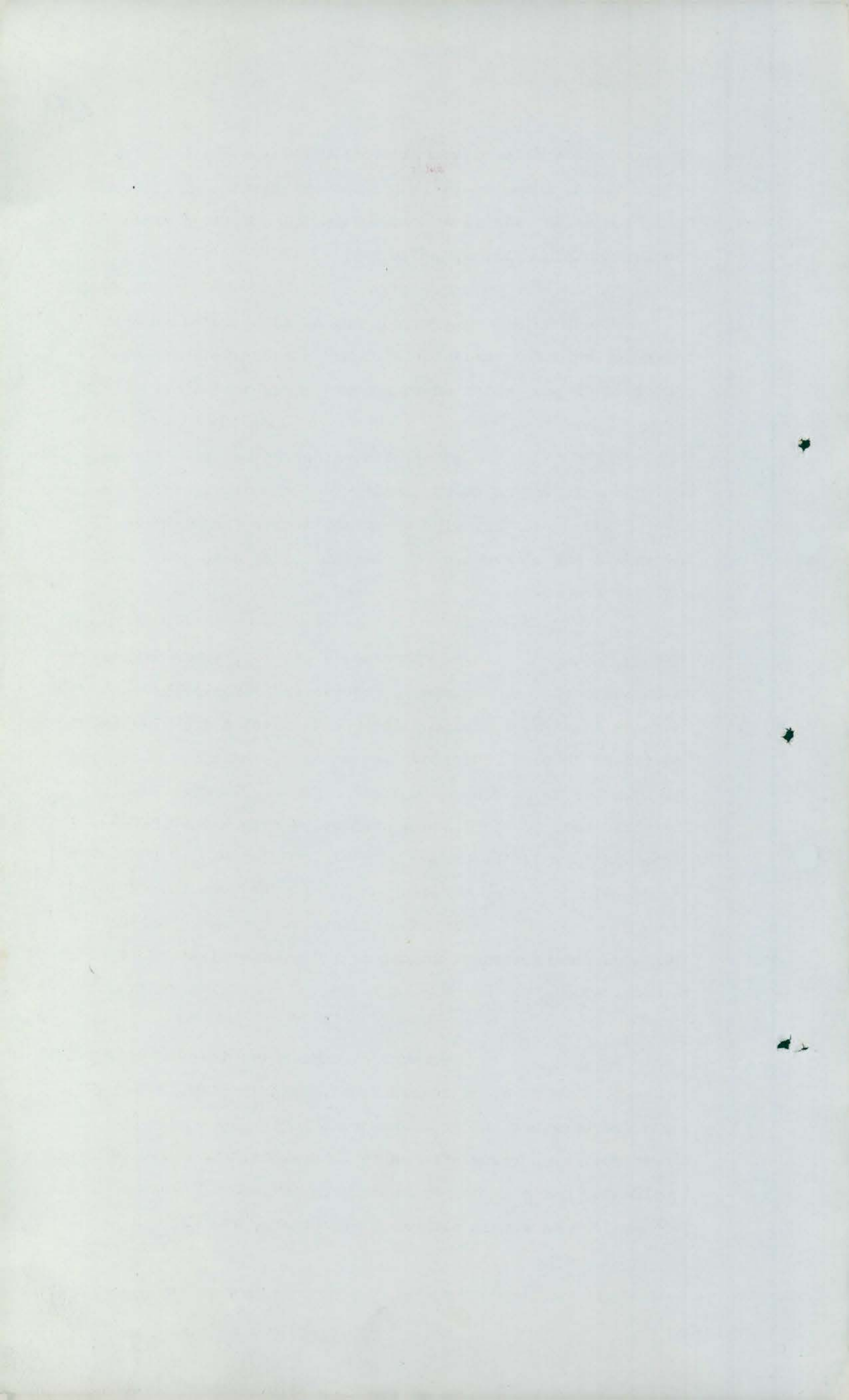
A princípio, os assaltantes se acercaram dos soldados buscando informações sobre determinados pontos da cidade, coisa comum naquele lugar turístico.

Em seguida, atacaram os dois policiais, declarando tratar-se de um assalto de cunho subversivo, ocasião em que arrebataram-lhe as armas, todo o fardamento e identidade sob a ameaça de que seriam mortos caso esboçassem qualquer reação.

Entrementes, a passeio, subia a estrada que dá acesso ao Mirante, o Tenente do Exército Flávio Amarante Ribeiro, o qual foi interceptado pelos assaltantes, naquele momento em retirada. Ao tentar dialogar com eles, foi atingido na cabeça com uma coronhada e advertido que seria morto caso se recusasse a atender as exigências que eram feitas (fls. 25).

Em consequência do ferimento sofrido o Oficial foi medicado e submetido à exame de corpo de delito (fls. 47).

No curso do inquérito, tanto as testemunhas, quanto os ofendidos (fls. 13,15,19,22 e 25), unanimemente, reconheceram a denunciada como integrante do grupo terrorista, cuja fotografia se ve às fls. 67. Afirmaram, igualmente, que ela "se apresentou com poderes de determinação para com os demais elementos do grupo" (fls.24). Quanto



aos outros, ainda não foram identificados.

fls. 3 - 88
M. M. M.

Dos soldados, foram roubados: fardamento: dois cintos de couro; dois capacetes; duas braçadeiras - pretas; dois cintos pretos; dois pares de coturnos; duas camisas cinzas de mangas compridas; duas calças de tergal; e duas gravatas pretas. Armamento: dois revólveres marca "Taurus", calibre 38, cano reforçado, com dez cartuchos; e dois bastões policiais (fls. 40). Tudo avaliado em Cr\$ 670,00 (fls. 60 e 61).

As armas roubadas, ainda não foram recuperadas (fls. 104).

A denunciada, ouvida às fls. 107/109, afirma, categoricamente, entre outras coisas, que concorda plenamente com os ideais das organizações clandestinas ora existentes em nosso País, que são contrárias aos propósitos políticos do atual Governo.

Alega, contudo, que no dia do evento se encontrava na Bahia, citando a pessoa da diretora do pensionato (sem declinar o seu nome) situado na rua João das Botas, número 13, ao lado da "Casa das Estudantes", o que é muito vago, visto que tem dúvidas, também, quando menciona outro endereço - Ladeira da Barra - "cujo número não se recorda".

Além do mais, foi a denunciada reconhecida pelo soldado da PM Osvaldo Joviniano Rodrigues, sendo que o seu colega de farda - Gildázio Souza - "admite que suas características físicas em questão de altura, peso, guardam semelhanças com a da pessoa de Lúcia Maria Murat Vasconcelos, presente, por ocasião do reconhecimento" (fls. 110).



Em face da gravidade do delito, ante as provas colhidas nos autos, conveniencia da instauração criminal, periculosidade da denunciada e segurança da aplicação da Lei (artigos 254 e 255 do CPPM), requeiro a prisão preventiva de LÚCIA MARIA MURAT VASCONCELOS.

Protesta o Ministério Público por editar denúncia durante a ação penal caso surjam fatos ou elementos novos referentes envolvidos na mesma trama subversiva, que ensejou a presente promoção.

Assim, ofereço a presente denúncia contra LÚCIA MARIA MURAT VASCONCELOS, dando-a como incurso no artigo 28 do Decreto-Lei nº 898/29.9.69 (Lei de Segurança Nacional), a fim de que venha a ser processada e julgada, observando-se à todas as prescrições legais.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1972

Jorge Luiz Dodaro
Jorge Luiz Dodaro

Procurador, em exercício

TESTEMUNHAS:

- 1. Osvaldo Joviniano Rodrigues - (q.flis.19)
- 2. Gildásio Souza - (q.flis.22)
- 3. Flávio Amarante Ribeiro - (q.flis.25)

CONFERE COM O ORIGINAL
 Cópia extraída de fls. 02 a 05,
 de Processo nº 72/72.
 Em 09 de novembro de 1972
 ESCRIVÃO DA 3.ª AUDITORIA DA REGIÃO MILITAR

P O R T A R I A

Fls 2 90
Sgt Rui
MOM

Tendo-me sido delegadas pelo Senhor Coronel PM Coman-
dante do Segundo Batalhão de Polícia Militar as atribuições/
policiais que lhe competem para apurar o fato a que se refe-
re o ofício e a cópia autêntica de parte inclusos, determino
que se procedam aos necessários exames e diligências para os
devidos esclarecimentos. Determino ao Sr Escrivão que autue
a presente com os documentos inclusos, juntando, sucessiva-/
mente, as demais peças que forem acrescentando, e intime as pes-
soas que tiverem conhecimento do aludido fato a comparecer /
para prestarem declarações sôbre o mesmo e suas circunstânci-
as, em dia e hora que forem designadas.

Em 4 de dezembro de 1970.

Paulo Ferreira de Paiva Capta

Paulo Ferreira de Paiva - Capitão PM

Encarregado do IPM

Encarregado de Inquérito

Paulo Ferreira de Paiva

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída de fls. 09
do Processo nº 72/72.
Em 09 de novembro de 1972
M. B. B. B.
ESCRIVÃO DA 3.ª AUDITORIA DA 1.ª REGIÃO MILITAR



TÉRMO DE PERGUNTAS AO INDICIADO

Aos cinco dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Quartel de Grupo Escola de Artilharia, presente Paulo Ferreira de Paiva, Cap FM encarregado deste inquérito, comigo Wladimir Francisco Braz, segundo Sargento PM, servindo de escrivão, compareceu a Lucia Maria Murat Vasconcelles, a fim de ser interrogada sobre os fatos constantes da portaria de fls número seis, que lhe foi lida, isto às dezoito horas e quinze minutos. Em seguida, passou aquela autoridade a interrogá-la da maneira seguinte: Qual o seu nome, idade, filiação, estado civil, naturalidade, profissão e residência. Respondeu chamar-se LUCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS, com vinte e três anos de idade, filha de Miguel Vasconcelles e Antonina Murat Vasconcelles, solteira, natural do Estado da Guanabara, estudante, residindo na rua Hilário de Gouveia número trinta aptº duzentos e dois, Copacabana no Estado da Guanabara; Perguntada como se deu o fato narrado na portaria de fls nº seis e que lhe foi lida respondeu que nenhuma participação teve com o fato em apreço tendo tomado conhecimento por ocasião dos interrogatórios a que foi submetida no CODI, esclarecendo que, na oportunidade, ficou caracterizada a sua não participação no evento que deu margem ao presente IPM. Mencionou ainda que no dia vinte e sete de novembro de mil novecentos e setenta, dia em que se verificou o assalto de um grupo subversivo cuja participação no momento lhe é imposta, se encontrava em Salvador no Estado da Bahia, acrescentando ainda que lá esteve no período de março de mil novecentos e setenta a março de mil novecentos e setenta e um aproximadamente. Salientou ainda que responde a um processo naquele Estado no qual se acha acusada de haver participado em movimento de carácter subversivo, em época coincidente com a que se deu o fato nesta cidade. PERGUNTADO se pode precisar algum fato que caracterize taxativamente a sua ausência do Estado da Guanabara no dia do evento que deu margem ao presente inquérito, respondeu que nessa época se encontrava residindo ou no pensionate situado na rua João das Botas número treze, ao lado da "Casa das Estudantes" ou na Ladeira da Barra, cujo número no momento não se recorda, tudo em Salvador; PERGUNTADO se pode mencionar alguma pessoa de suas relações, que na oportunidade conheceu, que possa comprovar a veracidade desta declaração, respondeu que a pessoa da Diretora do Pensionate ou qualquer dos moradores que ali residiam na época, bem como, os moradores/seus vizinhos da Ladeira da Barra; PERGUNTADO qual a razão de haver viajado para a Bahia em março de mil novecentos e setenta, respondeu que nessa ocasião respondia a um processo no Estado da Guanabara; na condição de revel e, sentindo a possibilidade de ser capturada resolveu ausentar-se do Estado; PERGUNTADO qual ao teor do processo que respondia na época supra citada, respondeu ser de

Lucia Maria Murat Vasconcelles

91/12
n: 107
112
//
m. m. m.

Paulo F. Paiva



113
92
notas

cunho subversivo, cerrido pela Segunda Auditoria da Marinha da Primeira CJM, procedesse este em que foi, conforme declarações da deponente, absolvida, em julgamento realizado no dia dezessete de agosto do corrente; PERGUNTADO quais os outros processos que responde além dos já mencionados, respondeu que responde processo na Terceira Auditoria de Exército da Primeira CJM, outre na Segunda Auditoria da Aeronáutica; PERGUNTADO quanto as razões que lhe levaram a ingressar no movimento estudantil durante a época que cursava Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, respondeu que as razões que lhe levaram a ingressar nesse movimento se prendiam exclusivamente ao fato de os objetivos desse movimento se coadunarem com sua maneira de pensar; PERGUNTADO se pode mencionar em breve palavras quais eram os objetivos desse movimento, respondeu ser o combate ao acordo MEC-USAID em contra posição às reestruturções Universitárias pretendidas pelos estudantes segundo seus próprios interesses; PERGUNTADO se participou de um outro tipo de movimento além do mencionado, respondeu que não; PERGUNTADO se as agitações de movimento estudantil chegaram a sofrer influências de membros vinculados a outros tipos de movimentos, respondeu que não; PERGUNTADO se aceita a hipótese da infiltração de elementos componentes de organizações de objetivos diferentes no seio da organização estudantil, respondeu que não, porém aceitando que tenha ocorrido o contrário, isto é, a transformação sofrida por determinados membros de movimento estudantil que motivou participação em outros movimentos, em função da repressão que impossibilitou a continuação deste movimento; PERGUNTADO se pode mencionar algum exemplo de // acima declarado, respondeu que se nega a declarar por questão pessoal; PERGUNTADO se acredita na possibilidade de uma pessoa envolvida em movimento de carácter estudantil se, em razão das represálias sofridas, é levada a ingressar em movimentos de cunho subversivo, respondeu que sim, esclarecendo ainda que na medida em que se compreende, a partir das próprias represálias, ^{que} seus desejos de reformas estão limitados pela estrutura social vigente, e "perfeitamente natural que se passe a uma luta mais global contra este próprio sistema; PERGUNTADO se participou das reivindicações estudantis de maneira ativa, isto é, em passeatas, comícios, etc, respondeu que sim, sendo inclusive "Vice Presidente do Diretório da Faculdade"; PERGUNTADO se durante as passeatas em que teve a oportunidade de participar foi alvo de alguma represália, respondeu que foi, salientando porém que estas represálias não chegaram a causar danos físicos mas sim a terceiros que do movimento também participavam; PERGUNTADO se em razão das circunstâncias acima mencionadas chegou a participar de outros movimentos que não o de cunho estudantil, respondeu que não, bem como nunca participou de nenhuma organização / clandestina neste País, embora, concorde com elas, salientando ainda que quando se refere a organizações clandestinas, quer dizer organi-

Maria Lenora Vasconcelos
Kiaie

Paulo Roberto Cav

93
114
114
114

zações contrárias ao regime vigente; PERGUNTADO se tem fatos a alegar ou provas que justifiquem a sua inocência, respondeu que os fatos ou provas que pode apresentar para sua inocência são suas declarações e das testemunhas que propõe neste depoimento. E como nada // mais disse e nem lhe foi perguntado deu o encarregado dêste inquérito per finde e presente interrogatório, às quinze horas dêsse mesma dia, mandando lavrar êste tôrme que, depois de lido e achado conforme, assina com a indiciada, com as testemunhas Roberto da Rocha Nery terceiro Sargento do Exército Brasileiro e Maurício Freire dos Santos, soldado do Exército Brasileiro e comigo Wladimir Francisco Brazil - Segundo Sargento PM, servindo de escrivão, que o datilografei.

Paulo Emílio da Silva

Encarregado do Inquérito

Luís Maria Henriques

Indiciado

Roberto da Rocha Nery 3º Sarg

Testemunha

Maurício Freire dos Santos

Testemunha

Wladimir Francisco Brazil

Escrivão

Paulo Emílio da Silva

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída do Ex. 112 a 114.
no 72/72.
09 de novembro de 72
N. O. Silva

TÉRMO DE RECONHECIMENTO

115
m. Rodrigues
fls. n. 110
p. 8/15
94

Às quinze horas e dez minutos do dia cinco de setembro de ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Rio de Janeiro, no Quartel do Grupo de Escola de Artilharia, presente o Capitão PM Paulo Ferreira de Paiva, encarregado deste inquérito, comigo Wladimir Francisco Brazil, segundo Sargento PM, servindo de escrivão, compareceram aí, Osvaldo Joviniano Rodrigues e Gildásio Souza, que já depuseram neste inquérito, como ofendido, sendo-lhes perguntado pelo encarregado do inquérito se reconhecia na pessoa LUCIA MARIA / MURAT VASCONCELLOS, aí presente, como sendo um dos componentes do grupo que no dia vinte e sete de novembro de ano de mil novecentos e setenta, consumou um assalto de cunho subversivo de que redundou ofensas físicas às suas pessoas, bem como roubo de suas armas e fardamentos, responderam que: a) Osvaldo Joviniano Rodrigues, reconhece na pessoa de Lucia Maria Murat Vasconcellos, presente, como uma das implicadas no assalto em que foi vítima no dia vinte e sete de novembro de ano de mil novecentos e setenta, no Mirante Dona Marta. b) Gildásio Souza, declarou não poder afirmar categoricamente ser a pessoa de Lúcia Maria Murat Vasconcellos, Presente, componente do grupo de assaltantes, que contra sua pessoa investiram no dia vinte e sete de novembro de ano mil novecentos e setenta, no Mirante Dona Marta, esclarecendo para tanto que não conseguiu na oportunidade de fixar a fisionomia da assaltante, porém, admite que suas características físicas em questão, de altura, peso, guardam semelhança com a da pessoa de Lúcia Maria Murat Vasconcellos, presente, por ocasião de reconhecimento. E como nada mais disseram e nem lhes foi perguntado deu o encarregado do inquérito por findo o presente reconhecimento às quinze horas e cinquenta minutos desse mesmo dia, mandando lavrar este auto que, depois de lido e achado conforme assina com os ofendidos, a testemunha e comigo Wladimir Francisco Brazil, segundo sargento PM, servindo de escrivão que o datilografei.

Paulo Ferreira de Paiva

Paulo Ferreira de Paiva
Encarregado do Inquérito

Osvaldo Joviniano Rodrigues
Ofendido

Gildásio Souza
Ofendido

Lucia Maria Murat Vasconcellos
Indiciada

Roberto Rocha
Testemunha

Wladimir Francisco Brazil
Escrivão

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída de fls. 115,
de Processo nº 92/92.
Em 09 de novembro de 1972
ESCRIVÃO DA 3ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR

128
195

CONCLUSÃO
Aos 17 dias de outubro de 1972
faço os presentes ... auditor
M. Siqueira
ESCR. VAO

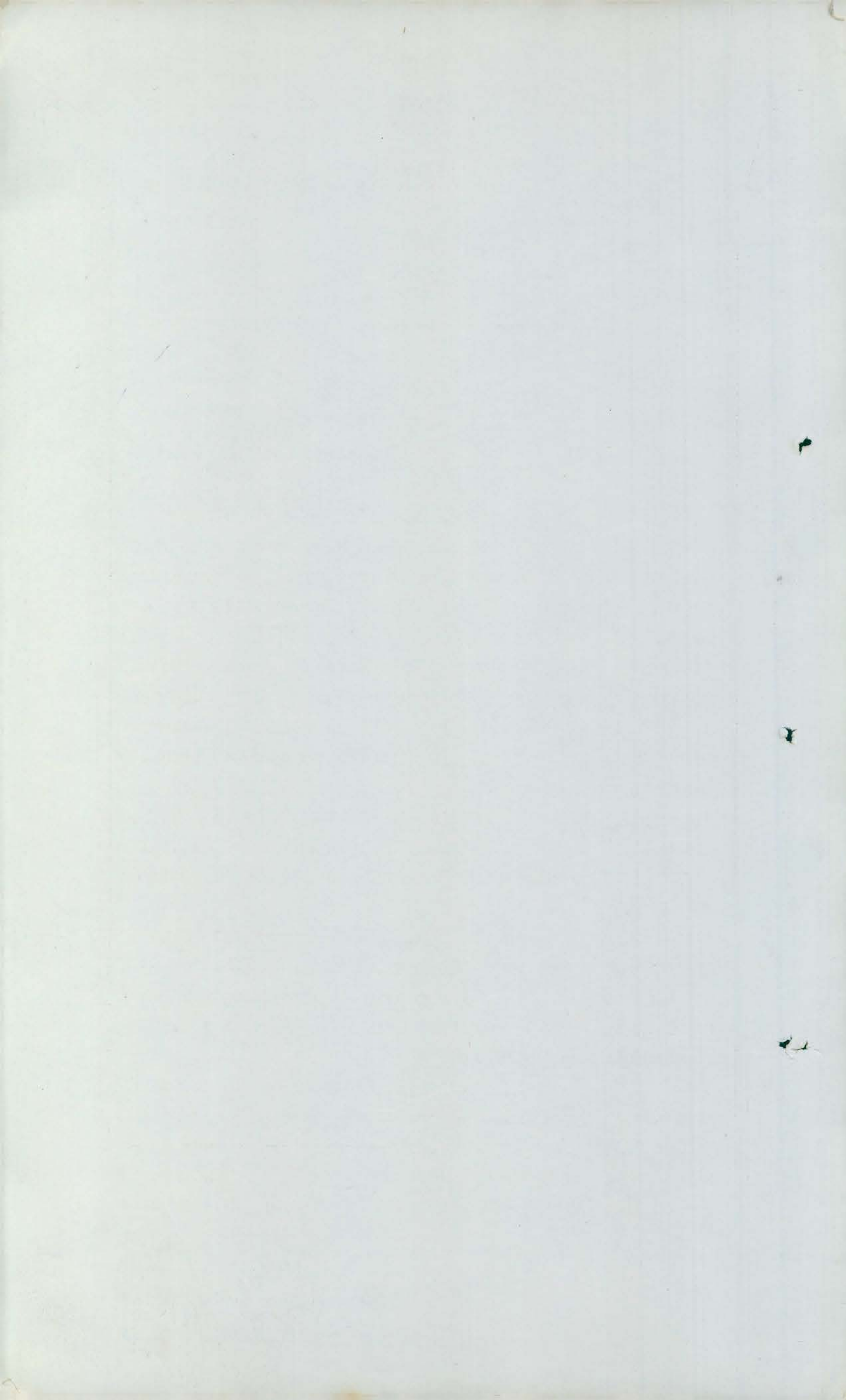
1 - Recebo a denúncia
de Rs. que está peritiada
de forma formalizada;
2 - Marçã de 31 de
corrente, às 13 horas
p^a qualificação e
interrogatório da
denunciada;

3 - Ao Cartório p^a
formar as medidas per-
tinentes à espécie;

4 - Vai em outro local
o despacho de primum o pedi-
do de Medidas Preventivas for-
muladas, neste data, contra
a denunciada.

em 17 de Outubro 1972
M. Siqueira
f. Siqueira

CONFERE COM O ORIGINAL
Cópia extraída da fl. 128.
do Processo no 92/72.
Em 09 de novembro de 1972
M. Siqueira
ESCRIVÃO DA 1ª AUDITORIA DA REGIÃO METROPOLITANA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

DESPACHO

Vistos, examinados, etc.

1 - O representante do Ministério Público ao oferecer denúncia contra LÚCIA MARIA MURAT VASCONCELOS finaliza, pedindo que:

"... Em face da gravidade do delito, ante as provas colhidas nos autos, conveniência da / instauração criminal, periculosidade da denunciada e segurança da aplicação da Lei (artigos 254 e 255 do CPPM), requeiro a prisão preventiva de LÚCIA MARIA MURAT VASCONCELOS".

2 - A indiciada é acusada de no 27 de novembro de 1970, cerca das 8,40 horas, no Mirante Dona Marta, a denunciada e mais cinco outros elementos ainda não identificados, armados, assaltaram os soldados da Polícia Militar do Estado da Guanabara Osvaldo Joviniano Rodrigues e Gildásio Souza, despojando-os de todo o uniforme, armamento e identidade.

3 - A indiciada ao depor, agora, no dia 5 de setembro do corrente, nega a sua participação no evento do libelo sob a alegação de que nessa data estaria, em Salvador, Bahia, residindo, ou no pensionato situado na R João das Botas nº13, ao lado da "Casa dos Estudantes" ou na Ladeira / da Barra, cujo número, no momento, não se recorda, tudo em Salvador.

4 - Informa, mais, que a razão de haver viajado para a Bahia, em março de 1970, foi porque nessa ocasião respondia a um processo no Estado da Guanabara, na condição de / revel e, sentindo a possibilidade de ser capturada resolveu ausentar-se do Estado.

5 - Tudo indica, o Dr. Procurador andou com a devida / prudência ao pleitear a medida acauteladora por conveniência da instrução criminal, periculosidade da denunciada e segurança da aplicação da lei, uma vez que a denunciada diz que se afastou para Salvador (dep fls.) porque nessa oca -



130
60
97
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

sião respondia a um processo nesta cidade, na condição de revel.

6 - À vista do exposto, resolvo decretar, como de fato decreto, a Prisão Preventiva de LUCIA MARIA MURAT VASCONCELOS, nos precisos termos dos artigos 254 e 255 do CPPM.

Expeça-se o mandado de prisão.

R.I.C.

Rio de Janeiro, RJ, 18 de outubro de 1972

[Assinatura]
Dr. Oswaldo Lima Rodrigues - Juiz-Auditor

Recibido, em 20.10.72
[Assinatura]

CONFERE COM O ORIGINAL
Cota enviada de nº 129 a 130
de nº 42/72
Em 09 de novembro de 1972
[Assinatura]
ESCRIVÃO DA 3ª AUDITORIA DA 1ª REGIÃO MILITAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
TERCEIRA AUDITORIA EXERCITO
1ª C J M

98
m. Siqueira

Wladimir Figueiredo, Escrivão em
exercício da 3ª Auditoria do Exér-
cito da 1ª C J M., em virtude de
lei, etc:

C E R T I F I C A em cumprimento ao respeitá-
vel despacho do Exmº Sr Dr. Juiz-Auditor, no requerimento fir-
mado pelo Dr. Tício Lins e Silva, advogado de defesa da acusa-
da Lucia Maria Murat Vasconcellos, consta às folhas 1 015, -
dos autos do processo nº 48/71, a que responde a requerente
perante este Juízo, o Exame Eletroencefalográfico procedido
na pessoa de Lucia Maria Murat Vasconcellos, na Clínica Neu-
rocirúrgica Dr. Paulo Niemeyer, datado de 9 de fevereiro de
1 966, assinado pelo Dr. Helio Bello, devidamente autenticado
pelo Tabelião do 13º Ofício de Notas. O referido é verdade
e dou fé. E, nada mais havendo a certificar que lhe seja re-
lativo, passei a presente certidão, aos nove dias do mês de
novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. - Eu, -
m. Siqueira, Escrevente juramentado, datilografei.

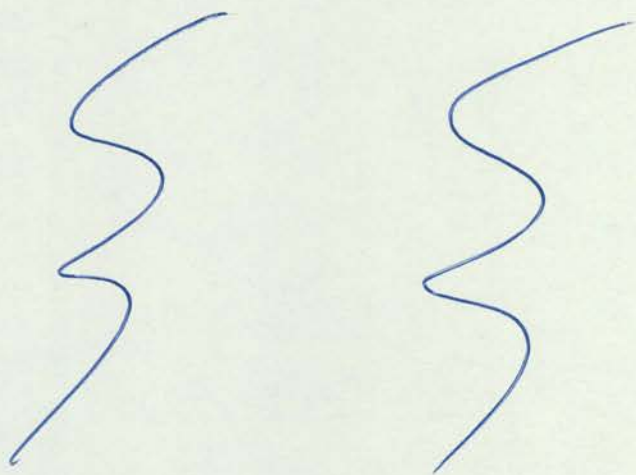
Wladimir Figueiredo
Wladimir Figueiredo - Escrivão, em exº.

M. B. ...

VISTA

Aos 10 dias do mês de nov. do ano de 72
faço os presentes autos com vista ao Dr. Tel-
cio Lima e Silva.

M. B. ...
ESCRIVÃO *em esp*



RECEBIMENTO

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de 1972
que foram entregues estes autos pelo Dr. Placido
Reis, e as razões de recurso, Reasumir,
certa data os funcionários do gabinete de estú-
dio, por terem de receber os autos.

M. B. ...
ESCRIVÃO

JUNTADA

Aos 14 dias do mês de avril do ano de 1772
faço juntada aos presentes autos do documento
que adelante se segue (razões de re-
curso). —

Ulisses de Souza
ESCRIVÃO

100
[Handwritten signature]

EXMO. SR. DR. JUIZ-AUDITOR DA TERCEIRA AUDITORIA DO EXÉRCITO - 1a. C.J.M.

LUCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS, por seu Advogado abaixo assinado, nos autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO interposto contra a R. decisão do CPJ deste Juízo, vem oferecer suas inclusas - razões, protestando pela sustentação oral quando da apreciação das mesmas, na conformidade do art. 520 da lei adjetiva castrense.

P. juntada.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1972.

Técio Lins e Silva
TÉCIO LINS E SILVA
-ADVOGADO-

SECRET

UNITED STATES DEPARTMENT OF THE ARMY

MEMORANDUM FOR THE RECORD

SUBJECT: [Illegible]

DATED: [Illegible]

[Illegible Signature]

101


RAZÕES DE RECURSO

PELA RECORRENTE

ESTUDANTE LUCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS

1- O Recurso em tela sugere decisão sui generis.
Através da petição de fls. 25/27, instruída dos significativos documentos de fls. 28/71 e fls. 98, a defesa requereu a revogação da prisão preventiva da ora recorrente, permanecendo i nalteráveis aqueles fundamentos do pedido inicial.

O fato é que até a presente data não foi iniciada a instrução criminal, muito embora o decreto de prisão seja de junho de 1971 e a denúncia date de 28.2.72. Há mais de 8 (oito) meses foi denunciada a Recorrente sem que tenha sido sequer iniciado o sumário de culpa. Diga-se, desde logo, que a defesa não teve a mais mínima participação por esse decurso de tempo tão vasto. Também não vem ao caso dizer ou não, ter sido culpa (se é que se pode chamar - assim) do Juízo a quo. O que vale é dizer que a própria Justiça deve assumir a responsabilidade e arcar com o ônus de não ser o Estado suficientemente capaz e eficaz para assegurar a celeridade dos processos.

O instituto da prisão preventiva arrima-se em - pressupostos cautelares, excepcionais, preventivos, enfim, como está a indicar o próprio nome.

Não deve assumir a prisão preventiva ares de definitiva, nem se contrapõe ela em relação direta e consequente com o próprio fato. Visa, isto sim, a dar meios à Justiça para a sua - própria realização. Ocorre que se a Justiça não tem condições de fazer-se rápida e eficaz para assegurar o direito evitando a injustiça e o arbítrio, não se pode, em nome dessa mesma Justiça, fazer valer uma verdadeira condenação de mérito - antes mesmo do julgamento - acenando-se com o colorido dos fatos.

Tirocínio da perversão moral, para CARRARA, tem sido tratada, por todos quantos se preocupam com o tema, como medida excepcionalíssima que somente deve ser usada em casos extremos, pois que na sociedade democrática a regra é a liberdade - a presunção é de inocência até que se prove o contrário, através dos métodos judiciais constitucionais e após o trânsito em julgado de decisão condenatória irrecorrível.

A Recorrente tem o direito de ser considerada inocente.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5800 S. DICKINSON DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

RECEIVED
JAN 15 1964
FROM THE
LIBRARY OF THE
UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5800 S. DICKINSON DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5800 S. DICKINSON DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

102
[Handwritten signature]

2- Mas o que mais choca na hipótese dos autos não - é tanto a discussão formal, se bem que essa mereça uma adequada apre-
ciação para bem instruir o julgamento da instância ad quem.

O que mais afronta a própria Justiça, nesse caso, é o aspecto humano da questão.

A Recorrente está gravemente enferma. Seu quadro de saúde exhibe uma deformidade evolutiva de fundo neurológico, compro-
vado por laudo médico realizado no Pavilhão de Neurologia e Psiquiat-
ria do Hospital Central do Exército - fls. 64. Obrigada ao uso de
aparelhos ortopédicos e impedida de receber tratamento neurológico -
constante, face à prolongada prisão imposta, a Recorrente vem apre-
sentando sensível piora e comprometimento do ciático popliteo exter-
no direito, sendo certo que, após grave crise de flebite e neurite,
enfrenta atualmente problemas neurológicos e ortopédicos que se irra-
diam para outras partes, conforme vem observando, sem nada poder fa-
zer, o seu próprio Pai - ilustre e conceituado médico, Diretor de U-
nidade Hospitalar da rede estadual - fls. 66, 67, 68, 69.

Evidentemente, por melhores condições carcerárias que possa ter uma Unidade Militar do Exército, na Vila Militar, onde se encontra, não disporá da assistência que necessita, quando é cer-
to que somente o cuidado artesanal da família poderá superar o trau-
ma que a própria prisão já deixou, numa jovem presa aos 22 anos de i-
dade.

Observe-se que já os ilustres Peritos militares do H.C.E. anotaram a observação de piora do quadro neurológico em fa-
ce de "problemas de tensão emocional", o que se afigura óbvio até mes-
mo aos olhos de um leigo.

É certo que, ao lado de necessitar de uma assist-
tência médica, moral, espiritual, e familiar permanente, ainda poderão
vir a ter que sofrer delicada intervenção cirúrgica a fim de ver recu-
perada a integridade de seus movimentos no membro inferior direito.

Esse defeito físico que foi imposto na prisão à
jovem Recorrente, por si só, aliado ao fato de que toda a tensão a -
que vem sendo submetida já ocasiona sério desgaste emocional, tem si-
do altamente prejudicial aos próprios altos interesses da Justiça.

Paralelamente a esse quadro clínico, chamam a a-
tenção os documentos de fls. 70, 71 e 98.

Essa é a questão humana axial que responde inteij-
ramente a toda e qualquer alegação de periculosidade e garantia de
aplicação da lei penal, muito embora a decisão recorrida seja ful -
crada, genericamente, "nos incisos do art. 255 do CPPM".

Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side. The text is too light to transcribe accurately.

103
[Handwritten signature]

3- Mas, ainda, quanto ao pedido, há que considerar o seguinte.

Em 14.9.72, a defesa requereu o relaxamento da prisão imposta à Recorrente desde 30.3.71, ou seja, há mais de um ano e sete meses. A 26.9.72 foi determinado que o processo fosse ao Conselho, entrando em pauta após decorridas algumas sessões do CPJ, em 17.10.72.

A defesa, naturalmente, sustentando oralmente o pedido, argumentou com os elementos constantes dos autos em pauta na sessão, conforme se vê na minuciosa ata de fls. 73.

Para a sua surpresa - aliás também consignada na mesma aludida ata - o culto Juiz-Auditor exibiu para o Conselho outro processo - até então desconhecido e não submetido à apreciação do Conselho - que, por enorme coincidência, vinha com denúncia oferecida na mesma data, contra a ora recorrente, alegando que ali, naquele outro processo, também havia prisão preventiva solicitada pelo zeloso representante do Ministério Público Militar, salientando a gravidade dos fatos e lendo, inclusive, peças do mesmo.

O nobre M.P. denunciou a 17.10.72, na mesma data foi concluso ao MM. Juiz-Auditor, que despachou recebendo a denúncia e decretando a prisão preventiva-fls.95. Diz a decisão recorrida que a prisão preventiva daquele segundo processo fora "pelos motivos expostos no despacho, que foi lido" - fls. 77. Ocorre que, data venia, o Colendo Conselho não tomou conhecimento do despacho, eis que somente este veio aos autos em 18.10.72, no dia seguinte, consoante se vê de fls. 96 e 97.

Mas a pressa é inimiga da perfeição. Ao receber a denúncia - fls. 95 - estava instaurada a ação penal. Isto posto, não mais carecia ao culto Dr. Auditor competência para essa decretação, ex vi do artigo 254 do CPPM, c/c o artigo 46, IV, do Decreto-Lei 1003, de 21.10.69 (Lei de Organização Judiciária Militar), invocando-se / mais a reiterada jurisprudência de nosso Augusto Superior Tribunal Militar. Cumprida, data venia, submeter o feito à apreciação do Colendo Conselho Permanente de Justiça, pois que instaurado o processo somente este seria competente para apreciar a decretação de medida excepcional.

Mas, na verdade, nada disto é importante, não fora o amor acendrado ao debate e a consciência do dever profissional / no sentido de desvendar todas as circunstâncias da decisão ora recorrida, visando dar aos eminentes julgadores do presente recurso o panorama global de todos os incidentes processuais.

O que mais impressiona é o fato de que esta apresada decretação de prisão preventiva, além de formalmente ilegal, / data venia, como se viu, propõe a infringência do princípio do ne bis in idem, eis que o fato objeto desse processo já tramitava regularmen

Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side. The text is too light to transcribe accurately.

104
[Handwritten signature]

regularmente em outro processo, por coincidência, o mesmo contra o qual ora é interposto o presente recurso, na mesma auditoria.

Um mesmo fato, dois inquéritos, duas conclusões' diversas. No primeiro - denúncia fls. 19/20 - um outro réu é acusado do fato, dizendo a acusação que o seu depoimento "narra com riqueza' de dtalhes sua participação", enumerando, na sua quota, o mesmíssimo fato constante da segunda denúncia de fls. 86/89. E nessa denúncia / diz SuExa., o Dr. Procurador, que os outros não foram ainda identi- cados - fls.86/88. O tal depoimento com riqueza de detalhes descreve, de fato, não sō toda a dinâmica do acontecimento, como também relaci- ona os demais autores, sendo curioso notar que a única mulher acusa- da não é a recorrente.

O segundo processo contra a recorrente não / ter poderia ressurgido, contrariando o disposto no art. 148 do CPPM. O Ministē - rio Público, no mesmo dia em que opinava contra a liberdade de LUCIA MARIA neste processo - nº 48/77 -, denunciava-a por fato já objeto - de apuração neste mesmo processo, sō ressaltando as incoerentes con- clusões. No primeiro, o Cel. do Exērcito encarregado do IPM aponta - seis autores, dos quais uma única mulher que não a ora Recorrente, no segundo, o Cap. da PM encarregado do outro IPM aponta a Recorrente - como possível autora, alegando que os demais ainda não foram identi- ficados, isso tudo sem contar que a Recorrente nega veementemente a sua participação no fato - fls. 91/93, oferecendo provas cabais que não foram sequer consideradas.

A pressa para concluir oInquérito sem nexos, fez com que o zeloso representante do Ministério Público acabasse por o ferecer a denúncia de fls. 86, ser esta recebida pelo culto Auditor - fls.95, o qual decretou a prisão preventiva de fls. 96/97, quando - no mesmo Juízo, mais uma vez por coincidência, o mesmo fato já figu- rava no processo objeto de toda essa discussão.

4-

Em resumo:

a) a decisão recorrida de fls. 76/78 refere-se a dois outros processos a que responde a recorrente:

- fls. 76 - na 2a. Auditoria da Marinha, como in- cursa no art. 42 do DL 898, "sem resultado". O documento junto esclarece a dūvida existente : a Recorrente foi absolvida unanimemente em re- cente data de 17.8.72.

- fls. 77 - na mesma Auditoria (3a. Ex.), com de- nūncia e prisão preventiva oferecida, recebida e decretada na mesma data do julgamento do pe- dido de fls. 25 a 98. Claro ficou que a acusa-

Técio Lins e Silva
ADVOGADO

105
[Handwritten signature]

a acusação de fls. 86/89 já era objeto da denúncia de fls. 19/20, além de ter sido ilegal a decretação de fls. 95/97, havendo sido interposta exceção de litispendência na conformidade do art. 148 do CPPM.

b) A prisão preventiva imposta torna-se inexplicavelmente excessiva, haja vista que decorridos mais de 19 meses não foi iniciada a instrução criminal, justificando-se o seu relaxamento na conformidade do iterativo entendimento do E. Superior Tribunal Militar.

c) As razões de ordem humana que amparam o pedido, tendo-se em vista a precariedade e delicadeza do estado de saúde da Recorrente, já são por demais suficientes para autorizar a liberdade que não haverá de ser gozada para mero prazer, mas para ensejar um rigoroso tratamento médico que tentará recuperar a integridade neurológica da Recorrente.

Por fim, a defesa invoca a farta e expressiva documentação de fls. 28/71, que dão a medida exata da personalidade da Recorrente, definindo a sua potencialidade para retornar ao seio da família e da sociedade. Assim, por todos os motivos, quer legais, quer humanos, a revogação da prisão preventiva da jovem LUCIA MARIA é imperativo de acertada e costumeira

J U S T I Ç A .

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1972.

Técio Lins e Silva
TÉCIO LINS E SILVA
-ADVOGADO-

Handwritten title or header at the top of the page.

Faint, illegible text in the upper section of the page.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Small block of faint text, possibly a signature or date.

Another small block of faint text.

Final block of faint text at the bottom of the page.

106


ÍNDICE DAS PEÇAS TRASLADADAS:

- fls. 2/3 - Petição.
- fls. 4 - Certidão.
- fls. 5/24 - Denúncia.
- fls. 25/71 - Petição inicial do pedido de revogação.
- fls. 72 - Despacho.
- fls. 73/75 - Ata da sessão que negou o pedido.
- fls. 76/78 - Decisão recorrida.
- fls. 79/80 - Interrogatório da Recorrente.
- fls. 81 - Interrogatório de co-ré.
- fls. 82/85 - Ata do Interrogatório.
- fls. 86/89 - Denúncia oferecida no dia do julgamento do pedido inicial sobre fato já objeto da denúncia de fls. 5/24.
- fls. 90 - Portaria do Capitão da PM encarregado do IPM.
- fls. 91/94 - Depoimento da Recorrente nesse IPM posterior versando - sobre fato já objeto do processo anterior.
- fls. 95 - Despacho de recebimento da denúncia e concomitante de - cetação de prisão preventiva, no mesmo dia do julgamen- to do pedido inicial.
- fls. 96/97 - Despacho sobre a prisão preventiva.
- fls. 98 - Certidão de documento acostado à petição de fls. 25/71.
- fls. 99 - Vista.
- fls. 100 e seguintes - RAZÕES DE RECURSO.



STATE OF ILLINOIS

IN SENATE, January 10, 1911.

REPORT OF THE

COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE

FOR THE YEAR ENDING DECEMBER 31, 1910.

CHICAGO: PUBLISHED BY THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS, 1911.

Técio Lins e Silva
Arthur Lavigne Junior
ADVOGADOS

107
[Handwritten signature]

EXMO. SR. DR. JUIZ-AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DA MARINHA

*certidão quanto
a resultado das
decisões constantes
das atas de 17/8/72.*
[Signature]
J A

LUCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS, por seu Advogado abaixo assinado, vem requerer a V. Exa. se digne mandar expedir, por certidão, o resultado do processo a / que respondeu nesse Juízo, para fins de Direito.

P. certidão.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1972.

[Signature]
TÉCIO LINS E SILVA
- ADVOGADO -

| |
|---|
| JUIZ-AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DA MARINHA |
| DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA MARINHA MILITAR |
| Protocolo N.º <u>417</u> |
| Data <u>13-9-72</u> |
| <i>[Signature]</i> |



C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento ao despacho retro, que o Colendo Conselho Permanente de Justiça desta Auditoria, na sessão de julgamento realizada em 17/8/72, decidiu, unanimemente, ABSOLVER LUCIA MARIA / MURAT VASCONCELLOS. CERTIFICO MAIS QUE, a referida sentença ainda não transitou em julgado.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1972.



Ziegler de Souza Bittencourt

ZIEGLER DE SOUZA BITTENCOURT
E S C R I V ã O

108
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de ~~setembro~~ do ano de 1972

faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor

[Handwritten signature]
ESCRIVÃO

Al Conselho em
sua próxima reunião

17/11/79
[Handwritten signature]

RECEBIMENTO

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de 1972

que foram entregues estes autos pelo Dr. Auditor

[Handwritten signature]
ESCRIVÃO

1 + 1 = 2

2 + 2 = 4

3 + 3 = 6

4 + 4 = 8

5 + 5 = 10

6 + 6 = 12

7 + 7 = 14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

109

S U S T E N T A Ç Ã O

Vistos, examinados, etc.

1. LÚCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS, por seu Advogado, a - apresenta o Recurso contra a decisão deste Conselho que ne- gou o pedido de revogação da Prisão Preventiva de sua cli- ente, que responde por crimes tidos como praticados contra a Segurança Nacional em dois processos:

- a) No primeiro foi denunciado como incurso no art. 27 do Decreto-Lei nº 898/69, no dia 28 de fevereiro de 1972; e
- b) No segundo foi denunciada como incurso no ar- tigo 28 do Decreto-Lei nº 898/69, no dia 17 / de outubro de 1972 e, na mesma data, foi de - cretada a sua prisão preventiva.

2. Dimencionando o seu Recurso trata, primeiramente, da questão humana e logo a seguir passa a emalhar os fatos:

" Para a sua surpresa - aliás também consignada na mesma aludida - Ata - o culto Juiz-Auditor exibiu para o Conselho outro processo até en- tão desconhecido e não submetido à apreciação do Conselho - que, por enorme coincidência, / vinha com denúncia oferecida naquela mesma da- ta contra a ora Recorrente".

Este Juízo não concorreu para surpresa do ilustre patrono da Recorrente que não estava, até então, habilita- do no processo. É uma alegação à margem e inadequada à es- pécie.

O ilustre advogado logo a seguir diz:

" mas a pressa é inimiga da perfeição".

SECRET

CONFIDENTIAL

1. The information in this report is classified "Secret" because it contains information the disclosure of which would be injurious to the national defense.

2. This information is being disseminated to you for your information and use in connection with your current assignment.

3. This information is being disseminated to you on a "need-to-know" basis. It is not to be distributed to other personnel unless specifically authorized by the originator of this information.

4. This information is being disseminated to you on a "need-to-know" basis. It is not to be distributed to other personnel unless specifically authorized by the originator of this information.



110
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

É certo que nenhum Juiz já descobriu o dom divino da inerrância, mas no caso o que existe é obrigatoriedade da Lei para não ocorrer o que está acontecendo com o primeiro processo que como bem disse o jovem Advogado:

" O fato é que até a presente data não foi iniciada a instrução criminal, muito embora o Decreto de Prisão seja de junho de 1971 e a denúncia deste de 28-2-1972".

3. A demora não cabe a este Juízo, mas do próprio processo com vinte e oito denunciados, nos quais os doutos / patronos em todas as sessões criam condições desfavoráveis a rapidez requerida.

O segundo processo está tendo o atendimento da rapidez imposta pela Lei porque nele, só figura a Recorrente.

Nesse não ocorrerá o que se afirma:

" O instituto da Prisão Preventiva arrima - se em pressupostos cautelares, excepci - onais, preventivos, enfim, está a indi - car o próprio nome".

A palavra - Preventiva - colocada no pórtico do / "caput" dos artigos 254 e 255 do CPPM, é vista unicamente pelo sentido etimológico, sem se estender para a Periculosidade do indiciado ou acusado, um dos requisitos do artigo 255 do referido Código.

4. É a própria denunciada que nos autos declarou que havia viajado para Salvador, quando soube que estava sendo processada como revel. Responde na 2ª Auditoria da Marinha a processo, embora não se saiba se já foi apreciado pelo / Superior Tribunal Militar.

À vista do exposto pelos fundamentos já demonstra - dos, na Decisão de fls. 76 a 78, encaminha o presente ao / Superior Tribunal Militar que melhor decidirá.

À cette époque, les conditions de travail dans les usines étaient très difficiles. Les ouvriers travaillaient de longues heures dans des conditions souvent dangereuses. Le manque de matériel et les pannes fréquents des machines ajoutaient à la difficulté de la tâche.

Le régime de travail était très dur. Les ouvriers étaient soumis à de longues heures de travail, souvent sans pause. Les conditions de travail étaient souvent dangereuses, avec un manque de matériel et des pannes fréquentes des machines.

Le régime de travail était très dur. Les ouvriers étaient soumis à de longues heures de travail, souvent sans pause. Les conditions de travail étaient souvent dangereuses, avec un manque de matériel et des pannes fréquentes des machines.

Le régime de travail était très dur. Les ouvriers étaient soumis à de longues heures de travail, souvent sans pause. Les conditions de travail étaient souvent dangereuses, avec un manque de matériel et des pannes fréquentes des machines.

Le régime de travail était très dur. Les ouvriers étaient soumis à de longues heures de travail, souvent sans pause. Les conditions de travail étaient souvent dangereuses, avec un manque de matériel et des pannes fréquentes des machines.

Le régime de travail était très dur. Les ouvriers étaient soumis à de longues heures de travail, souvent sans pause. Les conditions de travail étaient souvent dangereuses, avec un manque de matériel et des pannes fréquentes des machines.

Le régime de travail était très dur. Les ouvriers étaient soumis à de longues heures de travail, souvent sans pause. Les conditions de travail étaient souvent dangereuses, avec un manque de matériel et des pannes fréquentes des machines.

Le régime de travail était très dur. Les ouvriers étaient soumis à de longues heures de travail, souvent sans pause. Les conditions de travail étaient souvent dangereuses, avec un manque de matériel et des pannes fréquentes des machines.



[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

Sala das Sessões dos Conselhos de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, aos vinte e um dias do / mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois.

João Maria Lopes
MAJOR JOSÉ MARIA LOPES - PRESIDENTE -

Sérgio Azevedo Bartholo
CAPITÃO SÉRGIO AZEVEDO BARTHOLO - JUIZ -

Outair Bastazini
CAPITÃO OUTAIR BASTAZINI - JUIZ -

Amyntas Simpson Viamonte
2º TENENTE AMYNTAS SYMPSON VIAMONTE - JUIZ -

Oswaldo Lima Rodrigues
DR. OSWALDO LIMA RODRIGUES - JUIZ-AUDITOR -

23 August 1944 - 14-011

With the receipt of the report of the
analysis of the case of the 1st, the
the following are the results of the

1. The first case is the case of the 1st

2. The second case is the case of the 2nd

3. The third case is the case of the 3rd

4. The fourth case is the case of the 4th

5. The fifth case is the case of the 5th



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA do Exército da 1ª CJM

112
[assinatura]

ATA DA OCOTOGÉSIMA QUARTA SESSÃO DOS CONSELHOS
DE JUSTIÇA

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na sala das Sessões, reuniu-se o CRJ desta Auditoria, relativo ao 4º trimestre do corrente ano, presentes todos os seus membros, sob a Presidência do Sr. Maj. José Maria Lopes, o Dr. Oswaldo Lima Rodrigues, Juiz-Auditor; Juizes militares Capitães Sérgio Azevedo Bartholo, Outair Bastazini e o 2º Ten Anyntas Sympson Viamonte e o representante do / MPM Dr. Jorge Luiz Dodaro, Procurador em exercício, pelo / Sr. Major Presidente foi declarada aberta a sessão às 13 horas.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS EM PAUTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO em que figura como recorrente Lúcia Maria Murat Vasconcellos e recorrida a Decisão do CRJ que manteve a decretação da prisão preventiva da aludida acusada. Foi lida e assinada pelos Srs. Juizes do Conselho, unanimemente, a sustentação alusiva à Decisão que negou o relaxamento da prisão preventiva da Recorrente. Esteve presente o Dr. Tício Lins e Silva.

DECISÃO PERTINENTE A ACUSADA SOLANGE LOURENÇO GOMES, em que seu patrono, Dr. Lino Machado Filho, presente à sessão, recorre da Decisão de fls. 1124. Foi lida e assinada pelos Srs. Juizes a respeitável sustentação que, por unanimidade de votos, manteve a sua decisão de só acolher a perícia, após todas as provas colhidas em Juízo.

Nº 48/71: RR: Lúcia Maria Murat Vasconcellos e outros, denunciados como incurso na Lei de Segurança Nacional. Foi apresentada ao Conselho petição do Dr. Augusto Sussekind / de Moraes Rego, na qual o mesmo levantava exceção de incompetência desta Justiça Especializada, para que o acusado / César de Queiroz Benjamin, respondesse a processo perante o Juizado de Menores. Pela ordem, pediu a palavra, o illustre patrono do acusado referido, para a título de esclarecimento, solicitar ao Conselho a designação de peritos, sociólogos, para dizer se, seu constituinte, ao tempo dos fatos narrados na denúncia, possuía maturidade para entender o ato que pri. melhor, praticara. Dada a palavra ao Dr. / Procurador, S. Ex^ª, após breves palavras orientadoras proferidas pelo Dr. Auditor, que esclareceu que o digno patrono em sua petição não havia solicitado exame a ser procedi-



THE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE

[The main body of the document contains extremely faint, illegible text, likely a report or document, enclosed within a red border.]

[Faint handwritten notes or markings are visible along the right margin of the page.]



113
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO

3ª JUSTIÇA MILITAR do Exército da 1ª CJM
AUDITORIA

do por peritos e diante de haver o citado causídico retido este pedido, opinou no sentido de que fossem os autos com vista ao MP, para melhor se pronunciar sobre o pedido formulado pelo Dr. Augusto Sussekind e constante de fls. / 1104/1106. Ficou determinado que os autos vão com vista ao Dr. Procurador, para os fins solicitados. A seguir, pelo Sr. Oficial-de-Justiça, foram apregoados os nomes dos acusados JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE REZENDE, ROBERTO DAS CHAGAS E SILVA, CAIO SALOMÉ DE SOUZA DE OLIVEIRA e SOLANGE LOURENÇO GOMES, denunciados, em aditamento ao libelo de fls. 2, como incurso no crime previsto no artigo 23 do Decreto-Lei nº 898/69, comparecendo, apenas, José Roberto Gonçalves de Rezende e Solange Lourenço Gomes; os demais, deixaram de atender ao prego em razão do que consta na certidão de fls. 1139/1140 verso. O primeiro a ser qualificado foi a acusada Solange Lourenço Gomes, ocasião em que declarou possuir Advogados, os Drs. Lino Machado Filho, Terezinha Gentile Pádua e Dirce Drach, sendo, logo após, interrogada na forma da lei. José Roberto Gonçalves de Rezende, foi em prosseguimento qualificado, ocasião em que declarou possuir como Advogados, os Drs. Lino Machado Filho, Terezinha Gentile Pádua e Dirce Drach, sendo, também, logo após, interrogado na forma da lei. Ficou o Dr. Lino Machado Filho, presente à sessão, intimado para os fins previsto nos arts. 407 e 408 do CPP, bem como também o Dr. Procurador.

Nº 19/72 - João Lopes Salgado, Maria Lúcia Wendel de Cerqueira Leite, Maria da Glória Araújo Ferreira e José Benedito de Freitas, denunciados como incurso no artigo 23 do Decreto-Lei nº 898/69. Foi lida e assinada pelos Srs. / Oficiais do Conselho, a respeitável sentença que, por unanimidade de votos, absolveu José Benedito de Freitas e por maioria de votos, condenou os demais acusados, à pena mínima de 12 anos, capitalada no art. 23 do D.L. 898/69, na forma da denúncia. Estiveram presentes os Drs. Mário emRêgo.

Nº 62/72 - R: MANOEL MATHIAS TAVARES, soldado do Exército, servindo no Contingente da Fábrica do Realengo, denunciado como incurso no art. 210, § 1º, c/e o art. 70, nº II, letra "1", tudo do CPM. Apregoado o nome do acusado, compareceu, devidamente escoltado. O julgamento teve início, com a leitura das principais peças do processo. Dada a palavra ao Dr. Procurador, S. Exª disse que estava diante de um julgamento em que o acusado agira com imprudência, cuja denúncia bem narrava a atuação do denunciado que para coibir a atitude da vítima, um menino de treze anos de idade, que atirara pedra em uma amendoeira com o propósito de derrubar seus frutos, imprudentemente disparou sua arma / causando ferimento no antebraço direito do referido menor,

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

LECTURE NOTES

[Faint, illegible text within a red border, likely bleed-through from the reverse side of the page]

21



que poderia ter sido fatal; teceu considerações sobre o fato da vítima já ter se retirado do local, apavorada com a ameaça do soldado arma e do acusado que procurou encobrir o fato delituoso; esclareceu que as testemunhas que depuseram afirmaram categoricamente que a autoria do delito cabia ao acusado; finalmente, após dizer que o réu era primário e nunca foi processado, pedia a condenação do citado militar, nas penas do artigo 210, § 1º, c/c o artigo 70, inciso II, letra "l", tudo do CPM, por ser um ato de inteira e elementar Justiça. A seguir, usou da palavra o Dr. Mário Soares de Mendonça, curador do denunciado, que disse, inicialmente, que sabe a quem cabia a culpa, ou ao seu curatelado, ou a quem lhe dera instruções, pois, na realidade, não tinha seu defendido a devida instrução para o manejo de arma; que o mesmo não estava com a arma porque queria, mas que a recebera para tirar serviço, como sentinela e, ainda mais, por estar de serviço, o que agravaria sua pena; disse que o MP não provou, através das duas únicas testemunhas arroladas e ouvidas no sumário de culpa, a autoria, culpabilidade e materialidade, muito embora o próprio denunciado tivesse admitido a prática do evento, por ocasião do interrogatório; esclareceu que o comportamento do denunciado era bom; finalmente, pedia a absolvição de seu constituinte, como de direito e justiça. Não havendo réplica, reuniu-se o Conselho em sessão secreta, a fim de deliberar. Reaberta a sessão, agora, em pública audiência, foi dado a conhecer o seu veredictum: por unanimidade de votos, resolveu condenar Manoel Mathias Tavares, à pena de 4 meses de prisão, como incurso no art. 210, c/c o art. 70, tudo do CPM, determinando a expedição do alvará de soltura em favor do mesmo, em razão de já haver cumprido a pena que lhe fora imposta.

Nada mais havendo a tratar, pelo Sr. Presidente foi encerrada a sessão às 16,00 horas; do que, para constar, lavrei a presente ata. Eu, Barbosa, Escrevente Juramentado, que a dactilografei e assino. E eu, Mifan, Escrivão, em exercício, melhor, Escrivão, a subscrevo.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1215 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3300
WWW.CHICAGO.LIBRARY.EDU

115
[Handwritten signature]

REMESSA

Aos 22 dias do mês de novembro de 1922
faço remessa dos presentes auto. nr. Doutor
Genal da Sec. do S.T.M.

[Handwritten signature]
ESCRIVÃO

348-2

116
ee



JUSTIÇA MILITAR
3ª AUDITORIA DA Exército da 1ª CJM

RIO DE JANEIRO, E. G. 22 de novembro de 1972

N. 1115

Do Auditor

Ao Sr. Diretor Geral da Secretaria
do Superior Tribunal Militar.

Assunto Recurso em Sentido Estrito

- Remete -

Remeto a V. Sª, em anexo, para os devidos fins, o Recurso em Sentido Estrito pertinente a LÚCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Sª os protestos de estima e consideração.

Oswaldo Lima Rodrigues

Dr. Oswaldo Lima Rodrigues - Juiz - Auditor -

JMB/.-

23 NOV 12 29 22
069333
PROTOCOLO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA

SECRETARIA MILITAR

SECRETARIA DE DEFESA

PROTÓCOLO Nº 123456789

1955

Em 12 de maio de 1955, às 10 horas, reuniu-se a Comissão de Defesa Civil, sob a presidência do Sr. General de Brigada...

com a seguinte pauta:

1. - Relatório do Sr. General de Brigada sobre a situação da Defesa Civil no Estado de São Paulo.

PROTÓCOLO
53MM 415aM 00033

SECRETARIA MILITAR

117
/ 100

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
RECEBIMENTO

Aos 29 dias de novembro de 1972
 Recebi estes autos para ~~avaliação~~, registrados no
 Prot. Geral sob n.º 6933 e contém 116
 fôlhas, todas numeradas.
 Eu Hamilde Araújo Of. Jud.,
 pelo Sr. Diretor Geral, escrevi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DISTRIBUIÇÃO

Aos Exm.ºs Srs. Ministros:

Relator: Dr. Jacob G. Linhares
 Revisor: _____
 Em 29 de novembro de 1972
Aguedo Costa
 Ministro Presidente

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
VISTA

Em 29 de novembro de 1972
 Abre vista ao Prot. Geral da M
 Eu Hamilde Araújo
 Of. Jud., pelo Sr. Diretor-Geral, escrevi.

PROCURADORIA - GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

RECEBIMENTO

Recebi da Secretaria do Superior Tribunal
 Militar os presentes autos aos 29 dias do
 mes de novembro de 1972

Aguedo Costa
 CHEFE DE SEÇÃO

AO DR. SUBPROCURADOR - GERAL

Rio, 1^o de Dezembro de 1972


PROCURADOR GERAL

Baixo à Secretaria para ser feita a juntada de um requerimento despachado pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, nesta data. Rio, 6.12.72. -

Sérgio Roberto Sampaio
Subpro. Gen. 2

Em 7 de dezembro de 1972, faço juntada aos presentes autos do documento que se refere (fls) 118 e 119) - Yair Frenco Zaneto - bl. Sec. Jud. - P. 344.

zabog

*118
pelo*

EXMO. SR. MINISTRO JACY GUIMARÃES PINHEIRO
DD. MINISTRO-RELATOR DO RECURSO CRIMINAL Nº 4780

*Como requer.
Rio, 6/ XII / 72*

LUCIA MARIA MURAT VASCONCELLOS, por seu Advoga-
do abaixo assinado, nos autos do Recurso Criminal em epígrafe,
em aditamento deste, vem expor a V. Exa. o seguinte:

1. O Recurso foi interposto requerendo-se a liber-
dade da Suplicante nos autos do processo nº 48/71, tendo o Juí-
zo recorrido negado a medida por ter surgido um novo processo,
de nº 72/72, no mesmo Juízo, tendo também sido decretada a pri-
são preventiva, neste outro e novo processo.

2. Acontece, entretanto, que, em data de ontem, /
o Juízo recorrido relaxou a prisão preventiva da ora recorren-
te, pelo absurdo da denúncia e desnecessidade da mesma.

É lógico afirmar-se que, se no novo processo /
que motivou a não revogação da prisão preventiva no processo
antigo a prisão foi relaxada, por não haver necessidade, sê-lo-ia
também agora, em razão disto, no processo em que ora se recorre,
o qual, ademais, nem tem ainda por iniciada a instrução criminal.

3. Assim, requer-se a juntada desta com o incluso
documento que confirma o acima alegado, esperando-se também o
acolhimento do pedido de relaxamento de prisão, conforme as an-
teriores razões, por ser de JUSTIÇA.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1972.

Técio Lins e Silva
TÉCIO LINS E SILVA
- ADVOGADO -

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA

6 DEZ 1972 07157

PROTOCOLO

0123456789

1234567890

0123456789

119
guello

CÓPIA



JUSTIÇA MILITAR

3ª AUDITORIA DA Exército da 1ª CJM

RIO DE JANEIRO, E. G. 06 de dezembro de 1972.-

N. 1173

Do Auditor

Ao Exmº Sr. Cmt. do I Exército

Assunto Comunicação (faz)

Comunico a V.Ex.ª que este Juízo, em sessão realizada ontem, por maioria de votos, relaxou a prisão preventiva de LUCIA MARIA MURAT VASCONCELOS no Processo nº 72/72, em curso nesta Auditoria, sem prejuízo da ação penal.

Deixo, outrossim, de remeter o competente Alvará de Soltura, em virtude da mesma se encontrar com prisão preventiva decretada por este Juízo em outro processo, também desta Auditoria Militar, registrado sob o nº 48/71.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.ª os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



(a)

DR. OSWALDO LIMA RODRIGUES

Juiz-Auditor //

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 6-12-72
[Handwritten Signature]
ESCRIVÃO DA 3ª AUDITORIA DO 1.º REGIÃO MILITAR

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

REPORT OF THE COMMITTEE ON THE
PROGRESS OF CHEMISTRY IN 1954

1955

BY THE COMMITTEE ON THE PROGRESS OF CHEMISTRY

CHICAGO, ILLINOIS, 1955

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
1155 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637

120
Fev 72

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
SEÇÃO JUDICIÁRIA
DATA
Vossa Exm^{ta}, Sr. Dr. Subprocurador Geral
foi entregue os presentes autos aos 8
dias do mês de dezembro de 1972
Yair Meirelles Mendes
CHEFE DA SEÇÃO

PROCURADORIA - GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

SEÇÃO JUDICIÁRIA

JUNTADA

Nesta Secretaria faço juntada aos presentes autos do parecer de fls. 121/23 em data de 11 de dezembro de 1972

Yair Messias Barreto

CHEFE DA SEÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RIO DE JANEIRO - GB

Nº 1055

1 9 7 2

RECURSO CRIMINAL

Nº 4780

ESTADO DA GUANABARA

Relator: Snr. Ministro Dr. Jacy G. Pinheiro

Recorrente: LUCIA MARIA MURAT VASCONCELOS

Recorrido : A DECISÃO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA
DA 3ª AUDITORIA DO EXERCITO DA 1ª CJM, DE
17-10-1972, QUE MANTEVE A PRISÃO PREVENTIVA DE-
CRETADA CONTRA A RECORRENTE.

A recorrente Lucia Maria Murat Vasconcellos, responde por crime contra a Segurança Nacional, em dois processos, denunciada que foi, no primeiro, como incurso no art 27 do Decreto Lei nº 898, de setembro de 1969, e, no segundo, como incurso no artigo 28, do mesmo decreto-lei.

Em ambos os processos a recorrente teve a sua prisão preventiva decretada, sendo que no primeiro, sua prisão data de Junho de 1971 (o grifo é nosso), tendo sido oferecida a competente denuncia, em / 28.2.1972 (fls 5/24); e, com relação ao segundo processo, cuja denuncia é datada de 17/10/72, na mesma data foi decreta



SEVICIO PUBLICO FEDERAL

ESTADO LIBRE ASOCIADO DE PUERTO RICO

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA

122
puro

da a prisão preventiva da recorrente. Os fatos objetos desse segundo processo tiveram lugar no dia 27 de novembro de 1970 (fls 86).

O recurso em sentido estrito interposto pelo ilustre advogado da recorrente, diz respeito ao primeiro processo, cujo numero naquela Auditoria é 48/71, tendo o segundo processo o nº 72/729 achando-se as fls 76/78 a decisão recorrida.

Encontrava-se o presente recurso com vista a esta Procuradoria Geral, quando, por despacho do Exmº Sr. Ministro Relator, veio ter aos autos a petição de fls subscrita pelo dr. advogado da recorrente, acompanhada do doc de fls., e por onde se verifica que em data de 5 do mês em curso, foi relaxada a prisão preventiva da recorrente no segundo processo, ou seja, no de nº 72/72, sem prejuizo da ação penal, continuando a mesma recorrente presa preventivamente, por aquele primeiro processo, o de nº 48/71, objeto deste recurso.

Tais esclarecimentos tornaram-se necessários, em virtude de algum tumulto ou confusão que os presentes autos apresentam.

Feitas essas considerações passemos a emitir o nosso parecer:

Temos sustentado, por várias vezes, e com isso estamos coerentes com a Exposição de Motivos oferecida ao Cod de Proc Penal Militar, que a prisão preventiva " não tem prazo fixo, mas esta indeterminação não significa que a prisão preventiva deixe de ter limite".

113
Juno

No caso presente verifica-se que, embora se trate de uma jovem estudante, com atividades que não a recomendam, iludida como muitos outros jovens pela falácia de uma filosofia perniciososa e subalterna, cujo miasma vem, desgraçadamente, prejudicando a humanidade, mesmo assim a sua prisão excede de muito os prazos legais, pois, presa preventivamente desde junho de 1971, não foi sequer, até a presente data, iniciada a instrução criminal, quer no primeiro, quer no segundo processo.

E o mais curioso é que a prisão preventiva da recorrente foi relaxada, pelo Juízo da 3ª Aud do Exército da 1ª CJM, onde transitam os dois processos, no segundo processo, continuando a mesma recorrente presa pelo 1º processo (fls).

Por outro lado, os resultados dos exames a que foi submetida a recorrente, e constantes de fls 64/72, levam-nos a crer não poder a mesma recorrente se ausentar do distrito da culpa, o que lhe será prejudicial.

Assim, somos de parecer que deve ser dado provimento ao presente recurso relaxando-se, a exemplo do que ocorreu no 2º processo, a prisão preventiva da recorrente, sem prejuízo da ação penal a que responde a mesma, como de direito e de justiça.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1972.

Sylvio Barbosa Sampaio

SYLVIO BARBOSA SAMPAIO

SUBPROCURADOR GERAL

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and includes some bullet points.

174
JTB

PROCURADORIA - GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
 SEÇÃO JUDICIÁRIA
 REMESSA
 Faço remessa dos presentes autos
 à Secretaria do Superior Tribunal Militar aos
 11 dias do mês de dezembro de 1972
 Yáio Mueno Barreto
 CHEFE DA SEÇÃO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 RECEBIMENTO E CONCLUSÃO
 Em, 11 de dezembro de 1972
 Recebi estes autos e faço conclusão Ao Exmo.
 Sr. Ministro Rel. Sr. Jacy G. Pinheiro, em 11-12
 Eu, Hildene Romera
 Of. Jud., pelo Sr. Diretor-Geral, escrevi.

em mesa

Rio, 11/12/72
Barreto

Processo recebido
 hoje.
 Em 19.2.73
 A Saefachy

JUNTADA

Aos 5 dias do mês de abril
ano de 1973, nesta Secretaria, faço juntada
aos presentes autos, do acórdão que se se-
gue 16/15 do que lavro este termo. Eu Anna Bando, Escrivã de Serviço
pelo Sr. Diretor Geral.

M

PRISÃO PREVENTIVA. Excesso de prazo. Não sendo a acusada a causadora da morosidade do processo, merece ser tomada em consideração a justa alegação da defesa e revogada a custódia.

Relator : Min. Dr. Jacy Guimarães Pinheiro.
Rel. p/o Acórdão: Min. Dr. Amarílio Lopes Salgado.
Recorrente: LUCIA MARIA MURAT VASCONCELOS.
Recorrido : A decisão do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 17-10-1972, que manteve a prisão preventiva decretada contra a recorrente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Criminal nº 4 780 - Guanabara - em que é recorrente LUCIA MARIA MURAT VASCONCELOS, recorrida a decisão do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM que manteve a prisão preventiva decretada contra a recorrente e que responde a dois processos por violação da Lei de Segurança Nacional.

Pelo primeiro, sua prisão preventiva é de junho de 1971, datando de outubro de 1972 a denúncia pelo segundo processo, sendo relaxada pelo Conselho de Justiça essa prisão. No entanto, continua de pé, desde 1971, a prisão já profundamente excessiva e irregular.

Até a Procuradoria Geral enxergou tal e opina pelo relaxamento e conseqüente provimento do recurso.

Ora, deveria o Juízo verificar o excessivo, o abuso de prazo na prisão da recorrente. A morosidade do processo é impressionante. Deveria o C.J. ou o Auditor fazer tudo para cessar a lentidão que está à evidência. Não consta dos autos prova alguma de que tivesse a Justiça, quer por parte do MP, seja do Juízo a quo, posto cobro à demora na formação da culpa. É manifesta a lentidão.

E, por isso, não pode mais pagar a recorrente. Já é tempo de ser posta em liberdade. Torna-se necessária essa hipótese.

Por extensão, há que estabelecer o mesmo com referência a Maria Luiza Garcia Rosa, em tempo hábil requerido pelo seu defensor.

Dessarte, acolhida merece a pretensão dos advogados.

Diante do exposto, ACORDAM os Ministros do Superior Tribunal Militar, unanimemente, relaxar a prisão decretada contra

LIBRARY THROUGH MEXICO RECORDS ORIGINAL No 110 - 00000000

LIBRARY THROUGH MEXICO RECORDS ORIGINAL No 110 - 00000000

LIBRARY THROUGH MEXICO RECORDS ORIGINAL No 110 - 00000000

LIBRARY THROUGH MEXICO RECORDS ORIGINAL No 110 - 00000000

LIBRARY THROUGH MEXICO RECORDS ORIGINAL No 110 - 00000000

LIBRARY THROUGH MEXICO RECORDS ORIGINAL No 110 - 00000000

LIBRARY THROUGH MEXICO RECORDS ORIGINAL No 110 - 00000000

LUCIA MARIA MURAT VASCONCELOS, e, por maioria, estender dita decisão a MARIA LUIZA GARCIA ROSA, sem prejuízo da ação penal a que respondem.

Superior Tribunal Militar, 14 de dezembro de 1972.

SMA/

Waldeu de Figueiredo Costa
MIN. ALM. ESQ. WALDEMAR DE FIGUEIREDO COSTA, Presidente.

Amarilio Lopes Salgado
MIN. DR. AMARILIO LOPES SALGADO, rel. p/o Acórdão.

Armando Perdigão
MIN. TEN. BRIG. ARMANDO PERDIGÃO.

Gabriel Grun Moss
MIN. TEN. BRIG. GABRIEL GRUN MOSS.

MIN. DR. ALCIDES VIEIRA CARNEIRO.

MIN. ALM. ESQ. MARIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

Adalberto Pereira dos Santos
MIN. GEN. EX. ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS.

Waldeu Torres da Costa
MIN. DR. WALDEMAR TÔRRES DA COSTA.

Jurandir de Bizzaria Mamede
MIN. GEN. EX. JURANDIR DE BIZARRIA MAMEDE.

Syseno Sarmiento
MIN. GEN. EX. SYSENO SARMENTO.

Augusto Fragoso
MIN. GEN. EX. AUGUSTO FRAGOSO.

Carlos Alberto H. de O. Sampaio
MIN. TEN. BRIG. CARLOS ALBERTO H. DE O. SAMPAIO. Vencido.

Ugo extensão da medida a Maria Luiza Garcia Rosa.

Jacy Guimarães Pinheiro
MIN. DR. JACY GUIMARÃES PINHEIRO. Vencido.

Ugo a extensão a Maria Luiza Garcia Rosa

Lucia Rose

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

117
M

Fui presente,

Ruy de Lima Pessoa
DE RUY DE LIMA PESSOA, Procurador-Geral.

Declaro, de acôrdo com Decisão do Tribunal
também em Sessão de 19 de junho de 1970
(da 35.ª Sessão) e de acôrdo c/o art. 56
do R.R., que o(s) Sr(s) Ministro(s) *Dr. Alcides*

Vilva Carneiro e Dr. Manoel
Cavalcanti de Albuquerque
foram votos vencedores e que os Sr(s) Mi-
nistro(s) _____

foram votos vencidos.

Brasília em *30* de *maio* de 19*73*

Cláudio Ruy
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

de acordo com Decisão do Tribunal
em Sessão de 19 de Junho de 1970
e a Sessão de 19 de Junho de 1970
e a Sessão de 19 de Junho de 1970

de acordo com Decisão do Tribunal
em Sessão de 19 de Junho de 1970
e a Sessão de 19 de Junho de 1970
e a Sessão de 19 de Junho de 1970

de acordo com Decisão do Tribunal
em Sessão de 19 de Junho de 1970
e a Sessão de 19 de Junho de 1970
e a Sessão de 19 de Junho de 1970

de acordo com Decisão do Tribunal
em Sessão de 19 de Junho de 1970
e a Sessão de 19 de Junho de 1970
e a Sessão de 19 de Junho de 1970

118
M15

REMESSA

Aos 27 dias do mês de abril de 1973; nesta Secretaria, faço a remessa dos presentes autos ao Sr. Antônio Carlos de Jesus

para os fins de direito, do que lavro este termo. Eu, Luiz Alves Santos, Diretor-Geral.

RECEBIMENTO

Aos 27 dias do mês de abril de 1973, nesta Secretaria do Superior Tribunal Militar, me foram entregues os presentes autos com o acórdão retro, do que lavrei este termo. Eu, Elton Moraes, Of. Judiciário, pelo Diretor, escrevi

CERTIDÃO

Certifico que, aos 14 dias do mês de dezembro, de 1972, foi julgado o presente processo e comunicada a decisão do Tribunal, em Ofício nº 3497, ao Dr. Auditor da 3ª Aud. do Exército da 1ª Cjm. Brasília, em 30 de abril 1973. Eu, Elton Moraes, Of. Judiciário, pelo Diretor do Serviço

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

CERTIFICO que, para os fins de direito, foi expedida cópia do acórdão proferido nos presentes autos à autoridade judiciária competente, com Ofício n.º 900/DSJ, desta data, do que lavro o presente termo.

Buenos Aires, 30 de abril de 1973

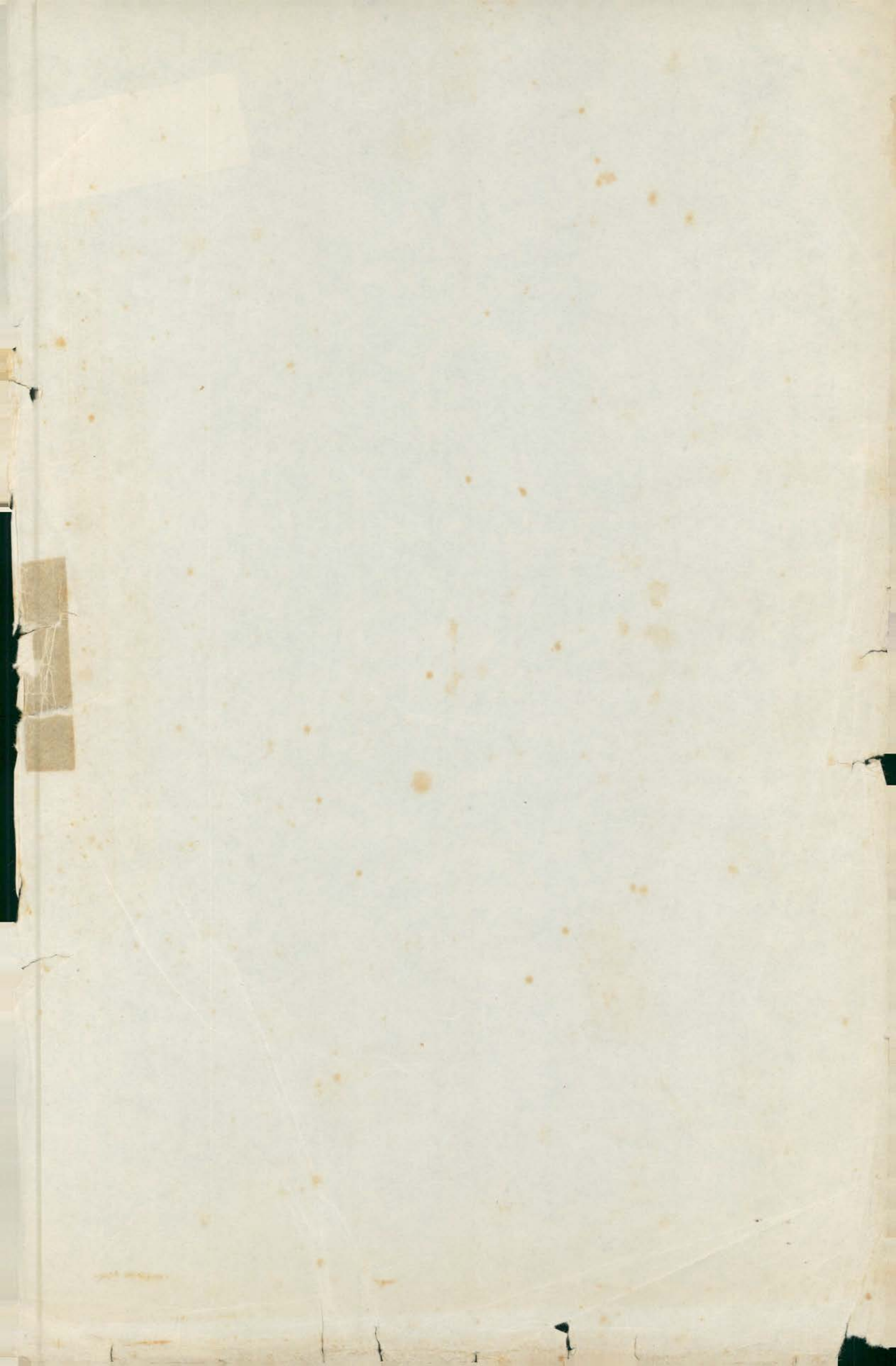
Edson Moray

Oficial-Judiciário, pelo Diretor-de-Serviço

REMESSA

Aos 10 dias do mês de Julho de 1973; na 2.ª Seção do Superior Tribunal Militar fiz a remessa dos presentes autos ao Arquivo.

Gelda Filippelli



GK - 1 Via - 90006008854005

